

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**LEGADOS DE LIBERDADE: ALFORRIAS TESTAMENTÁRIAS, PODER E
RELAÇÕES SENHORIAIS (SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, 1775 a 1850)**

Nathiely Feitosa Farias

São Cristóvão
Sergipe, Brasil
2024

NATHIELY FEITOSA FARIAS

LEGADOS DE LIBERDADE: ALFORRIAS TESTAMENTÁRIAS, PODER E RELAÇÕES
SENHORIAS (SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, 1775 a 1850)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em História, na área de concentração Relações Sociais e Poder.

Orientador: Prof. Dr. Carlos de Oliveira Malaquias.

São Cristóvão
Sergipe, Brasil
2024

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

F224l Farias, Nathiely Feitosa
Legados de liberdade : Alforrias testamentárias poder e relações senhoriais (São Cristóvão, Sergipe 1775-1850) / Nathiely Feitosa Farias ; orientador Carlos de Oliveira Malaquias. – São Cristóvão, SE, 2024.
270 f. : il.

Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, 2024.

1. História - Sergipe. 2. Escravidão. 3. Escravos libertos – São Cristóvão (SE). 4. Pessoas escravizadas - Emancipação – Documentação. 5. Cartas de alforria. I. Malaquias, Carlos de Oliveira, orient. II. Título.

CDU 94:326(813.7)

NATHIELY FEITOSA FARIAS

LEGADOS DE LIBERDADE: ALFORRIAS TESTAMENTÁRIAS, PODER E RELAÇÕES
SENHORIAS (SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, 1775 a 1850)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em História, na área de concentração Relações Sociais e Poder.

Aprovada em 18 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Carlos de Oliveira Malaquias (UFS)
Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Bruno Gonçalves Álvaro (UFS)
Examinador Interno

Prof. Dr. Rafael de Bivar Marquese (USP)
Examinador Externo

Agradecimentos

Gostaria de dirigir meus agradecimentos, em primeiro lugar, à CAPES pelo fundamental financiamento da pesquisa. Agradeço, igualmente, ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe pela excelente qualidade de formação.

Agradeço aos professores Rafael de Bivar Marquese e Bruno Gonçalves Álvaro pela generosidade e gentileza com que trataram minha pesquisa e pelos comentários nos exames de qualificação e de defesa. Os exames foram dois momentos muitíssimo oportunos que me permitiram encarar com mais discernimento, ânimo e coragem as tarefas da pesquisa. Muito obrigada. Muito obrigada.

Agradeço a toda a equipe da seção do Arquivo Histórico do Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, de certo muito bem representada por João Matos, a quem dirijo meu agradecimento em particular por ter sido sempre atencioso e solícito para atender dúvidas recorrentes, longas conferidas nas planilhas compridas e os insistentes pedidos de documentos. A atenção e simpatia dos funcionários desta cara instituição tornaram as manhãs de trabalho calorosas e contentes.

Agradeço aos companheiros de pesquisa do Mundo Atlântico e Colonização Portuguesa. Em especial, a Fernanda Carolina, com quem sempre pude contar e a quem sou grata por todo o trabalho conjunto nos últimos anos; e a Lucas Oliveira de Jesus, meu grande amigo, que esteve presente em todos os momentos desta pesquisa e a cada passo que eu dei, como pesquisadora. Agradeço, igualmente, aos amigos de pesquisa e pós-graduação Rodrigo Correia, Laura Regina, Leandra Lima e Janaína Oliveira que generosamente me presentearam com apoio, companhia e torcida no tempo de realização desta pesquisa.

Ao meu orientador, Carlos de Oliveira Malaquias, sou muitíssimo agradecida pela parceria nestes dois anos de mestrado e nos anos precedentes. Agradeço pelo respeito, pela gentileza com que sempre tratou as minhas incertezas, meus limites, meus projetos e até meus silêncios; pelos muitos livros que alugaram espaço nas minhas estantes e, sobretudo, pelo tempo impagável, valioso, que dispensou a mim e a minha pesquisa. Por nutrir ambições, para além das linhas desta dissertação, dentro e fora da História, que eu jamais poderia reconhecer como minhas sem suas palavras de encorajamento. Me formar pesquisadora com a orientação e com a companhia de um

professor, pesquisador e intelectual que admiro e respeito profundamente é de uma sorte imensa, a qual reconheço e ostento plenamente.

Agradeço, por fim, à minha família. Dirigindo-me especialmente às mulheres que fazem parte da minha vida. Minha irmã, Hellen, que se prestou a ouvir as muitas histórias de documentos contadas entre risos que só eu entendi, que me ouviu falar de cronogramas e quis refazê-los comigo enquanto molhava o cuscuz para nós duas. À minha bisavó Salete sou inteiramente grata pelo amparo, pelo orgulho gabola que tem de mim e pelo carinho de muitos amores. À vovó Meirinha agradeço pela generosidade do seu amor e amparo, que já a fez trocar os minutos de suas orações pela leitura recitada dos meus artigos. As duas me proveram de teto e afeto nestes anos de formação e aplainaram a saudade de casa com a celebração das minhas conquistas.

Finalmente, agradeço à minha mãe, Heldes, que tomou para si as palavras dos testamentos, que pegou dizeres do passado no qual eu mergulhei de cabeça para fazer adjetivos que adornaram a ela, “senhora de si”. Que ouviu causos, tomou minhas dores e quis pegar com suas mãos o meu cansaço. Que amou o que eu amei, que se encantou pelos meus muitos encantos. Que viveu junto comigo, mesmo à distância, cada etapa desta pesquisa que ela nunca fez e, ainda assim, é toda dela. Cada uma das palavras e vírgulas escritas neste trabalho está dedicada a ela. Embora eu tenha o desejo sincero de dedicar-lhe outras e mais bonitas palavras, são estas aqui que representam melhor o fruto dos seus esforços, de suas resignações e dos nossos sonhos que eu tive a oportunidade, e a sorte, de poder sonhar e viver. São estas palavras que me lembram de todo aquele empenho antigo, das noites que ela gastou apagando as respostas de livros doados para me fazer ler, até os esforços mais frescos, recentes, que me tornaram professora. Muito obrigada, mãe, por sempre acreditar que valeria a pena. A você, a quem amo desmedidamente, devo tudo.

Quando imagino meu futuro, considero um movimento que, prolongando minha existência, realizará meus projetos presentes e os fará avançar em direção a novos fins: o futuro é a direção definitiva de uma transcendência singular e está tão intimamente ligado ao presente que compõe, junto a ele, uma forma temporal única.

Simone de Beauvoir,
Pour une morale de l'ambiguïté (1947)

Resumo

Esta dissertação examina as decisões senhoriais tomadas em favor da liberdade de cativos nos legados testamentários. Optar pelo exame das alforrias testamentárias nestes termos coloca no centro do debate as circunstâncias nas quais os escravistas deliberaram a respeito da libertação de escravizados, com especial atenção às experiências e expectativas que se acomodaram e influenciaram nas decisões. A pesquisa explora a documentação disponível para São Cristóvão, nos anos de 1775 a 1850. O que inclui, é claro, os testamentos, além de inventários *post-mortem* e ações de liberdade. O escopo temporal da pesquisa recorta o momento em que a capitania e província sergipana passou por um intenso processo de expansão da lavoura açucareira. Ao longo de todo o período, São Cristóvão esteve no centro desse movimento de crescimento e viu sua população aumentar, o espaço agrário se reorganizar e a demanda pelo trabalho de escravos se intensificar. Neste cenário, alforriar cativos foi uma decisão complexa, bem pensada e carregada de intenções. A combinação de análises quantitativas e da exploração qualitativa das fontes permitiu a elaboração de conclusões acerca de como a libertação de escravos se realizou no testamento. O que significou traçar um percurso de investigação que vai desde a elaboração do documento, do perfil do cativo alforriado, das condições e justificativas que subscreveram a liberdade até, finalmente, os acordos e negociações prévios, realizados no espaço da relação escravista, que sustentaram a decisão registrada em testamento. Além de elucidar o processo de tomada de decisão senhorial para alforriar, estes mesmos aspectos lançam pistas sobre os aspectos mais fundamentais do escravismo sergipano e são-cristovense, no fim do século XVIII e primeira metade do século XIX.

Palavras-chave: Alforrias; Legados; Testamentos; Escravismo; Liberdade.

Abstract

This master's thesis examined the decisions made by slave owners to manumit slaves in their testamentary bequests. Deciding to pursue the analysis of the testamentary manumission in those terms sets the debate in order to pay attention to the circumstances in which slaveholders deliberated about the manumission of slaves, with particular consideration to the experiences and expectations that affected those decisions. The historical research explores the sources available to the region of São Cristóvão, during the years of 1775 and 1850. Sources that include wills, inventories *post-mortem* and litigations about manumissions registered in the wills. The length of time selected to organize this study defines the moment when the province of Sergipe went through an intense expansion of sugar production. São Cristóvão, as a town, was placed in the center of the movements of the population's growth, the reorganization of agrarian space, and, of course, the increase of slave labor's demand. In this context, the slaves' freedom cost slave owners a complex, well-considered and intentioned decision. Combining a quantitative survey and qualitative analysis, this master's thesis reflects upon the manumission brought about in the wills' bequests. What does it mean to trace an investigation guideline that starts with the elaboration of the will as a written document, and follows the pattern of the testamentary manumission, the conditions and justifications that endorsed the freedom bestowed, and finally ends with the analysis of the agreements and deals that have been settled earlier, in the personal space of the relation between slaves and masters, and that sustained the decision registered in the wills. Besides all the glances this line offers to understand the process of deliberate freedom of a slave, it also elucidates the most fundamental aspects of slavery in the province of Sergipe and the town of São Cristóvão, by the end of the eighteenth century and the first half of nineteenth century.

Keywords: Manumissions; Bequests; Wills; Slavery; Freedom.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Lista de tabelas

TABELA 1: INVOCAÇÕES INICIAIS NOS TESTAMENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO	32
TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DA FORTUNA INVENTARIADA EM SÃO CRISTÓVÃO, 1800 A 1849	53
TABELA 3: DOAÇÕES PIAS NOS TESTAMENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO	70
TABELA 4: VALORES DAS ESMOLAS LEGADAS NOS TESTAMENTOS	71
TABELA 5: LEGADOS DISPOSTOS A ESCRAVIZADOS	76
TABELA 6: LEGATÁRIOS DOS ESCRAVOS DOADOS EM TESTAMENTO EM SÃO CRISTÓVÃO	81
TABELA 7: ALFORRIAS TESTAMENTÁRIAS LEGADAS EM SÃO CRISTÓVÃO, POR DÉCADAS	127
TABELA 8: QUALIDADE DOS NATIVOS, SEGUNDO O SEXO DOS ALFORRIADOS	135
TABELA 9: FAIXA ETÁRIA DOS NATIVOS, SEGUNDO O SEXO DOS ALFORRIADOS	138
TABELA 10: TIPOS DE ALFORRIAS CONCEDIDAS AOS NASCIDOS NO BRASIL, SEGUNDO O SEXO	139
TABELA 11: TIPO DE ALFORRIA CONCEDIDA AOS AFRICANOS, SEGUNDO O SEXO	142
TABELA 12: QUALIDADE DOS MANUMISSORES	172
TABELA 13: TEMPO DETERMINADO PARA CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES NOS TESTAMENTOS	175
TABELA 14: VALORES DAS ALFORRIAS PAGAS LEGADAS EM TESTAMENTO	176

Lista de gráficos

GRÁFICO 1: INSTITUIÇÃO DE HERDEIROS NOS TESTAMENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO	29
GRÁFICO 2: CATEGORIAS DE LEGADOS TESTAMENTAIS, SÃO CRISTÓVÃO, C. 1775 A C. 1850.	67
GRÁFICO 3: BENS DE RAIZ DOADOS NOS LEGADOS TESTAMENTAIS	74
GRÁFICO 4: TIPOS DE ALFORRIAS SEGUNDO O SEXO DO ALFORRIADO	132
GRÁFICO 5: TESTADORES QUE LEGARAM ALFORRIAS NOS TESTAMENTOS	169
GRÁFICO 6: ESTADO CONJUGAL DOS MANUMISSORES	170
GRÁFICO 7: TIPOS DE ALFORRIA LEGADOS PELOS MANUMISSORES	174

Lista de quadros

QUADRO 1: FREQUÊNCIA DE TESTAMENTOS POR REDADORES	28
QUADRO 2: PERFIS DOS ESCRAVOS LIBERTOS EM LEGADOS TESTAMENTÁRIOS, SÉCULOS XVIII E XIX	148

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
<u>PALAVRA DE PODER, LÍNGUA DA AUTORIDADE: NARRAR E LEGAR EM TESTAMENTO</u>	20
NORMAS E FÓRMULAS PARA O REGISTRO DOS TESTAMENTOS OITOCENTISTAS	20
ENUNCIAR O PODER, REDIGIR A AUTORIDADE: A LÍNGUA DO TESTAMENTO	35
DISPOR E LEGAR: DÁDIVAS, HIERARQUIAS E UM CHÃOZINHO PARA PLANTAR	60
DISPOR E LEGAR ENTRE SENHORES E CATIVOS	76
CATIVOS LEGATÁRIOS	76
CATIVOS LEGADOS	78
<u>TEMPOS E SUJEITOS DA LIBERDADE (SÃO CRISTÓVÃO, C. 1775 A C. 1850)</u>	87
PASSADO, PRESENTE E FUTURO NOS LEGADOS DE LIBERDADE	96
ECONOMIA E ESCRAVIDÃO EM SÃO CRISTÓVÃO	112
ALFORRIAS E ALFORRIADOS NOS TESTAMENTOS	125
ALFORRIAS E ALFORRIADOS NOS TESTAMENTOS: UM EXERCÍCIO DE COMPARAÇÃO	144
<u>AFETOS DECLARADOS, PODERES PROLONGADOS: JUSTIFICATIVAS E CONDIÇÕES SENHORIAS PARA ALFORRIAR</u>	158
ESCRAVISTAS E A LEGAÇÃO DA LIBERDADE	168
SENHORES FORROS: PODER, DOMÍNIO E ALFORRIA NOS TESTAMENTOS DE LIBERTOS	179
AFETOS DECLARADOS, PODERES DILATADOS	195
CONDIÇÕES SENHORIAS PARA ALFORRIAR	196
PODER E AFETO NAS JUSTIFICATIVAS SENHORIAS	201
ACORDOS E NEGOCIAÇÕES: OS LIMITES DA FONTE	213
A FORTUNA DOS FILHOS VINDOUROS: ACORDOS E DISPUTAS PELO VENTRE CATIVO DE MARIANA	214
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	247
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</u>	249
FONTES	249
DOCUMENTAÇÃO PRIMÁRIA	249
MANUAIS, TRATADOS E DICIONÁRIOS	249
BIBLIOGRAFIA	250

Introdução

A realização desta pesquisa partiu de interrogações feitas a respeito das decisões senhoriais tomadas em favor da liberdade de cativos nos testamentos. Buscou-se a compreensão de como escravistas avaliaram as chances de libertação de escravos e, no caso de admiti-las, deliberaram por registrar alforrias como legados testamentários. A feitura desta dissertação deita suas raízes no interesse originado pela leitura dos testamentos oitocentistas. No tipo de fascínio que eles provocam ao dispor tanto de sujeitos que documentaram suas vozes, o seu tempo, em linhas cheias de fórmulas e credos conhecidos. Foi este fascínio que nutriu o empenho diligente para a leitura de tantos deles, nos últimos anos. Junto a ele, a fascinação ainda maior com o passado visto dali: o passado da escravidão, das relações senhoriais e de modos de exercer poderes que arbitraram num só documento ordens de afeto e de domínio.

O projeto inicial não estava exatamente formulado nos termos apresentados. O interesse residia na observação das formas que a liberdade de escravizados assumiu nos testamentos: quão frequente eram as alforrias, a quem elas se direcionavam; em quais termos foram negociadas e quais implicações verteram nas vidas dos sujeitos que deixavam para trás a condição de escravos. Neste sentido, a forma final da pesquisa não se parece em nada com as intenções que inicialmente deram impulso à sua realização. Embora ainda trate das alforrias, o objetivo deixou de ser a investigação das feições que as alforrias assumiram nos testamentos para falar de como as manumissões, ao passo que instauraram liberdades futuras, estenderam autoridades de escravistas no tempo. Este é um trabalho que ao voltar-se para o passado, a partir de vestígios inscritos nos testamentos e nas alforrias, direciona o olhar para os modos de exercer domínio e poder.

Ao colocar a decisão senhorial no centro das atenções, o que está em jogo não é somente a avaliação do registro final da alforria e das variáveis que ela informa sobre os alforriados. No cerne das preocupações está disposto o interesse em averiguar o tempo histórico das decisões de alforriar cativos, no qual inclui-se a atenção acerca de como o passado da relação escravista, o presente do registro da alforria e o futuro de sua efetivação foram lembrados, avaliados e imaginados por escravistas, ao outorgarem a redação de testamentos. O foco na decisão, no entanto, não pretende desconsiderar por completo a participação dos escravizados na negociação dos termos de suas próprias liberdades. Mas o fato é que a escolha de trabalhar com o testamento, um documento

marcado pelas prerrogativas senhoriais, tensiona os limites do quanto é possível falar sobre projetos cativos de liberdade. Apesar disso, em ocasiões recorrentes o próprio texto da pesquisa intervém, deixando ressalvas para serem lembradas: o poder manuseado pelos escravistas não foi absoluto, o empenho em exercer um domínio alongado no tempo não se concretizou da forma idealizada. As decisões senhoriais de libertar não se resolveram no momento imediato da concessão. Às vontades senhoriais se contrapuseram outras, futuras, conflitantes e distintas.

Em resumo, o objeto de pesquisa que orientou a confecção desta dissertação interroga a respeito dos aspectos que fundamentaram as decisões senhoriais pela concessão de alforrias nos testamentos registrados no termo de São Cristóvão, na província sergipana, entre os anos de 1775 e 1850. Desta questão principal, desdobram-se algumas outras que serão respondidas no curso das reflexões presentes neste trabalho. O que levou escravistas a redigirem ou outorgarem a redação de testamentos? O que este documento significou, em termos de realização da autoridade senhorial? Como a manumissão foi disposta nele? Há alguma especificidade que define e, além disso, particulariza as manumissões testamentárias em relação aos demais registros de alforrias?

E, mais do que isso: de que maneira a avaliação das condições materiais, relativas ao patrimônio e à herança, afetaram as chances de escravos serem alforriados? O que as cláusulas das manumissões informam sobre a tomada da decisão de alforriar? O que estava em jogo, foi reconhecido e negociado por senhores e escravos, na concretização das alforrias? O que esta disposição testamentária revela sobre os tempos da decisão senhorial? Como passado, presente e futuro foram engajados na manumissão via legado? Quais os desdobramentos do poder senhorial, instituidor da alforria, no tempo? Em que momento da decisão de alforriar a agência do(a) escravo(a) repercutiu? Que tipo de acordos e condições sustentaram o vínculo senhor-escravo, mesmo após a liberdade? Quais outras vontades, inscritas fora dos testamentos senhoriais, contestaram as determinações de escravistas e atordoaram os caminhos traçados para a liberdade?

As possibilidades de formular novas questões borbulham no interior das já feitas. Mas são estas que, de modo geral, orientaram a forma final desta investigação. Juntas, elas revelam os marcadores dos nossos interesses: a alforria, o testamento, a relação de poder, o senhor, o escravo e a experiência dos sujeitos do tempo histórico. Para respondê-las, reunimos um conjunto de fontes históricas que trabalham muito bem em conjunto. Os testamentos, os inventários e as ações de liberdade que, a diferença dos demais documentos, registraram iniciativas dos escravos para querelar alforrias malogradas.

Os testamentos têm uma utilização muito mais pungente do que as demais fontes, pois foram explorados maciçamente em todas as seções de todos os capítulos da dissertação, sem exceção. Os inventários aparecem como um recurso secundário, mas muitíssimo importante, na medida em que permitiu medir as riquezas e os patrimônios escravistas. Em outras ocasiões, ainda, foi útil para a elaboração de quadros de avaliação material e econômica da realidade — ao dar pistas, por exemplo, dos valores de sítios de terras, ferramentas de trabalho, itens de mobília e mesmo de escravos. Finalmente, as ações de liberdade aparecem no capítulo final da dissertação para dirimir a impressão absoluta deixada pelo testamento e pelas vontades expressadas nele.

Por constituírem o principal conjunto documental, os testamentos foram também as fontes históricas que mais custou tempo e trabalho para manusear. Ao todo, foram lidos mais de 360 documentos. Parte da documentação, cerca de cem testamentos, já havia sido levantada no curso da realização do plano de trabalho intitulado “Sensibilidades senhoriais: riqueza e afeto nas disposições testamentárias dos senhores sergipanos”, entre os anos de 2019 e 2020. O plano integrou o projeto “Riqueza e Escravidão em Sergipe Del Rei”, que contou com a orientação do professor Carlos de Oliveira Malaquias, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. A retomada do trabalho com os testamentos implicou, além da elaboração de novas questões e outro objeto de pesquisa, a ampliação do volume documental levantado anteriormente.

Os documentos foram localizados em livros notariais de testamentos, inventários e em processos unitários de testamentos que, a diferença dos livros, registraram as prestações de conta e outros trâmites que envolveram a outorga, a validação e o cumprimento das disposições testamentárias. À localização, seguiu-se a digitalização dos documentos que foram, todos eles, lidos e catalogados em fichas digitais que reuniram as principais informações de cada fonte, além dos dados sobre alforrias e legados. Deste modo foi possível reunir os dados necessários para a avaliação quantitativa das manumissões sem abrir mão do conteúdo qualitativo dos testamentos.

Com as fichas, foi procedida a montagem do banco de dados constituído por sete planilhas. A primeira delas, “testadores”, registra as variáveis que informam a respeito do testamento e dos testadores, com informações sobre o momento da feitura do documento e aquilo que identificou a pessoa do testador — sexo, estado conjugal, naturalidade, patrimônio, estado de saúde, qualidade, dentre outras. Além dela, constam as planilhas dos “testamenteiros”, dos “sepultamentos e missas”, dos “escravos”. Especialmente no que tocou à questão dos legados, optou-se por dividir o registro na base de dados em três planilhas distintas, a fim de selecionar com maior precisão as

variáveis adequadas às análises dos “legados”, das “alforrias” e da “doação de escravos” dispostas em testamento. O tratamento final dos dados consistiu, de um lado, no processamento das planilhas no software estatístico SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*), que resultou na montagem de quadros, tabelas e gráficos. De outro lado, a montagem do banco de dados também atendeu ao registro do material qualitativo, não mensurado, dos testamentos. A partir de variáveis sinalizadoras deste material, foi possível sistematizar e otimizar o uso de centenas de testamentos para atender as necessidades, surgidas em muitos momentos ao longo da confecção da dissertação, de narrar casos e personagens.

Os inventários utilizados ao longo da pesquisa estão organizados e disponíveis numa base de dados que conta, atualmente, com mais de três mil documentos que cobrem todas as regiões da província sergipana, dos anos de 1800 a 1875. O trabalho de levantamento desta documentação foi feito por muitas mãos e realizado graças ao empenho generoso dos integrantes do grupo de pesquisa Mundo Atlântico e Colonização Portuguesa (CNPQ/UFS), trabalho que tive a sorte de integrar e ao qual dediquei mais de três anos de pesquisa. Desde a seleção de inventários pontuais até o cálculo da riqueza inventariada em São Cristóvão, todo o manejo com esta documentação se deu a partir da base de dados no Excel.

As ações de liberdade, em particular, exigiram um trabalho investigativo do zero. À diferença dos inventários e testamentos, não consta no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, para os processos e ações de liberdade, uma série ou subsérie específica. A documentação está espalhada por caixas de libelos, de justificativas, de petições e de documentos diversos. A localização das ações demandou o empenho de flunar por todos estes fundos, abrindo caixa por caixa e lendo documento por documento para avaliar seus conteúdos. Deste paciente e insistente trabalho resultou a seleção de apenas uma ação de liberdade entre as demais localizadas. O processo escolhido cobre o rastro de cinco anos de disputas em torno de uma alforria testamentária e, apesar de aparecer sozinho, é farto o bastante para munir reflexões e considerações sobre as negociações e os interesses que deram fundamento às alforrias, em particular, e às relações escravistas de modo geral.

As fontes concernem ao termo de São Cristóvão, capital da província, centro político e administrativo, e palco das transformações que modificaram profundamente a produção econômica do território sergipano. Em razão desta centralidade administrativa, não raro

encontramos o registro de testamentos de fora da cidade e do seu entorno, o que fez com que nem todos os testamentos lidos e fichados fossem computados na amostra final das análises.

Atinente especialmente ao quadro destas modificações, as reflexões e os dados elaborados nesta pesquisa referem-se aos anos que abrangem largamente o período de expansão produtiva, de 1775 a 1850. O processo de crescimento e complexificação do cenário econômico sergipano, iniciado em fins do século XVIII, foi movido pelo espraiamento da cana-de-açúcar, o aumento do número de engenhos e pela manutenção da importante produção de abastecimento. Estes movimentos fizeram ampliar não somente o espaço de terras ocupadas e trabalhadas, e as disputas em torno delas, mas também a população que encheu as terras de gente, livre e escrava. Neste cenário de aumento da produção e das fortunas, das escravarias e do interesse na força de trabalho escrava, a decisão favorável à liberdade de cativos teve repercussões, dentro e fora dos limites das propriedades escravistas, que são importantíssimas de examinar.

Principalmente se considerarmos que há uma lacuna na historiografia sergipana da escravidão sobre este período de expansão econômica. Quadro que, felizmente, vem sendo alterado com a publicação de pesquisas e análises que dão conta de esmiuçar seus múltiplos aspectos — desde as questões da terra até as das famílias escravas¹. No que diz respeito aos estudos sobre liberdade, a maior parte deles concentra atenção na segunda metade do século XIX, no momento da abolição e do pós-abolição². Entre os poucos que se dedicaram exclusivamente às alforrias,

¹ Ver MALAQUIAS, C. O.; VIEIRA, E. F. S.; PEREIRA, A. C. Açúcar, farinha e escravidão: o atlântico e a história agrária de Sergipe del Rei na ascensão da lavoura canavieira. **Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura**, v. 12, n. 23, 2018; MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; SANTOS, Isabela Leite. População e família escrava em Sergipe, primeira metade do século XIX. **Resgate – Revista Interdisciplinar Cult.**, v. 28, 2020; MALAQUIAS, Carlos de O. FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. ARANTES, Sirleia Maria (Org.). **Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil**. Peterborough: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237; MALAQUIAS, Carlos O.; DE JESUS, Lucas Oliveira. Registros de terras e terras indivisas em Sergipe, meados do século XIX. **Revista de Estudos de Cultura**, v. 10, n. 24, p. 1-16, 2024; SANTOS, Joceneide Cunha. **Negras(os) da Guiné e de Angola: nações africanas, vivências e sociabilidades em Sergipe (1720-1835)**. Salvador: EDUFBA, 2021; SANTOS, Fernanda Carolina Pereira dos. **Poderosos capitalistas: práticas creditícias, dinâmicas internas e relações sociais no sul sergipano (1800-1849)**. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2022; SANTOS, Fernanda Carolina Pereira; MALAQUIAS, Carlos de O.; DE JESUS, Lucas Oliveira. Negociações, arranjos familiares e dívidas: bens fundiários em São Cristóvão (SE) na primeira metade do século XIX. **História, histórias**, v. 11, n. 21, p. 105-133, 2023; VIEIRA, Eden Filipe Santos. **População mestiça em Sergipe D’el Rey: da ocupação colonial à integração ao Estado Nacional**. 2020. 118 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2020.

² A exemplo de AMARAL, Sharyse Piroupo do. **Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1900)**. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012. AVELINO, Camila Barreto Santos. **Os sentidos da liberdade: trajetórias, abolicionismo e relações de trabalho no vale da Cotinguiba no Pós-Abolição (Sergipe, 1880-1930)**. Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018. OLIVEIRA, Igor Fonseca de. **“Os negros dos matos”: trajetórias quilombolas em Sergipe Del Rey (1871-1888)**.

nenhum dos estudos levaram em consideração a necessidade de analisar a prática da manumissão de cativos com atenção as modificações que alteraram estruturalmente o quadro material da província sergipana³. Hortência de Abreu Gonçalves, por exemplo, delimitou um recorte espacial e temporal semelhante ao que organiza este estudo. O olhar da historiadora captou e interpretou os significados das alforrias testamentárias a partir, e sobretudo, do caráter religioso dos testamentos⁴, lendo as alforrias como fruto de manifestações religiosas de proprietários movidos por sentimentos de benevolência. Embora a perspectiva de Hortência reconheça com sucesso o teor do suporte material de registro da manumissão, suas reflexões limitam as chances de compreender como as alforrias nos legam pistas sobre aspectos estruturais do escravismo sergipano.

Deste modo, a presente pesquisa tem em vista a necessidade de contribuir para o entendimento da prática de alforriar escravos, mas não só sobre ela. As intenções de examinar as alforrias testamentárias conjugaram-se com ambições maiores, interessadas no encaminhamento de uma apreensão total da realidade material da escravidão em Sergipe, bem como dos mecanismos de poder e domínio que permitiram sua manutenção, ao longo do tempo. As investigações promovidas nesta pesquisa histórica abrangem momentos distintos da concessão da alforria: da imaginação de um momento anterior, carregado de interesses e acordos, que motivaram o registro da disposição no testamento até, finalmente, os desdobramentos práticos, na realidade, da decisão senhorial de libertar. É este o percurso traçado ao longo dos três capítulos, cujas palavras passeiam pelos anseios, decisões e efeitos das palavras de sujeitos do passado.

O capítulo “Palavra de poder, língua da autoridade”, que abre as nossas reflexões, tem como objetivo principal examinar a elaboração do testamento e a disposição dos legados. Na

Dissertação (Mestrado), Programa de Pós Graduação em História Regional e Local, Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2010. SANTOS, Maria Nely. **A sociedade libertadora “Cabana do Pai Thomaz”**: Francisco Alves, uma história de vida e outras histórias. Aracaju: Gráfica J. de Andrade, 1997. SANTOS, Moisés Augustinho dos. **‘O sagrado direito de liberdade’: experiências de escravos nos tribunais da comarca de Estância/Sergipe (1871-1888)**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2017. SOUSA NETO, Edvaldo Alves de. **“Ô levanta nego, cativo se acabou”: experiências de libertos em Sergipe durante o pós-abolição (1888-1900)**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2016.

³ GONÇALVES, Hortência de Abreu. **As cartas de alforria e a religiosidade — Sergipe, 1780-1850**. Dissertação de Mestrado, Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Universidade Federal de Sergipe. Aracaju, 1998. A mesma autora também analisou, posteriormente, as doações testamentárias, de um modo geral, para observar as dinâmicas no espaço agrário sergipano, na tese em que reafirmou os resultados apresentados na dissertação. GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Doações testamentárias e sua relação com a formação do espaço rural de Sergipe no período de 1780 a 1850**. Tese (Doutorado), Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2007; BEZERRA, Luiz Paulo Santos, “Para livrar de todo cativo e perseguição’: liberdade de escravos através de cartas de alforria em Laranjeiras, Sergipe, 1843-1881”, **Revista Cadernos de Clío**, v. 4, n. 1, 2013.

⁴ GONÇALVES, *op. cit.*, 1998.

primeira seção do capítulo discute-se as normas de redação do documento recorrendo aos manuais de redação e de orientação aos tabeliães. Além dos termos clássicos da discussão sobre como fazer um testamento, presta-se atenção à condição de futuridade que marca a sua elaboração. O que é fundamental para encaminhar as reflexões seguintes, que versam sobre como a composição textual do testamento atuou no sentido de permitir que os testadores manuseassem poder e autoridade, estendendo-os no tempo, para além de suas existências. Esta primeira parte do capítulo apresenta com escrutínio uma crítica da fonte, a partir da combinação de dados quantitativos e do exame qualitativo de testamentos. Na segunda parte do capítulo, as duas seções ocupam-se da análise do conjunto dos legados. À parte da dimensão simbólica, ilustrativa do manejo prático de autoridade por parte do testador, discute-se igualmente a dimensão material das legações testamentárias. O que concatena a observação destas duas dimensões é o interesse nos efeitos e nas repercussões dos legados — a nível de sobrevivência material, cotidiana, e de manutenção e recriação das hierarquias que sustentaram vínculos e relações de poder.

O segundo capítulo, “Tempos e sujeitos da liberdade”, foi inteiramente dedicado à análise de um legado testamentário em particular: as alforrias. Na primeira parte, discute-se a prática da alforria e, em especial, da alforria nos testamentos. As reflexões deste tópico ensaiam sobre as particularidades dos legados de liberdade, em relação aos demais registros de liberdade, atentando sobretudo aos tempos da relação escravista-senhorial que a alforria testamentária engajou. Em seguida, tem-se reconstituídas as características definidoras do processo de expansão da economia canavieira sergipana e, em particular, em São Cristóvão. Foram reunidas informações sobre a população de São Cristóvão, assim como o perfil das escravarias e do escravismo que figurou no cenário econômico e produtivo da região. A segunda parte do capítulo foi concebida com o intuito de traçar o perfil dos alforriados e do padrão de alforrias dispostas nos testamentos são-cristóvenses para, posteriormente, compará-los com os perfis e padrões de alforrias testamentárias identificados para outras localidades do Brasil escravista.

Tendo conhecido o documento em que se dispôs a liberdade, como e a quem ela se direcionou, o terceiro capítulo encerra o percurso investigativo discriminando o perfil dos manumissores e a forma como a liberdade foi negociada, dentro e fora dos limites do testamento. O capítulo “Afetos declarados, poderes prolongados” recupera as reflexões sobre a dimensão de futuridade do testamento e a particularidade da alforria testamentária para averiguar os interesses que estearam as decisões senhoriais de alforriar. Primeiro, discute-se a natureza do poder senhorial,

apropriado e manuseado pelo perfil de senhores manumissores apresentado na primeira seção do capítulo. Entre estes, dedica-se especial atenção para os forros, a fim de investigar se dispuseram e trataram com alguma particularidade o poder e a alforria em seus próprios testamentos. A seção seguinte se ocupa das condições e justificativas que acompanharam as liberdades legadas. As condições revelam os interesses que subscreveram estas legações, bem como os constrangimentos impostos a elas; as justificativas, por fim, fornecem um ótimo material qualitativo que ajuda a entender o que motivou senhores a libertar cativos e como eles optaram por inscrever suas razões junto das verbas testamentárias. A parte final do capítulo supera os limites postos pela fonte principal da pesquisa, o testamento, para seguir os rumos das negociações tratadas no espaço da relação senhorial em torno da liberdade. As considerações retomam interesses, de escravistas e de escravas, na realização da alforria. Recupera, ainda, o vínculo dos termos do acordo pela liberdade com aspectos estruturais do escravismo sergipano e são-cristovense que pesaram sobre a avaliação das chances de alforriar, os meios e os recursos para garanti-las.

No percurso de todos os capítulos, além da presença soberana do testamento, as linhas de reflexão foram escoltadas pela imponência da temporalidade, isto é, da experiência do tempo pelos sujeitos históricos. Avançar com a leitura, a partir daqui, significa dar de cara com ela, em todo canto. Ao falar dos testamentos, de sua escrita; ao avaliar as temporalidades da escravidão, dos modos de dominação. Ao mensurar o que deu base às decisões de redigir testamentos, de alforriar cativos e de submeter suas liberdades a cláusulas prolongadoras de interesses e autoridades senhoriais. Espalhado, em todo o canto está o tempo que, entre os seus muitos encargos, assumiu para si o sustento de formas de cativar, de libertar e de exercer poder.

Poder tecido no fio histórico e contínuo dos modos longevos de domínio, que despencou no passado e nos sujeitos, em suas pessoas, posses e palavras, adornados de carne, rosto e verbo. Poder que, na prática, se ajustou às condições materiais da realidade e a apreciações de indivíduos e grupos que fizeram dele um recurso garantidor de suas expectativas. Poder investido em projetos alongados de dominação, despencados em direção oposta, orientados para o futuro desta vez. Poder que tomou forma em legados que legaram mais que esmolas e liberdades — legaram modos de dominar, arquiteturas de hierarquias e o revestimento de autoridades que foram responsáveis por organizar o passado da escravidão: do miúdo das famílias, de seus afetos e propriedades, à toda uma ordem social sobrevivente aos senhores e suas gerações de domínio.

Palavra de poder, língua da autoridade: narrar e legar em testamento

Normas e fórmulas para o registro dos testamentos oitocentistas

O ato de testar é depositário de múltiplas camadas de tempo. Diferentes estratos de temporalidade se consumam na existência material do testamento, um documento secular que comportou com singeleza as potencialidades de transformação e de perenidade carregadas pelo mover-se da História⁵. De forma semelhante, cada unidade testamental acomoda em si o tempo histórico: ao enredar passado e futuro na escrita do presente, a feitura do testamento se realiza enquanto ação concreta circunscrita a um espaço social, político e pessoal. Graças a essas características, este documento abre margens para a compreensão da temporalidade histórica que o circunscreve, permitindo o ensaio da complexa tarefa de avaliar como passado, presente e futuro intervíram em decisões amadurecidas, e tomadas, nos testamentos.

A prática de testar se fortaleceu junto a um conjunto de outras práticas intencionalmente encorajadas pelas instituições eclesiásticas do medievo, atentas aos comportamentos e atitudes que julgavam ser a manifestação de uma mentalidade pagã. Os banquetes destinados aos antepassados foram, paulatinamente, tolhidos e substituídos pela ação de alimentar os pobres ou oferecer a eles pequenas esmolas. De modo concomitante, outra forma de prestar homenagens aos falecidos foi aconselhada: ao invés de danças, missas⁶. O processo de transformação dessas práticas é menos simples do que fazemos parecer com estas poucas palavras. O importante a se atentar é o fato de

⁵ A principal referência para as reflexões sobre temporalidade histórica que orientaram os debates propostos nesta dissertação foi a obra de Reinhart Koselleck, em especial *Futuro passado* (1979). As discussões sobre as estruturas temporais, a temporalidade e as categorias históricas de “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa” foram fundamentais não só a nível de elaboração textual da pesquisa, mas para repensá-la em termos de problemas, direcionamento e abordagem de dados e casos manejados no transcurso de sua realização.

⁶ Sobre estas e outras transformações mencionadas, consultar LAUWERS, Michel. "Religion populaire", culture folklorique, mentalités. Notes pour une anthropologie culturelle du Moyen Age. *Revue d'histoire ecclésiastique*, v. 82, n. 2, p. 221, 1987; LAUWERS, Michel. *La mémoire des ancêtres, le souci des morts: morts, rites et société au Moyen Âge*. Paris: Beauchesne, 1997.

que, a partir do século XI, tem-se a acentuação da clericalização do culto aos mortos⁷. Primeiro passo fundamental para que a Doutrina do Purgatório tivesse força quando surgiu, no final do século XIII. Esta doutrina foi a base para a consolidação da pedagogia do medo, responsável por introduzir no imaginário dos devotos a imagem do julgamento divino e da condenação dos pecados no purgatório. O que, segundo Le Goff, implicou numa maior atenção ao momento que antecedeu a morte e, também, no fortalecimento da centralidade da Igreja nesse processo, já que era ela que apresentava, simultaneamente, as fórmulas e os segredos para escapar da condenação⁸: cultivar santos e anjos, dar esmolas aos pobres, dar esmolas à Igreja e sufrágios para a alma, encomendar missas em tenção de falecidos e, sobretudo, se preparar para morrer “bem”, como era o dever de um bom, fiel e verdadeiro cristão.

O surgimento de um gênero de literatura devocional, a partir do século XIV, foi, ao mesmo tempo, resultado e parte desse processo de transformação das ideias e das práticas relacionadas à morte. Os manuais de “bem morrer”, até o século XVI, insistiram na preparação para a morte na hora da agonia, quando o temor e a iminência da morte estivessem presentes, mas a boa saúde e a plenitude da consciência permitissem aos moribundos solicitar sacramentos, preces, sufrágios e, é claro, redigir testamentos. Em Portugal, os primeiros manuais a circular eram edições espanholas ou obras traduzidas do francês para o castelhano; somente no século XVII os clérigos portugueses começaram a publicar suas próprias reflexões e instruções sobre o assunto, com notória influência da tradição espanhola-francesa. Nos séculos XVII e XVIII, as recomendações mudaram de tom. Mais do que aconselhar um momento específico, os manuais e a retórica eclesiástica instruíram a construção dos caminhos para uma boa morte ao longo de toda a vida do sujeito, reforçando a atenção aos rituais e cerimônias executadas pelos clérigos e instituições católicas⁹.

Num e noutro momento, a elaboração do testamento foi considerada parte indispensável da *ars moriendi*. Registrar as últimas vontades era atitude impreterível para a salvação da alma justamente pelo fato de que permitiria ao devoto se assumir cristão, confessar seus pecados, rogar

⁷ O processo de clericalização do culto aos mortos foi bem sintetizado por Cláudia Rodrigues, no capítulo “Morrer: algo que se aprendia e que se ensinava”. RODRIGUES, C. **Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, pp. 40-72. Referências clássicas sobre a questão são: ARIÈS, Philippe. **Sobre a História da Morte no Ocidente Desde a Idade Média**. Lisboa: Editorial Teorema, Lda, 1989; _____. **Images de l’Homme devant la mort**. Paris: Éditions Du Seuil, 1983. SCHMITT, Jean-Claude. **Os vivos e os mortos na sociedade medieval**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; LAUWERS, Michel. **La mémoire des ancêtres, le souci des morts: morts, rites et société au Moyen Âge**. Paris: Beauchesne, 1997.

⁸ LE GOFF, Jacques. **O nascimento do purgatório**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 235.

⁹ RODRIGUES, Cláudia. **Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, pp. 53-59.

intercessão divina e, sobretudo, encaminhar as providências para o sepultamento do seu corpo e a celebração de sua alma. A produção desse documento foi orientada pelo conteúdo dos manuais de bem morrer que circularam nas camadas letradas das sociedades. Uma literatura que cumpriu o papel de orientar o modo de redação correta e ordenada dos testamentos, fornecendo referências que se tornaram, com o passar do tempo, “tipos ideais de redação testamentária”¹⁰. Um dos manuais portugueses mais conhecido foi escrito pelo jesuíta Estevam de Castro, no seu *Breve aparelho e modo fácil para ensinar a bem morrer um cristão* (1621), que soube proficuamente mobilizar a experiência como sacerdote para redigir orientações que auxiliaram párocos e devotos no registro das últimas vontades¹¹. Nele, deu instruções sobre “como há de fazer o doente o seu testamento”, sinalizando que depois da confissão, o passo essencial para bem morrer era ordenar a redação do testamento. Eram os sacerdotes responsáveis por supervisioná-la, “mostrando-lhe o modo de o fazer” a fim de evitar “invenções de rodeios ou palavras equívocas”¹².

Esta breve restituição da trajetória de concepção e significação do documento confirma a percepção de que a força do testamento se fiou historicamente na relação íntima com as intenções de salvação da alma dos sujeitos, mobilizadas num cenário de imperiosa necessidade de se preparar para a morte. Por este motivo, ao resgatar a tradição histórica do testamento é impossível deixar de mencionar suas raízes soteriológicas. E de fato elas não escaparam à atenção da historiografia. Historiadores e historiadoras proveitosamente exploraram os testamentos para examinar práticas, representações e mentalidades relacionadas à morte em sociedades e temporalidades distintas, a ponto de configurar o campo largamente consolidado da História da Morte¹³.

¹⁰ RODRIGUES, Cláudia; DILLMANN, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamentos no século XVIII. *História Unisinos*, v. 17, n. 1, 2013, p. 5.

¹¹ RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro* (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 60-61.

¹² CASTRO, Estevam de. Capítulo XXII, pp. 75-77. *Breve aparelho e modo fácil para ensinar a bem morrer um cristão*. Lisboa: Oficina Matheus Pinheiro, 1627.

¹³ A consolidação do campo reflete também na vastidão dos estudos produzidos, assim, sendo impossível fazer menção a todos eles, reserva-se especial menção aos estudos clássicos. Para a historiografia francesa, é indispensável mencionarmos CHAUNU, Pierre. *La mort à Paris: 16, 17, 18 siècles*. Paris: Fayard, 1978; CHARTIER, Roger. *Les arts de mourir: 1450-1600*. *Annales, Economies, Sociétés, Civilisations*, v. 31, n. 2, pp. 51-75, 1976. VOVELLE, Michel. *Piété baroque et déchristianisation: les attitudes devant la mort en Provence au XVIII siècle*. Paris: Le Seuil, 1978. ARIËS, Philippe. *L’homme devant la mort*. Paris: Le Seuil, 1977. Para a historiografia portuguesa, consultar BEIRANTE, Maria Ângela. Para a história da morte em Portugal (século XII-XIV). *Estudos de História de Portugal*, v. I, séculos X-XV. Lisboa: Editorial Estampa, 1982; VILAR, Hermínia Vasconcelos. Rituais da morte em testamentos dos séculos XIV e XV (Coimbra e Santarém) In: MATTOSO, José (Org.). *O reino dos mortos na Idade Média Peninsular*. Lisboa: Edições João de Sá da Costa, 1996; ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700–1830)*. Tese (Doutorado em Letras, História Moderna e Contemporânea), Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1995. No Brasil, também temos estudos sobre a morte. O estudo referencial, já citado, RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro* (séculos XVIII e XIX).

Admitir a existência longitudinal do testamento e as raízes nas quais esteve firmado, no entanto, não significa alegar que o seu conteúdo, o seu formato e, de forma mais abrangente, a prática de testar se mantiveram engessados e limitados tão-somente ao intuito de salvar a alma. Pelo contrário: sobre o testamento recaíram diferentes tipos e graus de transformações ao longo dos séculos, tanto no que diz respeito ao formato e extensão das suas fórmulas, quanto aos sentidos que lhe foi atribuído. Loisi Sainz Padrón investigou sob essa ótica os testamentos cubanos dos séculos XVI, XVII e XVIII. O que motivou o autor foi observar como o que ele chamou de “moldes históricos” configurou variações, algumas delas miúdas, na redação dos testamentos a fim de adequá-los a circunstâncias concretas ou, em casos mais particulares, a situações comunicativas possíveis de se estabelecer via testamento¹⁴. Padrón notou, por exemplo, a evolução do uso das formas de tratamento nominal, consolidadas no corpo do documento no século XVIII, momento em que a estrutura testamentária se fixou em Cuba. Notou, também, que ao chegar neste século, o documento havia passado por um processo de simplificação das cláusulas religiosas, com omissão de elementos textuais que estavam presentes anteriormente para rogar intercessão pela alma¹⁵.

Em síntese, podemos partir do fato de que, não obstante a estrutura secular, coesa e estável, o testamento foi modificado ao longo do tempo. Um desdobramento lógico, procedente daquilo que é posto público e apropriado por diferentes grupos de sujeitos, em momentos históricos variados. O que, dito de outro modo, significa que o testamento do século XIX não é o mesmo que o testamento do século XVII, embora um e outro tenham familiaridades. Assim, considerando que a maior parte dos testamentos empregados ao longo desta pesquisa são datados do século XIX, é preciso se deter na distinção indicada.

Se mantivermos a atenção sobre o aspecto religioso do documento, as transformações se evidenciam de maneira mais óbvia. Cláudia Rodrigues, no estudo sobre a secularização da morte no Rio de Janeiro, discutiu esse processo de transformação ocorrido em torno da prática de testar, sintetizando as alterações consolidadas a partir dos anos de 1850. As preocupações soteriológicas,

Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Além de outros igualmente importantes: MATTOSO, Katia M. de Queiroz. **Da revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX**: itinerário de uma historiadora. Salvador: Currupio, 2004; REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; MATTOSO, Katia M. de Queiroz. **Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX**: uma fonte para o estudo de mentalidades. Salvador: UFBA, 1979 (Coleção Centro de Estudos Baianos, n. 85).

¹⁴ PADRÓN, Loisi Sainz. Estudio de testamentos de los siglos XVI, XVII y XVIII escritos en La Habana. Descripción lingüística y diplomática”. **Rétor** 8, v. 8, pp. 193-220, 2018.

¹⁵ Ibidem, p. 195; p. 213-216.

de salvação da alma, passaram a ser escritas em fórmulas mais curtas, ao passo que as invocações para intercessão da alma no momento da travessia para o além se esvaziaram do temor e da prece católica. Além disso, as orientações para a realização do funeral passaram a ser recorrentemente instituídas como encargos de uma terceira pessoa indicada pelo testador que, no seu íntimo, passou a deliberar cada vez menos sobre o assunto. Em paralelo, além de se esvaír da determinação de como proceder o enterramento, os testadores passaram a registrar com maior recorrência pedidos de enterros simples, assim como impuseram com mais frequência limites de gastos com o funeral. Outras modificações se fizeram notar, como a redução dos sufrágios deixados pela alma do testador e de familiares e as diminutas escolhas de ser sepultado vestido com hábitos religiosos¹⁶.

Mas estes aspectos soteriológicos não foram os únicos que se alteraram com o passar do tempo. As disposições testamentárias foram feitas graças à mobilização de parte do patrimônio, despendida com sufrágios, ritos e esmolas laicas e pias. Portanto, a feitura deste documento acarretou também em tomar decisões sobre bens e herança: aspecto laico, de caráter patrimonial, que se fortaleceu ao longo dos séculos e particularmente na segunda metade do século XVIII. No âmbito das reformas pombalinas, as ideias e propostas de secularização intervíram na prática de testar com duas leis que limitaram o beneficiamento de ordens religiosas nos testamentos e o gasto com os sufrágios das almas, freando o poder da Igreja e, em contrapartida, firmando a preocupação central com a herança e os bens deixados aos herdeiros. Embora tenham sido revogadas poucos anos depois, em 1778, os efeitos das leis permaneceram, remanescentes e potentes num cenário de intensa transformação social, política e mental¹⁷.

Neste cenário de transformações, os modos pelos quais a feitura do testamento foi significada se alteraram profundamente, embora as intenções religiosas permanecessem presentes e constantes. Não se trata de afirmar, de nenhuma forma, que o conteúdo religioso some dos documentos do século XIX. Não é este o caso. O que acontece é que a prática de testar se reveste de outras expectativas que escapam puramente ao âmbito do desejo devocional. As pistas para essa mudança estão registradas em um tratado publicado em 1813, por Antônio Joaquim Gouveia Pinto.

¹⁶ RODRIGUES, Cláudia. **Nas fronteiras do além**: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, pp. 313-325.

¹⁷ RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e 1769 no contexto das reformas pombalinas do mundo luso-brasileiro. **Anais do XIII Encontro de História da ANPUH-Rio**, 2008; FALCON, Francisco José Calazans. **A época pombalina**: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1993, p. 357-367; MARTINS, William de Souza. "Contas testamentárias: a justiça eclesiástica e a execução de testamentos no Rio de Janeiro (c.1720-1808). In: GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Cláudia; WANDERLEY, Marcelo da Rocha. **Últimas vontades**: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica (séculos XVII e XVIII). Rio de Janeiro, Mauad X, 2015, pp. 51-73.

O autor, além de resumir a forma de fazer um testamento segundo as leis, comentou sobre a ação de testar com o olhar de um sujeito oitocentista. Gouveia Pinto definiu o documento como “um ato”, um “sinal da nossa vontade ou dos nossos desejos” que orientou o registro legal e que se fez segundo o direito das gentes, da sucessão e da propriedade “porque a sucessão é uma espécie de domínio que tinha o defunto”¹⁸. As primeiras definições surgidas no livro insinuam a relação havida entre o testamento e o exercício de um domínio que poderia ser sucedido no tempo, legado, apropriado ou herdado. Essa impressão se confirma no desdobramento das reflexões do próprio autor. De acordo com ele, “os sentidos do homem não devem, como os animais, limitar-se unicamente ao presente; eles devem principalmente ter por fim as situações futuras. O homem não deve ser indiferente sobre a sua posterioridade”¹⁹.

A preocupação com a posterioridade orientaria, portanto, a decisão de testar no século XIX. A atenção ao futuro e a responsabilidade pessoal de cada testador em relação a ele não se restringe ao temor do que virá a acontecer com a sua alma de cristão. Trata-se, na verdade, de um temor muito mais mundano, profano, coletivo, familiar. Ao redigir o testamento, o testador ajusta as contas com o passado e o presente e, ao mesmo tempo, prepara o terreno para o futuro, não só o seu, particular, mas também daqueles que estão dispostos no seu entorno familiar e cotidiano. O cuidado e a atenção a esses deveres, aconselhados e apropriados para se registrar junto com as disposições do testamento, seria fundamental para que as “operações feitas durante a vida possam produzir o fruto natural mesmo depois da nossa morte”²⁰. E desse intuito a legislação não deu conta de intervir e determinar exatamente, pois

é a cada proprietário que toca o conhecer as circunstâncias em que aqueles que dependerem dele se acharão depois da sua morte, para corrigir as imperfeições da lei nos casos em que ela não pode prever: e assim o *poder de testar* pode-se considerar como um *instrumento de autoridade* confiado aos indivíduos, não só para prevenir as calamidades particulares, mas para animar a virtude e prevenir o vício em as famílias: é verdade que se pode abusar desta autoridade, mas felizmente algum caso que possa acontecer, não pode senão fazer exceção da regra geral (Gouveia Pinto, 1844, p. 14-15).

A leitura particular de Gouveia Pinto é a de um homem do seu tempo, conhecedor das leis e da efetivação prática delas. É muito valiosa a identidade que o autor resgatou para o testamento, ao conciliá-lo diretamente com as noções de autoridade, poder e tempo. As mudanças no sentido

¹⁸ PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. **Tratado regular e prático de testamentos e sucessões**. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813), p. 13.

¹⁹ Ibidem, p. 14.

²⁰ Idem.

impresso ao documento refletem transformações históricas mais amplas, não necessariamente restritas ao universo legal ordenador da prática de testar. A construção dessa nova identidade do testamento oitocentista deve ser entendida como parte do conjunto de transformações que alteraram profundamente os quadros materiais e mentais a partir das décadas finais do Setecentos, estabelecendo um pano de fundo liberal e prático para a utilização do testamento — prático na acepção de “agente”, de “equipagem” da dominação e do exercício do poder.

O fato é que essa concepção nos oferece outro caminho para trilhar com os testamentos, enquanto fontes para examinar relações de poder. Sugere, ainda, que outras intenções habitavam, sorrateiras, por trás de palavras que podem parecer somente a repetição de fórmulas religiosas e de expressões de santidade. O que a análise do autor dá conta de assinalar é que os sujeitos, ao decidirem pela redação do testamento, carregavam consigo os deveres e responsabilidades cabidos a eles como proprietários e senhores; que o testamento foi o suporte ideal para registrá-los, para manuseá-los. O fardo da responsabilidade foi, ao mesmo tempo, o recurso disponível para, com o testamento, ensaiar algum tipo de controle sobre as circunstâncias e as contingências de um tempo posterior, futuro, no qual a sua presença seria substituída pelas palavras depositadas ali. Palavras que garantiriam o comprometimento com muito mais que desejos derradeiros e fervor religioso.

Diante disso, nos importa saber a quem era permitido fazer uma manobra desse tipo. No século XIX, a regulamentação do testamento estava disposta nas Orientações Filipinas e assim permaneceu até o início do século seguinte²¹. Manuais e tratados destinados especialmente a tabeliães ou a letrados, no geral, foram amparados pelo conteúdo da legislação para a confecção de materiais sumários dessas leis e normas de registro dos testamentos, a exemplo do *Manual do Tabelião* (1834), de José Homem Correia Telles, e do tratado de Gouveia Pinto, já mencionado²².

Meninos menores de quatorze anos, meninas menores de doze, “furiosos”, filhos-famílias (que estavam em poder do pai), hereges, religiosos professos, surdos e mudos de nascença, condenados à morte e os escravos não estavam legalmente habilitados a testar. Apesar de, na prática, Gouveia Pinto comentar, por exemplo, que no século XIX não fosse impossível que

²¹ A regulamentação dos testamentos inicia no título 80, do livro IV, “Dos testamentos e em que forma se farão”, p. 900 e ss. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.** Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

²² A exemplo de TELLES, José Homem Correa. **Manual do Tabelião ou Ensaio de Jurisprudência Eurematica:** a coleção de minutas dos contratos, e instrumentos mais usuais, e das cautelas mais precisas nos contratos e testamentos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834; PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. **Tratado regular e prático de testamentos e sucessões.** Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813).

escravos deixassem testamentos “por não serem já olhados como coisas, nem terem os senhores domínio sobre eles”²³.

De todo modo, os testadores eram pessoas que tinham bens a legar, que estavam materialmente amparados para partilhar, segundo o seu próprio interesse e determinação, uma porção do patrimônio, a chamada “terça”²⁴. A legislação autorizava que os outorgantes escrevessem os próprios testamentos ou que recorressem a pessoas próximas versadas na escrita do documento, que produziriam o testamento “cerrado”. Escrito diretamente pelo tabelião, era chamado de testamento “aberto”. O testamento nuncupativo ou verbal denominava aquele feito especialmente na hora da morte, às pressas²⁵. Os testamentos também eram escritos pelos párocos, que contavam com orientações específicas dispostas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)²⁶.

Os redatores dos testamentos são-cristovenses foram predominantemente homens. Foi possível identificar a autoria de 240 dos 253 documentos levantados, dos quais mulheres redigiram dois, enquanto testadoras. A ocupação dos redatores foi pouco mencionada, sendo possível observar este dado em somente 60 documentos (23,7%). Os clérigos aparecem como redatores em 48,3% dos casos, enquanto os notários em 31,7%²⁷. Advogados e professores figuram como redatores em 15% e 5% dos testamentos em que se tem informação. Para todo o resto, em mais 20 documentos foram feitas menções a designativos de qualidade e patentes dos redatores, sendo treze deles “Capitão”. Também aparecem designativos como “dona”, “tenente”, “alferes” e “doutor”.

²³ PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. **Tratado regular e prático de testamentos e sucessões**. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813), p.74.

²⁴ A regulamentação do sistema de heranças previa que o patrimônio fosse partilhado igualitariamente entre os herdeiros, sem distinção de sexo. O cônjuge sobrevivente ficaria com a “meação”, exceto se o casamento fosse feito com acordos pré-nupciais, e a metade restante era destinada aos demais herdeiros. Somente no caso de ter sido feito o testamento, se separava um terço dessa metade para que o testador dispusesse conforme bem entendesse, sem a imposição da partilha igualitária: por resultar da inteira vontade do testador, a instituição de um herdeiro da terça modificou a maneira de gerenciar o patrimônio e foi, inclusive, capaz de instaurar conflitos, privilégios e desavenças familiares. Livro IV, título 94 e ss. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

²⁵ Sobre tipos de testamentos consultar MATTOSO, Kátia. **Testamentos de escravos libertos na Bahia do século XIX**: uma fonte para o estudo de mentalidade. Salvador: Editora UFBA, 1979; PAIVA, Eduardo França. Capítulo um. “Discussão sobre as fontes”. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistências através dos testamentos. São Paulo: Anablume, 2009.

²⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>. Último acesso em 18 de fevereiro de 2024.

²⁷ Na amostra analisada por Rodrigues, para o Rio de Janeiro nos séculos XVIII e XIX, consta que os padres escreveram somente 3,3% dos documentos, enquanto os notários 31,1%. RODRIGUES, C. **Nas fronteiras do além**: a secularização da morte no Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. Rio de Janeiro: Arq. Nacional, 2015, p. 104.

Outro aspecto importante a se notar é a frequência de redação. Ou seja, buscamos identificar a presença de sujeitos que escreveram mais de um documento; além de, com isso, observar a proporção dos “redatores únicos”, que redigiram somente um documento da amostra. Esses dados nos dariam indícios de quão difundida foi a fórmula do testamento e, conseqüentemente, de uma maior ou menor chance desses documentos apresentarem pequenas variações e modificações no padrão de redação.

Quadro 1: Frequência de testamentos por redatores

Redator de 1 testamento	143
Redator de 2 testamentos	20
Redator de 3 testamentos	7
Redator de 4 testamentos	4
Redator de 5 ou mais testamentos	2
Sem informação sobre o redator	16

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

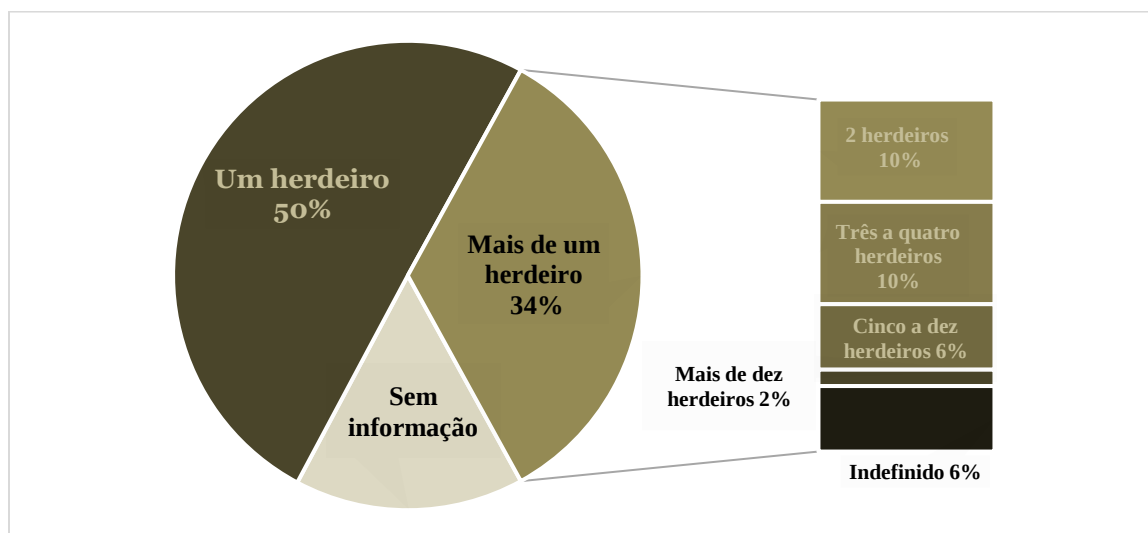
O quadro acima sintetiza as informações sobre a frequência de redação. Aponta o predomínio de sujeitos que redigiram um só documento. Em pouquíssimos casos a relação com o testador foi esclarecida: entre os nossos redatores identificamos um irmão, um compadre, um afilhado e um parente. Uma quantidade não desprezível de sujeitos escreveu dois e três testamentos, uma pista de que fossem conhecidos pela prática e pela experiência de redigir o documento. No outro extremo, somente uma pessoa escreveu mais de cinco documentos. Vicente José Mascarenhas, ao longo do tempo em que esta pesquisa cobre, redigiu doze testamentos — e aparentemente não pôde redigir o seu próprio, antes de falecer em abril de 1850.

Quem quer que o escrevesse, padres, notários ou Vicente, por norma recomendava-se que a produção do testamento fosse feita perante testemunhas, que assinavam o documento após sua finalização para prestar validade quanto às condições do testador em dizer o que tivesse sido escrito. As Ordenações recomendaram a presença de cinco homens livres e maiores de quatorze anos. Eram igualmente fundamentais na aprovação do testamento pelo tabelião, no caso de se tratar de um testamento “cerrado”, feito particularmente. No caso, por exemplo, de o testador morrer repentinamente e sem aprovar o documento, as testemunhas garantiriam sua inteireza e seu valor legal, atestes do desejo do sujeito e das determinações que por ele foram dispostas. As Ordenações também firmaram a prática de instituir herdeiros como um traço não só constitutivo do documento, mas sobretudo definidor dele. Instituir ou não um herdeiro definia, por exemplo, a diferença entre

um testamento e um codicilo. No século XIX, aparentemente, na prática, a instituição de herdeiros não anulou a validade do testamento nem o transmutou num outro tipo documental. É, novamente, Gouveia Pinto quem comenta a questão ao declarar que esta norma, em específico, “entre nós não se faz necessário”, podendo “ser válido um testamento sem ela”²⁸.

Entre os testadores da nossa amostra, cerca de 15,7% não instituíram herdeiros. O que, de fato, confirma que a não instituição de herdeiros da terça não foi um impeditivo para que estes documentos tivessem validade e fossem aprovados. Mas também é indicativo de que a maior parte dos testadores optou por fazê-lo, muito provavelmente convencidos de que era uma decisão que lhes cabia, ao decidir pela feitura do testamento. As nomeações poderiam instituir uma pessoa só como herdeira da terça ou mais de uma, às vezes numa indicação tão abrangente que foi impossível averiguar de quantos herdeiros se tratavam.

Gráfico 1: Instituição de herdeiros nos testamentos de São Cristóvão



Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Nas instituições individuais predominaram as mulheres como herdeiras, em 55,1% dos casos, sobretudo enquanto esposas e filhas de testadores. Nos grupos de herdeiros, para o caso das instituições coletivas, foram lembrados principalmente os filhos (48,3%) e netos (29,9%), seguidos por sobrinhos (11,5%) e irmãos (6,9%). As testadoras nomearam, em mais da metade dos testamentos que outorgaram, herdeiros individuais, enquanto os testadores o fizeram em 47,5%

²⁸ PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. **Tratado regular e prático de testamentos e sucessões**. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813), p. 79.

dos seus testamentos. Mulheres instituíram mais homens como herdeiros, assim como o contrário foi notado também, o que permite confirmar a forte presença dos cônjuges entre os herdeiros das terças são-cristovenses²⁹.

Para que ganhasse forma e pudesse realizar determinações deste tipo, a redação do testamento foi convencionalmente orientada por uma fórmula. A moldura formular apresentada por João Franco, em *Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente* (1738), exemplifica o modo como se instruiu a prática de testar. Conhecer a fórmula e familiarizar-se com o modelo de redação disponível aos sujeitos do período é, para a pesquisa realizada com testamentos, um primeiro passo indispensável para reconhecer nos documentos as alterações que se sucedem temporalmente na própria fórmula e, além disso, particularidades e subjetividades que não competem a ela, mas às pessoas dos testadores, dos redatores e das experiências do tempo histórico com as quais estes sujeitos tiveram de lidar. Por este motivo, a fórmula fornecida por João Franco foi reproduzida a seguir.

Em nome da Santíssima Trindade,

Padre, Filho Espírito Santo, três pessoas distintas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem, como no ano do nascimento do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil etc., a tantos de tal mês e em tal parte, eu N. estando em meu perfeito juízo e entendimento que nosso senhor me deu ou doente em cama (se estiver doente) tremendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido levar-me para si, faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encomendo a minha alma à Santíssima Trindade que a criou e rogo ao Eterno Pai que pela morte de seu unigênito filho a queira receber; e a Virgem Maria senhora nossa, ao santo do meu nome e o da minha especial devoção N. e a todos os santos e santas da corte do céu rogo sejam meus intercessores quando a minha alma deste mundo partir, para que vá gozar da bem-aventurança para que foi criada, porque como verdadeiro cristão protesto viver e morrer na santa fé católica e crer tudo o que tem e crê a santa madre igreja romana, em cuja fé espero salvar a minha alma.

Rogo a tal ou tais pessoas que por serviço de Deus queiram ser meus testamenteiros.

Ordeno que o meu corpo seja sepultado em tal ou tal igreja, e no hábito de tal religião, e levado com tal ou tal acompanhamento: por minha alma deixo tais ou tais sufrágios, missas e ofícios para o que deixo tantos mil reis ou cruzados.

²⁹ Há um equilíbrio na proporção de cônjuges instituídos herdeiros das terças. As testadoras instituíram os maridos como herdeiros em 24,8% dos casos, enquanto os testadores o fizeram em 22,4%. Mulheres nomearam mais netos do que os homens (13,7% contra 7,7%), enquanto eles nomearam mais os filhos que elas (30,8% contra 17,4%).

Declaro que sou natural de tal parte, filho de fulano e fulana, legítimo ou não legítimo: declaro que não sou ou que sou casado com fulana e que tenho ou não tenho herdeiro necessários, filhos ou descendentes ou ascendentes.

Declaro que em todo o mundo há esta fazenda (entende-se que a tem), tanto de raiz, tanto de móvel precioso, fora as miudezas de casa. Tenho tantos ou quantos escravos, com tantos anos de idade e serviço. Declaro que tenho tais dívidas (se as tiver) que se hão de pagar do monte por serem contraídas na administração da família, e tais dívidas se pagarão da minha ametade ou terça.

Declaro que o meu casamento foi feito por carta de ametade ou por contrato de arras ou dote: tanto de arras, tanto de dote, e conforme a isto se partirá entre mim e minha mulher todo o monte e porque no que me cabe, as duas partes são dos meus herdeiros necessários e só a terça é minha dela disponho pelo modo seguinte.

Declaro que *nomeio e instituo* por meu herdeiro universal de tudo o que depois de pagas as minhas dívidas e cumpridas os meus legados restar da minha fazenda, a tal pessoa, igreja, mosteiro e etc. e se instituir muitos herdeiros declare que os institui ou por rata igualmente ou a cada um tanto. E aqui pode fazer as substituições dos herdeiros, dizendo: deixo a Pedro por meu herdeiro, e morrendo ele sem filhos, substituo por meu herdeiro a tal pessoa, igreja ou mosteiro e etc. (e também se quiser, pode nomear a sua alma por herdeira).

Declaro que deixo tais e tais legados a tais pessoas, igrejas ou confrarias.

Item declaro que a tal escravo ou escrava deixo forro ou com tais anos de serviço. E primeiro de pôr os anos que quer que sirva e que depois o deixa forro.

Se tiver feito alguma cédula ou codicilo, aqui o pode aprovar ou revogar (se quiser) ainda que diga em algum dos precedentes testamentos que não valha nenhum que adiante fizer, se não tiver certo final, ou tal oração ou palavras que o melhor é pô-las por extenso. E se fez algum testamento antecedente firmado com juramento, pode revogá-lo, exceto se foram causas pias.

E por quanto esta é a minha última vontade, me assino aqui ou rogo ao escrivão que assine por mim por eu não saber ou não poder assinar em tal cidade, vila ou lugar, dia, mês e ano.³⁰

Foi desta fórmula que os sujeitos se apropriaram para redigir testamentos. A ordem com que as informações apareceram nos documentos variou, conforme a redação de cada pessoa, bem como variaram escolhas operadas para compor e recompor a forma textual do documento. As invocações iniciais são bons exemplos disto.

³⁰ FRANCO, João. “Forma e ordem de fazer testamento”. **Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente**. Lisboa: Lisboa Ocidental, 1738, pp. 467-471. Os grifos são nossos.

Tabela 1: Invocações iniciais nos testamentos de São Cristóvão

Invocação	Número de test.	%
“Em nome da Santíssima Trindade”	118	46,6
“Em nome de Deus, amém”	76	30,0
“Jesus, Maria e José”	23	9,1
“Innomine Domine”	13	5,1
“Cheriste nomine invente”	2	0,8
“Em nome de Deus Todo Poderoso”	1	0,4
Sem invocação	20	8,0
Total	254	100

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Quase a metade dos testamentos foi iniciada com a invocação sugerida pela fórmula. Outras, no entanto, aparecem com frequência relevante: a exemplo de “Em nome de Deus, amém” e “Jesus, Maria e José”. A invocação cumpriu função solene, ao principiar o registro das últimas vontades e referendá-las, na medida em que registrou também em nome de quem e em louvor do que se disse e determinou; o que é particularmente verdadeiro se notarmos os poucos testamentos que não foram iniciados com uma invocação de teor religioso. Este exemplo serve para que reparemos como o padrão de redação foi utilizado para nortear a escrita do documento, feita por muitas e diferentes mãos. A existência da fórmula funcionou como uma trilha estreita na qual não se pôde caminhar inteiramente dentro dela: ao precisar segui-la, uns escolheram acompanhá-la de perto, caminhando pelas bordas, enquanto outros o fizeram de longe, dando passos mais soltos, sem, no entanto, a perder de vista.

De volta à fórmula de Franco, destacamos a utilização do verbo “ordenar” para instruir a respeito do enterramento, o que é sugestivo de uma força maior a ser despendida nessa disposição. Às demais disposições foram aconselhadas o registro em forma de “declarações”, ao invés de ordens. Destacamos também que, com exceção das doações pias, destinadas a igrejas e demais instituições religiosas, no modelo de Franco só é feita menção às alforrias — enquanto nos testamentos se nota uma profusão de outros legados a familiares, vizinhos e conhecidos. A menção particular é indicativa de que o testamento foi reconhecido, por aqueles que reproduziram suas fórmulas, como o espaço e o suporte material ideal para registrar libertações de escravos. Por fim, a expressão utilizada na fórmula para afirmar o “perfeito juízo e entendimento” demarcaria a consciência e clareza de cognição necessárias para tomar as decisões reunidas no testamento: eleger os testamenteiros, pessoas responsáveis pela execução posterior das disposições, instituir herdeiros e dispor legados e ordenações sobre seu enterramento e seu patrimônio. Todos os

testadores declararam estar na posse perfeita do seu entendimento, de suas consciências para tomarem decisões deste tipo. Decisões que mobilizaram diferentes sujeitos, com relações de naturezas distintas com o testador.

Em relação à nomeação dos responsáveis pelo cumprimento das disposições, os testadores são-cristovenses instituíram, ao todo, 731 testamenteiros. A grande maioria deles nomeados em trios. Os homens representam 85,8% dos testamenteiros, eleitos para assumirem o encargo sobretudo como filhos (11,9%), genros (7,1%), maridos (7,0%) e irmãos (6,7%) de testadores e testadoras. No caso das mulheres, elas foram nomeadas principalmente na posição de esposas (64,3%), filhas (12,8%) e irmãs (8,9%). Uma diferença curiosa na relação entre testamenteiros e testadores é que, entre as mulheres nomeadas, nenhuma delas pertenceu a outro círculo que não o familiar do testador ou da testadora; enquanto entre os testamenteiros notamos a presença de sócios e “ajudantes”, parceiros de trabalho. Na medida em que a nomeação para o encargo representou uma demonstração de confiança, é interessante pensar como a reputação e a credibilidade de mulheres esteve circunscrita, embora de modo algum restrita, ao entorno das relações familiares — ao passo que os homens conseguiram mobilizar sujeitos de outros espaços afora.

A produção do testamento engajou um conjunto variado de sujeitos. Norteada por universos de normas jurídicas e costumeiras, a feitura de um testamento angariou vínculos e comprometimentos entre os testadores, vizinhos, cônjuges, parentes, dependentes e funcionários públicos que se mobilizaram para prover o registro e o posterior cumprimento de últimos desejos e vontades pósteras. A visualização desse cenário faz emergir eivas de ambiguidade no testamento. Pois, embora tenha sido, de fato, particular e íntimo, constituiu-se um documento cuja confecção repercutiu amplamente no seu entorno social: do momento da sua redação até o momento de cumprir, finalmente, as determinações testamentárias. Além disso, uma outra ambiguidade característica do testamento diz respeito ao fato de que, apesar de o padrão de redação ter se mantido estável ao longo dos séculos XVIII e XIX, a maneira como homens e mulheres se apropriaram dele para declarar devoções, para rogar intercessão, para determinar sepultamentos e legar benesses e autoridades variou amplamente de caso a caso. Variações nas quais se contam distinções quantitativas, é claro, mas sobretudo distinções de qualidade íntima da declaração.

Ou seja, entre a norma e a fórmula, proliferaram no conteúdo do testamento informações que escaparam das expressões confinantes do modelo e que permitiram, por conseguinte, que os historiadores pudessem examinar múltiplos aspectos das sociedades nas quais estes documentos

foram elaborados. A historiografia hispânica, por exemplo, utilizou-se dos testamentos para investigar os membros das elites indígenas que abraçaram e particularizaram o uso do testamento como um recurso para projetar sua diferença em relação aos demais. Viram-no, também, como um poderoso meio de exercer controle sobre comunidades nativas. Esforço empenhado, inclusive, na busca de traduzir a experiência espanhola de testar para os dialetos nativos, a fim de significá-los noutros termos, noutras palavras³¹. No Brasil, a historiografia aproveitou enormemente o documento, desde pelo menos a década de 1990, para examinar as relações escravistas e as alforrias, dado o caráter estrutural do fenômeno da libertação no escravismo brasileiro e a necessidade de entendê-lo a partir de todas as óticas e registros materiais possíveis³².

A transcurso da fórmula e a presença de uma profusão de detalhes sobre a sociedade, as relações e os sujeitos nos testamentos os adornam com uma complexidade rica e proveitosa. O testamento reúne várias dimensões consigo. É um vestígio íntimo, pessoal, na medida em que conta algo sobre quem o ditou ou outorgou sua feitura. É um vestígio do tempo, pois permitiu que os sujeitos registrassem impressões do passado, do presente e movimentos e ações previstas para o futuro. Nos parece, também, ser o vestígio do poder reputado ao testador e por ele intencionalmente manejado para preservar a imagem e a autoridade sob sua responsabilidade. Todas essas dimensões discriminadas foram registradas num suporte material e escrito. Através das palavras se expressaram, ao longo dos séculos, as intenções que motivaram a feitura do testamento e outras várias, subscritas em condições, justificativas e declarações das mais diversas. Com o testamento e as palavras do testamento, pretendeu-se salvar a alma, partilhar o patrimônio,

³¹ NOWACK, Kerstin. “Como Cristiano que soy”: testamentos de la elite indígena en el Perú del siglo XVI. **Indiana**, v. 23, pp. 51-77, 2006; BÉLIGAND, Nadine. “Los amos ante la muerte y frente a sus esclavos”. In: Guedes, Roberto (Org.). **Últimas Vontades: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015; ROSAL, Miguel A. Diversos aspectos relacionados con la esclavitud en el Río de la Plata a través del estudio de testamentos de afroporteños, 1750-1810. **Revista de Indias**, v. 56, n. 206, pp. 219-235, 1996; PORTILLA, Miguel L. El libro inédito de los testamentos indígenas de Culhuacán, su significación como testimonio histórico. **Estudios de cultura nahuatl**, v. 12, pp. 11-31, 1976.

³² PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 2009; SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009; GONÇALVES, Andréa Lisly. **As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011; FERRAZ, Lizandra Meyer. **Testamentos, alforrias e liberdade: Campinas, século XIX**. Campinas, Monografia IFCH/UNICAMP, 2008; GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850)**. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2008; PRECIOSO, Daniel. “Última vontade”: a alforria em testamentos de homens pardos (Vila Rica, 1755-1831). **Revista de História**. São Paulo, nº 167, 2012, pp. 99-128. MALAQUIAS, Carlos de O. FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. ARANTES, Sirleia Maria (Org.). **Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil**. Peterborough: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237.

corrigir erros da vida presente e aliviar os pesares de consciência. Com este mesmo documento, testadores e testadoras buscaram rememorar no verbo o poder.

Enunciar o poder, redigir a autoridade: a língua do testamento

O vínculo entre a linguagem e a História não é, nem de longe, uma novidade para aqueles interessados na relação entre ambos. Há muito se discute a dimensão política da língua e o seu caráter eminentemente histórico: na medida em que a consciência dos sujeitos é construída num contexto histórico específico e em situações comunicativas bem delimitadas, a expressão dessa mesma consciência, do que cada um apreende do mundo, é exteriorizada predominantemente por meio da linguagem que comunica, dialoga e impõe uma voz e uma impressão sobre o mundo e as pessoas do mundo. Em outras palavras, estamos resgatando aqui a ideia de que é por meio das palavras que os sentimentos, a imaginação, os desejos e as expectativas assumem forma, que se contornam de materialidade. Foi nesse sentido que José Carlos Reis propôs discutir a “subjetividade concreta” organizadora dos sentidos e das palavras que os significam³³. E que Paul Ricoeur afirmou a necessidade de reconstituir a “semântica hermenêutica” dos textos, a fim de se manter atento às circunstâncias materiais e mentais do texto e do momento histórico no qual ele foi confeccionado³⁴. Todas essas considerações nos encarregam da tarefa de aproximar, crítica e intimamente, do texto que propomos analisar a fim de entendê-lo enquanto matéria concreta, como sugeriu Benveniste³⁵. Matéria disposta numa realidade histórica, entre o sujeito e social, produzido num cenário de escolhas e circunstâncias, referendado pelo momento do registro e manuseado em distintas temporalidades históricas.

O desafio que cabe ao historiador interessado na análise da linguagem é o de desvendar os modos de enunciação operados pelos sujeitos num contexto comunicativo e, em consequência, os vínculos da enunciação e do enunciado com o contexto histórico, cultural e político; além de examinar como e sobre quem repercutem os efeitos da linguagem. A partir dela podem ser traçados os caminhos para compreender o que foi dito, para “rastrear e pôr em palavras implicações e insinuações” que, suspensas e recônditas, são possíveis de conjecturar³⁶. A linguagem, em

³³ REIS, José Carlos. O entrecruzamento entre narrativa histórica e narrativa de ficção. In: _____. **O desafio historiográfico**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010 (Coleção FGV de bolso. Série História).

³⁴ RICOEUR, Paul. “O tempo narrado”, quarta parte. **Tempo e narrativa**. São Paulo: WMF, 2010.

³⁵ BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral II**. Campinas: Pontes, 1991, p. 29.

³⁶ POCKOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2003, p. 34.

particular, nos interessa ao permitir identificar modos convencionais de dizer coisas e subversões as quais a convenção se expõe quando posta em uso. A existência de normas de enunciação sugere a colocação de um consenso sobre o que se podia ou não dizer, numa situação específica. Ao ser apropriada, a linguagem passa a ser manejada, usada: corre risco de ser alterada, readequada ou de não sofrer nada disso. Em todo caso, se trata de uma apropriação da língua e da linguagem plena de significado, carregada de experiência e das marcas do tempo.

O testamento permite uma análise dessa natureza. Ele é recorrentemente definido como o “registro das últimas vontades”, uma definição certa ao indicar sua funcionalidade. Mas antes disso, ele é um documento escrito. Ou, melhor dizendo, foi por meio da palavra que o registro das últimas vontades se fez ao longo do tempo, justificado pelas razões conhecidas. Foram as palavras que organizaram e instruíram sobre o que pretendiam os testadores: palavras formulares, aprendidas no costume ou apropriadas dos credos religiosos; ainda, as palavras que pululavam da criatividade e do modo cotidiano de falar sobre o mundo, as pessoas e sobre si.

A história, a linguística histórica e a filologia têm se debruçado sobre os testamentos para observá-lo a partir de sua dimensão escrita, comunicativa. Os estudos hispânicos foram os que melhor exploraram esse campo de análise, discutindo tanto a constituição normativa do texto testamental, quanto a sua abertura para manifestação de subjetividades³⁷. Pilar Díez Revenga, no artigo *La lengua de los testamentos* (1997), definiu o testamento como um tipo textual que foi, ao longo dos séculos, simultaneamente produzido e reproduzido. A reprodução se atentou à “forma” por meio da qual o texto se organizou e os recursos dos quais se valeu, a exemplo dos verbos modais, para eliminar espaços de ambiguidade e precisar o seu conteúdo. A elaboração do texto testamental se respaldou, segundo Revenga, em três âmbitos³⁸. O “universal” se refere à sua função básica de instruir, já que é isso que as palavras do testamento fazem. O âmbito “jurídico” localiza o valor legal do que se determina, por meio delas. Por fim, o âmbito “pessoal” carrega as palavras também de valor, mas um valor de tipo moral. Miguel León-Portilla caminhou em outra direção, ao se valer da tradição do ato de testar para investigar a sua relação com estratégias de dominação colonial. Portilla descortinou os esforços de autoridades coloniais e eclesiásticas para traduzir

³⁷ REVENGA, Pilar Díez; BELCHÍ, Dolores A. I. La lengua de los testamentos (siglos XV y XVI). **Revista de Investigación Lingüística**, n. 1, pp. 37-58, 1997; REVENGA, Pilar Díez. Lengua y notarios en la Castilla del siglo XIII. **Anuario de estudios filológicos**, pp. 89-99, 1994; GALIÁN, M. J. H. Los testamentos. Un tipo textual con tradición: de la Edad Media a la actualidad. **Revista de Investigación Lingüística**, v. 5, n. 1, pp. 155-178, 2002.

³⁸ REVENGA, Pilar Díez; BELCHÍ, Dolores A. I. La lengua de los testamentos (siglos XV y XVI). **Revista de Investigación Lingüística**, n. 1, 1997, p. 50-53.

instruções e recriar o testamento castelhano nos vocábulos nativos, no México, a fim de melhor apresentar a prática de testar e garantir que ela fosse aceita pelas comunidades nativas³⁹.

No Brasil, os estudos da linguística têm apresentado crescente interesse nos testamentos, como mostram um fluxo recente de publicações⁴⁰. O mais comum de se observar nas pesquisas é o foco na estrutura textual, com atenção às fraseologias e a composição recomendada para o testamento. Com inspiração nas análises dos testamentos de língua espanhola, ensaiamos uma contribuição para o estudo do idioma dos testamentos, a partir da documentação sergipana, os investigando com um olhar atento às delicadezas das palavras, mas interessado sobremaneira no poder e nas relações de dominação⁴¹. O artigo funcionou como um prelúdio às reflexões feitas nesta seção do capítulo, amadurecidas e revisitadas no curso da realização da pesquisa.

Em termos de análise do discurso, o testamento pode ser examinado com base na abordagem pragmática, que tem por foco o uso linguístico contextualizado e a tipologia textual; pode ser examinado, ainda, por meio da abordagem da enunciação, preocupada em inscrever o texto e os sujeitos mobilizados pelo texto numa situação específica e num contexto histórico determinado⁴². O sociólogo Bernard Conein rejeitou a análise do discurso como ferramenta para o exame da sua documentação escrita; em seu lugar propôs uma “análise dos enunciados” que, ao seu ver, particulariza melhor a intenção de se deter nos modos de dizer e as matizes de poder que adornam cada um dos modos observados⁴³. De modo semelhante, também aqui nos interessa a análise dos enunciados, das formas de dizer.

³⁹ PORTILLA, Miguel L. El libro inédito de los testamentos indígenas de Culhuacán, su significación como testimonio histórico. **Estudios de cultura nahuatl**, v. 12, pp. 11-31, 1976.

⁴⁰ XIMENES, Expedito Eloísio. “Estudos das fraseologias religiosas em testamentos do século XIX”. In: Ximenes, Expedito Eloísio; Nunes, Ticiane Rodrigues (Orgs.). **Estudos filológicos e linguísticos na Bahia, no Ceará e em Sergipe**. Fortaleza: EdUECE, 2019; CASTILHO, Célia Maria Moraes de. Inventários e testamentos como documentos linguísticos. *Filologia linguística portuguesa*, n. 13, v. 1, p. 269-286, 2011; PERINAZZO, Bibiana J. “**Saibam quantos este virem...**”: desenvolvimento linguístico-textual de testamentos norte-rio-grandenses dos séculos XVIII a XX. 2015. 228f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2015; ROCHA, Anderson Jacob. **A língua, a história e as práticas cartoriais e religiosas em testamentos produzidos em Passos no século XIX**. 2005. 170 f. Dissertação (Mestrado em Língua Portuguesa). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

⁴¹ FARIAS, Nathiely Feitosa. Palavra e poder: linguagem e autoridade nos testamentos sergipanos oitocentistas. **Revista LaborHistórico**, v. 10, n. 2, 2024. DOI: <https://doi.org/10.24206/lh.v10i2.62930>.

⁴² CALSAMIGLIA, Helena; TUSÓN, Amparo. **Las cosas del decir**. Barcelona: Ariel, 2007, p. 17.

⁴³ No capítulo “Descrever um acontecimento político”, as discussões como proceder uma análise documental com foco na linguagem se refere ao que ele chama de “arquivo político” da Revolução Francesa. Um conjunto de documentos escritos, com expressiva carga ideológica nos discursos que mobilizam conceitos como povo e burguesia. É para entender esse conjunto documental que o autor sugere a análise dos enunciados, uma versão detida e mais pontual do que a análise do discurso tradicionalmente propôs. CONEIN, Bernard. Descrever um acontecimento político. In: PÊCHEUX, Michel. **Materialidades discursivas**. São Paulo: Ed. Unicamp, 2016, p. 88.

Pelo fato de o testamento ser um documento notarial, com estrutura secular e normas de redação bem conhecidas, insinuar a análise de um “discurso” particular, produzido por cada testador, não parece uma aposta promissora. Pois as circunstâncias que referendaram a escrita do documento surgiriam como empecilhos para reconhecer a pessoa do testador e as intenções que se apresentam num tipo de discurso pré-formulado. Isso não significa dizer, no entanto, que o ato de testar, como prática social, nada comunica aos sujeitos que presenciam, convivem ou são afetados por ela. Trata-se de reconhecer que aquilo que um testador pretendeu ao redigir ou outorgar o registro do seu testamento já nos é conhecido de antemão: com uma pitada de esperteza, apostamos que quem o fez queria ordenar seus bens, salvar sua alma, instituir um herdeiro, determinar como o seu corpo seria sepultado e dispor legados. E é exatamente isso que se observa, em todos e cada um dos documentos. Para a análise da linguagem dos testamentos e, em específico, o seu vínculo com o exercício do poder, é muito mais proveitoso se debruçar sobre os modos de enunciação que abrem frestas para a observação das particularidades que existiram em pedidos de intercessão da alma, instituições de herdeiros e demais disposições testamentárias. Esse tipo de proposição mede a força da autoridade contida nos enunciados; examina a expressão da subjetividade e do poder numa ação que se opera dentro de um modo de discursar modelado, mas manejado pelo sujeito.

Uma contraposição a essa proposta seria considerar que toda enunciação no testamento se fez, logicamente, amparada pelo padrão de redação que a precedeu e instruiu; que foi orientada por fórmulas, como a que vimos anteriormente. E de fato, foi. Entretanto, o caráter normativo dos testamentos não anulou a possibilidade de que os testadores utilizassem palavras suas, do seu tempo, distintas daquelas apontadas num modelo, para expressar o que desejavam e determinavam. Em consequência, este mesmo caráter não pode representar um empecilho para o encaminhamento das nossas considerações.

A historiadora Natalie Zemon Davis, em *Histórias de Perdão* (1987), realizou um exercício parecido e bem sucedido com as “cartas de remissão” do século XVI, documentação notarial por meio da qual homens e mulheres solicitavam perdão ao rei por um crime cometido. As cartas foram redigidas com base numa “moldura” para elaborar e dar a forma apropriada às narrativas. Assim como os testamentos, as cartas de remissão também tinham um padrão de redação a ser seguido: o que é provado pela estrutura do texto e a recorrência com que certos elementos são mencionados pelos diferentes autores das cartas. Apesar disso, Davis manteve de pé o interesse na “qualidade literária” das narrativas apresentadas, no modo como foram elaboradas e nas “escolhas formativas

de linguagem, detalhes e ordem para apresentar um relato que pareça verdadeiro, real, significativo”⁴⁴. A atenção particular às escolhas de palavras e aos modos de dizer remeteriam, portanto, a estruturas mentais e materiais que, ao serem apreendidas na superfície da palavra, devem ser compreendidas com o mergulho da História.

O léxico testamental, igualmente, criou vãos de expressão nos quais os testadores se manifestaram subjetivamente a fim de justificar, condicionar ou detalhar suas determinações e seus sentimentos. A apropriação e reconfiguração da norma são desdobramentos inevitáveis da repercussão de um tipo textual em temporalidades distintas e, particularmente, entre grupos de autores diversos. A estabilidade de uma língua, na ampla acepção de Pocock⁴⁵, determinou o quanto um modelo de discurso é normatizado, fixo, público. A aparente rigidez se dissolve na medida em que o modelo repercute socialmente: ao ser apropriado por diferentes grupos de pessoas, com intenções e experiências largamente diferentes entre si. A partir daí, a institucionalidade do texto perde força e a forma com que ele se escreve adquire novos tons, novos sentidos e novas palavras. Ao contrário do que a primeira impressão nos sugere, todo esse processo de recorrente utilização de um discurso padronizado amplia as possibilidades semânticas, ao invés de engessá-las⁴⁶. Reconhecer isso nos coloca diante da consideração fundamental de que os sujeitos agem, intencionalmente ou não, sobre maneiras reconhecidamente legítimas de falar.

No modelo testamental de Franco, o pedido de intercessão divina e a declaração da fé católica foram recomendados para se fazer no mesmo momento, logo no segundo parágrafo, após a indicação da data, lugar, condições e justificativas da feitura do documento⁴⁷. Grande parte dos

⁴⁴ DAVIS, Natalie Zemon. **Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 17.

⁴⁵ Na introdução de *Linguagens do ideário político* (2003), J. G. A. Pocock revela sua intenção de contribuir para a práxis historiográfica, ao enveredar pela discussão da linguagem. Por isso, dedica-se nas páginas iniciais da sua obra a redefinir noções como “língua”, “palavra”, “idioma” para que estas sejam apropriadas como categorias, úteis para análises diversas. Neste sentido, quando ele fala de “idioma” está falando de um tipo textual; quando fala em *langue*, está se referindo a um conjunto estruturado, sistemático e histórico, de modos de falar; quando fala em *parole*, se refere à manipulação das possibilidades enunciativas existentes nesse conjunto. Os usos destes termos, no capítulo, fazem referência às conceituações do autor.

⁴⁶ POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 31; p. 41-48.

⁴⁷ Para relembra a forma da intercessão e facilitar a observação das alterações nela, reproduzo novamente a forma aqui. “Primeiramente encomendo a minha alma à Santíssima Trindade que a criou e rogo ao Eterno Pai que pela morte de seu unigênito filho a queira receber; e a Virgem Maria senhora nossa, ao santo do meu nome e o da minha especial devoção N. e a todos os santos e santas da corte do céu rogo sejam meus intercessores quando a minha alma deste mundo partir, para que vá gozar da bem-aventurança para que foi criada, porque como verdadeiro cristão protesto viver e morrer na santa fé católica e crer tudo o que tem e crê a santa madre igreja romana, em cuja fé espero salvar a minha alma.”

testamentos apresentaram um pedido de intercessão comum. Na nossa amostra, dos 254 testamentos, em 57,1% deles a redação da intercessão seguiu a forma de praxe: 65,5% das encomendações de alma reproduziram a forma, sem alterá-la; 29% desse grupo optaram por encurtá-la, enquanto 5,5% apresentou uma forma estendida pelas volumosas menções a santos e intercessores. De todos os testamentos, em 36,6% (93) não consta essa parte do documento, uma ausência significativa para um documento que, entre outras coisas, foi visto como um recurso para salvar a alma⁴⁸. Em miúdos 6,3% (16) dos testamentos, as encomendações foram redigidas com marcas de subjetividade, com acréscimos e modificações que enxertaram a fórmula com outros tons e significados.

No testamento de Eufrásia Maria do Amor Divino, escrito por Francisco da Silva Guimarães, em outubro de 1824, a encomendação iniciou com as palavras de praxe. Ao final, a testadora tornou a rogar a Jesus Cristo: para que ele “me ampare no trânsito em que partir deste vale de lágrimas”⁴⁹. O Capitão Antônio José Barbosa Leal pediu que Jesus “tomasse conta” da sua alma, antes de referir-se à Virgem Maria para “que interceda e peça ao filho que me faça a graça de aceitar e dispor de sua vontade como for servido, perdoando-me todos os meus pecados”⁵⁰. Joaquim Ferreira da Silva rogou para que sua alma fosse “lembrada” e para que todos os santos minuciosamente listados por ele “não me desamparem, para que o maligno inimigo não tenha poder em minha alma”⁵¹. Francisco José Travassos, autor de alguns testamentos, registrou no seu próprio um pedido de intercessão breve, mas particular: “interponho o grande valimento da Virgem Maria Senhora Nossa, o senhor São José, o anjo da minha guarda, o santo do meu nome e todos os santos e anjos da corte do céu, queiram por mim interceder e rogar na hora da minha morte, *quando a minha língua balbuciante os não puder invocar*”⁵². José Antônio Toirinho, um

⁴⁸ Provavelmente este é um sintoma de transformação do conteúdo do testamento em seus aspectos soteriológicos. O mesmo fenômeno de redução e esvaziamento das invocações intercessoras foi um fenômeno apontado por Cláudia Rodrigues, ao examinar os efeitos da secularização das práticas relacionadas à morte na e a partir da redação dos testamentos do Rio de Janeiro, no século XIX. RODRIGUES, Cláudia. Capítulo seis, “Em torno da secularização: uma lição que foi esquecida”. **Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 313-325.

⁴⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Eufrásia Maria do Amor Divino. 1824. Número geral 65, caixa 04, primeiro livro, documento 12.

⁵⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Antônio José Barbosa Leal. 1841. Número geral 64, caixa 03, terceiro livro, documento 37.

⁵¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Joaquim Ferreira da Silva. 1831. Número geral 64, caixa 03, primeiro livro, documento 05.

⁵² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Francisco José Travassos. 1832. Número geral 64, caixa 03, primeiro livro, documento 41.

esperançoso patriota, rogou a sua salvação, o perdão dos pecados e a contrição das culpas para “conseguir a minha verdadeira contrição, *o lugar, dádiva e pátria*” do reino dos céus⁵³.

Seria ingenuidade pensar que os testadores e redatores eram todos poetas, prenhos de belas expressões à espera de uma vírgula para nascer. Algumas das palavras que reconhecemos como “subjativas” provém do credo católico; palavras e expressões que foram aprendidas nas missas, nos sermões aos domingos, e que encontram espaço para serem reproduzidas nos testamentos. De todo modo, o importante a se notar é que há, por trás delas, a escolha deliberada de dar à forma do testamento algo mais: palavras e frases que, talvez, soassem aos testadores um pouco mais sinceras, mais desesperadas, mais devotas.

É interessante notar que, nos testamentos de São Cristóvão, esse tipo de manifestação se fez embrenhada nas palavras da fórmula. Nos testamentos indígenas de Culhuacán, examinados por León-Portilla, a frouxidão do modelo para testar fez com que os modos de enunciar variassem de maneira ainda mais ampla, de testador para testador. Estes modos de dizer, muito particulares, encheram os documentos com elementos da cosmologia nativa e de uma sensibilidade ritualística. Dois exemplos podem demonstrar a variação e a pontualidade, a intimidade, dos modos de enunciação recortados dos testamentos indígenas. O primeiro, da encomendação feita no testamento de Juan Rafael Tlacochealcátl, em janeiro de 1581, que diz: “primeramente, la vida de mi corazón la dejó en su mando del señor nuestro Dios, porque él la hizo, porque él la redimió con su preciosa sangre *y aquí en esta tierra, mi cuerpo a ella dejo, porque de la tierra salió.*” O segundo, do estado de saúde e das instruções deixadas por Miguel Oçoma, em 1577: “*acercaos, hijos míos, tú Miguel Yuhcatlatzin y tú, Miguel Cohuatequitzin, yo os manifiesto que, si mañana si tal vez pasado, habré de morir, enseguida digáis por mi alma, digo, que tengo guardado algunos tominitos, dos pesos, cuando, si yo muero, que con esto sea enterrado*”⁵⁴. Note-se como a percepção de uma cosmologia nativa se mescla à fórmula, insinuando uma voz particular fundida ao tom formular do documento. Voz manifestada, de modo semelhante, para aferir a intimidade

⁵³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de José Antônio Toirinho. 1829. Número geral 65, caixa 04, primeiro livro, documento 02.

⁵⁴ Archivo General de la Nación. Fundo Vínculos, Mercedes, Tierras e Indios. Livro de testamentos indígenas. Testamento de Juan Rafael, p. 66. Testamento de Miguel Oçoma, p. 93. Alguns dos testamentos contidos no livro foram anexados no artigo de Miguel León-Portilla, que localizou e microfilmou o manuscrito inteiro. Ele também disponibilizou um índice que permite localizar o nome do testador e a página que o testamento inicia, para eventuais consultas ao documento. Foi desta preciosa documentação, disponibilizada pelo historiador mexicano, que retirei os trechos citados.

do momento do registro do testamento, no qual o pai solicita que os filhos se aproximem dele, que o escutem para que se instruem não só com o testamento, mas com o que ele ainda tinha a dizer.

Nos testamentos são-cristovenses, de modo semelhante ao que pôde ser observado nos testamentos mexicanos, os sujeitos também se sentiram impelidos a ampliar os limites fornecidos pela fórmula testamental, acrescentando nela palavras íntimas. O Capitão José Ribeiro Navarro, por exemplo, poderia somente dizer que era casado com Dona Maria Joaquina do Carmo. Era essa informação que, a nível de fórmula, bastava. Navarro narrou, no entanto, a paixão por Maria Joaquina. Contou que viveu solteiro até os 30 anos, quando a conheceu. Ao contrário do costume da época, o casamento entre os dois “foi feito mais por afeto do que por abundância de bens, tanto de uma como de outra parte”. Desde então, os dois viveram sempre juntos, unidos, e “tudo quanto possuo foi adquirido por diligência minha e de minha mulher”, a quem “sempre confiei e confio na sua inteira capacidade, verdade e temor de Deus”. Foi a ela quem Navarro agradeceu e premiou, com a terça, “pela honra e boa sociedade que sempre comigo teve”⁵⁵.

A instituição dos herdeiros foi um espaço em que demonstrações de afeto dessa natureza foram registradas. Dona Margarida deixou o neto, Antônio Joaquim, como herdeiro da terça. E assim o fez movida “pelo amor que lhe tenho”, mas sobretudo “pela boa companhia e serviços que o dito meu neto me tem feito”⁵⁶. O Tenente Ignácio Álvares de Oliveira instituiu os testamenteiros como herdeiros da terça. Fez menção especial a José Rodrigues de Sá e sua esposa, Thereza Maria de Jesus, também nomeada herdeira pelo testador que foi “levado pelo muito amor que lhes tenho, por os ter criado desde os seus nascimentos e por desengargo de minha consciência”, por terem eles trabalhado “para o aumento de meu monte em todo o serviço que me tem sido mister”⁵⁷. De modo semelhante, ao eleger testamenteiros, os testadores acrescentaram nas nomeações detalhes afetivos e expectativas sobre o cumprimento do encargo. Francisco Rodrigues dos Santos nomeou Maurício, seu filho de criação, o herdeiro da terça e o único responsável pelo cumprimento das suas disposições. Maurício, a quem o testador criou e educou como pôde, “hoje adulto”, por ser “dotado de ótima índole, sempre me retribuiu com excesso e grande amor, que desde o princípio lhe tive”, sem a menor “quebra” de merecimento. E por esses mesmos motivos o testador esperava

⁵⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de José Ribeiro Navarro. 1829. Número geral 65, caixa 01, primeiro livro, documento 09.

⁵⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Margarida Ferreira Xavier de Santo Antônio. 1829. Número geral 64, caixa 03, segundo livro, documento 06.

⁵⁷ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Ignácio Álvares de Oliveira. 1821. Número geral 63, caixa 02, documento 11.

que o filho, numa “última prova de amor e fidelidade”, aceitasse o “derradeiro favor” de cumprir o que ele determinou⁵⁸.

Ou, ainda, os afetos e desafetos saltavam no documento, sem necessariamente estarem atados à justificativa de uma decisão ou à imposição de um encargo. Vicente José Mascarenhas certamente ficou constrangido pela raiva e decepção que Dona Mariana lhe confessou, em março de 1832, no Engenho Retiro. A senhora contou, em tom de desabafo, sucessivas ofensas que sofreu com as presepadas dos netos. Antônio Agostinho, por exemplo, tomou do seu poder o escravo caixeiro Manoel Justo, forjando um escrito de venda em nome da testadora, alegando que ela tinha recebido por ele a quantia de 200 mil-réis. O marido de sua neta, o Coronel José de Barros Pimentel, contestou judicialmente algumas doações que a testadora fez depois da morte do primeiro filho, desgostoso da forma como ela lidava com o patrimônio. Forjou, por isso, um documento no qual supostamente Dona Mariana alegava “que não disporia de mais coisa alguma de seus bens” e que nem iria se opor à intervenção dele, Pimentel. Cansada dos conflitos, pressionada por Pimentel, não restou saída para a senhora: com o documento em mãos, em presença do dito coronel, “para me livrar dele, assinei *constrangida*”. Mas, viu no testamento uma oportunidade de contar o caso e retirar a validade do acordo feito sob coação, “pois é de minha vontade *opor-me a toda impostura e calúnia que com afronta me querem injuriar imerecidamente*”⁵⁹.

O mesmo Capitão Leal citado acima contou ao fim do testamento que, além dos três filhos legítimos, tidos com sua esposa Catarina, criava Ignês “desde tenra idade”, que mesmo já sendo moça, “se conserva na minha criação e educação”, tendo por ela “tomado grande amor”⁶⁰. Dona Francisca Xavier foi casada duas vezes ao longo da sua vida. Em 1834, quando fez o testamento, era viúva e residia com os filhos na rua do Rosário, em São Cristóvão. Na sua ausência, a irmã Antônio assumia o cuidado dos filhos menores. E assim Francisca gostaria que continuasse acontecendo, após a sua morte, “por achar nela toda a suficiência e capacidade” para administrar os bens e a vida dos seus filhos. A declaração segue como um voto de confiança, de agradecimento

⁵⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Francisco Rodrigues dos Santos. 1857. Número geral 65, caixa 04, segundo livro, documento 12.

⁵⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Marianna Francisca Vieira de Mello. 1832. Número geral 64, caixa 03, primeiro livro, documento 29.

⁶⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Antônio José Barbosa Leal. 1841. Número geral 64, caixa 03, terceiro livro, documento 37.

“pelo muito maternal amor que com eles prodigaliza” e, mais ainda, de agradecimento ao desafogo que a irmã lhe proporcionou, “*livrando-me de neles ao menos pensar*”⁶¹.

Os enunciados típicos da fórmula, presentes em alguns dos casos mencionados acima, constituem uma *langue*, a língua dos testamentos. Mas, observando estes mesmos trechos, percebemos que são as *paroles*, as palavras, que operam no interior dessa forma e constituem, para nós, evidências de como homens e mulheres, ao decidirem testar, escolheram enunciar ações, sentimentos e mandos. Outras palavras surgem soltas, despertencidas, para fazer declarações semelhantes. Contudo, mais que subjetividade e sensibilidade, referentes ao íntimo dos sujeitos, a interação entre linguagem e experiência é uma outra ótica possível de se avaliar em discursos estáveis, como os testamentos. Essa relação nos interessa sobretudo porque permite notar de que forma os sujeitos, com maior ou menor grau de consciência, mobilizaram suas experiências e as impressões sobre o mundo para traduzi-las em palavras.

O pernambucano Bernardo Felício transitou a vida toda entre famílias e províncias. Em São Cristóvão se encantou com Maria Ursulina, com a qual pretendia casar antes de morrer. As dívidas e miudezas descritas no testamento indicam sua atividade como comerciante, posteriormente declarada por ele. Ao fazê-lo, Bernardo diz que o seu “*tráfico de vida*” sempre foi comprar e vender fazendas secas, e por causa disso se achava, “de presente”, morando na capital sergipana⁶². Mais peculiar foi o emprego de palavras que fizeram, em contextos muito próximos, Joaquim e José Mathias Lomba. Lomba, morador do sítio das Aroeiras, era senhor de dez escravos quando escreveu seu testamento em fevereiro de 1816. Ao declarar sua devoção religiosa, afirmou que “de todo o seu coração amava a um só deus verdadeiro, criador dos céus e terra, trino em pessoa e pelos ares criado, tirado do nada e feito a sua imagem semelhança” e por esse mesmo Deus, tão amado, tinha sido “*livrado do cativoiro do pecado a força do seu precioso sangue derramado nos tormentos no cativoiro da cruz, satisfazendo por este modo a seu eterno pai*”⁶³. Joaquim, morador da povoação de Laranjeiras, quinze anos mais tarde, se valeu dessa mesma palavra para pedir que o criador dos céus e da terra o livrasse do “*cativoiro do demônio*”⁶⁴.

⁶¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Francisca Xavier do Nascimento. 1834. Número geral 64, caixa 03, terceiro livro, documento 09.

⁶² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Bernardo Felício de Santa Anna. 1829. Número geral 64, caixa 03, primeiro livro, documento 15.

⁶³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de José Mathias de Lomba. 1816. Número geral 69, caixa 03, documento 08.

⁶⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Joaquim Ferreira da Silva. 1831. Número geral 64, caixa 03, primeiro livro, documento 05.

Perceba, em primeiro lugar, a carga de sentido impressa ao termo “tráfico” como definidor de o que o testador fazia da vida. Traficar, no século XIX, significou negociar, comerciar; nos tratos “ordinários”, do dia a dia, tinha uma conotação negativa porque sugeria o que “comercea com pouca lisura, com ardis”⁶⁵. É pouco provável que Bernardo estivesse se autoafirmando trapaceiro. Na verdade, o que parece mais provável é que ele tenha se apropriado de uma palavra corrente, usada no seu cotidiano, para falar sobre si, para definir sua trajetória. Nos dois casos seguintes, a questão se adensa. Lomba foi o primeiro testamento em que localizamos o emprego da palavra “cativeiro” nestes termos. O testador associa o cativeiro ao “pecado” e ao “tormento”, termos que, religiosamente, têm uma carga negativa enorme. Para ele, vislumbrar sua pobre alma padecendo em pecado e em tormento equivaleria a vê-la no cativeiro — no cativeiro do demônio, como completado por Joaquim. Esse tipo de associação, curiosa aos nossos olhos, revela a interpretação de escravistas (ou de quem conviveu e se avizinhou com o escravismo) sobre seus próprios sentimentos, suas expectativas e seus imaginários. O emprego da palavra, nestes casos, traduz em sensibilidade a matéria da realidade, na qual o cativeiro significou, de fato, padecer: não em tormento, nem em pecado, mas na carne. Uma realidade na qual o cativeiro tinha dono, sim, mas de certo não era o demo.

Estes dois aspectos, a manifestação da experiência e da sensibilidade, também foi notado em outros conjuntos documentais, como as cartas trabalhadas por Zemon Davis. A característica particular dos nossos testamentos é o fato de a sua escrita ter sido estruturada, do credo ao verbo, para ter força de expressão de futuridade. No caso dos testamentos, não bastou somente dizer ou dizer de uma forma peculiar. As decisões registradas no documento precisaram “induzir outros a considerá-las como dotadas de autoridade”⁶⁶, necessidade que determinou a maneira de elaborar o texto para torná-lo útil neste aspecto. Por isso, a linguagem do testamento se configurou nos termos de um “idioma da ação póstuma”⁶⁷, direcionada para um futuro em que a imposição precisava ter valor. A linguagem imperativa e diretiva é um traço da composição que identifica os tempos nos quais o documento repercute: no presente do *ordenar* e no futuro do *cumprir*.

Aliás, foi com base nessa justificativa que Manoel Casemiro Leite ordenou que Lino José escrevesse suas últimas vontades. Manoel não tinha filhos, esposa, nem conhecia o pai. Tinha uma fazenda de molhados em São Cristóvão e convivia diariamente com o seu único escravo, o moleque

⁶⁵ PINTO, Luís Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, p. 1051.

⁶⁶ POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2003, p. 49.

⁶⁷ Idem.

José. A mãe, Rita, trouxe o filho doente de volta para casa para cuidá-lo, em janeiro de 1831. Nestas condições, movido pelo medo da morte, Manoel outorgou a feitura do testamento para salvar a alma e determinar “*por isso, minha presente vida para o futuro*”⁶⁸. Embora não tenha abertamente se expressado nestes termos, a preocupação de Hipólito com a convivência da família revelou apreensão semelhante com o futuro. À esposa Thereza, aos sete filhos, genros e netos recomendou e rogou que “conservem entre si muito escrupulosamente a santa paz de Deus”, que “uniformemente se convençam em iguais vontades, para o bom exemplo de todos e conservação do serviço de Deus, o que espero como sempre esperei de todos”⁶⁹. Dona Quitéria Mariana também fez um pedido semelhante. O marido, Alexandre Pereira Rego, foi o herdeiro de duas partes da sua terça, “*porque sempre me deu boa vida e esmerou-me em estimar-me*”. Mas Alexandre não era o pai dos seus filhos, que já havia falecido. Certamente a testadora tinha de lidar, cotidianamente, com conflitos entre os filhos do primeiro casamento e o novo cônjuge. Por isso, preocupada com o que aconteceria na sua ausência, pediu que os filhos fizessem “boa harmonia com meu marido, em tudo e nas partilhas, da mesma forma que comigo obraram”⁷⁰. Antecipou a informação que não deixaria moeda que “possa ser sonogada”; não havendo, neste caso, motivo para desconfianças e desavenças. Do mesmo modo, para contornar os efeitos da sua morte sobre a escravidão, a viúva Dona Rita Quitéria determinou que, cada um dos seus cativos, “depois do meu falecimento, procure os senhores que for do seu gosto e vontade para os comprarem pelo tanto que forem avaliados”⁷¹. Igualmente ciente das mudanças que seriam provocadas pela ausência da sua pessoa e de sua autoridade, Jerônimo Fernandes ordenou ao herdeiro e testamenteiro, seu único sobrinho, que tivesse todo o cuidado e atenção no sustento e trato com os escravos velhos, cegos e doentes “que não puderem trabalhar, não consentindo que eles peçam esmolas”⁷². Atento ao futuro, Jerônimo tentava resguardar dele a imagem e os deveres de um bom senhor.

As palavras resgatadas dos testamentos nos mostram que a linguagem e seus enunciados têm um lugar e uma temporalidade que a análise histórica contribui para identificar e que é

⁶⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoel Cassemiro Leite. 1831. Número geral 65, caixa 04, primeiro livro, documento 11.

⁶⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Hipólito José Correia. 1822. Número geral 63, caixa 02, documento 04.

⁷⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Quitéria Marianna de Lima. 1831. Número geral 65, caixa 04, primeiro livro, documento 15.

⁷¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Rita Quitéria de Almeida. 1822. Número geral 63, caixa 02, documento 07.

⁷² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Jerônimo Fernandes de Souza. 1822. Número geral 63, caixa 02, documento 14.

imprescindível considerar nas nossas análises. Mas, além disso, importa ressaltar que aquilo que se enuncia no testamento tem fisionomia: a fisionomia da escrita, é claro, mas sobretudo a fisionomia da carne, do rosto⁷³. Os modos de dizer estão intimamente vinculados ao sujeito que os diz, que autoriza; vínculo imprescindível para examinar o poder nos enunciados testamentários. A expressão da autoridade pretendida no documento tinha que ser remetida à pessoa do testador. E essa observação vale não só para os vestígios de subjetividade no documento, mas também aos enunciados formais, isto é, ao que foi comum de se dizer. A fundamentação desta autoridade, manifestada na fisionomia do sujeito, explica-se tanto em termos linguísticos, quanto históricos.

A linguagem está posta para permitir que o locutor se aproprie dela e a designe a partir do *eu*. Logo, a relação de dependência entre o que se diz e quem diz é evidente. A própria expressão do tempo, na fala e na escrita, esbarra na percepção pessoal do enunciador. A linguagem é, portanto, a “possibilidade da subjetividade”⁷⁴ e o discurso, situado contextual e historicamente, possibilita a emergência de uma subjetividade igualmente histórica. Mas, de forma particular, é mais fácil notar ou impor a presença do sujeito no emprego de verbos. Benveniste explora a lógica da “pessoa verbal” e a introdução do sujeito na ação designada pelo verbo⁷⁵. Se resgatarmos do modelo de escrita testamental o verbo “ordenar”, veremos que, sozinho, ele significou “pôr em ordem”, “ordenar as suas ações para algum fim”⁷⁶. O verbo dá a ideia de comando, de fato. No entanto, quando designado pelo testador, na forma do “eu ordeno”, o peso do enunciado se adensa ao mesmo passo em que se pessoaliza, que ganha carne e rosto.

Nem todos os testadores, contudo, se valeram do verbo “ordenar” para dispor suas vontades. Em relação ao sepultamento, em específico, existiu uma variedade de empregos e combinações de verbos para designá-lo. Cada uma das escolhas denota diferentes graus de força enunciativa, constituintes de uma mesma parte “padrão” do documento na qual, em tese, o espaço de manifestação da subjetividade do testador é menos provável. Cada uma delas comunica o tanto de poder e imposição concentrada numa disposição recorrente.

⁷³ VIRNO, Paolo. **Cuando el verbo se hace carne**: lenguaje y naturaleza humana. Buenos Aires: Cactus, 2004, p. 52-57; p. 61; p. 76.

⁷⁴ BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral**. Volume I. Campinas: Pontes, 1991, p. 288.

⁷⁵ Ibidem, p. 247.

⁷⁶ BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V**. Volume seis. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 107.

Ao total, foram anotados 240 verbos ou expressões que registraram as determinações sobre o sepultamento dos corpos dos testadores. Em alguns documentos não foi possível fazer a leitura dessas disposições ou elas foram intencionalmente deixadas de lado. A forma mais recorrente de registrar instruções para a realização do enterro foi com o emprego do verbo “ser”, conjugado no futuro do presente, em composições do tipo: “O meu corpo será sepultado”. O verbo aparece sozinho em 44,3% dos documentos e com outros verbos em 18 testamentos (7,25%). O segundo verbo mais frequente foi o “querer” (34,7%), empregado na expressão “Quero que o meu corpo seja”. Também foi utilizado uma única vez na determinação composta “Quero e é minha vontade que”. Em terceiro lugar está o verbo aconselhado pelo modelo testamental de João Franco, o “ordenar”. O verbo foi utilizado sempre no presente, na forma do “ordeno que”, em dezesseis testamentos (6,9%). Perceba que a idealização da ação futura, manifestada no “meu corpo será enterrado”, cabe no emprego do verbo ser. Ao ordenar, ao querer, jamais. A concretude da ordem e do desejo se realiza na medida em que está atribuída ao presente do desejo e da ordenação, em que a pessoa do testador existe. A ordem e o desejo estão, portanto, simultaneamente respaldados pelo tempo presente da enunciação e pelo sujeito: por isso se diz “eu ordeno”, e não “ordenará”. Em comparação aos outros dois, o verbo “ordenar” aparece menos em composições duplas, que combinaram o emprego dos verbos⁷⁷. Finalmente, o verbo “desejar” consta em doze documentos (4,8%), enquanto o “pedir” somente em dois (0,9%).

Entre o “ordenar” e o “pedir” há uma diferença enunciativa evidente. Embora tratem da mesma determinação, de como se proceder o sepultamento do corpo de acordo com os ritos católicos, enunciar uma vontade deste tipo como ordem tem uma nuance imperativa completamente distinta de fazê-la pedindo. O “ordenar” carrega consigo a força contida na definição escolástica, escravista, de “pôr em ordem, no seu lugar”⁷⁸. Carrega de sentido uma instrução que, no outro extremo, pôde ser redigida com o tom de súplica pelo verbo “pedir”, que significou justamente “rogar que nos deem ou façam alguma coisa”⁷⁹. A escolha entre um modo ou outro de enunciar as vontades (e esta, em específico) é indicativa de que havia uma ação

⁷⁷ O verbo “ser” é o que mais aparece acompanhado por outros verbos, a exemplo de “declarar”, “ordenar” e “mandar”. O critério de classificação foi considerar o primeiro verbo que determina a disposição. No caso de uma disposição que inicie da forma “Ordeno que seja o meu corpo sepultado em...”, o verbo considerado principal na disposição foi “ordenar”. Mas há casos pontuais em que os dois verbos são usados juntos, como “declaro e ordeno”, “quero e é minha vontade”. Estas outras formas compostas não estão incluídas nos cálculos para a feitura do gráfico de palavras, o que explica, aliás, as porcentagens da imagem 01 não somarem cem por cento.

⁷⁸ PINTO, Luís Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, p. 761.

⁷⁹ PINTO, Luís Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, p. 796.

consciente sobre a redação do documento e uma reflexão mínima sobre o tom e a impressão que se pretendeu imprimir àquilo que se registrava ali, com os verbos da fórmula ou outros, tomados de empréstimo de outras situações do cotidiano em que foi necessário solicitar algo a alguém.

Com base nessa diferença, é interessante pensar no perfil de testador que “pediu” algo e que “ordenou” um algo semelhante. Foram duas testadoras que “pediram” para ser sepultadas conforme suas vontades. Francisca Xavier do Nascimento produziu um documento repleto de sensibilidade e declarações de afeto — o que explica a opção em ditar sua vontade em tom de um pedido, forma que talvez tenha soado para ela menos severa, menos impositiva para aqueles a quem o testamento se destinou⁸⁰. A segunda testadora foi a forra Margarida da Conceição, que reiteradamente se utilizou do verbo para determinar suas vontades: “peço que seja meu corpo sepultado nos pés de Nossa Senhora da Conceição”, “peço que seja meu corpo acompanhado pelo pároco e mais quatro sacerdotes”. Além de pedir várias vezes, Margarida deixou uma esmola para que seu pedido fosse cumprido, reconhecendo, no entanto, que mesmo com a pequena barganha havia a possibilidade de “os religiosos não quiserem aceitar” seu pedido e então, neste caso, só neste caso, pediria uma última vez que a Irmandade do Amparo se encarregasse de proceder o enterramento⁸¹.

Mais frequentes foram as determinações com o uso do verbo “ordenar”, como se viu. Ao todo, ele aparece em dezoito disposições testamentárias. Em relação ao sexo dos testadores, dez foram de homens, o que indica que homens ordenaram ligeiramente mais que as mulheres. Os dados para a qualidade deste grupo pequeno de testadores são pouquíssimos: constam cinco donas e um capitão, somente. Quatro deles eram integrantes de irmandades — o que não nos diz muita coisa. Contudo, o que tinham em comum era o fato de serem, todos eles, homens e mulheres, escravistas. Certamente podemos supor a intimidade, a afinidade, destes testadores com a ação de ordenar, de pôr algo ou alguém em ordem, sob sua ordem. Não nos parece estranho que eles tenham optado por inscrever suas vontades nestes termos, enquanto à ex-escrava Margarida restou a suspeita de que a ela só caberia pedir, com a honesta impressão de que, apesar do tom de súplica, o cumprimento da sua vontade permaneceria em suspenso, retido pelo seu não-ordenar.

⁸⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Francisca Xavier do Nascimento. 1834. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro documento 09.

⁸¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Margarida da Conceição. 1835. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro documento 17.

De todo modo, ao se pronunciar, ordenando ou não, o testador se comprometeu. Identificou a si nas disposições que fez, estabelecendo também os destinatários, diretos e indiretos, que o documento mobilizou: testamentários, herdeiros, legatários, devedores, escravos e dependentes. Embora a linguagem cumpra o papel de materializar a intenção da ação ou a ação propriamente dita⁸², ela não basta para criar um vínculo desse tipo. Afinal, antes do verbo esteve o sujeito. E a pessoa do testador existiu e se moveu num espaço social estruturado por grupos, hierarquias e poderes. Na medida em que o testamento rememorou e registrou a autoridade dos são-cristovenses nos séculos XVIII e XIX, esta tinha que ser respaldada na pessoa do testador.

De modo geral, as informações dispostas no documento sobre a filiação, a legitimidade, o estado conjugal, os detalhes sobre casamentos de filhos, concessão de dotes, negócios com outras províncias, o trato com engenhos e escravos eram rubricas da posição social ocupada pelo testador numa sociedade escravista, agrária, marcada pela profunda desigualdade. A relação entre todos estes elementos identificadores do sujeito que testa é desvendada historicamente. O que define um indivíduo é o seu pertencimento, a família em que nasceu, o sobrenome ou nome inteiro que carrega⁸³. O que o define é com quem ele casa, com quem casa as suas filhas⁸⁴. O que o define é a quem ele empresta dinheiro, de quem ele toma dinheiro emprestado⁸⁵; quem ele apadrinha, quem

⁸² POCOCK, J. G. A. Verbalizing a political act: toward a politics of speech. **Political Theory**, v. 1, n. 1, 1973, pp. 27-45.

⁸³ ZÚÑIGA, Jean Paul. Clan, Parentela, família, indivíduo: qué métodos y qué niveles de análisis? In: Barriera, Darío G.; Corte, Gabriela Dalla. **Espacios de Familia**: Tejidos de lealtades os campos de confrontación? España y América, siglos XVI-XX. México, 2003, pp. 35-57. Outras referências clássicas que abordam a questão da família, da riqueza e dos sujeitos: BACELLAR, Caio de A. Prado. **Os senhores da terra**: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855. 1987. 296 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 1987; BRUGGER, S. M. J. **Minas patriarcal**: família e sociedade. São Paulo: Annablume Editora, 2007; CORREA, Mariza. “Repensando a família patriarcal”. In: ALMEIDA, Maria Suely Kofes (org.). **Colcha de retalhos**: estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982; FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; KUZNESOF, Elizabeth Anne. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980). **Revista Brasileira de História**, v. 9, nº 17, pp. 37-63, 1989.

⁸⁴ A principal referência dos estudos sobre dote e política de casamento continua sendo NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**: mulher, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; para Sergipe, elaborei uma pesquisa sobre dotes que aborda a temática a partir de uma perspectiva feminista da História Social, incluindo nas reflexões sobre família, o peso do gênero e do poder patriarcal. FARIAS, Nathiely Feitosa. **Investimentos patriarcais**: família, patrimônio, herança e a concessão de dotes em Sergipe, no século XIX. 2022. Monografia (Licenciatura em História) – Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2022.

⁸⁵ Pelo menos três pesquisadores que fizeram importantes revisões de literatura sobre o tema, consultar CARRARA, Ângelo Alves. O crédito no Brasil no período colonial: Uma revisão historiográfica. **Varia História**, Belo Horizonte, v.36, n.70, p.15-51, 2020; GIL, Tiago Luís. El crédito en economías de Antiguo Régimen: Algunas cuestiones teóricas y reflexiones sobre la historiografía de la América portuguesa. **Revista de Historia Americana y Argentina**, v. 56, p. 103-132, 2021; MARCONDES, Renato Leite; ALMICO, Rita; PEREIRA, Walter Luiz. Relações de crédito no Brasil Imperial. In: ALMICO, Rita; PEREIRA, Walter (Orgs.). **História Econômica do Brasil Império**. Niterói:

o apadrinha⁸⁶. O que o define é, também, a irmandade, confraria e ordem terceira que ele é membro⁸⁷. O que o define é a posição que ele ocupa na escala social de riqueza, se ele é senhor ou não de escravos, se senhor de muitos ou poucos. Todas essas informações foram identificadas, com maior ou menor grau de detalhe, nos documentos analisados. Todas elas cumprem, ao nosso ver, uma função importantíssima de firmar a identidade do testador: proprietário de, filho de, marido de, pai e padrinho de; dona de, filha de, mãe de, esposa de, madrinha de e irmã de tal confraria. A ausência de uma dessas informações intriga e sugere alguma coisa. A presença de todas elas confirma a autoridade do testador, da testadora, e a possibilidade de que eles se valessem das palavras que registraram ali, das suas vontades, para impor algo mais. Uma autoridade que não está, no entanto, firmada somente na força da palavra ou do verbo que se emprega no testamento. Essa espécie de força diretiva precisou ser respaldada por uma realidade material que garantisse o cumprimento do que se estabeleceu via testamento e, mais do que isso, o acatamento das “últimas vontades” como vontades legítimas.

Para o encaminhamento das questões, neste sentido, adentrar no universo da riqueza é uma etapa imprescindível. Os inventários nos servem como excelentes fontes para, em primeiro lugar, classificar e avaliar a fortuna dos proprietários de São Cristóvão⁸⁸. E, em seguida, permitir a

Eduff; São Paulo: Hucitec, 2022, p.119-172. Para Sergipe, a principal referência do estudo das relações creditícias é SANTOS, Fernanda Carolina Pereira dos. **Poderosos capitalistas: práticas creditícias, dinâmicas internas e relações sociais no sul sergipano (1800-1849)**. 2022. 216 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2022.

⁸⁶ Consultar BRUGGER, Silvia Maria Jardim. Padrinhos de muitos afilhados: um estudo do significado do compadrio em São João del Rei, Séculos XVIII e XIX. In: **ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História**. João Pessoa, 2003; GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José (org.) **Escravidão e invenção da liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil**. Editor Brasiliense, 1988; ARANTES, Antonio Augusto. “Pais, Padrinhos e o Espírito Santo: um reestudo do compadrio”. In: ALMEIDA, Maria Suely K. (Org.). **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Escravidão e compadrio em São Paulo colonial, século XVIII. In: GHIRARDI, M. Mónica; CHACÓN JIMÉNEZ, Francisco (eds.), **Dinámicas familiares en el contexto de los bicentenarios latinoamericanos**. Córdoba, p. 145-164, 2010.

⁸⁷ BOSCHI, C.C. Sociabilidade religiosa laica: as irmandades. In: F. BETHENCOURT; K. CHAUDHURI. História da expansão portuguesa. **Temas & Debates**, v. 3, 1998, pp. 352-371; REIS, João José. Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão. **Tempo**, v. 2, n. 3, p. 7-33, 1996; SCARANO, Julita. **Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII**. São Paulo: Ed. Nacional, 1978; DE OLIVEIRA, Anderson José Machado. As Irmandades dos homens de cor na América Portuguesa: à guisa de um balanço historiográfico. **Revista de História da UNIABEU**, v. 3, n. 5, p. 1-14, 2013.

⁸⁸ Assim como todo conjunto documental, os inventários apresentam limitações ao escopo de análise. Principalmente no que se refere à representação da pobreza, que aparenta estar à mostra na classe das fortunas “muito pequenas”. Na realidade, pessoas com posses pequenas não costumavam passar pelo processo de inventariação e, vez ou outra, temos o registro de herdeiros e cônjuges declinado a solicitação do juiz de órfãos para dar procedimento ao inventário, com os razoáveis argumentos de que as custas do processo surpassaria o total possuído pela família. Neste sentido, as fortunas “muito pequenas” não representam a totalidade de um universo de pessoas pobres residentes em São Cristóvão; mas representam, sim, a “pobreza” dentro do universo inventariado. Sobre a questão, consultar FARIA,

localização dos patrimônios dos testadores entre as classes de riqueza identificadas. A classificação seguiu a metodologia proposta por Kátia Mattoso, segundo a divisão em oito classes de fortuna⁸⁹. Para São Cristóvão, como é possível notar na tabela abaixo, não constam todas as oito classes. A divisão em dois períodos distintos tem o intuito de observar o movimento das fortunas do início ao meio do século: rapidamente, notamos que as fortunas pequenas aumentam em números totais até 1849, embora representem uma fatia ainda menor em relação à riqueza total inventariada, em comparação às primeiras décadas do século. As medianas representam a maior parte das fortunas são-cristovenses. É possível observar uma certa estabilidade de fortunas médias baixas, enquanto o crescimento das médias altas salta aos olhos. O alargamento dessa faixa intermediária de riqueza ao longo da primeira metade do século é indicador não somente do aumento da fortuna dos proprietários, mas também de outros movimentos de crescimento que afetavam a dinâmica da economia sergipana: a expansão da lavoura açucareira, dos engenhos e das escravarias.

Em termos de valor, considera-se que fortunas muito pequenas foram aquelas cuja riqueza bruta inventariada somaram até 200 mil-réis; as pequenas vão de 200 mil-réis a 1 conto de réis. Em seguida temos as fortunas médias: médias baixas (1 a 2 contos de réis), médias (2 a 10 contos de réis) e médias altas (de 10 a 50 contos de réis). Finalmente, temos as fortunas grandes baixas avaliadas entre 50 e 200 contos de réis.

Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: Fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; FRANK, Zephyr. **Entre ricos e pobres**: o mundo de Antônio José Dutra no Rio de Janeiro oitocentista. São Paulo: Editora Annablume, 2012.

⁸⁹ Para mais detalhes sobre a metodologia utilizada, consultar MATTOSO, Katia Maria de Queirós. **Bahia, século XIX**: uma província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

Tabela 2: Classificação da fortuna inventariada em São Cristóvão, 1800 a 1849

		Classe de fortuna	Núm.	%	Σ da Riqueza	% Σ
1800 1824	1	Muito pequenas	7	7,29	859.770	0,28%
	2	Pequenas	51	53,13	29.228.498	9,65%
	3	Médias baixas	16	16,67	21.946.622	7,24%
	4	Médias	17	17,71	81.654.157	26,94%
	5	Médias altas	4	4,17	61.068.415	20,15%
	6	Grandes baixas	1	1,04	108.285.380	35,73%
		Total	96	100	303.042.842	100%
1825 1849	1	Muito pequenas	16	7,44	1.524.093	0,19%
	2	Pequenas	79	36,74	44.620.224	5,53%
	3	Médias baixas	39	18,14	56.597.867	7,02%
	4	Médias	60	27,91	255.938.582	31,73%
	5	Médias altas	21	9,77	447.974.274	55,53%
		Total	215	100	806.655.040	100%

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Inventários, 1800 a 1850.

Não foi possível localizar o inventário de cada um dos testadores da nossa amostra. Entre os mais de trezentos inventários disponíveis até 1850, constam apenas 66 correspondências — das quais três são o registro de documentos incompletos, não constando, portanto, a informação do total da fortuna inventariada. A maior parte dos testadores (39) possuíam fortunas classificadas na faixa intermediária: seis delas eram médias baixas, vinte e uma eram médias e doze médias altas. Três fortunas dos testadores constam entre as “muito pequenas”, enquanto vinte são classificadas como “pequenas”. Somente uma testadora foi possuidora de uma grande fortuna, a única de nossa amostra. Entre as diferenças de vulto e extensão possíveis de existir em posses pequenas e medianas, o que os proprietários tinham em comum era o fato de serem, todos eles, donos de escravos. Patrimônios grandes, médios e mesmo muito pequenos contavam com a posse da mão de obra cativa: para fazer moer um engenho, para trabalhar um quinhãozinho de terra, para pagar aluguéis semanais aos donos. E, é claro, para salientar a diferença em relação àqueles que não eram escravistas e que, portanto, estavam menos autorizados a exercer poder — ou, dito de melhor forma, para firmar a autoridade daqueles que, acima de tudo, acima de todos os marcadores sociais apontados anteriormente, eram donos de gente.

Por todos estes aspectos que vêm sendo trabalhados até aqui, podemos afirmar, com convicção, que o testamento foi mais do que um documento de teor soteriológico que pretendeu salvar a alma; mais do que um documento de caráter jurídico ordenador da partilha de bens. Ao lado de tudo isso, ele foi um documento que possibilitou que o poder fosse instrumentalizado — poder que se materializou na posse de terras, gente e nas relações tecidas horizontal e

verticalmente. Possibilitou que a autoridade fosse estendida, no tempo, por meio de esforços para controlar as contingências do futuro, contornar o vazio da ausência física, corpórea, e garantir que o poder, e as palavras de poder, valessem algo.

Manoella Joaquina de Jesus chamou Policarpo José, numa quinta-feira, para que ele redigisse o seu testamento. Manoella morava num sítio, apesar de ter casa na cidade. Era senhora de quatro escravos: João, escravo Angola, Maria, mulata, e os dois filhos de Maria, Petronilo e Emídio. Na ocasião da feitura do documento, não estava doente. Pelo contrário: tinha boa saúde, o juízo perfeito e era “bem senhora das faculdades da minha alma”. Com tamanha clareza de consciência, ordenou seu enterramento, listou as quase quinhentas missas para serem celebradas depois da sua morte e dispôs mais de trinta legados. Num deles, doou parte do sítio em que morava para a filha de sua afilhada, chamada Maria Luiza. Do sítio reservou uma porçãozinha, do fundo da senzala de João até o sítio do vizinho Valentim, para doar em outro legado à mãe de Maria Luiza, também chamada Manoela. Em seguida, instituiu que as doações seriam efetivadas com a cláusula de que Vicente José Ferreira, marido da afilhada, “*nunca, em tempo algum, terá domínio nem meação em tudo quanto tenho deixado à sua mulher*”. Quando a legatária falecesse, os bens passariam diretamente aos filhos que deixasse, “*sem que ele em nada tenha o usufruto, nem a administração*”. Com as mesmas condições interditou Vicente de fazer o mesmo com as terras de Maria Luiza, sua filha. No decorrer do testamento outros bens foram doados às duas: a casa na cidade de São Cristóvão, cem mil-réis em moeda, uma pensão anual de vinte mil-réis a Maria Luiza, até completar a idade de dezesseis anos, e várias peças de roupa de seu uso, de tecidos finos e coloridos. As restrições à pessoa de Vicente, pai e marido, se reafirmaram em todos os legados. O curioso é que, pensando um pouco mais além no tempo, a testadora declarou que “com quem Maria Luiza Gonzaga houver de casar”, este sujeito “não poderá de forma alguma alienar os ditos bens pertencentes a sua mulher, *ainda que ela por peijo*⁹⁰ *ou outro motivo nessa alienação expressamente haja de consentir*”⁹¹.

⁹⁰ No dicionário de Bluteau, “pejar-se” significa ter vergonha com modéstia, com desconfiança. Pejo, significa “embaraço”. O dicionarista Luís Maria da Silva Pinto acrescenta outra definição, ao aproximar a palavra pejo do acanhamento e a ação de pejar o ato de “embaraçar tomando o lugar, o vão, o espaço”. BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V.** Volume seis. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 369. PINTO, Luís Maria da Silva. **Diccionario da lingua brasileira.** Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, p. 797.

⁹¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoella Joaquina de Jesus. 1826. Número geral 70, caixa 04, documento 13.

Apesar de ter sido solteira toda a vida, Manoella Joaquina pareceu reconhecer bem as possíveis artimanhas de um marido ardiloso ou incompetente para os negócios da casa. Talvez ela já tivesse visto algo do tipo acontecendo entre os mencionados, talvez a filha de uma vizinha tenha passado por isso. Talvez a própria afilhada tenha se queixado com a madrinha sobre o comportamento do marido. Não podemos saber. Embora não conheçamos o que a motivou para impor tais condições, é possível constatar que os legados da testadora fizeram muito mais do que garantir recursos materiais para que duas mulheres sobrevivessem dignamente. O constrangimento à autoridade dos maridos — um deles sequer existia no momento da redação — é um exemplo muito claro de como a testadora se valeu do documento, do legado e do seu poder para intervir em favor da autonomia de Manoela e Maria Luiza.

Manoella não foi a única a fazer manobras deste tipo no testamento. Dona Anna, moradora da povoação de Estância, também solteira, instituiu a sobrinha como herdeira do que restasse da terça, após descontadas as esmolos, missas e demais legados. Maria, que também era sua afilhada, era casada com Luís Antônio Chaves. A instituição da herança ficou constrangida pela condição de que, caso a herdeira falecesse, os bens passariam, “só e tão-somente a seus filhos, se os tiver”. Caso contrário, a terça passaria para o irmão de Maria, Domingos. De modo que, “por este motivo, *não terá seu marido Luís Antônio permissão para dela dispor*”⁹². Novamente os motivos para o constrangimento do poder marital ficam em suspenso; da antipatia à incompetência, uma variedade de possibilidades se prolifera e é imaginada.

Mas o que se pode afirmar é que as duas senhoras ensaiaram, no espaço permitido pelo testamento e com as palavras dele, se impor diante de maridos que, social e juridicamente, tinham autoridade sobre o patrimônio das esposas e da família⁹³. É claro que não dá para ter certeza sobre o quão exitosas findaram tais condições. Mas o fato é que temos aí o empenho de ambas para constranger, limitar e esvaziar os poderes de maridos mediante a interposição dos seus próprios poderes, como parentas, mas sobretudo de seus poderes como proprietárias de terra e gente.

⁹² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Anna Josefa de Andrade. 1820. Número geral 63, caixa 02, documento 28.

⁹³ Sobre família, matrimônio e relações conjugais e poder, consultar BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas patriarcal**: família e sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX). 2002. 412 fls. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2002; NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2001; MCCURRY, Stephanie. **Masters of small worlds**: yeoman households, gender relations and the political culture of the antebellum South Carolina Low Country. New York: Oxford University Press, 1995; FARIAS, Nathiely Feitosa. **Investimentos patriarcais**: família, patrimônio, herança e a concessão de dotes em Sergipe, no século XIX. Monografia. Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2022.

Em determinações de caráter religioso, também é possível ver estratégias dessa natureza se desenhando pelas vontades dos testadores. Leandro Ribeiro de Siqueira, dono do Engenho de Nossa Senhora do Vale, em São Cristóvão, já era viúvo quando se prostrou diante do tabelião Peixoto para ditar suas últimas vontades. Velho e doente, quis que o seu corpo fosse depositado na capela do engenho, “quase de todo arruinada”, mas pronta para ser reparada, por querer muito o testador “pô-la no último estado de perfeição”⁹⁴. O responsável pela reconstrução da capela era o pedreiro Martinho, que já tinha recebido na ocasião mais de 4 mil cruzados para fazê-lo. Leandro reclamava de um calote do pedreiro, que sumiu sem finalizar o serviço e deixou por acabar os consertos nas torres, no cruzeiro, nos ladrilhos de fora e de dentro, na roda da Igreja, na pia batismal, nas sepulturas, nos altares colaterais, nas capelinas e no cemitério; a casa do capelão sequer tinha uma parede levantada. A situação era tão ruim que o testador temia falecer sem poder ver a capela pronta. Vislumbrando essa possibilidade, determinou que o Tenente João da Rocha, seu filho, como testamenteiro, obrigasse o pedreiro a terminar o serviço. Mas se, em último caso, não conseguisse obrigá-lo, estava autorizado a contratar os serviços de outra pessoa.

O que motivou Leandro Ribeiro a erguer e manter de pé a capela, segundo ele próprio, foi o desejo de que “o povo cumpra com o preceito da Igreja, além da minha família”. Como parte e consequência deste benefício cristão que ele dispôs à posteridade, algumas condições teriam de ser cumpridas. Foi o “seu desejo” de que se rezassem missas em todos os domingos e em todos os dias santos. As missas dos domingos, dias santos e especialmente a missa do Natal, todas elas, seriam celebradas em atenção a sua alma e pela sua memória.

Dona Maria Thereza de Jesus, viúva do Sargento Mor Domingos Dias Coelho e Mello, chamou Vicente José Mascarenhas, autor conhecido dos nossos testamentos, ao Engenho Itaporanga para que ele redigisse seu testamento, em fevereiro de 1835. Impôs sobre o filho, Domingos, algumas obrigações. A primeira delas, de cumprir as determinações testamentárias. A segunda, de resguardar sob seu poder e administração a “sua” enjeitada Benta, para educá-la “como a suas filhas até a idade de casar-se”, ocasião na qual ele deverá procurar “pessoas capazes tanto em qualidade como em capacidade para a casar”, a ornando “de todo necessário, vestida e calçada, para que possa aparecer”. Ficou encarregado de dotá-la com uma escrava “boa de todo serviço” e 200 mil-réis em dinheiro. O terceiro encargo era finalizar a igreja do engenho Colégio e construir

⁹⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Inventários. Testamento de Leandro Ribeiro de Siqueira, anexado ao inventário. 1827. Número geral 20, caixa 07, documento 07.

nela a capela de Bom Jesus dos Passos, para que a igreja e a capela ficassem “decentes para celebrar-se os cultos de vivos”⁹⁵. No mesmo testamento, Maria Thereza legou 800 mil-réis de esmola ao patrimônio da igreja, para construí-la, ornamentá-la e manter um capelão “a fim de não se perder a devoção do culto divino”. Esse mesmo capelão ficou obrigado a celebrar pela alma da testadora uma missa, em todas as segundas-feiras do ano. Encargo que se manteria vigente “enquanto durar a dita igreja” que o filho e seus descendentes tinham obrigação de manter de pé.

A instituição do encapelado, nestes dois testamentos do início do século, foi uma importante estratégia de famílias proprietárias para manter indivisível a propriedade⁹⁶. Leandro e Thereza não foram os únicos que o fizeram. O fato de que instituir uma capela em testamento fazia parte de um conjunto de estratégias familiares de administração do patrimônio não significa que, ao manifestar intenções devocionais e religiosas, eles estivessem ocultando o verdadeiro motivo e falseando as motivações alegadas. As duas dimensões da determinação andavam juntas, lado a lado. Outro detalhe interessante é a imposição da celebração de missas por um prazo de tempo longuíssimo, que se perpetuou no rebento de novas gerações. Ambos os testadores impuseram a condição de que fossem rezadas missas pelas suas almas, nos dias escolhidos por eles. Em meados do século, o administrador da primeira capela citada, o Coronel Domingos Dias Coelho e Mello, seguia prestando contas ao juiz provisor, responsável pela supervisão de testamentos, codicilos e últimas vontades dos defuntos, da administração da propriedade vinculada. A prestação de contas provava que as missas continuavam a ser celebradas pela alma do instituidor que conhecemos⁹⁷. O que provavelmente também se deu com os administradores da capela do engenho Colégio e outros que instituíram o mesmo tipo de vínculo.

Estes casos são provas, para nós, de que as palavras dos testamentos tinham força de expressão, que seguiam valendo — no caso particular dos encapelados, essa força se acresce da fiscalização do provedor que inspecionou a gestão do administrador e o justo cumprimento das condições que garantiram a instituição da capela, no testamento. Mas mesmo sem a figura do provedor, podemos, com sorte, dar de cara com pistas de como a autoridade envelheceu.

⁹⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Maria Thereza de Jesus. 1835. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro, documento 20. Com codicilo de 1836.

⁹⁶ Para maiores informações sobre a instituição dos encapelados, consultar SERRÃO, José Vicente; DIREITO, B.; RODRIGUES, E.; MIRANDA, Susana M. (Eds.). **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC-IUL, 2014; SOUSA, Ana Madalena Trigo de. O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício. **Arquivo Histórico da Madeira**, Nova Série, nº 1, pp.103-150, 2019.

⁹⁷ Arquivo Geral do Judiciário. São Cristóvão. Bens Religiosos. Número geral 127, caixa 01, documento 01.

Em 1830, Maria Luiza Gonzaga, legatária de Manoella Joaquina de Jesus, aparece casada na prestação de contas do testamento da finada. O hipotético marido tinha nome, dessa vez: Marcelo José de Amorim e Maria Luiza se casaram em 25 de janeiro daquele ano, ocasião em que receberam o dinheiro, sítio e as roupas legadas por Manoella em testamento. Na altura da assinatura do marido se lê uma observação: “declaro que a minha mulher se acha de posse da roupa que a mesma testadora lhe deixou”. A posse dos demais bens foi atribuída ao marido. Exatamente como não quis Manoella. O desfecho quase desolador: queríamos maridos subjugados, pianinhos. Mas era de se esperar que contra a autoridade de Manoella se contrapusesse uma ordem que fez da decisão dela mais ou menos possível; que se contrapusesse até, quem sabe, a vontade de Maria Luiza que talvez não quisesse se envolver e administrar sítios e terras. O insucesso da cláusula não anula, no entanto, o empenho de Manoella que penhorou seu poder para constranger ou, no mínimo, afrontar a autoridade masculina via disposição testamentária.

É evidente que, em relação às disposições do testamento, o caráter jurídico do documento garantiu a validade e inteireza do que foi determinado, principalmente nos assuntos ligados à herança. Mas é importante lembrar, novamente, que a sua língua cumpriu papel fundamental para materializar a autoridade necessária para que vontades fossem apreendidas como legítimas; para que o dito fosse capaz de se impor, de sobreviver ao tempo e às contingências e de referendar com o mesmo tanto de autoridade a pessoa que o disse. As palavras e a linguagem do testamento, como um todo, apresentaram a autoridade do testador, ao torná-la dita, passível de se reconhecer, legitimar e até mesmo de questionar. Palavra e poder se entrecruzaram, por entre os credos devocionais do testamento, para fazer do texto um recurso para intervir em situações futuras — num momento em que a presença física do testador estaria suplantada por ambos, pelas suas palavras e pelo seu poder.

Partindo deste ponto, gostaríamos de fazer duas ressalvas importantes que selam as nossas reflexões sobre linguagem. A primeira delas se endereça à natureza da relação estabelecida entre linguagem e realidade, já que estamos tratando de ambas, e é particularmente auxiliada pelo debate proposto por Reinhart Koselleck, em *Estratos de tempo* (2014). À parte da definição das categorias que estabelecem o horizonte temporal das experiências históricas, Koselleck reflete sobre a condição extralinguística e pré-linguística do que as palavras denominam. Categorias como “interior” e “exterior”, “acima” e “abaixo” são pares que, na concepção do historiador alemão,

formalmente organizaram diferentes realidades históricas: seus conteúdos, no entanto, definem as diferenças, as variações históricas ou o que ele chama de “consistência temporal”⁹⁸.

Apesar de Koselleck valer-se das palavras para referir-se ao passado, a linguagem não está no centro de suas análises, não como esteve na tese de Gadamer acerca da compreensão e da universalidade da experiência linguística⁹⁹. Koselleck parte da premissa de que as experiências do passado estão localizadas na diferença entre linguagem e fato: os fatos da história e a realidade histórica, de modo geral, “permanecem sempre além da linguagem”. Esta observação é importante de ser feita porque, embora tenhamos tratado com atenção a linguagem dos testamentos e a maneira como ela veicula uma autoridade que existe, que se exerce e é real, não podemos deixar de afirmar que a realidade nunca está inteiramente contida numa palavra, numa fórmula documental. Ao informar de modo incompleto experiência e realidade, a linguagem não comporta, como afirmou Koselleck, parte fundamental dos “processos históricos que escapam a qualquer compensação ou interpretação linguística”¹⁰⁰.

Este primeiro apontamento se desdobra numa segunda ressalva, a respeito de como a autoridade, expressada pela palavra, pela linguagem do testamento, verte na realidade. Só o sujeito e o poder atribuído a ele não explicam completamente como o testamento pôde servir ao manuseio de domínio. A apreensão particular dos casos analisados anteriormente põe em foco as pessoas envolvidas nas relações criadas ou recriadas via testamento. Mas cada uma das intenções, dos constrangimentos e das decisões impostas pelos testadores só foi possível de se concretizar ou de ser vislumbrada enquanto possibilidade graças à uma totalidade que deu respaldo a elas. A estrutura social que combinou a violência do escravismo e do patriarcado, garantiu que um escravista pudesse se empenhar para controlar cativos, que um marido se esforçasse para

⁹⁸ KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Capítulo quatro, “Teoria da história e hermenêutica”. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014, p. 91-97.

⁹⁹ Em resposta à Koselleck, Hans-Georg Gadamer esclarece que a principal razão do desacordo dos fundamentos da teoria de História de ambos está na ideia de linguagem que organiza o pensamento de um e de outro. Apesar de tanto Koselleck quanto Gadamer partirem da “analítica existencial” de Heidegger, os autores divergem em relação ao que entendem por “linguagem”. Gadamer acusa o alemão de limitar-se à linguagem do texto, da palavra, enquanto ele fala da linguagem como “condição fundamental de todas as ações e criações humanas”. A resposta de Gadamer está publicada em *Estratos do tempo* (2014), no capítulo “Teoria da história e linguagem. Uma réplica de Hans-Georg Gadamer”. KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. Sobre o debate entre os dois intelectuais, ver CARNEIRO, Gabriel Barroso Vertulli. A crítica de Reinhart Koselleck à primazia hermenêutica: um outro olhar sobre a controvérsia com Hans-Georg Gadamer. **História da Historiografia**, v. 15, n. 40, p. 144-161, 2022; e PEREIRA, Luisa Rauter. O debate entre Hans-Georg Gadamer e Reinhart Koselleck a respeito do conhecimento histórico: entre tradição e objetividade. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, v. 4, n. 7, p. 245-265, 2011.

¹⁰⁰ KOSELLECK, *op cit.*, p. 109.

constranger a esposa de se casar novamente. De modo semelhante, permitiu que ocasionalmente mulheres se valessem dessa ordem social para fazer o mesmo¹⁰¹.

Resgatar a totalidade histórica, neste ponto, não exclui ou minimiza a consciência e as intenções reais, concretas, dos sujeitos ao constranger autoridades, impor a sua própria ou estabelecer e atualizar vínculos hierárquicos. O que estamos chamando a atenção é que os testadores estavam cientes da ordem social da qual faziam parte, e, em consequência, da validade e da força passível de ser atribuída às vontades e mandos postos no papel. Foi precisamente essa ciência que justificou o empenho de mobilizar sobre terceiros o poder e a autoridade através dos testamentos e das palavras enredadas ali. De maneira mais detida, os legados testamentários foram recursos importantes dos testadores para empenhar suas autoridades e desfrutar das possibilidades ofertadas pelo documento que tinham em mãos. E é por isso que passaremos a analisá-los a seguir, explorando os significados simbólicos e materiais da prática de legar.

Dispor e legar: dádivas, hierarquias e um chãozinho para plantar

O legado denominou as doações feitas especialmente nos testamentos. É esta a definição encontrada nos dicionários da época: legar significava deixar em testamento¹⁰². O que se deixava variava sobretudo conforme as posses dos testadores, podendo assumir a forma de uma moeda de um tostão ou um pedaço de terra para plantar milho, fava e feijão. Nas cláusulas testamentárias foi recorrente o registro do legado por meio do verbo “deixar” que, em alguns casos, apareceu acompanhado de outros verbos que funcionaram como importantes marcadores do teor de autoridade da benesse. De todo modo, pode-se inferir que a ação de legar, entendida como uma prática inserida num quadro maior da sociedade, além do espaço do testamento, permite notar relações tecidas e recriadas entre os sujeitos, bem como as intenções e as repercussões que deram base, forma e posteridade a elas. Diante destes aspectos, dois caminhos se desenham para o entendimento dos legados: o primeiro atenta para o que a ação de legar nos comunica e comunicou, no passado, sobre as relações sociais; trata-se do exame de sua dimensão simbólica, concernente

¹⁰¹ FARIAS, Nathiely Feitosa. “Mulher de posses, senhora de si: poder, autoridade e condição feminina na sociedade agrária-escravista de Sergipe, no século XIX”. In: MALAQUIAS, C. O.; ANTONIO, Edna Maria M. (Org.). **Revisitando Sergipe oitocentista: fontes históricas e novos temas de pesquisa**. Aracaju: Editora SEDUC, 2022.

¹⁰² PINTO, Luís Maria da Silva. **Diccionario da lingua brasileira**. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, p. 652; BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico**: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V. Volume cinco. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 64.

às relações de poder e ao exercício do domínio. Por fim, a discussão desdobra-se na dimensão material dos legados, que tem o intuito de deliberar a respeito das consequências práticas, materiais, das doações testamentárias no cotidiano dos legatários.

Annette Weiner sinalizou um aspecto sobre as doações e trocas entre sujeitos e grupos que nos serve, aqui, como ponto de partida. A antropóloga insinuou que malgrado as diferentes ocasiões e significados atribuídos à sua realização, no ato de dar, de doar, as coisas e pessoas são feitas maiores do que efetivamente são¹⁰³. Nessa equação de grandeza, sujeitos e objetos legados — legados, já que trataremos aqui somente das doações realizadas nos testamentos — são envolvidos não por ares de um mistério intransitado, mas por animosidades e complexidades características das relações, da sociedade e do tempo que habitam.

O debate sobre os significados simbólicos das legações testamentárias seguiu os termos clássicos das reflexões sobre o dom, propostas por Marcel Mauss em *Essai sur le don* (1925) e desenvolvidas, posteriormente, por Maurice Godelier, em *O enigma do dom* (1996). Ambos os autores partem de uma consideração comum: o dom engendra um tipo de vínculo, de relação. Por meio do dom, coisas e pessoas assumem o lugar umas das outras, mesclando-se e produzindo uma cadeia imensurável de direitos e obrigações que, embora reconhecidos e recíprocos, não estão formalmente escritos e formulados em canto algum. Não obstante o chão comum das reflexões dos dois autores, a discordância entre eles situa-se no entendimento do que sustenta o dom. Ou, em outras palavras, na percepção das feições e do teor da força que move e intenciona as doações e trocas realizadas segundo a lógica do dom e contra-dom. Godelier avaliou estar neste aspecto o limite das interpretações de Mauss, que falou sobre “alma” para explicar o “retorno” do dom na forma de dívidas, obrigações e deferências¹⁰⁴. Ele, por sua vez, preferiu retomar a questão pela via das relações sociais, entendendo o dom, a doação, como prática imersa na materialidade social, histórica, que ambientou não só a intenção do dom, mas sobretudo a necessidade de fazê-lo.

Seguindo adiante nos termos de Godelier, retomamos brevemente alguns aspectos que amparam o seu entendimento sobre o dom. Ao reconhecimento de que, de fato, como determinou Mauss, “dar obriga”, acrescentou a ressalva de que, junto desta reciprocidade confinante existe

¹⁰³ A afirmativa mencionada foi retirada do artigo “Inalienable wealth”, de 1985. O artigo sumariza, antecipadamente, as discussões desenvolvidas e posteriormente publicadas na obra *Inalienable Possessions* (1992). WEINER, Annette B. Inalienable wealth. **American ethnologist**, v. 12, n. 2, p. 210-227, 1985; WEINER, Annette B. **Inalienable possessions: the paradox of keeping-while giving**. Berkeley: Univ. of California Press, 1992.

¹⁰⁴ GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 27.

aquilo que escapa ao “contrato”, ao cálculo¹⁰⁵. O caráter contingencial e imprevisível do dom é um aspecto interessante de ser lembrado porque, embora tenhamos partido da ideia de que a doação gera uma vinculação entre as partes, repleta de dívidas e expectativas, a forma e os frutos da relação não estão, por isso, definidos de antemão. No máximo, podem ser desejados ou visualizados em antecipação, mas nada além disso. Aqui lembramos, por exemplo, dos frustrados projetos de autoridade que lemos no tópico anterior. O teor contingencial do dom pressupõe o reconhecimento de que nem sempre a doação, que obriga, o faz nos termos da obrigação desejada.

A probabilidade desse desencontro, por si só, instaura uma tensão na relação inaugurada ou atualizada por meio do dom; tornado realidade, o descordo faz-se desdobrar em ingratidão. E se assim o faz é graças ao fato de que o dom se personaliza¹⁰⁶. Falar em subjetivação ou pessoalização do dom remete ao fato de que a coisa dada, legada, não é alienada da pessoa que dispensa a coisa e o legado— da mesma forma que não o é o verbo que indica a ação enunciada e autorizada pela pessoa que diz. Num extremo, essa característica resulta no aspecto sacralizado que a doação adquire, ao permitir, além da identificação entre coisa doada e doador, que se engrandeça e adorne a relação veiculada pelo dom.

Apesar disso, longe de se manter preso nos limites da relação pessoal (embora ela importe muito para pensá-lo, num primeiro plano), o entendimento da realização do dom não dispensa a reflexão sobre a totalidade social. Ao referir-se ao “todo” de uma sociedade familiar, aos sujeitos e às relações de poder, Godelier chama a atenção para o fato de que os laços sociais movidos nos dons refletem parte ou o conjunto das relações sociais que constituem a base de um determinado espaço social. De modo sistemático, o autor situa a ação dos sujeitos na dinâmica das relações que reproduzem os grupos, hierarquias e poderes responsáveis pela recriação constante das forças mantenedoras da ordem social¹⁰⁷. O ponto levantado por Godelier atenta para a dimensão social de repercussão do dom, para o conjunto de condições gestadas histórica e socialmente que fazem do dom uma necessidade, um recurso, mais do que um capricho meticuloso, calculado, de domínio.

Foi, aliás, desta premissa que partiu a abordagem de Pierre Bourdieu sobre o dom. No artigo “Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom” (1996), Bourdieu explora a lógica do dom a partir de três considerações. A principal delas, e que dialoga com familiaridade ao debate de Godelier, consiste na avaliação do “dom” enquanto prática disposta no *habitus*; proposição que

¹⁰⁵ GODELIER, *op. cit.*, p. 59.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 68.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 157.

permite pensar além de uma “plena consciência”, de um puro cálculo racional, econômico e político, como elemento mobilizador das doações. Para ilustrar este ponto, Bourdieu opera com seus conceitos clássicos e operacionais: poder e capital simbólico¹⁰⁸. Refere-se à “linguagem da obrigação” para nomear aquilo que institui o jogo de forças simbólicas num campo de dominação legítima, reconhecida e validada por interações que se seguem ao momento primeiro de realização do dom. É o poder simbólico que converte “as relações de força bruta, sempre incertas e suscetíveis de serem suspendidas, em relações duráveis”; que converte dominação em dependência, capital econômico em capital simbólico¹⁰⁹; que faz da generosidade o recurso para dar ao poder e ao domínio as feições de piedade, de caridade, de bondade. A definição sugerida por Bourdieu exprime com primor a complexidade do problema, pois reconhece que o dom é a coisa política envolta por virtudes, pela moral¹¹⁰.

Outra valiosa contribuição do autor refere-se à análise dos tempos do dom. A realização da doação, do legado, inaugura simultaneamente o tempo de expectativas e o tempo de obrigações¹¹¹. Não há consenso que defina o que um e outro comporta, mas há, por outro lado, consenso sobre a qual parte da relação cabe cada um: a quem dispensa o legado cabem as expectativas da obrigação que, por sua vez, se impõem sobre os legatários. Para cada expectativa instituiu-se um conjunto de possibilidades que responderiam à doação de modo distintos e que poderiam ou não corresponder à ação efetiva de resposta ao dom. O tempo da obrigação designa a realização do contra-dom, o momento em que se manifesta a necessidade de responder, finalmente, ao primeiro ato. Godelier contribui conosco ao esclarecer que, neste segundo momento, a doação às avessas não implica necessariamente fazer uma restituição. O contra-dom, realizado no tempo da obrigação, significa “dar por sua vez”¹¹², como se se pusesse por detrás a obrigação devida e se apresentasse só o dom a fazer um caminho de volta. A cada doação, portanto, reatualizam-se os tempos da expectativa e da obrigação: novos termos refundam as relações e os vínculos que as sustentam, adiando o tempo em que a dívida possa finalmente se findar.

Note que o debate sobre o dom e contra-dom, não obstante ser feito numa linguagem operacional, auxilia na compreensão da natureza da relação que os legados testamentários

¹⁰⁸ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

¹⁰⁹ BOURDIEU, Pierre. Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom. **Mana**, v. 2, p. 7-20, 1996.

¹¹⁰ Ibidem, p. 15.

¹¹¹ Idem.

¹¹² GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 75.

possibilitaram estabelecer ou reafirmar, justamente por se tratarem de doações. Todo o conjunto de observações sobre poder, obrigações e reciprocidades integrantes da lógica do dom são igualmente válidos para pensar como os legados operaram no interior de relações de poder e domínio arquitetadas por intenções que as pretenderam prolongar, estender no tempo. Ainda que a identificação se mostre possível e útil, falta algo no entremeio da generalidade do “dom” e do particular do “legado”, não só porque o legado designa a doação realizada num momento e documento específico, mas porque opera dentro de um referencial simbólico e mental particular.

Vosne Martins generosamente nos oferece o elemento chave para solucionar essa “falta”. A historiadora apresenta as circunstâncias históricas que gestaram ações e políticas beneméritas, assim como o quadro de referências filosóficas e ideológicas que acomodaram e projetaram o sentido de agir contra a miséria e a pobreza¹¹³. Não obstante volte sua atenção para o contexto oitocentista de industrialização europeia, ao discutir a diferença entre caridade e filantropia, Vosne Martins ampara o entendimento acerca do chão sobre o qual se firmaram a intuição e disposição dos legados. A caridade, tomada por ela como prática e fenômeno social, é entendida dentro dos quadros da tradição cristã que definiu os deveres comuns de uma comunidade de devotos. Feita virtude, a caridade mobilizou consciência e ação dos sujeitos em torno de demonstrações exteriores de benemerência, instituídas com base na formulação de um “ethos compassivo” e sustentadas pela percepção de sentimentos compartilhados que definiram o que era a piedade, a bondade e, também, é claro, a caridade.

As esmolas constituíram o emblema de comunicação da moralidade cristã. E justamente por isso se reconhece nos legados a lógica benemerita levada adiante por uma elite senhorial, proprietária, compadecida e crente, que lega. Uma lógica benemerita que se traduziu no léxico compassivo da piedade, da compaixão, da benevolência. No vintém doado às viúvas e meninas órfãs, está demonstrado o quanto se compadeceu a senhora de escravos pelo infortúnio que acometeu as mulheres da vizinhança. No pano de algodão doado ao escravo, pôs-se à mostra a benevolência do senhor que exerceu seu poder com toda a compaixão de bom cristão que lhe coube. Decorre daí, portanto, a constatação de que o testamento tenha sido o suporte ideal para registrar as esmolas e os legados, de modo geral. A retórica sacra do documento acomodou o léxico

¹¹³ MARTINS, Ana Paula Vosne. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. **Anos 90**, v. 24, n. 46, p. 239-268, 2018.

compassivo da bondade cristã-senhorial e, ao mesmo tempo, deu espaço para que a caridade fosse empenhada nas doações a serem realizadas.

À diferença das mobilizações filantrópicas, no entanto, estas manifestações não tiveram pretensões universais de mitigação da pobreza, do sofrimento. A caridade pretendeu justamente o contrário: a ação caridosa precisava se reconhecer no sujeito caridoso. Aliás, era fundamental que as feições da benevolência fossem visíveis porque o destinatário dela precisaria, no transcorrer do tempo da obrigação, direcionar gratidão à pessoa certa. Nos testamentos, as referências sucintas aos legatários revelam a intimidade e proximidade das partes. Esmolas foram deixadas para a “filha do caixeiro”, a “moça Rosa”, “Luizinha”, para as “Marias, filhas de Castor”. Os nomes deixam de ser acompanhados por sobrenomes e títulos, apelidos identificam quem receberá a matéria da bondade senhorial; presume-se que igualmente cientes estiveram a filha do caixeiro e o caixeiro a respeito do que o legado, por menor que fosse, exigiria deles em termos de obrigação moral com aqueles que eles conheciam tão bem e muito de perto.

Como desdobramento desse agir compassivo, benevolente, estabeleceu-se aquilo que Vosne Martins chamou de “política da piedade”¹¹⁴. A política da piedade enquadra-se dentro de uma política de sentimentos mais ampla, trabalhada por Pierre Ansart (2007)¹¹⁵ e que será explorada com maior profundidade e atenção no terceiro capítulo, quando tratarmos dos afetos políticos. Por ora, nos interessa o fato de que a política da piedade se delineou, enquanto prática, nos limites das hierarquias: manteve um respeito absoluto, inflexível, com as linhas hierárquicas organizadoras da sociedade em que as práticas beneméritas, ligadas à tradição caritativa cristã, foram observadas.

Ao dispor legados a escravos, os proprietários não se aproximavam deles, no sentido de anular as diferenças entre um e outro; assim como as senhoras de escravos não se aproximavam das viúvas que receberiam esmolas. Na base da disposição benemérita estava o reconhecimento da alteridade, da diferença, da distância vertical que separava o escravista do escravo, a bem-casada da viúva pobre. À diferença foi somada a deferência, pois junto com o reconhecimento da distância entre um lado e outro, esteve a ciência, por parte dos testadores, de que “dar obriga”.

¹¹⁴ MARTINS, Ana Paula Vosne. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. **Anos 90**, v. 24, n. 46, 2018, p. 258.

¹¹⁵ ANSART, Pierre. *Sciences sociales et sentiments politiques*. In: ANSART, Pierre; HAROCHE, Claudine. **Les sentiments et le politique**. Paris: L'Harmattan, 2007.

Sabia-se que a contrapartida da doação renderia, no contra-dom, um vantajoso espaço que permitiria aprofundar e complexificar relações de dominação e dependência.

Isto não significa dizer, entretanto, que o ganho político dos legados falseou as intenções dos testadores. A vontade anunciada de manifestar e agir movida pela compaixão, pelo carinho e pela gratidão conviveu facilmente com o intuito não estranho de exercer poder sobre alguém. Reconhecer, portanto, o teor político e hierárquico das doações não quer dizer que passaremos a desconfiar de todos os legados que foram dispostos nos testamentos. Significa, antes disso, entender que mesmo carregados de boa-fé, os legados repercutiram de modos distintos para cada lado que pendeu: ao passo em que reforçou o poder de quem dispensou os bens, fortaleceu os vínculos de dependência daqueles que os receberam.

É neste sentido que se entende os significados simbólicos do dom, dos legados: na medida em que se compreende que o impulso benevolente, caridoso e religioso das legações não exclui, de modo algum, as linhas hierárquicas que sustentaram as relações inauguradas ou reinventadas via legado testamentário. A apreensão dessa dimensão simbólica é uma tarefa inegociável — afinal esta pesquisa se ocupa fundamentalmente do poder e da dominação. No entanto, assim como confrontamos linguagem e realidade no tópico anterior, é preciso resgatar também aqui a realidade, a materialidade, para lembrar que a realização da benevolência senhorial não se fez só no lastro da boa vontade. Pois, afinal, para dispor legados, era preciso *poder* dispor legados. Isto é, estar apto a deixar esmolas e bens a terceiros sem que estas deixas afetassem ou comprometessem o patrimônio a ser herdado por cônjuges, filhos ou parentes colaterais.

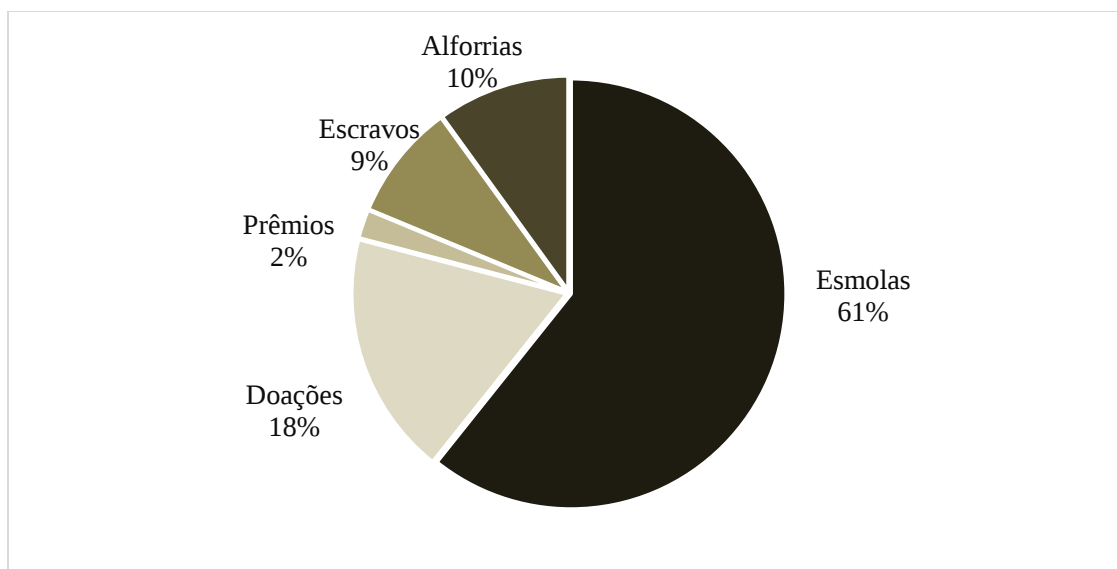
Deste modo, importava não só o legado, como ato, mas aquilo que seria legado. Curiosamente, mas não por acaso, engenhos de fazer açúcar raramente serviram para demonstrar bondade. Os escravos só o fizeram em ocasiões especiais, para pessoas muito próximas. Mesmo nestes casos, em hipótese alguma se demonstrou bondade com escravos comprados: no máximo, doavam-se os nascidos nas propriedades que valiam pouco e custavam muito. Assim, além da consciência a respeito da distância entre doador e recebedor do legado, e da repercussão do legado em termos de relação pessoal, havia ainda uma espécie de consenso a respeito de quais categorias de bens serviriam melhor à demonstração de benevolência dos testadores e testadoras.

O que pretendemos esclarecer, antes de avançar, é o fato de que a realização da legação se deu graças a um conjunto de condições materiais que a tornou possível e, antes disso, à avaliação por parte dos proprietários acerca destas condições de realização. O que é verdadeiro para as

esmolas de pequenos e grandes valores, para as doações de escravos e sobretudo para as alforrias, como veremos nos capítulos seguintes. Por este motivo, importa mensurar e avaliar as doações testamentárias a fim de conhecer o que foi permitido aos testadores são-cristovenses investirem, ao dispor legados, na manutenção dos vínculos familiares e dependentes — relações que foram concomitantemente pessoais, afetivas e hierárquicas.

Nos testamentos da amostra contabilizamos um total de 2.517 legados. Destes, registramos as doações de escravos e as alforrias em planilhas à parte, em atenção ao maior leque de variáveis e informações que a coleta delas demandou. Em termos de representação, o gráfico abaixo ilustra a distribuição das categorias de legados examinadas nos testamentos de São Cristóvão, entre as décadas finais do século XVIII e a primeira metade do século seguinte.

Gráfico 2: Categorias de legados testamentais, São Cristóvão, c. 1775 a c. 1850.



Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Os legados de alforrias serão examinadas no segundo capítulo com maior atenção. De modo semelhante, aqueles que envolveram a doação de escravos ou que os tiveram como legatários também foram selecionados para uma análise a parte, no tópico seguinte. Neste momento nos interessa examinar o restante dos legados: esmolas, doações e prêmios. Os percentuais permitem ver, na prática, o que os homens e mulheres estavam dispostos a ofertar quando se propuseram a, intencionalmente, dar algo a alguém. Permitem ver a quem os dons e as dádivas se dirigiriam.

A categoria “esmolas” reúne as doações de quantias em dinheiro doadas a terceiros. O valor das esmolas variou, sem obedecer a qualquer lógica prévia. A determinação das quantias foi feita

com base, sobretudo, nas condições econômicas dos testadores. Anna Maria da Conceição deixou, no testamento outorgado em setembro de 1826, onze legados a onze moças donzelas, segundo ela “em louvor das onze mil virgens”. A quantia da esmola, no entanto, não ficou definida no documento. A responsabilidade foi lançada para Manoel, seu marido, que definiria o valor final da bondade da esposa considerando o quanto “pudesse dar”¹¹⁶.

Em outras situações, após a feitura do testamento, mudanças nas circunstâncias materiais dos testadores forçaram a redução de esmolas. Em março de 1816, o Coronel Francisco Pedro Ludovice outorgou a feitura do seu testamento. Estava doente, acamado. Situação que não o impediu de lembrar daqueles para quem desejava dispor uma pequena dádiva, caso falecesse em breve. Os quase quarenta legados deixados pelo testador foram dispostos para netas e netos. As três filhas do Capitão Ludovice, homônimo do pai, receberam 600 mil-réis no total. Uma esmola generosa do avô, considerando que três primos delas, filhos do Alferes Antônio, receberam somente 150 mil-réis. No entanto, dois anos depois, às vésperas do Natal, Ludovice redigiu um codicilo para dispor outros legados e corrigir os valores das esmolas dispostas no testamento feito anteriormente. As netas receberiam, com a nova legação, 450 mil-réis. O motivo da redução, segundo ele próprio justificou, foi “em atenção a ter ido para trás e caído o mesmo engenho”¹¹⁷.

Diferente das esmolas, as “doações” abrangem uma variedade de bens e, por isso, é uma categoria que merece maior atenção. Nelas estão agrupados bens pessoais do testador que vão desde uma camisa de algodão cru à um quinhão de engenho. Logicamente, as doações estiveram localizadas num espaço relacional mais restrito do testador. As joias, as peças de ouro, as imagens de santos, as próprias roupas dos testadores foram doadas num tom de intimidade absoluta com os legatários, involucradas por um valor afetivo que nos parece importantíssimo reconhecer, apesar de não ser possível mensurá-lo. Em julho de 1834, por exemplo, Joaquim José Gomes deixou ao filho Silvério José, um relógio de ouro. Deixou, também, um cordão com redoma. Mas especificou de qual cordão se tratava aquela doação: do cordão “que trago em meu pescoço”¹¹⁸. Os valores dos bens registrados nas doações aparecem muito pouco nos documentos, dificultando a tarefa de

¹¹⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Anna Maria da Conceição. 1826. Número geral 71, caixa 05, documento 11.

¹¹⁷ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Francisco Pedro Ludovice. 1816. Número geral 71, caixa 05, documento 17.

¹¹⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Joaquim José Gomes. 1834. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro, documento 15.

avaliar e compará-los. Ainda assim, é possível discutir o significado de receber uma porção de terras, uma benfeitoria, uma morada de casa na cidade e escravos via legado testamentário.

Por fim, os prêmios foram quantias em dinheiro dispostas exclusivamente para quem se encarregasse de cumprir as determinações testamentárias no prazo estipulado. São esmolas de um único legatário. A mensuração deste tipo de legado permite notar o quão frequente foi a prática de remunerar, em agradecimento, os testamenteiros pelos seus serviços — por isso a distinção em uma categoria a parte, para evitar que estes prêmios se percam entre as muitas esmolas de valores semelhantes. O percentual indicado no gráfico para os prêmios corresponde a 51 testamenteiros agraciados: 41 homens e 10 mulheres, uma proporção ajustada considerando o predomínio absoluto dos homens entre os nomeados.

A divisão primária dos legados foi feita entre legados pios e legados laicos, cada grupo representando 9% e 91% dos dados levantados. Cada um destes conjuntos foi, posteriormente, analisado segundo as categorias já indicadas. No conjunto de mais de duas mil doações, irmandades, igrejas, capelas e santos só foram legatários de 190 delas: das quais 153 correspondem a esmolas e 37 a doações. Os testadores homens foram os que melhor manifestaram suas devoções, somando 114 (60%) dos legados. Em geral, predominaram esmolas de 10 a 50 mil-réis; a menor esmola foi de 1 mil-réis, a maior de 800 mil-réis.

No que diz respeito às 37 doações, compomos a tabela abaixo que as reúne de acordo com o tipo de bem que representa. O maior número de itens doados consta entre a categoria dos bens móveis: aí estão inclusos crucifixos, rosários e coroas talhados em ouro e prata; joias pequenas, como pares de brincos. Caixões de uso doméstico, oratórios e imagens de santos compuseram o mobiliário doado. Os bens de raiz reúnem principalmente as moradas de casas legadas aos santos que avizinham os testadores nos altares de suas matrizes e capelas. Na categoria “outros” somaram-se uma variedade de itens de caráter religioso, ordenados exclusivamente para a efetivação da disposição testamentária. Muitas vezes tratou-se de peças e bens que o testador não tinha em casa, mas instruía a feitura ou compra: foi o caso de “uma lampadazinha de prata que se mandará fazer”¹¹⁹, de “ornamentos inteiros” para altares e de cortinas ainda por fiar. Nesta mesma linha, em “outros” foi incluso o legado do “produto de um ano de trabalho” de um escravo para o

¹¹⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Domingos José de Oliveira. 1818. Número geral 67, caixa 01, documento 01.

Bom Jesus dos Passos da Ordem do Carmo de São Cristóvão¹²⁰ e o legado de rendimentos da safra e moagem¹²¹ de engenhos ou de rendas de casas alugadas¹²².

Tabela 3: Doações pias nos testamentos de São Cristóvão

Tipo de bem	Bens	Doações (Nº)
Bens de raiz	Fazenda	1
	Terras	2
	Morada de casas	6
Bens móveis	Itens de ouro e prata	10
	Joias	1
	Mobiliário	4
Produção	Açúcar	1
Animais	Gado	1
Outros	Ornamentos, rendas	11
Total		37

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Todos os legados pios, esmolas ou doações, foram destinadas à legatários individuais: igrejas matrizes, capelas vizinhas, capelas de um engenho da região ou do seu próprio, irmandades, ordens terceiras, santos e santas agraciados em nome da fervorosa devoção católica expressada na forma de verbas testamentárias e entregues nas mãos de párocos, procuradores e tesoureiros. As justificativas para a disposição das esmolas foram, de modo geral, relacionadas com obras dos prédios ou reformas particulares em altares, tribunas e torres. Outras justificativas permanecem inacessíveis para nós, ainda que insinuadas. Alguns dos legados materializaram promessas feitas muito tempo antes; foram, também, um recurso do qual o testador se utilizou aliviar o peso de sua consciência — por motivos que a nós não cabe saber, além de que se quis dar um jeitinho na torre da igreja com a pintura desgastada.

Em relação aos legados laicos, temos entre eles também uma predominância das esmolas, que constituem 74,7% da amostra. As esmolas foram comumente destinadas à legatários individuais, majoritariamente do sexo feminino. As doações representaram 22,6% dos legados, seguidas pelos prêmios destinados aos testamenteiros que somam uma participação de tímidos

¹²⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Inventários. Testamento de Lourença de Passos Vieira (anexado). 1831. Número geral 22, caixa 09, documento 02.

¹²¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Pedro José de Mattos. 1827. Número geral 64, caixa 03, livro primeiro, documento 01.

¹²² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Inventários. Testamento de Ignácio Dias de Oliveira (anexado). 1841. Número geral 170, caixa 12, documento 01.

2,7%. Foram os testadores homens que mais concederam todas as categorias de legados¹²³. Foram eles os únicos a legarem heranças, por exemplo. Heranças foram doadas em apenas um testamento, sugerindo um tipo incomum de legação. Tratou-se de uma determinação em que o testador instituiu um legatário para se habilitar nos direitos do quinhão de uma herança da qual ele próprio ainda não tinha posse, mas adiantava-se em relação ao tempo que iria lhe garantir direito de posse dela.

Para a análise das esmolas do conjunto de legados laicos, mais volumosas que o anterior, optamos por classificá-las em faixas de valores. Assim, fica mais fácil observar quais foram os valores predominantemente doados pelos testadores, bem como a dimensão da importância efetiva, prática, que o recebimento destas esmolas significou para os legatários.

Tabela 4: Valores das esmolas legadas nos testamentos

Faixas de esmolas	Frequência	%
< 1 mil-réis	447	28,5
1 a 4 mil-réis	271	17,3
5 a 9 mil-réis	159	10,2
10 a 20 mil-réis	299	19,1
25 a 40 mil-réis	127	8,1
50 a 90 mil-réis	113	7,2
100 a 190 mil-réis	84	5,4
200 a 500 mil-réis	54	3,4
> 500 mil-réis	7	0,4
> 1 conto de réis	5	0,3
Total de esmolas	1566	100

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Para a maioria dos casos, o registro da esmola consta como doações em moeda. Isto porque nos casos em que o valor indicado na legação deveria ser retirado ou avaliado em algum outro bem (terras, animais ou dívidas), a especificação foi feita pelos testadores. No caso da ausência de qualquer instrução do tipo, consideramos se tratar de doações em moeda. Como podemos observar na tabela 04, a maior parte das esmolas legadas nos testamentos são-cristovenses correspondeu à valores muito pequenos, menores de 1 mil-réis — o que talvez esteja relacionado ao fato de a maioria dessas esmolas envolver justamente a doação de moedas, como o “vintém”, o “tostão” e a “pataca”. No outro extremo, esmolas de grande vulto foram raras: constam apenas cinco doações de quantias maiores que um conto de réis, em mais de sete décadas. Entretanto, uma quantidade

¹²³ Em relação ao total dos legados laicos, as testadoras concederam 564 esmolas, 152 doações e 20 prêmios; os homens, nos seus respectivos testamentos, concederam 838 esmolas, 266 doações e 29 prêmios. Nos dois testamentos de casais, temos 8 esmolas, 9 doações e 2 prêmios instituídos.

apreciável (e muitíssimo relevante) de esmolas tiraram do patrimônio escravista dos testadores quantias em torno de 1 a 20 mil-réis.

É difícil a tarefa de arriscar a conversão desses valores para quantias contemporâneas. Difícil e frustrante, já que essa costuma ser a primeira indagação que corre no pensamento quando ouvimos ou lemos a respeito dos mil-réis: quanto vale dois mil-réis, afinal? Muito? Pouco? A fim de suprir a necessidade de compreender, principalmente, a dimensão de importância desses valores legados, uma boa saída é relacionar estas quantias aos preços estimados para bens relativamente comuns durante o período estudado. Para o nosso caso, consultamos os inventários para auferir uma média, grosseiramente estimada, de avaliações dos preços de animais, equipamentos de trabalho e produção agrária em São Cristóvão. Assim, é possível ter em mente o quanto e no que essas esmolas puderam ser investidas pelos sujeitos que as receberam.

Na década de quarenta, por exemplo, um boi sadio custava em média 15 mil-réis¹²⁴. Esse foi um investimento que 43,9% dos legatários das esmolas puderam fazer, em maior ou menor quantidade. Poderiam, ainda, investir em novilhas e garrotes, que custavam mais barato. Entre 1825 e 1849, os cavalos foram avaliados nos inventários em valores que giraram em torno de 5 mil-réis, no caso de potros, e cavalos de maior porte avaliados em até 80 mil-réis. Com as esmolas de 10 a 20 mil-réis, a segunda faixa mais importante da amostra, certamente foi possível fazer investimentos em equipamentos de trabalho. Uma roda de ralar mandioca, com forno, poderia custar, em média, 15 mil-réis; uma canoa pequena, em bom uso, foi avaliada por quantias entre 8 e 12 mil-réis, enquanto as redes de pescar, menores, eram acessíveis mesmo para os legatários da segunda faixa de esmolas. Um tear pequeno, em bom uso, foi avaliado por cerca de 5 mil-réis; um pilão, por 10 mil-réis.

O alqueire da farinha de mandioca custava, em média, 1\$600. Um alqueire equivalia à mais de trinta e cinco litros de farinha, o bastante para um indivíduo adulto se sustentar por um mês¹²⁵. Nos inventários, a avaliação da produção foi limitada, já que o tempo da produção do documento não tinha nenhuma correspondência com o tempo de produção e circulação dos gêneros cultivados

¹²⁴ Estimativa registrada por Malaquias (2023) que propôs o exercício que inspirou o encaminhamento da análise nestes termos. A relação dos preços foi feita para mensurar a riqueza inventariada sergipana, além do preço médio do gado, consta também o da farinha e o do escravo. MALAQUIAS, Carlos de Oliveira. A economia de Sergipe no século XIX (até 1874). In: SOUSA, A. L. (Org.). **Clio digital**: memórias e histórias de Sergipe (200 anos de independência). Aracaju: Criação Editora, 2023, p. 81.

¹²⁵ Preço estimado do artigo no celeiro público de Salvador, entre 1825 e 1850, disponibilizada na obra de BARICKMAN, Bert J. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 91.

em São Cristóvão. Mas podemos observar, com sorte, alguns gêneros de subsistência avaliados. Uma caixa composta por legumes diversos, feijão e milho foi avaliada em torno de 15 mil-réis no segundo quartel do século XIX. Uma roça de mandioca com duas mil covas custava, em média, 4 mil-réis. Uma carreta de madeiras, algo em torno de 7 mil-réis¹²⁶.

A listagem desses valores, embora não sejam precisos, exatos, nos fornecem um bom panorama para compreender a dimensão material das esmolas legadas em testamentos. No mínimo, o agrado com a esmola ajudaria uma família a comprar a farinha do mês; abater, quem sabe, a soma das pequenas dívidas que se acumulavam nas lojas de secos e molhados. Esmolas maiores permitiriam a compra de cabeças de gado, o investimento em equipamentos rústicos que garantiriam, no entanto, a possibilidade de produzir um bocado de farinha ou de fiar roupas e ceroulas — equipamentos que poderiam, inclusive, se converter num meio de sustento.

Poucas foram, em contrapartida, as esmolas que permitiram que o legatário investisse em bens mais importantes, como os escravos. Até 1831, ano em que o tráfico transatlântico passou a operar na ilegalidade e que marcou o encarecimento da mão de obra cativa, um escravo custava em média 150 mil-réis¹²⁷. Menos de 9,5% das esmolas dispuseram valores que possibilitariam a compra de um escravo nas décadas em que a compra foi uma opção razoável e de fácil acesso para os proprietários. Além disso, em geral, os maiores valores tenderam a ser destinados a familiares como filhos, netos e cônjuges ou parentes muito próximos, eles próprios herdeiros de alguma porção de patrimônio escravista.

Ainda que não comprassem escravos, as esmolas de médio e maior vulto poderiam ser investidas nos dotes, contribuindo para o investimento familiar necessário à consecução de estratégias matrimoniais ou, simplesmente, de auxílio material para a formação do novo domicílio. Aliás, nota-se uma presença recorrente de justificativas das esmolas para compor dotes de moças — o que faz sentido se lembrarmos que os destinatários dessas esmolas foram predominantemente do sexo feminino e pertencentes a um círculo social próximo dos testadores, seja como integrante da família sanguínea ou espiritual, no caso de afilhadas. Neste sentido, as esmolas doadas para compor dotes nos force uma outra dimensão para pensar o seu significado para as legatárias.

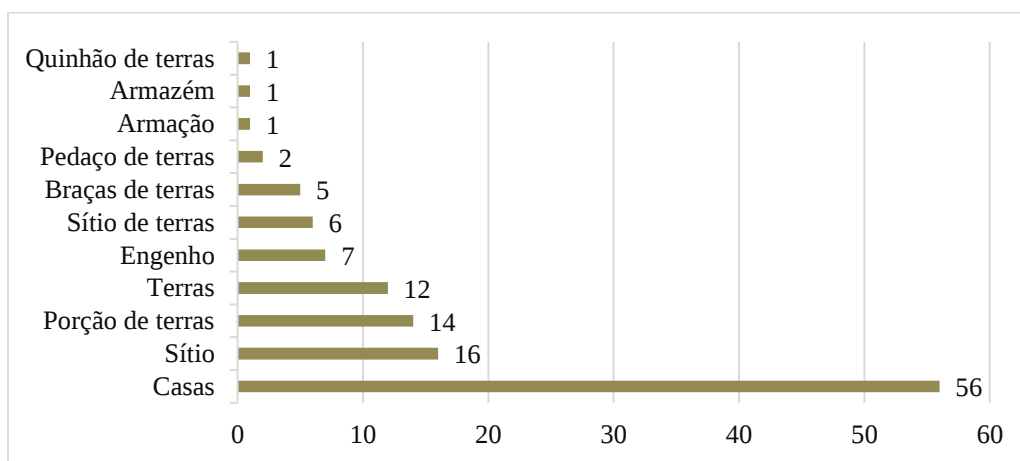
¹²⁶ Todos os valores mencionados foram examinados no banco de inventários de São Cristóvão, especialmente no período de 1825 a 1849. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro e segundo ofício. Subsérie Inventários.

¹²⁷ Idem.

O exame da segunda categoria dos legados, as “doações” encaminha as análises da dimensão material da prática de legar. Por se tratar da disposição de bens já existentes no interior do patrimônio escravista, estes legados ilustram com maior clareza o significado do recebimento do legado. No total, constatamos o número de 423 doações. Das quais 135 (32%) foram doações de animais. Em segundo lugar, temos 121 (28,6%) doações de bens de raiz e 114 (27%) de bens móveis. Por fim, a esses três principais conjuntos de doações, seguiram-se nos nossos dados as roupas de uso pessoal (32 doações, cerca de 7,5%), benfeitorias, equipamentos e produção (quatro casos para cada categoria de bem, 2,8%) e enxovais e outros (9, cerca de 2,1%).

Entre os bens móveis incluem-se uma variedade de itens. O mobiliário compôs grande parte deles, com peças que foram desde bengalas de barbatana, oratórios com imagens de santos a mesas, cadeiras e cômodas. Peças de prata, como garfos, facas e colheres; peças de ouro, como pares de brincos, botões e cordões com redomas e medalhas. No que diz respeito às doações de animais, constatamos exclusivamente os legados de gado vacum e de cavalos. Em contrapartida, nos bens de raiz, que compuseram a segunda categoria de doações mais frequente, notamos uma variedade relevante para a amostra. Os tipos de bens de raiz doados nos legados testamentais estão arranjados no gráfico abaixo.

Gráfico 3: Bens de raiz doados nos legados testamentais



Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Podemos observar a vantagem considerável que a doação de casas apresenta, em relação aos demais tipos de propriedade. Em seguida, temos os legados de terras (em “porções”, “braças”, “pedaços” ou “quinhões”, designativos de partes possuídas pelo testador de um todo, de uma propriedade fundiária maior herdada ou comprada); seguidos dos legados de sítios e sítios de terras

que guardam diferenças pontuais entre si. Os sítios, segundo Lourival dos Santos, estudioso do espaço agrário sergipano, designavam, no século XIX, as unidades voltadas para a produção de pequena escala, geralmente destinada ao sustento familiar. Os sítios de terra, por sua vez, além serem definidos pela produção familiar, contava com um espaço produtivo mais alargado, englobando outras atividades produtivas a exemplo da criação de animais ou o plantio da cana para fornecimento em engenhos vizinhos na época da moagem¹²⁸.

O que essas doações nos permitem visualizar com melhor clareza é a dimensão real dos legados: aqui, em específico, delimitada em braças e léguas de terras ou casas com quintais, sem quintais, com uma ou mais de uma porta. A dimensão material dos legados testamentais é medida, portanto, no impacto que eles tiveram no cotidiano dos legatários, após seu cumprimento por parte dos testamenteiros. Receber dez mil-réis de esmola de uma parente distante significou muito mais do que um majestoso ato de bondade cristã — talvez essa fosse a parte menos importante dele, menos tangível a nível de realidade. O que, de certo, ficou em evidência foi o fato de que com a bondade dos testadores era possível comprar farinha, uma ou duas cabeças de gado, plantar alguns pés de milho ou comprar parte do enxoval da filha em idade de casar. Junto ao teor profundamente simbólico do ato de legar, as implicações materiais para a sobrevivência e o sustento dos agraciados são parte fundamental a se manter em vista, geralmente ignorada quando se trata de analisar os legados como dons e dádivas. A provisão e os investimentos, ainda que temporários, permitidos pelas esmolas, assim como o recebimento de casas para morar e terras para cultivar, teve um significado enorme numa sociedade agrária. Foram justamente os limites dessas terras e a espessura das paredes dessas casas que ajudaram a manter de pé, por mais tempo, a memória do poder dos proprietários, cultivada nos legados de seus testamentos.

¹²⁸ SANTOS, Lourival Santana. **A produção do espaço agrário sergipano: estruturação e arranjos (1850-1925)**. 2011. 274 fls. Tese (Doutorado em Geografia). Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2011, p. 95.

Dispor e legar entre senhores e cativos

Cativos legatários

Por estarmos tratando de uma maioria absoluta de testadores escravistas, os escravos não ficaram de fora dos legados. Em primeiro lugar, aparecem como legatários dos seus donos, recebendo um conjunto de bens que se arranjam nas mesmas categorias que temos trabalhado até aqui. Em particular, foram legatários das alforrias — tema do segundo capítulo. Em segundo lugar, os escravos aparecem como os “itens” dispostos nos legados.

Escravos receberam, no total, 84 legados (4,1%). São participantes pouco frequentes na amostra de legatários, mas fundamentais para a discussão sobre a natureza das doações testamentárias e a reatualização de vínculos e hierarquias já existentes entre os sujeitos engajados na ação de legar. No caso dos escravos, a maior parte dos legados constam como individuais: 62 deles foram dispostos para um só legatário, enquanto 22 se referem a doações que coletivizaram os legatários. Hipólito, por exemplo, deixou em testamento para todos os seus escravos adultos um “enxoval moderado em que possam ouvir missa”¹²⁹. Embora declare ser senhor de “quarenta e tantos” escravos, em nenhum momento do documento especifica quem ou quantos são os escravos adultos. O que também acontece com as esmolas. Teotônio, por exemplo, determinou que fosse dado, após a sua morte, 4 mil-réis de esmola para cada casal existente nos seus dois engenhos, sendo explicitamente declarado que 2 mil-réis destinava-se para as esposas e os outros 2 mil-réis para os maridos¹³⁰.

Tabela 5: Legados dispostos a escravizados

Tipo de legado	Descrição	Nº	%
Esmolas	Valores em dinheiro	54	64,2
Doações	Bens de raiz	10	11,9
	Mobília	3	3,6
	Móvel (ouro)	6	7,1
	Animais (cavalos)	5	6,0
	Vestimenta	5	6,0
	Benfeitoria	1	1,2

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

¹²⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Hipólito José Correia. 1822. Número geral 63, caixa 02, documento 04A.

¹³⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Teotônio Correia Dantas. 1832. Número geral 64, caixa 03, livro primeiro, documento 43.

Dos bens de raiz indicados na tabela, nove são registros de casas ou moradas de casa. A única benfeitoria que consta entre os legados é um alambique completo, com todos os acessórios e pertences, doados ao crioulinho Feliciano pelo seu senhor Pedro José de Mattos, proprietário do Engenho Belém, em novembro de 1827¹³¹. A maior parte dos escravos legatários são de posse dos próprios testadores, mas há o registro de doações feitas a cativos de outros senhores, geralmente um familiar ou conhecido. Os cativos de posse própria somam 49, enquanto os de posse alheia apenas oito — em outros oito casos não consta a informação. As informações sobre origem, cor e faixa etária raramente foram registradas. Entre todos os legatários, só foi possível identificar dezesseis crioulos (oito homens, oito mulheres) e uma africana. Em relação à idade, consta-nos a existência de nove crianças, cinco meninas e quatro meninos.

Por fim, identificamos que as mulheres legaram mais aos cativos que os testadores escravistas do sexo masculino. As testadoras dispuseram 43 legados (34 esmolas, 9 doações), enquanto os homens 36 (20 esmolas, 16 doações). As cinco doações restantes dos legados da nossa amostra foram registradas nos dois testamentos redigidos a rogo de casais.

Vale a pena pontuar, brevemente, os legados dispostos a alforriados. A relação entre os legatários libertos e os testadores variou: alguns eram filhos dos testadores, afilhados, vizinhos, mãe ou mesmo ex-escravos lembrados por eles, principalmente pelos testadores homens. A amostra miúda, de 36 legados, contém 27 doações e apenas nove esmolas, dispostos a uma única pessoa, sem as doações coletivas que vimos ocorrer com os legados aos escravos. Testadores do sexo masculino legaram mais a forros, em comparação às mulheres. É interessante ver a maior quantidade de doações para este grupo, compostas sobretudo por animais, bois, vacas e cavalos, e por bens de raiz, como casas, porções e braças de terra. O grupo de libertos foi composto por mulheres, que receberam 25 destes legados. Destas legatárias, 19 eram crioulas, uma era africana; 12 delas são descritas na documentação como crianças.

A avaliação e descrição destes conjuntos de legados incide, novamente, sobre o valor tangível, material, das doações testamentárias. É evidente que, especialmente em se tratando de senhores e escravos, os legados tiveram um significado profundo no que diz respeito à manutenção dos elos entre eles. Mas este não foi o sentido que primeiro pairou na superfície da realidade: antes, a sobrevivência cotidiana, material, importou muito mais para adornar o gesto da doação. É da

¹³¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Pedro José de Mattos. 1827. Número geral 64, caixa 03, livro primeiro, documento 01.

dimensão material dos legados, de sua importância efetiva, prática, que decorre o valor simbólico atribuído ao dom, à dádiva senhorial. Para os cativos, receber um pedacinho de terra para plantar resultou na possibilidade de aumentar a provisão do fogo, no caso de famílias escravas, e de gerar, quem sabe, ao longo dos anos, somas em dinheiro que poderiam se converter na compra da alforria de filhos. De qualquer forma, significou um melhoramento nas condições materiais e cotidianas de sobrevivência, dentro dos limites do cativeiro; além disso, os legados foram aproveitados como recursos para fortalecer as relações que continuariam a existir numa eventual vida em liberdade. Fora do cativeiro, em particular, a posse da terra assentaria o início da vida em liberdade e a oportunidade de seguir trabalhando para garantir sustento. Assim como as esmolas contribuiriam para a compra de provimentos e ferramentas de trabalho, no caso de os escravos e forros se acomodarem em terras alheias. De modo geral, os legados incidiram no acesso à uma primeira ou importante porção de bens que, longe de beneficiar somente os legatários, teria enorme contribuição para as gerações seguintes da família escrava¹³².

Ter em mente essa relação entre a dimensão material e simbólica do legado é fundamental para compreendê-lo, como um fenômeno social inserido nas malhas das hierarquias e autoridades. A obrigação gerada pela doação não se sustenta só pela caridade e pela pretensa boa vontade senhorial: a obrigação se sustenta e se fortalece na medida em que afeta, positivamente, a realidade material dos sujeitos aos quais as doações se dirigiram. É neste sentido que as coisas e pessoas se fazem maiores do que são: nos legados, as esmolas saciam necessidades. Convertem-se em enxovais de filhas queridas, quilos de farinha que alimentam famílias e escravos, ferramentas de trabalho que roçam quintais e cultivam alimentos. Os pedaços de terra, com trabalho, convertem-se em sobrevivência, em patrimônio. Os escravos, também eles doados, convertem-se em riqueza e fazem dos legatários, escravistas.

Cativos legados

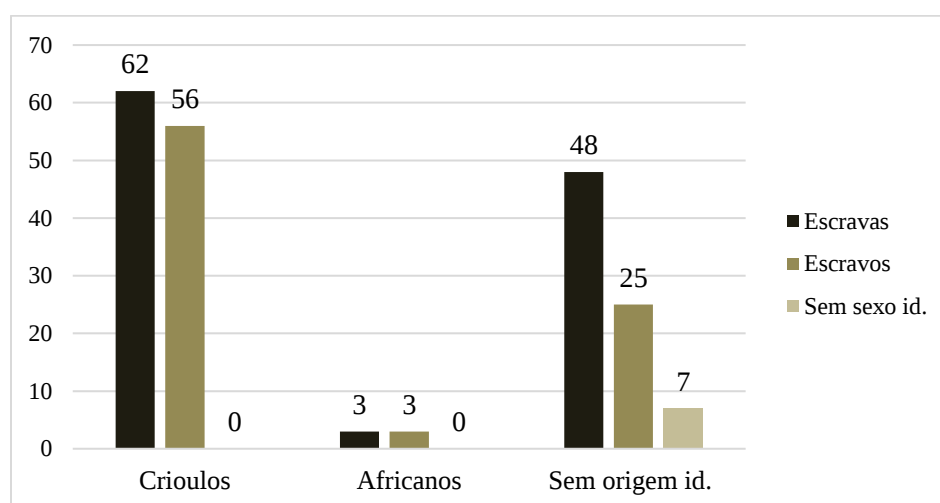
Como mencionamos anteriormente, os escravos não só aparecem como legatários nos testamentos, mas também como objetos de doação. No conjunto observado, somamos 204 doações de escravos via legados. Entre as quais pudemos observar a presença de “confirmações”, isto é, a ratificação de uma promessa (muito provável feita verbalmente) anterior à redação do testamento.

¹³² GUEDES, Roberto. **Egressos do cativeiro**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X, 2008, p. 316.

66 (32,3%) dos legados de cativos são, na verdade, confirmações de promessas: a maioria (44) proveniente de testamentos de mulheres escravistas. As confirmações aparecem muito pouco em relação aos outros tipos de legados, sendo mais comuns nos casos em que envolveram diretamente a posse de escravos — fosse para doá-los ou libertá-los.

O que é, ao nosso ver, um claro indício de como o legado e a promessa dele foi manuseado, pelos testadores, como um instrumento para exercer poder e para, a nível particular, empreender algum grau de influência e controle sobre as expectativas e comportamentos alheios. A promessa de ganhar uma escravinha poderia, por exemplo, instruir o bom comportamento de uma afilhada; ou, ao contrário, a ameaça da doação a um proprietário desconhecido poderia condicionar a lealdade de um cativo com família ou parentes na mesma escravaria. Em qualquer que fosse o caso, a promessa, confirmada nas linhas dos legados testamentais, reforçam a sua força de futuridade e, em consequência, o seu caráter de instrumento e suporte de poder e autoridade.

Gráfico 10: Sexo e origem dos escravos doados em testamentos



Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

O gráfico acima ilustra os dados que foi possível reunir sobre a origem e o sexo dos cativos doados. Além da predominância de cativas, é interessante notar a faixa etária do conjunto de cativos doados nos legados testamentais. A observação deste dado foi feita a partir de dois critérios: a indicação da idade e os designativos no diminutivo como “crioulinho”, “negrinha” ou designativos de nascimento interno ao plantel, como “cria”, especialmente para reconhecer crianças. A faixa etária foi reconhecida para um total de 123 doados, correspondentes a 60,3% da amostra. Destes, 103 são crianças, a maioria do sexo feminino. Na verdade, todas as escravas

crioulas indicadas no gráfico acima são crianças, nascidas das escravas das posses dos testadores — além das quatorze mulheres adultas legadas. Entre os escravos do sexo masculino, localizamos um recém-nascido, 41 crianças e cinco adultos.

Além disso, constatamos os números das doações de acordo com o estado conjugal dos testadores. Foi possível notar que mulheres e homens solteiros doaram poucos escravos em seus testamentos: o que talvez refletisse uma certa imaturidade dos seus patrimônios, ainda não consolidados por meio do matrimônio. Predominantemente, mulheres doaram mais escravos em estado de viuvez, enquanto os homens o fizeram estando casados. A divergência pode indicar o maior grau de autonomia que mulheres viúvas dispunham sobre seus patrimônios, conferindo-lhes uma maior liberdade para desfazer-se de parte da escravaria. De modo geral, houve uma proximidade das doações de escravos por homens e mulheres. A título de nota, nos testamentos de mulheres se registra uma média de 3,89 doações, enquanto para o de homens 3,53.

A presença ou ausência de herdeiros não impactou significativamente as doações realizadas nos legados, sobretudo porque a disposição dos cativos se fez nos limites das relações familiares, como podemos observar na tabela seguinte. A lógica da organização dos dados foi a de agrupar as relações de acordo com o sexo dos legatários, de modo que além de observar o direcionamento dos escravos doados fosse possível também notar a preferência, se existir, por legatários de um ou de outro sexo, particularmente nos casos que envolvem familiares e parentes. De antemão, duas tendências foram constatadas. Em primeiro lugar, a já mencionada circunscrição das doações no núcleo familiar próximo, feitas principalmente para cônjuges, filhos e netos. Em segundo lugar, a predominância de parentas mulheres para o recebimento dos escravos que, lembremos, eram majoritariamente crianças e do sexo feminino.

Tabela 6: Legatários dos escravos doados em testamento em São Cristóvão

Relação	Escravas	Escravos	Sem sexo id.	Total
Cônjuge	5	5	0	10
Filhas ¹	33	20	5	58
Filhos	6	11	0	17
Netas	26	3	0	29
Netos	6	14	0	20
Irmãs	2	0	0	2
Irmãos	4	3	0	7
Sobrinhas ²	10	1	0	11
Sobrinhos	0	5	0	5
Afilhadas	5	0	2	7
Afilhados	2	3	0	5
Enjeitadas	3	1	0	4
Enjeitados	1	3	0	4
Escravas	5	5	0	10
Escravos	0	1	0	1
Testamenteiro	0	2	0	2
Posseiro	0	1	0	1
Vizinho	0	1	0	1
Sem relação id.	5	5	0	10
Total	113	84	7	204

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, São Cristóvão, Testamentos, c. 1775 a c. 1850. ¹No banco consta a distinção entre filhos legítimos, naturais e de criação. Mas para a montagem da tabela optamos por não fazer essa distinção, tanto para a contagem das filhas quanto dos filhos. ²Incluiu-se também as sobrinhas-netas e sobrinhas e afilhadas; no último caso foi considerado o parentesco sanguíneo como critério principal para incluir essas legatárias como sobrinhas, ao invés de afilhadas.

Mulheres escravas receberam quase a totalidade das legações deste tipo para cativos. Elas recebiam escravas jovens, nascidas no interior da escravaria dos próprios senhores, e se encarregavam dos cuidados e da criação, na mesma medida em que passaram a condição de escravistas. A menina Joana, por exemplo, foi doada às suas duas irmãs Anna e Joaquina, “para lhes servir como sua cativa”¹³³. Simiana recebeu de seu senhor dois meninos, em testamento: João, avaliada em 100 mil-réis, e Ângelo que valia cerca de 150 mil-réis. Ambos os meninos, “por dizer o mundo”, eram seus filhos. Manoel Fernandes de Souza foi particularmente cruel ao nos esclarecer que os meninos eram filhos de Simiana e que intencionalmente “a dei de esmola o seu

¹³³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Bento Estevão Sobrinho. 1800. Número geral 64, caixa 03, livro primeiro, documento 10.

próprio filho”¹³⁴. Nestes casos, a transmissão da propriedade escrava envolveu os filhos e irmãos dos legatários. Há, aqui, um limite para a interpretação do legado. A insinuação de bondade e benevolência é esmaecida pela violência do poder senhorial que usou de sua autoridade para unir familiares sem desfazer-se dos códigos de propriedade escravista. Simiana ficou junto dos filhos que passaram ao seu poder, no entanto, formalmente como seus cativos. Do mesmo modo, Joana juntava-se às irmãs como cativa de ambas, designada para servir-lhes. Em outros casos, envolvendo cativos não aparentados, os escravos doados ainda estavam para nascer: a mulata Luiza recebeu do mesmo Manoel Fernandes a “barriga de uma escrava de nome Maria, crioula”, avaliada em 10 mil-réis¹³⁵. Receber um escravo significou, além da modificação na condição do cativo, que passava a ser ele próprio dono de escravos, um incremento futuro nos rendimentos do trabalho na família escrava. Futuro porque, como vimos, a esmagadora maioria dos escravos doados nos legados foram crianças nascidas no interior das escravarias dos testadores. Assim, as legatárias cativas receberam conjuntamente o encargo da criação das crianças e a expectativa pelo trabalho futuro delas, lançada mais adiante que a ocasião da morte dos testadores.

A morte do proprietário conjugava ansiedade e tensão na família escravista: era o momento em que o luto e a fome de herança se sentavam juntos, na mesa. Para os herdeiros, foi a ocasião de ter acesso ao patrimônio paterno ou materno, reestruturar seus próprios domicílios e, é claro, assumir as responsabilidades que se repartiam junto com as terras. Para os escravos legados, todo este momento de reorganização da família e do patrimônio familiar ocasionou na desorganização da sua rotina e dos seus planos: poderia acabar mudando de sítio ou de vila para servir a um filho herdeiro designado, poderia ser vendido para suprir as custas das missas rezadas pela alma do finado escravista, poderia ser doado para uma Irmandade da cidade ou para um sobrinho da família que ele nunca tinha ouvido mencionar o nome. Ao ser legado em testamento, o escravo passaria pela provação da mudança de senhor. Embora continuassem sustentados pela mesma obrigação, dever e obediência, os termos da relação escravista mudavam completamente: a nova relação que se instauraria, após a doação efetiva, exigiria uma readequação do escravo ao novo ambiente. Quase como se tivesse que começar do zero, nessa nova etapa de subordinação, provando que

¹³⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, segundo ofício. Subsérie Inventários. Testamento de Manoel Fernandes de Souza, anexado ao inventário. 1824. Número geral 161, caixa 03, documento 03.

¹³⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, segundo ofício. Subsérie Inventários. Testamento de Manoel Fernandes de Souza, anexado ao inventário. 1824. Número geral 161, caixa 03, documento 03.

entendia muito mais de trabalho, deveres e obediência do que sobre autonomia, alforria e outros assuntos perigosos.

Entretanto, assim como ocorreu com os testadores, também a nós essas legações passam a impressão de que sua concretude esteve garantida pela declaração das palavras. Conosco também fica a insinuação de que o desenrolar dos dias e dos acontecimentos, após a feitura dos testamentos, contribuiu para que essas últimas vontades se tornassem realizadas. Mas, como já suspeitamos, as tais vontades nem sempre se tornaram concretas: às vezes pelo simples agir das contingências, outras vezes pelo confronto da ação, da rejeição de outras pessoas que foram movidas por outras vontades, igualmente legítimas, próprias, mas não derradeiras. Às vezes pelo simples fato de que o escravo legado não estava a fim de rebobinar a subordinação, começando-a do zero.

Em 16 de junho de 1858, a Confraria do Amparo da cidade de São Cristóvão tomou posse do escravo Manoel. O ato solene instituiu a legitimidade do domínio da confraria sobre Manoel, “chamando-o logo escravo de Nossa Senhora do Amparo, no que tudo ele obedeceu e cumpriu sem obstáculos alguns”¹³⁶. A doação do escravo foi registrada num testamento outorgado dezessete anos antes, por Anna Josefa dos Ramos. Na verba testamentária, Anna esclareceu que, depois da sua morte, a primeira obrigação do escravo seria servir ao seu herdeiro durante três anos. Ao fim deles, Manoel deveria ser entregue à Confraria “para lhe prestar todos os serviços que forem necessários na sua capela”. Apesar da doação, a testadora constrangeu o que a instituição poderia ou não fazer com o cativo: não permitiu que o vendessem, nem que o alienassem. Antes, instruiu que ensinassem a Manoel “qualquer ofício que for útil à mesma irmandade, até que o tempo lhe permita este trabalho”. O intervalo de tempo entre a feitura do testamento e o ato de posse pela confraria deixa um bocado de dúvida no ar. A primeira suspeita é a de que Anna viveu muitos anos após redigir suas últimas vontades, alongando o tempo do cumprimento da verba. Mas à morte demorada da testadora se juntou uma outra questão, não prevista por nenhum dos envolvidos na redação ou no cumprimento das verbas do testamento: a fuga de Manoel.

Em meados de 1858, Ezequiel Baptista Bastos solicitou a elaboração de um mandado de prisão e captura de um escravo chamado Manoel que perambulava na região do Vaza-Barris “publicamente, por saber que em férias não se pode prender pessoa alguma”. Ezequiel era procurador geral da Confraria do Amparo. Manoel, o pardo doado no testamento.

¹³⁶ Ação de posse do escravo Manoel, mulato, movido pela Confraria de Nossa Senhora do Amparo em 04 de junho de 1858, fls. 83-107. Apesar de ser uma ação de posse, o documento está junto aos testamentos. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. São Cristóvão, primeiro ofício. Testamentos. Número geral 75, caixa 09, documento 06.

Ao que tudo indica, a testadora faleceu mais de uma década depois da feitura do testamento. O herdeiro Thomásio do Nascimento se juntou à ação de posse movida pela confraria para reclamar que mesmo já tendo findado os três anos seguidos à morte de Anna, a ele nunca foi prestado serviço de nenhum tipo por Manoel, que se ausentou do seu poder logo após o falecimento da senhora. As notícias corriam que o escravo andava escondido no engenho Tapera, onde talvez tivesse familiares, amigos ou alcoviteiros. Em 4 de junho foi lavrado um mandado de prisão, ordenando que se fosse até o engenho informado, para buscar e apreender Manoel. Oito dias depois, o auto de prisão foi registrado. Manoel não havia sido encontrado no Tapera: tentou escapar disfarçando-se dono de uma liberdade permitida, se colocando às vistas no espaço público. Foi apreendido na casa do mercado, na cidade de São Cristóvão, de onde foi conduzido para a cadeia. Poucos dias mais tarde, a Confraria solicitou a soltura do cativo e tomou posse dele, ignorando as interpelações do herdeiro pelos serviços não prestados. A menção à obediência e concordância do cativo em servir ao Amparo, ao final de todo o processo, chega a ser irônica. Mas, mais do que isso, comunica o sucesso da empreitada pelo subjugo; o grau de mobilização para tornar realidade um legado que, apesar de finalmente cumprido, foi feito com muito custo e não sem a obstinada e tática resistência de Manoel, a quem recaiu o peso de materializar a dádiva e devoção da escravista referida pela confraria como uma “santa senhora”.

Histórias parecidas são encontradas em outras documentações. Os autos de apreensão de escravos fugidos e presos na cidade de São Cristóvão trazem, com relativa frequência, relatos de cativos que, após a morte dos proprietários, conscientemente se ausentaram da propriedade. A morte de um escravista criou vácuos de autoridade que, a despeito da possibilidade de ser supridos por outras autoridades, legítimas e herdadas, instituiu um momento de oportunidades ideais para que outros projetos, formulados por outras vontades que não a senhorial, se manifestassem. O que é especialmente verdadeiro no que se refere às intenções dos escravos, que aproveitavam o momento para interpor acordos, questionar poderes ou romper os vínculos com a família senhorial.

Foi o caso de José, escravo africano que estava preso na cadeia de São Cristóvão por volta de março de 1832. Era jovem, baixinho e “grosso de corpo”. Usava roupas de algodão e tinha um brinco de “toco torado” na orelha esquerda. Ao ser questionado pelo provedor do Juízo dos Ausentes, disse que o nome do seu proprietário era Manoel, um português que morava no Recôncavo. Manoel havia falecido e por ocasião de sua morte, José contou que “ficou servindo a um homem de nome Francisco”, de cujo poder havia fugido há mais de seis anos “por ele não ser

o seu senhor, pois não o comprou e sim ficou servindo a ele gratuitamente por ter o dito falecido seu senhor deixado por dívida que fez ao dito Francisco de tal, o qual lhe mandou aprender o ofício de sapateiro”¹³⁷. Sob o domínio do novo senhor, José ficou “servindo desgostosamente” até que resolveu fugir. Para sobreviver, trabalhou como marinheiro em diferentes embarcações. Findou por chegar em Laranjeiras, onde também “entrou a andar de marinheiro no barco de João Pereira Caboclo” até ser preso e conduzido para a cadeia de São Cristóvão.

Todo escravo apreendido como fugitivo e sem senhor identificado era arrematado em praça pública. No caso de José, ele foi arrematado por pouco mais de 100 mil-réis por João Batista de Faro. No entanto, em agosto, a posse de José foi contestada por um Frei do Convento do Carmo, de Salvador. O jovem Frei João, de apenas 24 anos, esclareceu que José se chamava, na verdade, Benedito. Foi comprado ainda menino, “novo”. E que era moçambicano, não de Angola. Além disso, Benedito nunca havia trabalhado como sapateiro: até a sua fuga, em 12 de julho de 1830, trabalhou como cozinheiro e engomador no Convento. Ao protesto do Frei seguem testemunhos que confirmam a versão e a aparência de Benedito, remetido de volta para Salvador após a anulação da venda.

A inverdade e a invencionice contidas nas respostas de Benedito tornam o caso ainda mais valioso. A menção à morte do proprietário, a desconsideração da autoridade do novo senhor, a quem não pretendia servir “gratuitamente”, e a expressão do descontentamento com a situação do cativo foram sustentadas pelo escravo africano para justificar a fuga, para explicar o porquê de estar na condição de fugitivo. As informações falseadas pelo interrogado provam que longe de ser sincero, sua intenção talvez fosse contar uma história plausível. Uma plausibilidade que seria facilmente respaldada por uma realidade material, por uma ordem social, que daria razão, em alguma medida, aos elementos trazidos à tona por ele e que, por consequência, daria substância às justificativas e aos motivos que o levaram a escapar de um cativo que alegava ser ilegítimo.

Os dois casos que fecham as páginas deste capítulo têm uma finalidade comum: mostrar de que forma a autoridade manuseada nos testamentos pôde ser contestada, desafiada. Se a fuga do pardo Manoel deixa às vistas a negação em cumprir o que determinou e quis uma finada escravista, a mentira contada por Benedito aponta para a consciência que os próprios sujeitos escravizados tinham sobre o lugar que o descontentamento cativo teve numa decisão em que, em

¹³⁷ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Série “Diversificada”, subsérie “Escravos”. Número geral 200, caixa 01, 1826-1887.

tese, a vontade senhorial prevaleceria. Novamente, os casos nos possibilitaram a observação de como as decisões tomadas nos testamentos se desdobraram no tempo; como foram interditadas por astúcias e planos que não estavam, de certo, no horizonte de expectativas dos escravistas ao dispor, nos legados, a sua autoridade senhorial para um legatário designado. O que, de modo algum, diluiu a relevância do testamento como um espaço profícuo para a tomada de decisões que ocuparam as esperanças e expectativas de escravistas que tentaram, com o que tinham em mãos e em palavras, contornar as inconstâncias do tempo e projetar para o futuro aquilo que desejavam no presente.

Nas linhas dos testamentos se decidiu como partilhar heranças, como sepultar o corpo, como manifestar devoção, como praticar a caridade cristã, como legar para o futuro o poder e autoridade. Entre as mesmas margens que inscreveram as doações de cativos e os demais legados analisados neste capítulo, testadores e testadoras escravistas registraram os legados de liberdades aos seus escravos. Legados que deram forma a alforrias deliberadas no rastro de promessas antigas, de acordos recém-feitos, de negociações travadas no interior das relações escravistas e que ficaram de fora do registro, apagadas pelas decisões senhoriais verbalizadas nas palavras do documento.

Tempos e sujeitos da liberdade (São Cristóvão, c. 1775 a c. 1850)

A manumissão é um instituto que acompanhou, *pari passu*, a existência longa do trabalho cativo. A longevidade da escravidão e da alforria não sugere que ambas tenham assumido formas idênticas em todos os contextos históricos nos quais foram instituídos. O caráter complexo da tarefa de estudá-las reside na necessidade de apreender, conjuntamente, as feições de continuidade, de longuíssima duração, e aquelas que se particularizam em quadros históricos específicos. Para o exame da alforria, em especial, esta tarefa desdobra-se na utilização do procedimento indicado por Rafael Marquese para tratar da escravidão moderna como problema historiográfico: inspirado pelo método sartreano progressivo-regressivo¹³⁸, o procedimento estratigráfico sugere a apreensão articulada dos tempos históricos plurais¹³⁹ — tanto da escravidão quanto, no nosso caso, da alforria como prática elementar desta instituição.

O esforço sociológico de Orlando Patterson para delinear a “dinâmica estrutural da escravidão” empreendeu a análise de suas três etapas constitutivas. A primeira delas referiu-se ao processo de escravização, seguida pela consolidação das formas e estratégias para manter os escravizados enquanto cativos. A etapa final da dinâmica da escravidão consistiu na saída do cativo via manumissão¹⁴⁰. Qualquer que tenha sido a forma que a alforria assumiu, ela sempre existiu como realidade ou como possibilidade em sociedades marcadas pela escravidão, em maior

¹³⁸ O método progressivo-regressivo é discutido por Jean-Paul Sartre na obra “Questão de método”. Nela, o filósofo propõe uma discussão sobre a qualidade humana da existência, do ser, e a natureza do movimento analítico que pretende apreender a “significação singular”, “reencontrar o sentido” e desencarnar “todas as camadas significantes” que revestem os vestígios de um tempo e dos sujeitos que nele estão dispostos. Um movimento que se desloca entre o objeto e a época, sem abrir mão da profundidade, temporal e humana, que afeta a ambos. SARTRE, Jean-Paul. **Questão de método**. “O método progressivo-regressivo”. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002, pp. 73-123. Estas ponderações também se encontram, formuladas em termos mais reflexivos, nos ensaios filosóficos da obra *Por uma moral da ambiguidade* (2005). BEAUVOIR, Simone de. **Por uma moral da ambiguidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005 (1947).

¹³⁹ MARQUESE, Rafael de Bivar. “A escravidão moderna como problema historiográfico”. Guterres, Tiago da Costa; César, Temístocles. **Problemas de historiografia Antiga e Moderna**: uma introdução. Vitória, Espírito Santo: Editora Milfontes, 2022, pp. 307-336.

¹⁴⁰ PATTERSON, Orlando. **Escravidão e morte social**: um estudo comparativo. São Paulo: Edusp, 2008.

ou menor grau. Isto permite concluir que a alforria compôs a arquitetura institucional da escravidão como um de seus traços invariantes.

Para Patterson, a lógica por trás do fenômeno da manumissão pode ser explicada com base no “caso clássico da antropologia da troca de dons”¹⁴¹. A sua concepção retoma os componentes simbólicos e utilitários da prestação e da “troca” concretizados no processo de resolução dos termos da liberdade. A escolha teórica do autor faz sentido, sobretudo quando consideramos que a amplitude de sua proposta investigativa apreende desde a manumissão como ritual, até a manumissão como decisão outorgada e com valor legal. Para nós, no entanto, a referência à alforria somente como um “dom” não basta. A lógica da troca de dons é importante, como vimos no primeiro capítulo, para entender a dimensão simbólica da disposição dos legados, entre os quais esteve a alforria. Mas a manumissão, ao longo do tempo e em diferentes contextos, compreendeu outros significados que, além desta lógica, devem ser localizados no interior das relações senhoriais e na configuração estrutural dos escravismos.

O que ajuda a entender o fenômeno da manumissão, para além do seu valor de troca, é o fato de ele ser regulado, negociado e efetivado no interior de modos pessoais de dominação; isto se deu tanto em Roma, quando o direito doméstico interviu em favor de questões que a legislação deixou de fora ou simplesmente não regulou¹⁴², quanto na escravidão moderna brasileira que contou com a concorrência dos costumes e consensos sociais para regular o modo de escravistas exercerem domínio e, conseqüentemente, a possibilidade destes manumitirem seus cativos. No seio de cada um destes espaços de poder, o que esteve em jogo nas “trocas” e nos negócios implicados na disposição das alforrias ganhou contornos particulares. Mas, invariavelmente, as alforrias foram concebidas como recurso para aliviar tensões latentes, para atuar como reguladora do comportamento escravo e para alinhar os interesses de senhores e cativos, marcados em cores distintas num tecido desigual, ríspido e que pendeu favoravelmente para o colo dos primeiros.

Enquanto fato social e elemento estrutural de realidades históricas da escravidão, a prática da manumissão conheceu diferentes formas. Novamente, foi Orlando Patterson quem empreendeu a tarefa de discriminá-las e organizá-las segundo modos de libertar. A manumissão por coabitação, por exemplo, foi uma prática predominantemente associada a comunidades organizadas com base na linhagem e no parentesco. Nestas, a alteração da condição e do *status* do sujeito se deu via

¹⁴¹ Ibidem, p. 304.

¹⁴² JOLY, Fábio Duarte. **A escravidão na Roma Antiga**. São Paulo: Alameda, 2017, p. 25.

casamento ou concubinato, na medida em que homens libertaram mulheres para desposá-las ou mantê-las como concubinas; o movimento contrário, entretanto, da união de mulheres livres com homens escravos, não surtiu o mesmo efeito¹⁴³. Em contextos sociais muito semelhantes ocorreu, também, a manumissão por adoção. Esta, em particular, envolveu processos de reintegração de indivíduos a comunidades, eventos que não raro estiveram relacionados a ritos de passagem e a desdobramentos geracionais da mácula da condição de cativo, cada vez mais superada ao passo que novas gerações integravam cada comunidade¹⁴⁴.

A manumissão política também foi um modo de libertar observado por Patterson, averiguada para diversos contextos históricos. De modo geral, a efetivação desta forma de alforriar envolveu a participação do Estado ou de autoridades não-senhoriais; as alforrias poderiam ou não resultar na afirmação posterior de um estado de cidadania, concedido ao liberto. Como exemplo temos os escravos chineses e coreanos que pertenceram, em proporções razoáveis, ao Estado e aos oficiais estatais. A dispensa da alforria ou de “perdões” da condição de escravo frequentemente instauraram tensões entre o Estado e seus funcionários, que desfrutavam da mão de obra escrava¹⁴⁵. Consta igualmente o registro das manumissões por litígios, que envolveram a comprovação judicial da condição de sujeito livre, por parte do cativo. Os litígios já existiam em volumes consideráveis na antiguidade grega e romana: lá, os escravos participaram de julgamentos por terem abandonado os senhores e o *status* de mancípio; no caso de os senhores não se apresentarem demandando suas propriedades, os escravos eram absolvidos e considerados libertos — não obstante esta liberdade não lhes conferir cidadania, nem na Grécia nem em Roma¹⁴⁶. No escravismo brasileiro, os litígios foram predominantemente documentados em ações de liberdade movidas por escravos que, por exemplo, questionavam acordos anteriores de manumissão, registrados em outros tipos documentais como as cartas de alforria e os próprios testamentos¹⁴⁷.

¹⁴³ PATTERSON, *op. cit.*, p. 324, 325.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 329-331.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 333.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 334.

¹⁴⁷ Sobre ações de liberdade, direito e a disputa pelas alforrias ver GRINBERG, K. **Liberata**: a lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010; GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. **Almanack brasileiro**, n. 6, p. 4-13, 2007; CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, n. 19, p. 33-62, 2010; LEMES, Letícia Grazielle de Freitas. Escravos nos tribunais: estratégias e expectativas nas ações de liberdade do século XIX. **Ideias**, v. 6, n. 1, p. 165-184, 2015; TEIXEIRA, Heloísa Maria. Súplica pela liberdade: ações judiciais contra o ‘injusto cativo’ de famílias negras em Mariana (segunda metade do século XIX). **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 28, 2020.

Os últimos três tipos de manumissão citados por Patterson são: as alforrias sacras (a menos recorrente dentre as mencionadas por ele), concedidas por meio de uma espécie de consagração ritual, fictícia e devota na qual a concessão da liberdade ao escravo ocorreria por intermédio divino¹⁴⁸; as alforrias por contrato, constantes de declarações verbais ou de cartas escritas na presença de testemunhas que asseguraram a validade da manumissão registrada e decidida pelo senhor. As manumissões por contrato escrito foram também chamadas de “epistolares”¹⁴⁹. Por fim, tem-se as manumissões *post-mortem*. Segundo o autor, este foi o modo mais comum, mais difundido e também o mais antigo de se libertar escravos. Consistiu na sujeição da liberdade de cativos ao momento posterior à morte do proprietário, com recomendações usualmente dispostas em testamentos ou simples declarações verbais, testemunhadas, acerca das intenções senhoriais¹⁵⁰.

A difusão da prática, segundo o mesmo autor, ocorreu por duas razões principais: a primeira delas refere-se ao fato de que, para o proprietário, liberar o cativo de suas obrigações somente após a morte surtiria pouquíssimos efeitos práticos e materiais; somente no caso em que haviam herdeiros da propriedade escrava é que a coisa se complicava. Mas, ainda assim, a existência de herdeiros não anulava por completo as chances da liberdade de um ou dois escravos. A segunda razão elencada por Patterson, para explicar o porquê de as alforrias testamentárias terem sido tão comuns e preferidas, rememora os incentivos que a condição de liberto, insinuada num horizonte de expectativas, rendeu ao escravo desejoso de libertar-se e de garantir a alforria prometida, mantendo-se, por isso, mais atento do que nunca às exigências e expectativas senhoriais¹⁵¹. Ou seja, ao anunciar a promessa de liberdade, os senhores conseguiriam engajar o comprometimento dos escravos com o trabalho e com os termos de uma relação de domínio arbitrada de cima; mantinha-os na linha, retidos pela esperança da recompensa pelo bom comportamento.

Este modo de libertar torna óbvia a relação entre morte e manumissão. Para explicar a natureza deste vínculo, Patterson retoma o registro das práticas ritualísticas de sacrifício de escravos, seguidas pela libertação de outros. Uma sequência observada entre os astecas, por exemplo, que mantiveram estes dois momentos como “atos simbólicos paralelos” e com repercussões importantíssimas na vida coletiva. Novamente, a chave de leitura do autor encaminha a discussão para entender como morte e liberdade consumaram-se em projetos simbólicos de troca

¹⁴⁸ PATTERSON, *op. cit.*, p. 336.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 338.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 314.

¹⁵¹ *Idem*.

entre senhores e escravos: como a “troca” da vida pela liberdade enredou o cativo numa “profunda obrigação” simbólica, imaterial e ligadura das relações entre senhores e escravos¹⁵².

De qualquer modo, é nestas práticas simbólicas e rituais que Patterson vê as raízes da prática de libertar em testamentos. Aliás, considera que o próprio desdobramento das manumissões testamentárias, dentro dos quadros formais do cristianismo, estaria relacionado às políticas de controle das manifestações pagãs pela Igreja Católica. A partir dos séculos IX e X, a manumissão testamentária passou a ser encorajada pelo discurso eclesiástico — não é estranho, por isso, que no século XVIII a alforria tenha sido o único legado especificamente mencionado na fórmula de redação testamentária proposta pelo sacerdote João Franco¹⁵³. Como vimos no capítulo anterior, foi do século XI em diante que ganhou força um conjunto de medidas eclesiásticas para controlar e submeter outras maneiras de se relacionar com a morte, com a fé e com a religiosidade. Neste quadro de investida institucional, a alforria nos testamentos revestiu-se com tons e aparências de “piedade”, de “salvação” e de “benevolência”, asseverados pela moralidade cristã. O que não exatamente ditou volumes e frequências de concessão, mas a nutriu com justificativas ideológicas: lhe deu uma razão outra, alheia a quaisquer manifestações fora dos limites do pensamento cristão e engajadas com práticas pagãs de libertação ou de celebração da morte.

O desenvolvimento dos sentidos e do conteúdo moral, e religioso, da manumissão testamentária no curso da escravidão mediterrânea condicionou o modo como a prática sobreviveu aos séculos e chegou à modernidade. Especialmente na Península Ibérica, os testamentos foram tradicionalmente acessados em maior proporção, em relação às cartas, para registrar liberdades de cativos¹⁵⁴. Aliás, foi com base nesta acepção que Andrea Lisly Gonçalves elaborou reflexões acerca de uma “herança ibérica” da prática de alforriar. A historiadora questionou se o fato de a alforria ter se constituído um elemento estrutural do escravismo brasileiro, no período colonial e imperial, teria resultado do desdobramento de uma importância acentuada na sociedade portuguesa que conviveu longamente com a presença de escravos. Para resumir a questão da historiadora, numa só pergunta, diríamos: seria o bom senhor, manumissor de cativos, português?¹⁵⁵

¹⁵² PATTERSON, *op. cit.*, p. 317-320.

¹⁵³ Na fórmula sugerida por Franco: “*item declaro que a tal escravo ou escrava deixo forro ou com tais anos de serviço. E primeiro de pôr os anos que quer que sirva e que depois o deixa forro*”. FRANCO, João. “Forma e ordem de fazer testamento”. **Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente**. Lisboa: Lisboa Ocidental, 1738, pp. 467-471.

¹⁵⁴ PATTERSON, *op. cit.*, p. 338.

¹⁵⁵ GONÇALVES, Andrea Lisly. **As margens da liberdade**: estudos sobre a prática de alforria em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011, p. 23-24; 40-41.

Gonçalves traçou características comuns aos contextos de escravidão na metrópole portuguesa e na colônia. Destacou os paralelos entre o cativo ao qual os mouros e os nativos das Américas foram submetidos: a presença, em ambos, do princípio da guerra justa, da prática dos resgates e do fenômeno da manumissão. Embora tenha assumido que exista, de fato, a influência de peculiaridades da escravidão à portuguesa na conformação do escravismo brasileiro, decorrente principalmente do peso do catolicismo, a historiadora concluiu que a diferença colonial imprimiu outros sentidos ao “justo” das empreitadas por escravização, aos resgates e, é claro, também às alforrias¹⁵⁶. O encaminhamento das discussões por Gonçalves segue uma lógica muito próxima a de Silvia Lara, que propôs a investigação de como as regulações legais sobre escravidão e liberdade foram documentadas no curso da promulgação das ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas¹⁵⁷. A principal diferença notada pela autora é a substituição, nos títulos, da utilização do termo “servo” pelo termo “escravo”. Não obstante os “servos” da legislação terem sido, em algum momento, na prática, escravos, o que fez com que o termo fosse alterado e mantido na forma de “escravo” foi justamente a diferença colonial: o fato de que a escravidão ganhou sentidos maiores, mais amplos e profundos na medida em que a empreitada colonizadora se efetivou¹⁵⁸. Neste percurso, é muito provável que os sentidos e significados da alforria foram alterados, sem que isto tenha significado perder de vista a tradição de justificativas religiosas e morais que adensaram e incentivaram a prática, ao longo dos séculos.

A existência comum, portanto, do escravo, da escravidão e da alforria, em Portugal e na América portuguesa, não é indicativo de que se tratou do mesmo escravo, da mesma escravidão e da mesma alforria aqui e lá. O fato de a manumissão ter se instaurado como uma prática embebida por valores reconhecidos em ambos os cenários não faz da alforria uma “herança ibérica”. Mesmo porque esta concepção limitaria as possibilidades de entender o pertencimento longo da alforria à instituição da escravidão. Na verdade, a forma que a prática de alforriar assume na América portuguesa esteve vinculada ao estabelecimento da escravidão como modo de produção dominante que, ao tomar proporções distintas da escravidão que existiu em Portugal, reconstituiu e reelaborou os significados e sentidos atribuídos ao escravo, às relações escravistas e à manumissão. Deste modo, o entendimento da prática da alforria demanda de nós muito mais a apreensão das condições

¹⁵⁶ GONÇALVES, *op. cit.*, p. 27-28.

¹⁵⁷ LARA, Silvia Hunold. Do mouro cativo ao escravo negro: continuidade ou ruptura? *Anais do Museu Paulista*, v. 30, p. 375-398, 1981.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 383-384; p. 390.

conjunturais particulares a cada região escravista do que o apego a qualquer ideia de tradição colonizadora. Tanto a incidência de alforrias quanto a repercussão de sua concessão a nível sistêmico estiveram intimamente vinculadas a fatores de ordem econômica-produtiva e a necessidades gestadas no interior de um modo de dominação privado, pessoal, que sustentou, embora não sem percalços, séculos de escravismo e de relações escravistas.

Este aspecto nos leva à discussão sobre o caráter estrutural das manumissões. O instituto da alforria repercutiu de maneiras particulares em diferentes contextos e temporalidades dos escravismos. Na escravidão mediterrânea, como sugerimos, sua presença mostrou-se importantíssima para a conformação dos elementos morais e valorativos que acomodaram os sentidos e as justificativas de sua disposição. Na Modernidade, a maior ou menor incidência da alforria gerou diferenças profundas nos modos de configuração dos escravismos. Em particular, tem-se identificado um chão comum para o fenômeno da manumissão nos escravismos ibéricos¹⁵⁹. O sistema atlântico ibérico é uma das clivagens utilizadas para delimitar, com especial atenção à dimensão de temporalidade, características particulares das experiências atlânticas gestadas do século XVI ao século XVIII, em especial para as metrópoles portuguesas e castelhanas e suas respectivas possessões no ultramar¹⁶⁰. Alguns dos traços do sistema atlântico ibérico foram estabelecidos: economias metropolitanas vulneráveis, determinantes da maneira como o interesse na colonização foi investido; a utilização da mão de obra cativa como mecanismo de reprodução da força de trabalho colonial; critérios não raciais para a escravização de africanos e, finalmente, a produção de uma realidade material marcada pela complexidade social, graças ao fenômeno da manumissão¹⁶¹.

A familiaridade, o chão comum, não se traduz numa semelhança absoluta do modo como a alforria de escravos foi tratada, regulamentada e praticada nos escravismos ibéricos. Entre Cuba e Brasil, por exemplo, há uma distância considerável no que diz respeito à legislação das alforrias: enquanto na América portuguesa se deu pouca atenção legal aos modos de alforriar, subscrevendo

¹⁵⁹ GONÇALVES, Andréa Lisly. “Alforrias e o modelo ibérico de organização política” e “A prática de alforrias em perspectiva comparada”. **As margens da liberdade**: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011; BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. “Brasil, Cuba e os dois primeiros sistemas atlânticos”. **Escravidão e política**: Brasil e Cuba, 1790-1850. São Paulo: Hucitec, 2010; CHIRA, Adriana. Manumission, custom, and the laws of slavery and freedom in Latin America. **History Compass**, v. 19, n. 2, p. 1-11, 2021.

¹⁶⁰ BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis. “Brasil, Cuba e os dois primeiros sistemas atlânticos”. **Escravidão e política**: Brasil e Cuba, 1790-1850. São Paulo: Hucitec, 2010.

¹⁶¹ BERBEL, Márcia *et al.* *Op. cit.*, p. 33-39.

a prática à prerrogativa e autoridade senhorial, na América espanhola constaram tentativas de intervir e regulamentar a prática, com regulamentos rechaçados pelas elites escravistas¹⁶². A familiaridade mencionada significa, antes disso, que a prática da alforria atuou fortemente na confecção de sociedades escravistas complexas, com a presença importante da população negra livre e liberta, e de um dinamismo interno à condição de cativo, que apesar da violência e do domínio incontestes, não excluiu por completo do horizonte de expectativa dos escravos a possibilidade de se tornarem sujeitos forros.

Uma realidade inteiramente diferente das regiões escravistas do sistema atlântico do noroeste europeu, as quais desde muito cedo tiveram de lidar com intervenções legais sobre a manumissão, tornando excepcionais as ocasiões em que a alforria foi permitida. Nas possessões britânicas, além da restrição a situações específicas, o senhor que acordasse a liberdade com um cativo precisaria submeter o acordo ao crivo de uma assembleia que o avaliaria conforme critérios estabelecidos pelo corpo da lei¹⁶³. O *Code Noir*, de 1685, igualmente regulamentou as alforrias. Na Martinica, por exemplo, o controle metropolitano da prerrogativa senhorial de alforriar foi respaldado por um conjunto de regulações formuladas localmente, de modo a tornar as alforrias excepcionais e formalmente autorizadas por administradores coloniais¹⁶⁴.

Da mesma maneira que a familiaridade da alforria nos escravismos ibéricos não significou sentidos unívocos à prática de libertar escravos, no interior de cada uma das configurações escravistas a alforria mudou suas formas, seus ritmos, bem como os fundamentos de sua realização, historicizados na medida em que assim o foram seus escravismos. Ou seja, não basta considerar somente que no Brasil a escravidão e a manumissão foram distintas da escravidão e da prática da manumissão havidas para a realidade portuguesa, graças à “diferença colonial”; ou que foi distinta da prática de alforriar existente em sociedades escravistas conformadas por outros códigos, leis e passados coloniais. Além de tudo isso, é inegociável o reconhecimento de que, no decorrer dos percursos de formação e refundação do escravismo brasileiro, é possível apreender diferenças de

¹⁶² VARELLA, Claudia. The price of “coartación” in the Hispanic Caribbean: how much freedom does the master owe to the slave. *International Journal of Cuban Studies*, v. 4, n. 2, p. 200-210, 2012.

¹⁶³ BERBEL, Márcia. *Op. cit.*, p. 48; DAVIS, Adrienne D. The Private law of race and sex: na Antebellum perspective. *Stanford Law Review*, v. 51, n. 2, p. 221-288, 1999. A autora comenta sobre as leis proibitivas de alforrias nos estados do sul dos Estados Unidos especialmente no tópico terceiro, “Testamentary transfers and the rethorical structure of honor”.

¹⁶⁴ CANELAS, Leticia Gregório. “Livres de cor” na Martinica: questões sobre raça e gênero no Caribe francês (séculos XVIII-XIX). *Revista Hist.*, número 179, 2020.

sentidos atribuídos a escravidão e a alforria, renovados na medida em que suas estruturas foram modificadas.

O que é especialmente notado no século XIX, momento de refundação do escravismo sobre as bases do Estado nacional, de uma pressão diplomática pela abolição do tráfico transatlântico, pela ameaça insinuadora de seu fim e pela insistente necessidade de manter de pé a escravidão que sustentaria a participação da nação nos quadros da economia mundial condicionada pelos impulsos do capitalismo¹⁶⁵. Se este novo conjunto de “condições sistêmicas” imprimiu ao escravismo brasileiro outra feição, nova, de certo forneceu outros sentidos à prática de alforriar escravos. No entanto, enveredar por este caminho não é nosso objetivo, por ora — talvez caiba a outro projeto de pesquisa, a ser desenvolvido posteriormente.

O que gostaríamos de afirmar é que considerar a manumissão como elemento estrutural de sociedades escravistas certamente demanda notar os aspectos de continuidade, referentes à longevidade da alforria nos quadros constitutivos da escravidão. Mas exige, ainda, notar as modificações responsáveis por refundar e alterar os sentidos e efeitos repercutidos em temporalidades distintas da escravidão. As diferenças vão muito além de números discrepantes da concessão de alforrias, existentes num contexto ou noutro. Além disso, deve-se apreender, em cada uma dessas temporalidades, o tempo engajado nas manumissões que diferem na medida em que as avaliamos nos seus diversos tipos de registro documental. Em outras palavras, tem-se que levar em conta que os movimentos de refundação do escravismo modificaram profundamente o tempo histórico, no sentido koselleckeano da porção de tempo tensionada entre passado e futuro, das decisões senhoriais de alforriar. Um tempo histórico que dispõe das condições e circunstâncias de realização da alforria, dos significados atribuídos a ela e, finalmente, dos recursos manuseados por senhores e escravos nos acordos e negociações que deram sua forma final.

Este capítulo dedica-se por completo a esmiuçar o tempo histórico das decisões de alforriar registradas nos testamentos da capital de Sergipe, a cidade de São Cristóvão, entre as décadas finais do século XVIII e a primeira metade do século XIX. As alforrias testamentárias serão examinadas quantitativa e comparativamente na segunda parte do capítulo. Na seção seguinte propusemos a investigação de como o passado, o presente e o futuro das relações escravistas, localizadas num tempo histórico delimitado, foram avaliados e mensurados pelos proprietários de escravos no momento de alforriá-los em diferentes suportes documentais, com especial atenção

¹⁶⁵ MARQUESE, *op. cit.*, p. 18-19.

aos testamentos. Antes disso, no entanto, é importante traçar os caminhos de investigação que a historiografia brasileira concebeu para tratar do fenômeno da manumissão e da prática de alforriar.

Passado, presente e futuro nos legados de liberdade

O escravismo brasileiro foi o mais duradouro de todos. Entre o final do século XVIII e toda a primeira metade do século seguinte, a escravidão no Brasil não só se manteve de pé como se fortaleceu. Acelerou ritmos de importação de mão de obra, tergiversou interpelações inglesas, se engajou na economia mundial acompanhando proveitosamente os ritmos de crescimento da demanda por gêneros como o açúcar, o café e o algodão. Aliás, foi o fortalecimento do escravismo neste período que esteve na base da expansão da cafeicultura, sobretudo a partir dos anos de 1820¹⁶⁶. Ao mesmo tempo em que o Brasil fortaleceu seu ligame com a força de trabalho escravo, foi aqui onde mais se libertou cativos. A convivência ambígua, e muito próxima, entre liberdade e cativo deu feição e dinâmica ao longo escravismo brasileiro¹⁶⁷.

Por este motivo, desde muito cedo se reconheceu a importância de examinar questões vinculadas à libertação de escravos para compreender o funcionamento e a complexidade da sociedade escravista brasileira. Uma preocupação primeiramente enquadrada nos estudos que se empenharam para definir o que estava na base da sociedade brasileira, do aspecto miscigenado de sua formação, de seu povo. No entanto, até pelo menos a década de 1970, os estudos mantiveram a liberdade dissociada de exames sistemáticos sobre a prática de alforriar. A questão da liberdade permanecia fundamental, sempre presente, mas atrelada a preocupações maiores, mais amplas, como o processo de abolição da escravidão, a construção da identidade nacional, as dinâmicas entre os grupos sociais e raciais e a transição do trabalho cativo para o trabalho assalariado.

Somente na década de oitenta estudos sobre as alforrias ganharam força e fôlego. Foi justamente neste período em que, na sua quarta edição, o clássico *O escravismo colonial* incluiu uma revisão sobre o estudo das manumissões e o padrão de alforrias no Brasil, segundo o “estado atual das pesquisas”, indicado e reconhecido pelo autor naquele momento¹⁶⁸. A partir de então, o

¹⁶⁶ TOMICH, Dale; MARQUESE, Rafael de Bivar. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O Brasil Imperial, 1831-1870**. Volume dois. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 259-262.

¹⁶⁷ MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estudos CEBRAP**, 2006, pp. 107-123.

¹⁶⁸ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular, 2016, p. 382.

interesse no exame das alforrias esteve justificado preliminarmente pelo delineamento de um padrão de concessão. Primeiro, com base em aspectos econômicos. Importava saber, por exemplo, se as concessões foram predominantes em conjunturas de crise ou de prosperidade econômica; ou qual a relação das alforrias com o volume de mão-de-obra advinda do tráfico transatlântico. Um outro tipo de questionamento recorrente no período foi, por exemplo, sobre a variação da incidência de libertação em zonas rurais e urbanas: afinal, qual ambiente foi mais propício para a conquista da liberdade? Em quais espaços os escravos reuniram mais chances de acumular pecúlio, de amedrontar autonomia e permissão para negociar a liberdade?¹⁶⁹ Discutiu-se e se rediscutiu a função da alforria como um meio de escravistas livrarem-se da mão de obra indesejada, sustentada pela tese do “descarte” de escravos não mais aptos ao trabalho¹⁷⁰.

Renovados pelo enfoque nos sujeitos e na agência individual típico dos estudos dos anos noventa, os estudos sobre a libertação dos cativos redimensionaram os sujeitos escravizados e colocaram em foco, nas pesquisas, a agência escrava como elemento determinante da libertação¹⁷¹. O que passou a interessar nos estudos sobre a liberdade e a alforria foi a experiência do próprio escravo, enquanto sujeito engajado na perseguição dela; além disso, interessou saber quais eram suas visões de mundo, o significado que eles próprios atribuíram às experiências em cativeiro e ao ser liberto. A liberdade e, em consequência, a obtenção da alforria passou não mais a ser lida como uma “concessão” senhorial, mas como o resultado de um processo de ação e mobilização cotidiana, da experiência e astúcia cativa para ampliar espaços de autonomia e as chances de se libertar¹⁷².

¹⁶⁹ Consultar NISHIDA, Mieko. As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 23, n. 2, p. 227-265, 1993; DIAS, Maria Odila da Silva. Nas fimbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 15, n. Especial, p. 89-109, 1985; RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; EISENBERG, Peter L. Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 17, n. 2, p. 175-216, 1988; PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. **Revista de História**, n. 133, p. 49-57, 1995.

¹⁷⁰ A tese do “descarte” resultou do entendimento de que as alforrias eram parte do que Soares chamou de “desencargo econômico” dos proprietários, sobretudo quando estes avaliavam que a manutenção do cativo e a baixa produtividade dele, por razões diversas, mas principalmente em razão da velhice ou de má condição de saúde, tornava a posse desvantajosa. Neste sentido, a liberdade era a opção que se apresentava no horizonte dos senhores, para se verem livres das obrigações senhoriais com cativos improdutivos. Consultar CANO, Wilson. **Ensaio sobre a formação econômica do Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2002; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. A propósito das cartas de alforria, Bahia, 1779-1850. **Anais de História**. Assis, n. 4, p. 36, 1972; OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. **O liberto: seu mundo e os outros**. Salvador, 1790-1890. São Paulo: Corrupio, 1988; CUNHA, Manoela Caneiro da. **Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

¹⁷¹ CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. Editora Companhia das Letras, 1990; MATTOS, H. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX**. São Paulo: Editora Unicamp, 1995.

¹⁷² PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. Belo Horizonte: Annablume, 1995; XAVIER, Regina Célia da Silva. **A conquista da**

Entre o delineamento de padrões de alforrias, do perfil de alforriados e a discussão sobre a agência cativa no processo de libertação, a historiografia da alforria ganhou corpo ao discutir os efeitos, imediatos ou estruturais, das liberdades. Silvia Lara se baseou na tese de que as alforrias dispuseram uma massa de autônomos numa sociedade escravista que, no entanto, não economizou esforços para forjar meios de “controlá-los”, de fiscalizar o corpo negro sem dono¹⁷³. Márcio Soares ponderou o contrário: a liberdade engendrou uma massa de dependentes, pois o próprio processo de libertação, com seus estímulos e incentivos para a obediência e fidelidade, estiveram refletidos no estado de liberto e nas condições de manutenção da liberdade conquistada¹⁷⁴. Kathleen Higgins observou os efeitos das libertações nos ritmos de crescimento e nas características da população livre e de cor do século XIX¹⁷⁵.

A historiografia também se preocupou em discutir o significado das alforrias. De um extremo a outro, as alforrias foram lidas como elemento estrutural da sociedade escravista e como elemento de resistência. Gorender ressaltou, por exemplo, a instrumentalidade da alforria para atender, unicamente, a objetivos senhoriais; para ele, a alforria não passou de um instrumento de controle¹⁷⁶. Andréa Lisly Gonçalves falou numa “política de alforrias” para designar a funcionalidade destas para a manutenção da estabilidade do sistema escravista¹⁷⁷. Rafael de Bivar Marquese ressaltou o papel fundamental das concessões de liberdade no processo de sustentação do sistema que dependia, quase integralmente, de movimentos correspondentes de inserção constante de novos cativos e da alforria enquanto mecanismo que permitiria manter sólido o escravismo, já que representava uma possibilidade de escape dele¹⁷⁸. Eduardo França Paiva, em direção oposta, reconstruiu o significado da alforria de modo a enfatizar seu aspecto de resistência

liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: UNICAMP, 1996; FLORENCE, Afonso Bandeira. “Nem escravos nem Libertos: os Africanos Livres na Bahia”. **Cadernos do CEAS**, n. 121, 1989.

¹⁷³ LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas:** escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹⁷⁴ SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo:** a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

¹⁷⁵ HIGGINS, K. J. **Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region:** slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais. University Park: The Pennsylvania State University Press, 1999.

¹⁷⁶ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** 4ª ed. São Paulo: Ática, 1985.

¹⁷⁷ GONÇALVES, Andréa Lisly. **As margens da liberdade:** estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

¹⁷⁸ MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estudos CEBRAP**, 2006, pp. 107-123.

escrava: a liberdade foi o resultado final de um projeto de vida, senão geracional, de submissão representada, falseada, de artifícios e engenhosidades para obter a graça senhorial¹⁷⁹.

A construção destes debates foi possível graças ao manuseio de diferentes conjuntos documentais. Assentos de batismos, livros notariais, inventários, testamentos e ações de liberdade conservam o registro das alforrias dispostas no transcurso do secular escravismo brasileiro. Além disso, o exame das alforrias exigiu a classificação delas em “tipos”, “modalidades”. Não obstante uma ou outra diferença no arranjo das categorias, as liberdades foram identificadas como “condicionais” quando a efetivação da alforria dependia do cumprimento de uma cláusula imposta pelo escravista; como “pagas” quando foi feita a exigência de pagamento de um valor acordado entre as partes ou determinado pelo proprietário; “incondicionais” quando nem cláusulas, nem pagamentos foram exigidos, constando somente o registro da liberdade, com ou sem justificativas. Não raramente as exigências se combinaram em alforrias que demandaram que o escravo cumprisse uma condição imposta e, além disso, pagasse um valor determinado pela sua liberdade.

Alguns pesquisadores optaram por organizar as modalidades de alforrias em duas categorias básicas, tendo como critério a existência ou não de pagamento pela liberdade. De acordo com essa classificação, haveriam liberdades “onerosas” e “gratuitas”. A simplificação nos parece um pouco arriscada. Em se tratando de cláusulas de liberdade que, por exemplo, demandem o trabalho do cativo por um período de tempo estipulado, classificar essa alforria como “gratuita” por não envolver uma transação monetária é incoerente. Operar com as “condições”, determinantes de um tipo de alforria específico, parece mais proveitoso — embora a categoria por si só não baste para examinar as diferentes naturezas de condições impostas pelos escravistas ao libertar cativos.

Um outro tipo de alforria, menos frequente, é o da alforria por substituição. João José Reis, num artigo dedicado inteiramente ao estudo dessa modalidade de libertação, fez um balanço sobre a frequência e a representação dela nas amostras de pesquisadores brasileiros. A alforria por substituição foi registrada em Rio das Mortes (MG), Goitacazes (RJ), Porto Alegre, Pernambuco e em duas regiões da Bahia, Salvador e Rio das Contas, esta última que indicou a maior proporção de alforrias por substituição do Brasil. A modalidade de alforria assinalou a transação em que um escravo, ou alguém em seu favor, em troca de sua liberdade, entregou ao senhor outro cativo. O trabalho de Reis coloca em discussão a agência escrava para mobilizar pecúlio, comprar escravos

¹⁷⁹ PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 2009.

e negociar a troca com os proprietários¹⁸⁰. Nos testamentos de São Cristóvão apareceram apenas dois registros de alforrias por substituição, encabeçadas não pelos cativos, mas pelos proprietários que desejavam libertá-los sem desfalar escravarias, geralmente possuídas por familiares¹⁸¹.

Ao retomar, muito brevemente, os “modos de alforriar”, estamos resgatando a forma e a configuração em que a liberdade foi disposta e conquistada. Os modos de alforriar remetem aos arranjos, aos acordos e às negociações realizadas para garanti-la, ao menos a nível de promessa. Embora a apresentação seja necessária, discutir os tipos de alforrias não é o foco do nosso interesse no momento. Para o encaminhamento das questões deste capítulo, em particular, nos interessa dar um passo para trás.

Ao invés de examinar as diferenças e particularidades das negociações implícitas aos diversos tipos de alforrias, vale a pena pensar, sistematicamente, as diferenças e particularidades dos diferentes registros de alforrias. Via de regra, a decisão de libertar escravos foi uma só. Tomada em qualquer momento da vida do proprietário e do cativo, a decisão foi ponderada por cálculos de natureza econômica, moral, política, afetiva, e com impactos possíveis de se imaginar ou mensurar. Toda decisão foi tomada no presente do passado, em que se fez possível e realizável, e demandou que o proprietário conscientemente escolhesse como libertar o escravo, em que momento e em qual documento fazê-lo. No que diz respeito a esta última esfera decisiva, os estudos sobre as alforrias raramente se debruçaram a respeito da relação possível de se estabelecer entre os registros de liberdade. Em alguns casos o que temos é a observação de como os registros se sobrepõem, no sentido de um corroborar o outro¹⁸². Mas o mais recorrente é que cada pesquisa se ocupe com a

¹⁸⁰ REIS, João José. “Por sua liberdade me oferece uma escrava”: alforrias por substituição na Bahia, 1800-1850. *Afro-Ásia*, n. 63, p. 232-290, 2021.

¹⁸¹ Um dos testamentos, apesar de registrado na cidade de São Cristóvão, é de um proprietário de outra cidade, Estância. Trata-se de Barnabé, pai de João, filho natural nascido cativo e alforriado por ele. O testador revela no documento que deu, em troca da liberdade do filho, um outro escravo do sexo masculino. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Barnabé Ferreira dos Reis. 1774. Número geral 62, caixa 01, livro terceiro, documento 14. Moradora de São Cristóvão, Dona Maria alforriou, no codicilo datado de junho de 1836, a mulata Thereza, cativa que estava na posse do filho Domingos. Em troca da mulata doou, no mesmo documento e legado, a escrava Custódia ou “em sua falta, outra qualquer das minhas”. A alforria foi justificada “pelos bons serviços” prestados por Thereza e pelo “amor” que a senhora tinha por ela. Finalmente, a escravista esclareceu que a substituição no codicilo foi fruto de um “trato que entre eu e o dito meu filho havemos feito e ajustado”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Dona Maria Thereza de Jesus. 1836. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro, documento 21.

¹⁸² Kátia Lorena Novais de Almeida procede desta forma com os assentos de batismo de crianças alforriadas e as cartas notariais, com o intuito de confirmar se o segundo tipo de registro foi utilizado para confirmar ou dar maior segurança à liberdade concedida no passado. ALMEIDA, Kátia L. N. *Alforrias em Rio de Contas, Bahia: século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 159. Ferraz faz o mesmo procedimento para os testamentos, concluindo sobre a baixíssima correspondência de alforriados/alforrias entre os dois tipos de registro. FERRAZ, Lizandra Meyer.

observação pontual do seu próprio registro, a partir da descrição das características de composição e funcionalidade de cada um dos documentos, em separado.

Entretanto, é justamente neste ponto que permanece algo em suspenso. Fora do âmbito das motivações pessoais de cada proprietário, o que nos parece singularizar a decisão de alforriar, a nível basilar, é a escolha de como proceder com o registro dessa decisão — se nos assentos de batismo, se nos livros do tabelião ou nos testamentos. Cada um destes registros mobilizou, distintamente, relações sociais que entornaram os sujeitos envolvidos na operação; cada um deles mobilizou distintamente a temporalidade das relações de poder instituídas entre senhores e escravos, remetendo de formas variadas às camadas de tempo da relação escravista. A consciência do passado, do presente e do futuro da relação de domínio escravista interviu de maneiras distintas, com pesos distintos, em cada tipo de registro. A atenção particular a um ou outro estrato de tempo dessa relação acentua o momento da tomada de decisão e facilita o trabalho investigativo de imaginar e, posteriormente, de recompor o conjunto de circunstâncias, materiais e mentais, envolvidas na decisão de libertar.

Nos registros de batismos se desenhou a primeira, também a menos frequente, chance de um escravo nativo ser alforriado. Os assentos tiveram enorme importância no período colonial e imperial, dada a proximidade da burocracia eclesiástica e estatal no Brasil¹⁸³ e constituíram um documento intuído de autenticidade, de fé pública. Juntamente ao registro do sacramento do batismo, o assento identificou quem se batizava, sinalando comumente o nome, o sexo e, em alguns casos, a data de nascimento, a filiação e legitimidade (se era filho legítimo, havido de casamento sacramentado pela igreja, ou natural, fruto de uniões consensuais ou fortuitas entre pessoas desimpedidas) e a cor¹⁸⁴. Registravam-se informações sobre os pais e padrinhos. Nos assentos de batismos de filhos de escravas, havia também a identificação de quem era o proprietário deles. Essa identificação, em específico, permitiu que o documento servisse para confirmar a posse sobre os recém-nascidos, para registrar doações deles e, em último caso, para alforriá-los. Deste modo, a escolha de libertar um escravo na pia batismal delimitou para sua realização um momento muito

Testamentos, alforrias e liberdade: Campinas, século XIX. 2008. 125 fls. Monografia (Licenciatura em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, São Paulo, 2008.

¹⁸³ LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. Alforria de crianças escravas no Rio de Janeiro do século XIX. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 2, n. 1, p. 26-34, 1990.

¹⁸⁴ LIBBY, Douglas Cole; GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. Notarized and baptismal manumission in the parish of São José do Rio das Mortes, Minas Gerais (1750-1850). **The Americas**, v. 66, n. 2, pp. 211-240, 2009.

particular: logo após o nascimento do cativo, em conjunto ao recebimento do sacramento que marcou a iniciação do sujeito na vida cristã e, para o alforriado, também numa nova condição¹⁸⁵.

A instituição de padrinhos e madrinhas representou uma parte importante do batismo, largamente estudada pela historiografia¹⁸⁶. Schwartz definiu o apadrinhamento como sendo, essencialmente, o reconhecimento público e autêntico de uma obrigação, de um compromisso¹⁸⁷. Para os escravos, o apadrinhamento resultou em desdobramentos sociais muitíssimo valiosos, seja por conta da confirmação de vínculos pré-existentes entre pais e padrinhos ou pela criação de novos vínculos com pessoas criteriosamente escolhidas. Almeida insinuou que os critérios de escolha de madrinhas e padrinhos eram diferentes, respeitando a ideia de que das mulheres esperava-se cuidado e afeto, enquanto aos homens recaíram expectativas de amparo econômico e proteção — o que explicaria a maior recorrência de mulheres cativas como madrinhas e de homens brancos e livres como padrinhos nos assentos batismais de filhos de escravas¹⁸⁸.

Não raro foram os casos de padrinhos que se apresentaram como os responsáveis pela liberdade dos batizados, sobretudo por meio do pagamento de quantias determinadas. Em termos de padrão de liberdade, as alforrias concedidas na pia batismal foram predominantemente gratuitas, seguidas das alforrias pagas. Poucos são os casos de alforrias condicionais. O sexo dos alforriados variou, sem grandes discrepâncias entre meninas e meninos. Regularmente, no entanto, senhores não libertaram mais de um filho da mesma escrava: quando proprietários aparecem

¹⁸⁵ Soares aborda as alforrias na pia batismal a partir desta perspectiva ritual, como um “duplo rito de passagem”. SOARES, Márcio de S. Capítulo 2. “Pelas águas do batismo”. **A remissão do cativo**: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goytacazes, c. 1750 - c.1850. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 56.

¹⁸⁶ Sobre o compadrio e família, consultar ANDRADE, Mateus Rezende de. **Compadrio e Família em zona de fronteira agrícola**: as redes sociais da elite escravista, freguesia de Guarapiranga (c.1760-c.1850). 2014. 223 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2014; BRUGGER, Silvia M. J. **Minas Patriarcal**: família e sociedade, São João del Rei, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Annablume, 2007; FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; sobre o compadrio e escravos, consultar BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Escravidão e compadrio em São Paulo colonial, século XVIII. In: GHIRARDI, Mónica; CHACÓN JIMÉNEZ, Francisco (eds.). **Dinámicas familiares en el contexto de los bicentenarios latinoamericanos**. Córdoba: CIETS (CONICET - UNC), 2010. p. 145-164; GUDEMAN, Stephen & SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII, In: REIS, João José (Org.) **Escravidão e Invenção da Liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988; RIOS, Ana Maria Lugão. “The politics of kinship. Compadrio among slaves in Nineteenth-Century Brazil”. **The History of Family. An International Quarterly**, v. 5, nº 3, 2000; ANDRADE, Mateus Rezende. Compadrio, mobilidade social e redes sociais: a trajetória de uma família entre a escravidão e a liberdade (Minas Gerais, 1797-1828). **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), v. 32, p. 33-52, 2019.

¹⁸⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 64-66.

¹⁸⁸ ALMEIDA, Kátia L. N. **Alforrias em Rio de Contas, Bahia**: século XIX. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 157.

libertando mais de uma vez, tratava-se de filhos de diferentes escravas¹⁸⁹. Tal tendência acentua o caráter estratégico e político da alforria de crianças nascidas no interior das escravarias e que, segundo alguns autores, falseia quaisquer intenções de benevolência senhorial¹⁹⁰ remetida à atitude dos escravistas que, em geral, libertaram alegando serem movidos pelo “amor de deus” ou em prêmio à fidelidade e bons serviços prestados pelos pais da criança¹⁹¹.

Este último aspecto coloca em questão a temporalidade do registro da alforria batismal. Quando falamos em “temporalidade”, estamos nos referindo à porção de tempo da relação escravista que serviu para justificar e referenciar a decisão tomada em favor da liberdade. Por se tratar da alforria de crianças, parece improvável supor que a decisão de as libertar se baseasse numa avaliação elaborada no presente da concessão. De fato, em se tratando de senhores ou de senhoras, a avaliação julgou o comportamento dos pais, e mais comumente da mãe, do alforriado. A decisão foi tomada com base na relação que se construiu ao longo de anos, senão de gerações, entre senhores e cativos. Relações nas quais conviveram, com intimidade e tensão, o zelo e a obediência, a volúpia e a autoridade. O passado da relação escravista foi, portanto, determinante para o registro das alforrias nos assentos de batismo: foi no passado que se acumularam anos de trabalho, submissão. Com base nele, nessa espécie de memória de uma bem-sucedida relação de dominação, se desenharam maiores ou menores chances de que os cativos tivessem suas crias alforriadas na pia batismal.

O segundo tipo de registro, também o mais fartamente estudado, é a carta de alforria. Breves, essas escrituras foram registradas diretamente nos livros de notas, junto a uma diversidade de outras escrituras, diante da presença do tabelião. Iniciavam com a data em que eram dispostas no livro de notas — por este motivo, o momento do registro pode não coincidir precisamente com o momento em que o acordo entre senhor e escravo foi feito, previamente. Era proprietário o primeiro a ser identificado pelo nome, local de moradia, patentes e, eventualmente, estado conjugal; em seguida, identificava-se o escravo libertado, mencionando o primeiro nome, a sua origem e a forma como a alforria seria obtida: se mediante a exigência de pagamento, após o

¹⁸⁹ LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. Alforria de crianças escravas no Rio de Janeiro do século XIX. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 2, n. 1, p. 26-34, 1990.

¹⁹⁰ ALMEIDA, Kátia L. N. *Op. cit.*, p. 161. Para a autora, o dado é um indício de que as expressões de afetividade dos registros “muitas vezes mascaram uma forma muito pragmática de concessão de alforria”.

¹⁹¹ SOARES, Márcio de S. Capítulo 2. “Pelas águas do batismo”. **A remissão do cativo**: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goytacazes, c. 1750 - c.1850. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 79.

cumprimento de uma determinada condição ou imediatamente após a escritura ser lavrada. Em alguns casos, ao modo de alforriar seguiam-se informações sobre o que motivou a concessão.

À diferença dos demais tipos, a carta de alforria foi o único registro que não esteve delimitado a um momento específico. O que significa dizer que não havia necessariamente uma ocasião ideal para lavar a carta, muito menos em termos ritualísticos — como foi o caso das alforrias de pia. Um proprietário poderia, por exemplo, aproveitar a ida à cidade para tratar de negócios e dar uma passadinha no tabelião para registrar uma alforria prometida há anos. É a ausência de qualquer espécie de simbolismo particular atrelado à concessão que imaginamos justificar o fato de ter sido o registro comumente escolhido pelos proprietários¹⁹². Sem rituais, sem fórmulas extensas e sem um sacramento administrado à parte, as cartas de alforria estão providas por uma relativa simplicidade e objetividade; expressam na exata medida das suas palavras o que elas determinam. Registram a liberdade, e pronto.

As especificações sobre a modalidade da liberdade registrada nas cartas lançam luz sobre as relações senhoriais, em especial sobre o comportamento escravo e os acordos selados entre as partes e que resultaram na decisão escriturada. O mais recorrente, no entanto, é que os detalhes sobre estes acordos fiquem omitidos, apenas presumíveis pelos modos de dizer que nos habituamos a ler: “pelos bons serviços”, “por me ter sido leal e obediente”, “por ter me servido muito fielmente”. É possível deduzir a dinâmica da relação senhorial com base nestas justificativas e no tipo de alforria registrado: se condicional, supomos que renunciar ao trabalho cativo talvez não fosse uma possibilidade imediata para o proprietário; se incondicional, pode-se presumir que se tratava de uma promessa antiga, finalmente cumprida e validada; se o escravo tivesse que pagar o valor cheio em que estava avaliado, entendemos que o proprietário se interessava em substituí-lo logo em seguida, comprando outro cativo; se o escravo tivesse que pagar, no entanto, um valor abaixo do seu preço de mercado, presumimos que a exigência de um pagamento de pequena monta tinha, talvez, a intenção de amortizar os efeitos do desfalque, sem compensá-lo em sua inteireza.

¹⁹² A afirmativa não é de todo verdade, pelo menos não para todas as regiões escravistas para as quais se têm estudos sobre a alforria no século XIX. Adrienne Davis, comentando as legislações proibitivas das alforrias testamentárias dos estados do sul dos Estados Unidos, na década de 1840, indica que a alforria concedida no testamento foi o registro preferido socialmente. DAVIS, A. D. The private law of race and sex: an Antebellum perspective. **Stanford Law Review**, v. 51, n. 2, pp. 221-288, 1999. Para São Cristóvão, no recorte que esta pesquisa abrange, pode-se insinuar que as cartas predominaram, sobretudo em comparação aos testamentos. O trabalho de digitalização dos livros de notas do termo, feito em conjunto com outros pesquisadores do grupo de pesquisa Mundo Atlântico e Colonização Portuguesa (Universidade Federal de Sergipe), forneceu indícios do quão frequente foi o registro das alforrias nestes livros — e que certamente ultrapassa a amostra de testamentos com alforrias, cerca de metade da amostra total da pesquisa. A exploração dessa abundante documentação ainda está por realizar.

Estas questões, presumíveis ou não, revelam aspectos sobre o passado da relação escravista. Revelam acordos e negociações que viabilizaram o registro da carta nos termos em que foi lavrada. No entanto, as condições do presente foram determinantes para que o acordo pudesse finalmente ser cumprido — afinal, não seria estranho pensar que, diante de uma conjuntura desfavorável, economicamente sobretudo, o senhor propusesse um outro formato de acordo ao escravizado, ou que simplesmente se negasse a passar a carta¹⁹³. Deste modo, temporalmente falando, as cartas mobilizam passado e presente ao formalizarem o registro da decisão de alforriar — o passado da promessa, do acordo, e o presente que possibilitou a confirmação de ambos.

Por estarem disponíveis em diversas localidades e para longos períodos de tempo, por terem sido estudadas desde muito cedo, foi com base nas cartas de alforria que pesquisadores definiram o perfil do liberto no escravismo brasileiro. Um padrão de liberdade que se mantém firme na historiografia desde pelo menos a década de 1980. Mulheres foram o conjunto da população escrava que recebeu mais alforrias, fossem maioria ou minoria entre a população cativa da região estudada; entre africanos e crioulos, os dados sempre mostraram que os últimos tinham maiores chances de se libertarem¹⁹⁴. Quanto aos modos de alforriar, não foi possível auferir um padrão semelhante, já que a escolha variou enormemente de região para região e aquilo que definiu cada uma delas em termos econômicos, espaciais e demográficos.

Um terceiro registro foi o das alforrias nos inventários, pouco estudado sistematicamente¹⁹⁵. As alforrias nos inventários, muitas vezes, traduziram a transação de autocompra do cativo. Após o falecimento de um proprietário, o processo de inventariação procedia de modo a descrever, avaliar e partilhar a totalidade do patrimônio deixado entre os herdeiros habilitados — geralmente cônjuges, filhos, netos e irmãos. Listavam-se mobília, itens

¹⁹³ Uma das ações de liberdade localizada para São Cristóvão trata justamente dessa questão. O pardo Luiz, escravo do Coronel Antônio Dias Coelho e Mello e da finada Dona Thereza, peticiona pela liberdade negada a ele. Luiz havia sido alforriado pela finada senhora: a carta já estava lavrada na ocasião em que a petição foi iniciada, e se achava sob o poder do Coronel Antônio, viúvo e herdeiro de Thereza, que se recusava a “dar cumprimento a ela”. O principal motivo da negação do proprietário foi o fato de Luiz ser um mestre de açúcar. Ao alforriá-lo, o senhor imaginava a “falta que faz no engenho”, sobretudo “por precisar dele na moagem da safra atual no seu engenho” Pitanga. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Escravos. Ação de justificativa de liberdade. 1837. Número geral 131, caixa 01.

¹⁹⁴ O padrão de manumissão brasileiro foi apresentado e discutido em LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. Capítulo 9. “Pessoas livres de cor em uma sociedade escravista”. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010. Sobre o perfil dos manumitidos, pág. 275 e seguintes.

¹⁹⁵ Geralmente as alforrias registradas nos inventários integram tangencialmente as amostras quantitativas. Não é conhecido qualquer “padrão” de alforriados nos inventários, pela falta de estudos sistemáticos dificultados justamente pela baixa frequência com que essas transações aparecem. Por este motivo deixo de apresentar o perfil de alforriados, como o fiz para os demais tipos de registros.

de ouro e prata, ferramentas, benfeitorias, animais de criação, propriedades fundiárias, dívidas a receber ou a pagar e, é claro, os escravos. A escravaria era inteiramente descrita, arrolando nome por nome seguido de informações como origem, idade, filiação, ofício e o valor atribuído à pessoa do cativo. Depois de avaliado pelos louvadores, o escravo, ou alguém em seu nome, poderia apresentar-se ao juiz de órfãos para solicitar a autocompra: mostrava-se em posse da quantia em que fora avaliado e demonstrava o interesse em pagar o seu valor. Registrado o interesse do cativo, os herdeiros eram consultados sobre a transação e, em caso de concordância, lavrava-se no interior do inventário a alforria do escravo.

Como se vê, este tipo de registro, à maneira das alforrias de pia e das testamentais, que discutiremos a seguir, esteve delimitado a um momento preciso de realização. É muito provável que os herdeiros já estivessem previamente cientes da intenção do escravo de comprar a liberdade. Quem sabe a intenção já tivesse sido autorizada pelo proprietário falecido. No entanto, acreditamos que a chave para o entendimento deste registro está na concordância dos herdeiros e no presente em que a alforria se concretiza: afinal, seria igualmente legítimo que os herdeiros discordassem da decisão anterior do(a) progenitor(a) e a julgasse inadequada para a etapa do ciclo familiar que experimentavam; um período de instabilidade patrimonial, sobretudo em se tratando de famílias que dependiam inteiramente do trabalho de uma escravaria pequena ou mediana para manter a propriedade funcionando e produzindo. Foi no presente-passado que esta liberdade, em grande medida, se realizou; prometida ou não, a alforria se confirmou ali, sem guardar consigo condições ou arranjos para quitações futuras.

O que não é verdade, de modo algum, quando examinamos as alforrias testamentárias — o quarto, último e mais importante registro a ser avaliado por nós, nesta seção do capítulo¹⁹⁶. Logo

¹⁹⁶ Os quatro registros por mim trabalhados nesta seção correspondem a formas consensuais de obtenção da alforria, principalmente num momento de maturidade do escravismo. Os tipos privilegiados dizem respeito, sobretudo, à decisão senhorial de libertar um cativo. Outros caminhos se abriram para a conquista da liberdade e foram deixados de lado nesta análise. As alforrias litigiosas, por exemplo, foram solucionadas em complexos processos judiciais ao longo do período colonial e após a independência. Circunscrita ao período colonial, havia a possibilidade de obter a alforria por graça ou mercê real (sobre o tema, consultar o artigo de PRECIOSO, Daniel. Em torno da lei de 1773: petições de pardos e crioulos ao Conselho Ultramarino (Minas Gerais, 1750-1808). **Dia-Logos: Revista Discente da Pós-Graduação em História**, v. 6, 2016). Com a Lei do Ventre Livre, de setembro de 1871, estabeleceu-se o Fundo de Emancipação e, com ele, mais um caminho possível para se libertar. As fugas, evidentemente, se instituíram no horizonte dos cativos sempre como uma possibilidade para romper os vínculos com o proprietário e se libertar de sua autoridade. Sobre o Fundo de Emancipação, ver COWLING, Camília. O fundo de emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio. **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, p. 214-227, 2012; DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos**. 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade

no início do primeiro capítulo, foi apresentado o modelo de redação testamental que instruiu a maneira apropriada de redigir, privadamente, um testamento. Ao final do documento deveriam estar listados “tais e tais legados a tais pessoas, igrejas ou confrarias”, legados que assumiram, como vimos no mesmo capítulo, importância simbólica e material valiosíssimas para os legatários, aqueles que receberam esmolas e doações dos testadores. Contudo, se repararmos bem, a referência aos legados é abrangente, sem qualquer preocupação em especificar o melhor tipo de doação a ser feita ou outros tipos que melhor seria deixar de lado. Um único tipo de legado é lembrado pelo autor, e instruído a parte: as alforrias. João Franco, em seu “Mestre da vida que ensina a morrer e viver santamente”, orientou que se registrasse da seguinte forma as liberdades legadas nos testamentos: “declaro que a tal escravo ou escrava deixo forro ou com tais anos de serviço”¹⁹⁷. Ressaltou, em seguida, que a ordem das informações importava muito: era preciso “primeiro de pôr os anos que quer que sirva” para então declarar que libertava o escravo por meio da verba testamentária.

Logo neste ponto se localiza uma particularidade das alforrias dispostas nos testamentos, justamente pelo fato de terem sido registradas sob a forma de legados e num momento muito particular de existência do proprietário. A dimensão simbólica da prática de legar acresce de sentido e simbolismo a concessão da liberdade nos testamentos, que ganha contornos de dádiva, de dom — e tudo aquilo que se exige de volta, em termos de gratidão, reconhecimento e retribuição da ação senhorial. Mas, mais do que isso, neste caso a alforria é particularizada pela natureza do documento que aporta e conserva seu registro. Os escravistas, ao registrarem a alforria no testamento, o fizeram num momento em que avaliações sobre a família, a propriedade e a herança se adensaram. Projetar cenários e desafios foi um empreendimento que fez parte da meditação senhorial, insinuada pela decisão de testar. A feitura do testamento foi marcada pela preeminente necessidade de se preparar para morte e pela necessária responsabilidade de orientar disposições e ações para o futuro, tendo em vista principalmente a conservação do patrimônio e os deveres assumidos perante aqueles que tinham relações de familiaridade e dependência com os testadores.

Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2004, 144 fls.; para Sergipe, os esforços de mensurar as alforrias conquistadas no âmbito do Fundo de Emancipação foram feitos nos trabalhos de Josué Modesto e de Sharyse Piroupo do Amaral. AMARAL, Sharyse P. do. **Um pé calçado, outro no chão**: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1900). Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012; PASSOS SUBRINHO, J. M. dos. **Reordenamento do trabalho**: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro, Sergipe 1850/1930. 1992. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, São Paulo, 1992.

¹⁹⁷ FRANCO, João. “Forma e ordem de fazer testamento”. **Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente**. Lisboa: Lisboa Ocidental, 1738, pp. 467-471.

Relembrar este aspecto é importante, aqui, porque auxilia a esclarecer sobre a forma como a relação senhorial foi mobilizada para legar a liberdade e, principalmente, sobre a temporalidade dessa concessão.

Novamente, todo o desenrolar da relação entre escravistas e cativos importou enormemente para que a liberdade se desenhasse como possibilidade para ambos; a boa convivência, a obediência, a fidelidade e, de modo geral, a correspondência de interesses e expectativas, criaram um espaço estreito, comum, que o cativo ocupou para pleitear a alforria e que o senhor se baseou para avaliar as chances de realização dela. O registro das alforrias nos testamentos, de fato, reconhece o sucesso de negociações prévias, destes acordos passados.

No entanto, os legados materializaram as decisões senhoriais de libertar sem torná-las factíveis, imediatamente realizadas. Ao mesmo tempo em que formalizaram tais decisões, os legados se revestiram pelo aspecto de prospecção, ele próprio característico do documento. Nenhuma alforria testamentária é uma alforria do presente-passado, embora o seja seu registro. Todas elas foram remetidas para o futuro, o futuro dos testadores, igualmente passado para nós; foram remetidas para um momento posterior impossível de ser definido. Com condição ou sem, as alforrias dispostas nos legados testamentais se realizariam somente após a morte do testador — que poderia ser um ou dois dias depois, um ou dez anos mais tarde. A temporalidade das alforrias testamentárias é fortemente orientada pelo futuro, senão definida por ele.

Este aspecto tensiona uma outra dimensão de análise. A estreita implicação dos tempos das relações escravistas nas decisões de alforriar comunica algo importante sobre como a possibilidade de legar vontades e autoridades foi tecida num espaço maior de realização que as confirmou e reforçou. O poder de proprietários permaneceu em suspenso, tensionado, nas palavras que o proveriam de legitimidade e materialidade. Posteriormente, o momento de efetivação da alforria, sob a forma de vontade legada, se daria em meio a um conjunto de condições distintas. E seriam elas que permitiriam ou não a concretização da decisão senhorial previamente tomada. Condições referentes, sobretudo, ao cenário familiar e patrimonial instaurado após a morte do(a) testador(a). Nesta etapa *post-mortem*, a propriedade e a família senhorial foram remodeladas, assumidas por senhores-herdeiros que tinham interesses e intenções distintos dos testadores, embora partilhassem do objetivo comum de sustentar o lugar social propiciado pela propriedade escrava. As alforrias, portanto, poderiam ser reavaliadas, ter seus termos e acordos refeitos. O que nos interessa, aqui, é marcar a distinção do momento de disposição e de realização da alforria: distinção característica

do modo como o testamento articula o tempo, ordenando no presente e lançando o cumprimento de suas ordenações para o futuro.

Neste momento, é muito provável que se interpele a seguinte observação, muito pertinente: mas no caso de cartas de alforrias que submeteram a liberdade à prestação de serviços ou ao cumprimento de um encargo determinado pelo proprietário, não teríamos aí também uma liberdade orientada para o futuro? Em consequência disso, a existência desse tipo de acordo não contradiz a particularidade apontada para as alforrias testamentárias?

A atenção ao futuro, lembremos, é uma característica da composição do testamento. O documento é escrito todo pensado para o futuro, como se ele fosse um interlocutor oculto, mas imponente. O que conta para avaliar o grau de futuridade contido nas alforrias testamentárias não são os modos nos quais as manumissões foram dispostas, mas a natureza dos registros e aquilo que os definem substancialmente. Uma tarefa que exige de nós um tipo específico de descrença no tempo curto, como sugeriu Braudel ao afirmar que todo “evento”, todo acontecimento, anexa a si “um tempo muito superior à sua própria duração”¹⁹⁸. Isto é especialmente verdadeiro para o fenômeno da manumissão que, como lemos na abertura do capítulo, articula na sua prática uma série de transformações remetidas a temporalidades distintas do escravismo. A alforria, enquanto prática, ato, está visceralmente atada à arquitetura milenar da escravidão; grosso modo, representa sempre a saída do escravo da condição do cativo. Entretanto, os modos de consagrá-la modificam-se na medida em que o tempo passa e que a escravidão é instaurada em diferentes contextos históricos. Na medida em que o escravismo se altera, é presumível que a alforria, legatária de uma forma antiga, modifica-se conjuntamente. O que se deu em razão da alteração dos interesses que a subscreveram, em novas conjunturas históricas da escravidão. Assim, embora se note a forma longa da prática da manumissão, o que dá substância e matéria às alforrias foi elaborado particularmente, em cada contexto escravista e em cada momento pontual das relações de dominação.

Novamente, a descrença no tempo curto desponta: revestidas de sentidos historicamente variáveis, os efeitos das alforrias não repercutiram somente no espaço de tempo que circunscreveu seu registro, sua disposição. Legaram, ao invés disso, um incalculável pacote de recursos que consolidaram e, ao mesmo tempo, reproduziram hierarquias elementares do escravismo: o lugar

¹⁹⁸ BRAUDEL, Fernand. Capítulo 3. “História e Ciências Sociais: a longa duração”. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1978, p. 45.

do senhor, do escravo; o sentido de “ordem” e obrigações que reconhecem um estado de dependência sobrevivente ao cativo, ao cumprimento das cláusulas contidas nos legados.

Deixar de lado a descrença no tempo curto da prática de alforriar alteraria em demasia o juízo crítico das alforrias testamentárias. Impedidos de desviar o olhar para o passado e o futuro, presos à data do registro testamental, voltaríamos a pensá-las como benesses senhoriais, doações movidas por uma benevolência alheia à relação de domínio escravista. A dimensão alongada do tempo permite pensar a alforria em múltiplos sentidos, todos eles convergentes. Primeiro, em relação à sua forma institucional, já apontada. Segundo, nas transformações que acometem a alforria em cada temporalidade dos escravismos. Terceiro, no interesse senhorial efetivo, prático, na concessão de alforrias nos testamentos, que engajou de forma muito particular passado, presente e futuro. Finalmente, permite conjecturar a respeito da repercussão das alforrias na totalidade de uma sociedade escravista organizada hierarquicamente. A preocupação com o tempo histórico e os engajamentos do passado, do presente e do futuro na temporalidade do escravismo oitocentista, se inscreve no olhar estrutural lançado, de modo geral, sobre o escravismo e a prática de alforriar — aqui, em especial, sobre a prática de alforriar em testamentos.

A nível mais amplo, o que nos interessa, como sugeriu Marquese, é avaliar os “efeitos cumulativos de práticas sociais reiteradas por múltiplos atores, por muito tempo, para o conjunto das relações sociais do mundo histórico em que se inscreveram”¹⁹⁹. E propusemos fazer isso de modo a, em primeiro lugar, não individualizar a decisão de alforriar — atentando para sua forma longa e para suas condições de realização, de caráter histórico. E, em segundo lugar, ao destacar, como foi feito, a dimensão temporal da concessão e os efeitos subsequentes dela, a nível de totalidade. Efeitos que têm expressão a nível da relação senhorial, entre os escravos, os proprietários e seus descendentes; e efeitos que têm expressão a nível social, sobretudo em se tratando de sociedades constituídas predominantemente por homens e mulheres de cor, nascidos em liberdade, livres ou escravos.

A primeira tarefa demanda que a decisão seja contextualizada, que um conjunto de circunstâncias seja reconstruído. No caso das alforrias testamentárias, isto é particularmente fácil porque o momento de registro foi bem delimitado, assim como o ambiente em que provavelmente a liberdade se efetivou: permeado por disputas pela herança, pelo necessário rearranjo familiar e

¹⁹⁹ MARQUESE, Rafael B. Capítulo 7. “A dinâmica da escravidão no Brasil: um diálogo com as críticas”. **Os tempos plurais da escravidão no Brasil**: ensaios de história e historiografia. São Paulo: Intermeios, 2020, p. 230.

patrimonial e pela reconstituição de novos vínculos de autoridade e ordem, principalmente entre os senhores-herdeiros e os cativos. Além disso, a reconstrução das circunstâncias demanda que avaliemos outros aspectos determinantes de maiores ou menores chances de alforriar: o momento econômico da região estudada, por exemplo, e a extensão e composição da escravaria possuída. Assim, é possível que as decisões se ambientem, para além do documento de caráter formular, cheio de credos; as decisões de libertar assumem a historicidade omitida no declarar senhorial.

A segunda tarefa, referente à temporalidade das alforrias testamentárias, é mais complexa e exigiu um maior grau de abstração e generalização, não estranhos ao *métier* do historiador. Para cumpri-la, a natureza do testamento foi conveniente e nos serviu de prisma. Se as circunstâncias da decisão de alforriar, reconstruídas, dão contorno ao material momento histórico que nos esforçamos por vislumbrar, somente o trabalho com as categorias de experiência e expectativa²⁰⁰ podem desvendar o tempo igualmente histórico dessas decisões. Pois, do mesmo modo que Koselleck afirmou que a história concreta “amadurece” em meio a experiências e expectativas, imaginamos que, a nível particular, também certas decisões foram tomadas no espaço histórico criado entre uma e outra²⁰¹. Ou, melhor dizendo, acreditamos que no processo de tomada de decisões, especialmente no que diz respeito às relações de dominação, experiências passadas e presentes, vivenciadas, conhecidas ou avizinhas foram lembradas, consideradas importantes e tomadas como referência. Acreditamos que no hoje do passado, em torno da consciência e avaliação dos escravistas foram reunidos esperanças, temores, vontades, desejos — expectativas, portanto —, responsáveis por influenciar positiva ou negativamente chances de libertar escravos.

De modo geral, o que podemos atestar é que a redação testamental registrou de modo muito particular, e à diferença dos demais registros de alforrias, as esperanças de homens e mulheres, as projetando para o futuro e para o além, inclusive. Ambientada num momento repleto de apreensão, num documento endereçado para o futuro e redigido com palavras de poder, a alforria no testamento encaçapou o horizonte de expectativas senhoriais, impostas, junto a cláusulas e ordens, aos escravos legatários de liberdades. Expectativas que inscreveram as percepções próprias dos sujeitos às diferentes temporalidades do escravismo, às necessidades mais urgentes ou a demandas que ocupavam o imaginário dos proprietários e inquietaram suas mentes; que ensaiaram soluções

²⁰⁰ KOSELLECK, Reinhart. Capítulo 14. “Espaço de experiência e horizonte de expectativa: duas categorias históricas”. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos **históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 309-314.

²⁰¹ Ibidem, p. 309.

para as intempéries do acaso. Expectativas que manusearam nas palavras a autoridade dos senhores para impor às contingências do tempo o poder que tinham, que lhes cabia ou que foi por eles imaginado. Estas expectativas subscreveram todas as libertações registradas nos testamentos, sem exceção. O temor que remanesceria para os proprietários era de que o desenrolar do tempo apagasse o poder ensaiado no documento, que o fizesse menos imponente; para os escravos, o risco que as chances de se libertar se esvaíssem junto com as autoridades senhoriais. Afinal, após a redação do testamento pairava no horizonte do possível a outorga de um codicilo, documento muito útil para rever e revogar qualquer decisão que houvesse se mostrado equivocada, não-merecida, especialmente alforrias e demais legados²⁰².

O que nos cabe, por ora, é colocar em prática este exercício de avaliar as “condições de possibilidade”²⁰³ e de realização das alforrias nos testamentos. Faremos isto nos tópicos seguintes, ao traçar as características econômicas e demográficas de São Cristóvão, ao identificar e discutir o perfil dos libertos nos testamentos do termo e, por último, ao compará-lo com os perfis observados para outras regiões escravistas do período colonial e imperial.

Economia e escravidão em São Cristóvão

Assim como São Cristóvão serviu de cenário para habituar o protagonista de Jorge Amado em *Cacau* (1933), aqui também ela nos serve de pano de fundo para refletir sobre escravidão, liberdade e os sujeitos que transitaram entre uma e outra entre as décadas finais do século XVIII e a primeira metade do século seguinte. A pitoresca cidade, que marcou a impressão do escritor baiano pelo seu “silêncio de fim de mundo”²⁰⁴ nos parece, ao contrário, cheia de coisas a dizer.

São Cristóvão esteve no centro dos mais importantes processos e acontecimentos que marcaram a formação e transformação da capitania e província sergipana, como núcleo inicial do povoamento e como capital até 1855. A colonização da porção de terras situada entre as duas principais regiões produtoras de açúcar do período colonial, Bahia e Pernambuco, logo se mostrou impreterível. As terras ao norte da Bahia constituíam um perigoso vão inabitado, tomado por

²⁰² A possibilidade de revogação da alforria, assim como outros tipos de doação, foi regulamentada pelas Ordenações Filipinas, livro quarto, título 63, parágrafo 7: “Das doações e alforrias que se podem revogar por causa de ingratidão”. Sobre o assunto, consultar GRINBERG, Keila. Re-escravização revogação da alforria e direito no século XIX. **Simpósio Nacional de História da ANPUH**, v. 22. 2003.

²⁰³ KOSELLECK, R. Capítulo 14. “Espaço de experiência e horizonte de expectativa: duas categorias históricas”. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 305.

²⁰⁴ AMADO, Jorge. *Cacau*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 19.

nativos não-catequizados e frequentemente visitado por estrangeiros, sobretudo franceses empenhados na extração do pau-brasil²⁰⁵. Após algumas tentativas mal sucedidas de conquista, a violenta investida de Cristóvão de Barros logrou êxito em tomar as terras e iniciar a efetiva ocupação do território, em 1590. Em consequência, a cidade de São Cristóvão foi fundada — como ato inaugural do projeto colonizador dessas bandas e símbolo da bem sucedida campanha militar contra as comunidades nativas existentes na localidade até então.

As tarefas subsequentes ao processo de conquista foram povoar, cultivar e administrar a capitania real que se estabeleceu. A primeira leva de sesmarias doadas destinava-se principalmente à criação de gado e ao cultivo de gêneros de abastecimento; pouquíssimas solicitações foram feitas, neste momento inicial, para a construção de engenhos de fazer açúcar²⁰⁶. Siqueira acredita que o foco na atividade criatória e na produção de gêneros foi parte do “sentido atribuído pela metrópole à capitania sergipana”, no quadro do sistema colonial²⁰⁷ e, em particular, da região em que o território estava localizado. A economia colonial sergipana, deste modo, se firmou principalmente nestas duas atividades produtivas, dando à capitania as feições de um espaço abastecedor capaz, no entanto, de nutrir movimentos internos que deram forma e dinamismo ao seu espaço agrário.

Em meados do século XVII, o território sergipano foi invadido pelos holandeses. A ocupação, que durou cerca de oito anos, causou danos gravíssimos à incipiente formação social e econômica que tomou corpo no curso das três décadas seguintes à colonização. Plantações, fazendas de gado e prédios públicos foram destruídos, obrigando a capitania a se reorganizar. A recolonização principiou com a redistribuição das sesmarias e a reedificação da cidade de São Cristóvão²⁰⁸. Neste novo momento, além da criação de gado e dos cultivos destinados ao abastecimento interno e externo, a produção do fumo prosperou²⁰⁹. Um cultivo que, assim como

²⁰⁵ NUNES, Maria T. **Sergipe Colonial II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996. Todo o processo de ocupação e colonização está sintetizado por Nunes no capítulo um, “A ocupação territorial da capitania de Sergipe del Rei”.

²⁰⁶ As doações de sesmarias foram listadas por Felisbello Freire em *História de Sergipe* (1977). Uma análise sistemática foi feita por Lourival Santos, preocupado em mapear o processo de formação dos espaços agrários sergipanos. SANTOS, Lourival Santana. **A produção do espaço agrário sergipano: estruturação e arranjos (1850-1925)**. Tese (Doutorado em História). Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2011. 274 fls. Conferir também o recente trabalho de DANTAS, Pedriane Barbosa de Souza. **Pelos caminhos d’água, pelas rugosidades da terra: a construção territorial de Sergipe D’el Rey**. 2019. 312 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

²⁰⁷ SIQUEIRA, Luís. **Homens de mando e de guerra: capitães mores em Sergipe del Rey (1648-1743)**. 2016. 300 fls. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, Bahia, 2016.

²⁰⁸ SIQUEIRA, Luís. *Op cit.*, p. 22-23.

²⁰⁹ NUNES, Maria T. **Sergipe Colonial II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996; SIQUEIRA, Luís. *Op. cit.*, p. 23.

as demais atividades produtivas, foi responsável por engendrar uma articulação entre a capitania de Sergipe e regiões exportadoras — além, é claro, de posicionar a produção da capitania no circuito do tráfico, dada a reconhecida importância do tabaco nas transações pelos africanos escravizados²¹⁰.

Reerguida, a cidade de São Cristóvão, também referida como Cidade de Sergipe del Rei, assumiu a partir daí um papel administrativo e político importantíssimo, alastrado pelos séculos adiante. A câmara de vereadores da capitania foi instalada ali, onde permaneceu com hegemonia política até meados do século XVIII, momento em que a capitania foi anexada à baiana e teve sua jurisdição subordinada à Salvador até o primeiro quartel do século seguinte. A subordinação administrativa e a íntima relação econômica e mercantil com a Bahia forneceram o terreno para que a historiografia clássica sergipana lesse a economia local a partir da sua “dependência”, enviesando olhares particulares para dinâmicas internas do território, limitadas por aquela perspectiva. Pesquisas vêm dando conta de explorar a economia sergipana, principalmente do século XIX, e de revisitar os termos dessa suposta dependência²¹¹.

Na segunda década do século XIX, a muvuca do movimento pela independência afetou a organização política local, especialmente com o engendramento de conflitos internos nos grupos locais. Ao tempo em que se discutiu o apoio ou a rejeição de um projeto independente para a Nação, a própria autonomia provincial estava colocada em questão, após a concessão da carta régia de julho de 1820²¹². A defesa de uma posição favorável à subordinação da província sergipana

²¹⁰ Entre uma diversidade de trabalhos sobre o tema, menciono o clássico BARICKMAN, Bert J. **Um Contraponto Baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. (Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; e LOPES, Gustavo Acioli. “Infiltrando impérios: o tabaco e o mercado atlântico global (séculos XVI-XVIII)”. In: MARQUES, Leonardo; GEBARA, Alexsander. **História das mercadorias**: trabalho, meio ambiente e capitalismo mundial (séculos XVI-XIX). São Leopoldo: Casa Leiria, 2023, pp. 79-123.

²¹¹ A principal referência para a noção de dependência econômica nos estudos sergipanos é, sem dúvida, Maria da Glória Santana de Almeida, com a obra *Sergipe: fundamentos de uma economia dependente* (1984). Antes, a ideia estava ensaiada nos trabalhos de Lenalda Andrade dos Santos, *Oligarquia Açucareira e a Crise: Sergipe, 1855-1890* (1979) e Josué Modesto dos Passos Subrinho, em *História econômica de Sergipe* (1983). O contexto de produção acadêmica dessas interpretações e a repercussão delas em termos de impacto nas produções subsequentes foi avaliado pela historiadora Fernanda Carolina Pereira dos Santos, no artigo “Revisitando a questão da dependência econômica sergipana”. SANTOS, Fernanda C. P. Revisitando a questão da dependência econômica sergipana. **Ponta de Lança**, São Cristóvão, v. 17, n. 32, p. 112–143, 2023.

²¹² ANTONIO, Edna Maria Matos. **A independência do solo que habitamos**: poder, autonomia e cultura política na construção do império brasileiro, Sergipe (1750-1831). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012; ANTONIO, Edna Maria Matos. “De irmãos constituintes a inimigos internos: perseguição aos portugueses em Sergipe (1820-1824)”. SOUSA, A. L. (Org.). **Clio digital**: memórias e histórias de Sergipe (200 anos de independência). Aracaju: Criação Editora, 2023, p. 19-43.

mobilizava argumentos políticos e econômicos de uma elite política que, no início do século, se confundia com a classe dos senhores de escravos.

Palco de disputas políticas, de trâmites administrativos, a cidade de São Cristóvão, além disso, era marcada pela presença dos templos, conventos e igrejas que ao longo século XVIII foram acabados, assumindo uma função relevante para referenciar o espaço citadino que crescia nos largos dos conventos e nas ruas próximas às praças. Às margens dos rios Vaza-Barris e Poxim, São Cristóvão era uma cidade acanhada, com poucas casas; a maior parte dos seus habitantes eram residentes de sítios, fazendas e de minguados engenhos construídos no entorno da cidade; em porções de terras que ganhavam os nomes dos rios e riachos que beiravam seus limites e que são reconhecidos ao nos depararmos com eles na documentação²¹³. O termo de São Cristóvão aglutinava ainda as freguesias de Nossa Senhora da Vitória e de Nossa Senhora do Socorro, as povoações de Laranjeiras e Itaporanga, bem como a Missão de Água Azeda²¹⁴.

Nas terras dos são-cristovenses plantaram-se roças de milho, arroz, feijão, mandioca, tabaco e cana-de-açúcar. Criavam-se animais de todos os tipos, mas sobretudo o gado vacum. As salinas permitiram desde muito cedo a produção de sal, assim como os mangues e os rios constituíram espaços de atividade extrativista que sustentaram famílias e, talvez, permitiram a geração de uma pequena renda. O cenário econômico sergipano, e também são-cristovense, permaneceu organizado nestes termos até as décadas finais do século XVIII, ocasião em que a lavoura açucareira se expandiu sobre o território, impulsionando a reconfiguração de sua estrutura agrária. A ascensão da economia açucareira em Sergipe foi, em comparação às demais regiões, um fenômeno tardio. A nível estrutural, ocorreu de forma intimamente ligada às transformações que se desenrolaram no Mundo Atlântico a partir do final do século XVIII, sobretudo no que se refere ao aumento da demanda pelo produto — num cenário em que o consumo na Europa crescia no momento em que o principal fornecedor do gênero, São Domingos, saía, turbulento, de cena²¹⁵.

²¹³ Uma descrição muitíssimo completa da paisagem territorial e hídrica de São Cristóvão foi feita por Anderson Pereira dos Santos, especialmente no primeiro capítulo. SANTOS, Anderson Pereira dos. **Os afortunados do ultramar: riqueza e distinção na cidade de Sergipe del Rei (1750-1808)**. 2017. 340 fls. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017.

²¹⁴ Sobre a missão da Água Azeda, consultar DANTAS, Beatriz Gois. Índios e brancos em conflito pela posse da terra. Aldeia de Água Azeda, século XIX. **Anais do VIII Simpósio Nacional de Professores Universitários de História**. 1976, pp. 221-252; MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; SANTOS, Fernanda Carolina P. dos; JESUS, Lucas Oliveira de. “Nos limites da Missão: conflito e apossamento das terras da Aldeia da Água Azeda, São Cristóvão, SE, 1822-1860”. In: ANTONIO, E. M. M.; MAZA, F. (Orgs.). **Sergipe. Diálogos de História, Memória e Política**. Curitiba: CRV, 2021, 133-161.

²¹⁵ Todo o processo de expansão da lavoura nas terras sergipanas foi primorosamente examinado e sintetizado no artigo de Malaquias *et al*, “Açúcar, farinha e escravidão” (2018). MALAQUIAS, C. DE O.; VIEIRA, ÉDEN F. S.;

A historiografia sergipana discutiu, sem chegar a um consenso, sobre a origem dos capitais que financiaram a expansão da lavoura açucareira no território da província a partir das décadas finais do século XVIII. Josué Modesto dos Passos Subrinho avaliou que a venda das terras, valorizadas no contexto de crescimento da demanda por áreas de plantio para a cana, teria fornecido o capital necessário aos senhores sergipanos para erguer e equipar engenhos²¹⁶. Thétis Nunes, ao contrário, argumentou que os capitais seriam advindos da Bahia, em especial da região do Recôncavo que também foi afetada pelos impulsos expansivos²¹⁷. Maria da Glória Santana de Almeida valeu-se de outra lógica para explicar o processo de expansão da lavoura açucareira no espaço agrário sergipano, atinente à forma como este foi reorganizado para atender aos objetivos de uma elite senhorial então interessada no cultivo da cana e na produção de açúcar²¹⁸. O aproveitamento da abertura no mercado exportador teria resultado, em dois momentos distintos, na fragmentação de grandíssimas propriedades senhoriais conformadas graças às doações de sesmarias e séculos de apropriação e posse de terras. Estas propriedades fragmentaram-se para originar outras, novas e de menores dimensões, mas que serviram para o estabelecimento de novas unidades produtivas. O primeiro momento teria ocorrido justamente na virada do século XVIII para o XIX, abrangendo amplamente as áreas propícias ao cultivo da cana. O segundo momento ocorreu entre os anos de 1837 e 1856, ocasião em que São Cristóvão, por exemplo, apresentou um ritmo menor de expansão produtiva, em comparação às regiões da Cotinguiba²¹⁹.

No que tange particularmente à manutenção da força de trabalho posterior ao momento inicial da expansão da produção açucareira, é possível indicar que a compra de novos braços foi garantida pela possibilidade de fazer empréstimos e de negociar cativos por meio de relações

PEREIRA, A. C. Açúcar, farinha e escravidão: o Atlântico e a História Agrária de Sergipe Del Rei na ascensão da lavoura canavieira. Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, v. 12, n. 23, p. 13-42, 31 dez. 2018. Referência clássica para a explicação desse processo é a obra da historiadora Maria da Glória Santana de Almeida. ALMEIDA, Maria da Glória Santana de. **Nordeste açucareiro: desafios num processo de vir-a-ser capitalista**. Aracaju: UFS, SEPLAG, BANESE, 1993.

²¹⁶ PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto dos. **Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro, Sergipe 1850/1930**. 1992. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, São Paulo, 1992, p. 70.

²¹⁷ NUNES Maria Thetis. **Sergipe colonial I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 137.

²¹⁸ Este apontamento foi citado e trabalho pela autora nas suas duas obras principais, *Sergipe: fundamentos de uma economia dependente* (1984) e *Nordeste açucareiro: desafios num processo do vir-a-ser capitalista* (1993).

²¹⁹ ALMEIDA, M. da Glória S. **Nordeste açucareiro: desafios num processo do vir-a-ser capitalista**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, Secretaria de Estado do Planejamento, Banco do Estado de Sergipe, 1993, p. 142; p. 144. A ilustração da diferença entre a produção na região de São Cristóvão e nos termos da Cotinguiba pode ser encontrada na pesquisa de Anderson Pereira dos Santos. Ver SANTOS, Anderson Pereira dos. **Os afortunados do ultramar: riqueza e distinção na cidade de Sergipe del Rei (1750-1808)**. 2017. 340 fls. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017.

creditícias²²⁰ com negociantes que tiraram proveito da cena local para consolidar seus negócios com senhores de engenho e demais proprietários. No entanto, mais do que isso, é importante reconhecer um limite nas chances de acessar o mercado de escravos, sobretudo de africanos escravizados que eram encaminhados dos portos baianos para o interior da província sergipana. Dispondo, lado a lado, estas condições limitantes de acesso ao mercado de cativos e as características das escravarias sergipanas, não é descabido apostar na grandeza assumida pelo capital reprodutivo feminino, barganhado e valorizado numa conjuntura em que os ritmos de expansão ganhavam volume e a compra de escravizados se tornava cada vez mais difícil, seja pelo alto custo ou pelos efeitos da ilegalidade e proibição posterior do tráfico transatlântico. Esta indicação sobre o capital reprodutivo, aplainado na ideia de “crescimento natural” das escravarias, permite pensar como parte das famílias senhoriais mobilizaram políticas de incentivos com as mulheres cativas e, em última instância, como estas se aproveitaram do valor atribuído a suas capacidades reprodutivas para negociar no interior do cativeiro, por exemplo, a própria liberdade. Este aspecto será retomado ao final da dissertação, com base na documentação procedente de uma ação de liberdade que toca exatamente nestas questões.

Voltando ao momento da expansão das lavouras canavieiras, além de mostrar como esse processo se relacionou com outros fenômenos do mundo atlântico, Malaquias *et. al* (2018) demonstrou que a formação da economia do açúcar, no território sergipano, acomodou-se a padrões agrários já existentes. Este aspecto é importante porque acarretou em desdobramentos econômicos igualmente fundamentais. Primeiro, ao promover a regionalização agrária e, em consequência, a disputa pelas porções de terra mais propícias para o plantio da cana, das lavouras de alimentos e para a criação de animais. Segundo, ao combinar atividades produtivas: muitos senhores de engenho plantavam mandioca para fazer farinha e tinham fazendas de gado. Um padrão que estava relacionado ao papel abastecedor da capitania e que permitiu evitar crises profundas de abastecimento ou, a nível mais detido, uma melhor qualidade de condições materiais de sobrevivência e sustento das escravarias. Por fim, todo o processo de avanço produtivo do

²²⁰ Sobre relações creditícias no sul sergipano, consultar SANTOS, Fernanda Carolina Pereira dos. **Poderosos capitalistas: práticas creditícias, dinâmicas internas e relações sociais no sul sergipano (1800-1849)**. 2022. 216 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2022.

açúcar foi vinculado à uma dinâmica que contou com o escoamento da produção sergipana via portos baianos, já que a província não contava com portos de grande porte²²¹.

A mútua influência dos fenômenos de regionalização agrária e de manutenção da diversificação da produção agrária sergipana, voltada para o mercado de abastecimento, acomodou com particularidade o engendramento da expansão açucareira. Neste sentido, é inegociável a tarefa de avaliar e mensurar a qualidade desta expansão. Pois, embora as transformações atlânticas de fins do século XVIII tenham gerado o espraiamento do cultivo da cana-de-açúcar em antigas e novas zonas de cultivo, este movimento não repercutiu da mesma forma em cada uma das regiões que passaram, no século seguinte, a integrar o mercado atlântico com a exportação de açúcar.

Aliás, a consideração desta diferença foi o que parece ter dado impulso para Dale Tomich avaliar a distinção havida na qualidade da inserção concomitante de Cuba e da Martinica na lógica da economia-mundo do Atlântico, como regiões produtoras de açúcar. A análise de Tomich abrange as transformações implicadas na reconfiguração das dinâmicas que envolveram a terra, o trabalho escravo e as tecnologias produtivas em cada uma das regiões. De modo similar ao que ocorreu em Sergipe, na Martinica a expansão da economia açucareira sustentou-se numa configuração anterior do espaço agrário e produtivo. Sendo a Martinica uma antiga região produtora de açúcar, foram as configurações desta produção que forneceram os limites dentro dos quais a lavoura da cana conquistou maior espaço e importância. E que foram determinantes, ainda, para manterem persistentes os antigos métodos de cultivo, de processamento e as tecnologias rudimentares que coabitaram com os impulsos modernizantes que demandaram as renovações que se processaram com maior vigor, por exemplo, em Cuba²²².

Na província sergipana, o movimento de expansão da lavoura canavieira, além de ter se moldado à uma configuração prévia de produção marcada pela economia voltada ao abastecimento e pela atividade criatória, teve de conviver com expansões paralelas do cultivo do algodão e da criação de gado. O cultivo de algodão pareceu aos proprietários uma alternativa ao cultivo do açúcar, sobretudo por alcançar regiões e solos da província que não eram adequados ao plantio da cana. Além disso, foi uma alternativa importante para proprietários de pequeno porte, e homens

²²¹ Todos estes aspectos mencionados foram pontuados e desenvolvidos no artigo de MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; VIEIRA, Éden Filipe Santos; PEREIRA, Ana Cláudia. Açúcar, farinha e escravidão: o Atlântico e a História Agrária de Sergipe Del Rei na ascensão da lavoura canavieira. **Ponta de Lança**. São Cristóvão, v. 12, n. 23, p. 13–42, 2018.

²²² TOMICH, Dale. Small islands and huge comparisons: Caribbean plantations, historical unevenness and capitalist modernity. **Social Science History**, v. 18, n. 3, pp. 339-358, 1994; p. 347-349.

pobres e livres, incluindo os de cor²²³. A criação do gado, por sua vez, estava inteiramente ligada às necessidades de força motriz dos engenhos. As lavouras de cana se expandiram conjuntamente às áreas de pastagem, embora não na mesma proporção, para que os engenhos pudessem dispor do gado *vacum* e cavalos²²⁴.

Em termos de mensuração da expansão da economia açucareira, podemos avaliá-la com base na sua principal característica: o crescimento quantitativo dos engenhos²²⁵. De acordo com Maria da Glória Santana de Almeida, a possibilidade de avaliar o crescimento da produção açucareira no território sergipano se dá pelas vias da consideração do aumento da área cultivada e a multiplicação dos engenhos disponíveis. O salto no número de engenhos é explicado pela lógica de fragmentação das propriedades senhoriais, ocorrida principalmente em fins do século XVIII e início no século XIX em razão das divisões promovidas pelas heranças ou por meio de vendas deliberadas. Em propriedades com dimensões mais enxutas, foram construídos os engenhos de pequeno porte. Engenhos que, apesar de muitos, de acordo com Maria da Glória Santana de Almeida, produziam pouco²²⁶.

Entretanto, o fracionamento das propriedades para o estabelecimento das novas unidades de produção do açúcar obedeceu à uma logicidade particular. As propriedades foram fracionadas sem que com isso sacrificassem a “dimensão útil” e econômica de cada unidade. Não obstante o limite da capacidade produtiva, as unidades foram capazes de manter o acesso aos “componentes internos” que resguardaram sua funcionalidade e as permitiram produzir, ainda que em pequena escala. De acordo com as estimativas de Almeida, na província sergipana não mais de um terço de sua área cultivada foi destinada à cana-de-açúcar²²⁷. O que nos coloca diante da compreensão de que pouquíssimos engenhos sergipanos, mesmo na fase madura da expansão canavieira, assemelharam-se ao modelo do grande engenho colonial.

O pequeno volume da produção açucareira dos engenhos em Sergipe é explicado por alguns fatores, elencados pela historiadora. Em primeiro lugar, a convivência das plantações da cana com outros segmentos produtivos, necessários para fazer o “banguê” funcionar. Nestes incluem-se as zonas destinadas à pastagem do gado, ao plantio de outros cultivos, aos plantios dos cativos e à

²²³ ALMEIDA, *op. cit.*, 1984, p. 127-130.

²²⁴ ALMEIDA, *op. cit.*, 1993, p. 154-155.

²²⁵ *Ibidem*, p. 75-76.

²²⁶ ALMEIDA, *op. cit.*, 1984, p. 111.

²²⁷ ALMEIDA, *op. cit.*, 1993, p. 142; p. 145.

porção de terras da mata, para extração de madeira. Em segundo lugar, e talvez este seja o fator mais importante, uma capacidade limitada de comercialização do açúcar, circunscrita pelas dificuldades de transporte, escoamento e exportação via comércio baiano²²⁸. Comprovadamente, à parte da restrição das áreas adequadas ao plantio da cana, as dificuldades de comunicação e escoamento da produção marcaram os limites da expansão da economia açucareira e, em igual medida, intervieram na dissimetria entre o aumento do número de engenhos e o volume total da produção açucareira²²⁹. Neste cenário, o potencial lucrativo dos engenhos foi determinado majoritariamente por flutuações nos preços de mercado, mais do que por maiores ou menores volumes de açúcar produzido²³⁰.

Há, portanto, uma racionalidade conservadora na lógica da expansão econômica que acometeu a produção sergipana e são-cristovense de açúcar. Os engenhos “banguês” se reproduziram em propriedades menores, fracionadas de antigas e maiores possessões, herdadas ou adquiridas pela compra de quinhões de terras. Com tecnologias rudimentares, produziram açúcar em volumes moderados. A produção esteve ajustada às capacidades e dimensões úteis do engenho: produziu-se o tanto de cana que as moendas puderam moer, fez-se o tanto de açúcar possível de ser transportado nas pesadas caixas de madeira que ocuparam espaço demais nos carros de boi e nas embarcações. A sobrevivência desta lógica explica-se pelos projetos senhoriais das famílias proprietárias. A própria Maria da Glória apontou este aspecto: a preferência pela criação de novos engenhos, ao invés da revitalização e da modernização tecnológica de unidades já existentes, embasou-se pelo interessado projeto de manutenção da ordem social²³¹. A inconveniência dos limitados lucros da empresa açucareira sergipana foi compensada pelos ganhos políticos, em termos de espaço político efetivo e de prestígio social, que a posição de senhor de engenho fornecia aos donos dos banguês, seus filhos e genros.

Em suma, são esses os traços que caracterizaram o processo de expansão da lavoura canavieira e que nos fornecem pistas para avaliar suas condições de realização. Como foi visto, as principais marcas da expansão canavieira se revelaram no crescimento do número de engenhos. Em decorrência deste crescimento, desdobrou-se a ampliação da população da província, de modo

²²⁸ ALMEIDA, *op. cit.*, 1993, p. 151.

²²⁹ *Ibidem*, p. 157.

²³⁰ ALMEIDA, *op. cit.*, 1989, p. 113.

²³¹ ALMEIDA, *op. cit.*, 1993, p. 303.

geral e, em particular, da participação dos cativos na população sergipana. São estes números que passamos a conhecer.

De acordo com os dados reunidos por Luiz Mott, em 1756 contava-se aproximadamente 46 engenhos no território sergipano. O número quase quadruplica em 1798, quando temos a informação da existência de 140 moendas. Poucos novos engenhos vão surgindo nos anos iniciais do século XIX, até meados de 1820 quando as cifras apontam para 232 engenhos. Nas décadas seguintes, o salto é impressionante. Os anos da década de 1850 contam com algo em torno de 600 a 800 engenhos de fazer açúcar²³². Mott também forneceu informações sobre a composição da população sergipana. Para o final do século XVIII, os dados censitários apontam a existência de uma população de 54 mil pessoas. Em 1802, a população somava 55.668 habitantes, sendo 34,9% dela cativa; para as décadas de 1820 e 1830, as cifras se avolumam, indicando 120 e 160 mil habitantes, com percentuais respectivos de 26,7% e 30% de escravos. Na década final do nosso recorte, as estimativas mais confiáveis indicam em torno de 135 mil moradores para a província sergipana, sendo 101 mil livres e 34 mil cativos (25,2%)²³³.

Neste período de expansão, portanto, não só o número de engenhos teria crescido, mas também o volume de moradores e de trabalhadores que passaram a ocupar e produzir nas terras sergipanas. Aliás, é neste momento inicial do século que se registra também o aumento da circulação de boatos em torno de revoltas cativas na província²³⁴. Um temor que repercutia em todos os cantos do Atlântico, após os acontecimentos em São Domingos, e que se acentuava particularmente em sociedades escravistas que contavam não só com a mão de obra cativa, mas nas quais os brancos eram minoritários na população — em que os brancos, escravistas ou não, se viam cercados por multidões de negros livres, libertos e cativos.

A composição das escravarias, que cresciam em termos de presença e importância, também foi preocupação de Mott, que afirmou a predominância dos escravos crioulos desde o momento inicial da expansão da lavoura canavieira, em fins dos setecentos. Predominância confirmada pelos dados censitários que, embora fragmentados, indicaram a limitada presença dos africanos nas escravarias sergipanas, nunca ultrapassando um terço de sua composição. De acordo com o pesquisador, a principal justificativa para a baixa participação dos africanos oriundos do tráfico

²³² MOTT, Luiz R. de B. **Sergipe del Rei**: população, economia e sociedade. Aracaju: Fundesc, 1986, pp. 145-146.

²³³ Ibidem, pp. 140-141.

²³⁴ MOTT, Luiz R. de B. Capítulo onze, “Violência e repressão em Sergipe: notícia sobre revoltas de escravos (século XIX)”, páginas 189-204. **Sergipe del Rei**: população, economia e sociedade. Aracaju: Fundesc, 1986.

estaria na dificultada inserção dos senhores sergipanos neste mercado, em razão da inexistência de um porto atlântico e da carência de capital para a compra encarecida de cativos africanos²³⁵. Apesar da baixa participação dos africanos indicada por Mott, e confirmada por estudos mais recentes sobre a população escrava sergipana inventariada no século XIX, não se deve deixar escapar o fato de que a presença de homens e mulheres africanos não só foi constantemente observada, mas foi, ao longo deste período, afetada por um fundamental processo de diversificação étnica²³⁶.

O fato de o perfil da escravaria que levou adiante o trabalho de expandir a economia da capitania e, posterior província, de Sergipe ter sido composto majoritariamente por crioulos sugere uma particularidade interessante, não somente em termos demográficos. Escravarias predominantemente africanas tenderam a ser sexualmente desequilibradas em favor dos homens. Por sua vez, escravarias nativas foram marcadas por uma composição sexual equilibrada, facilitadora de uniões conjugais — o que não significa afirmar, por outra via, que os africanos estiveram apartados do processo de formação de famílias. Pelo contrário: investigações recentes sobre a família escrava em Sergipe mostraram que o caminho mais viável e proveitoso de os africanos investirem em sociabilidade, no cativeiro, foi por meio das uniões e da formação de famílias²³⁷. De modo semelhante, as tensões provocadas pelas diferenças étnicas têm menor força em escravarias crioulas, nas quais as gerações se permitem elaborar e os vínculos intergeracionais sobrevivem, com muito custo, ao longo do tempo.

Assim, o que pretendemos mostrar, até este ponto, é que o crescimento do número de engenhos e da população foram parte e resultado do processo de expansão que reorganizou a totalidade do território sergipano, refundando sobretudo a estrutura agrária de zonas litorâneas, úmidas, com terreno apropriado para o cultivo da cana. Novamente, o termo de São Cristóvão esteve no centro desse processo, junto com as demais freguesias açucareiras do seu entorno.

Em meados da década de 1835, o vice-presidente da província dava notícias sobre a cidade de São Cristóvão. Contava que os principais cultivos agrícolas eram o da cana, mandioca, algodão, milho, arroz, feijão, mamona e café, além de outros “frutos produtores no Brasil”, como o fumo. Animava-se com o plantio de café que prometia, segundo ele, “grande vantagem”. Outras

²³⁵ MOTT, Luiz R. de B. *Op. cit.*, pp. 143-144.

²³⁶ MALAQUIAS, Carlos de Oliveira *et al.* Açúcar, farinha e escravidão: o Atlântico e a História Agrária de Sergipe Del Rei na ascensão da lavoura canavieira. *Ponta de Lança. São Cristóvão*, v. 12, n. 23, 2018, p. 37-39.

²³⁷ MALAQUIAS, Carlos de Olivera; SANTOS, Isabela Leite. População e família escrava em Sergipe, primeira metade do século XIX. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 28, 2020.

“espécies alimentares” foram mencionadas, além das plantações de “fiação”, como o algodão, tucum e gravatá. Em relação às criações, falava na abundância do gado, bem como da criação de cavalos, ovelhas, cabras e porcos mansos; era abundante a caça e o pescado. Aos domingos realizava-se uma feira, “por detrás da igreja matriz”. Nela vendia-se farinha, carne fresca e seca, peixes, miúdos “cortidos”, “feijão de diversas cores”, tabaco em pó e em corda, além de plantas medicinais e chás de todo tipo²³⁸. O cultivo desses gêneros é observado, também, nos inventários do século XIX. Dificilmente, no entanto, todo o trabalho produtivo dos inventariados foi registrado no documento, principalmente se pensarmos que grande parte da produção se destinava à provisão do consumo familiar e à venda, seja em maior porte, para fora da província, ou em menor porte para feiras semanais. Portanto, as informações desse conjunto de fontes são limitadas. Mas possibilitam confirmar esse cenário produtivo sugerido pelo vice-presidente e descrito nas propriedades dos são-cristóvenses. Os dados dos inventários apontam a predominância da menção à cana plantada e do açúcar (branco ou mascavo); seguido dos coqueiros, da mandioca e do sal. Outros gêneros aparecem pontualmente, entre os mencionados no ofício, como o café, a mamona, o milho e o feijão.

As terras de São Cristóvão eram trabalhadas por uma escravaria cujo padrão é muito próximo do apresentado para a província, anteriormente. Para o final do século XVIII, embora não tenhamos disponíveis os inventários abertos no período, os dados do “Mapa de Plantadores de Mandioca” para a região da ribeira do Vaza-Barris fornecem características importantes. Nos mais de 800 escravos listados, tem-se a informação de que 66% deles eram crioulos; em relação ao sexo, tem-se a razão de 114 homens para 100 mulheres, entre os crioulos, e 146:100 entre a população oriunda da África²³⁹. De acordo com o mapa de população para a freguesia de Nossa Senhora da Vitória, em 1829 a cidade contava com 10.532 moradores, sendo 29,3% deles escravos e 1,5% libertos — este último percentual muito baixo, se comparado com o de outras regiões da província, sobretudo as do agreste e sertão²⁴⁰. Para identificar o perfil dos escravos da primeira metade do

²³⁸ Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES). São Cristóvão. Câmara Municipal 21, documento 209. 1835.

²³⁹ O trabalho exploratório da fonte citada e as informações foram apresentadas no artigo de Malaquias *et al* (2018), já mencionado. MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; VIEIRA, Éden Filipe Santos; PEREIRA, Ana Cláudia. Açúcar, farinha e escravidão: o Atlântico e a História Agrária de Sergipe Del Rei na ascensão da lavoura canavieira. **Ponta de Lança**. São Cristóvão, v. 12, n. 23, p. 13–42, 2018.

²⁴⁰ Os dados para os libertos de outras regiões, além de São Cristóvão, foram brevemente apresentados em capítulo recentemente publicado. Todas as demais informações sobre as características da escravaria e da população de São Cristóvão também estão reunidas nesta mesma publicação. MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. ARANTES,

século XIX, temos disponíveis 311 inventários *post-mortem* que cobrem todo o período. No total, reunimos 2.685 escravos. Os cativos do sexo masculino compõem 53,8% da amostra, enquanto as mulheres 45%. Somente 17,7% deles são africanos, o que é indício da baixa africanidade da escravaria são-cristovense, insinuada anteriormente pela composição aproximada de homens e mulheres. Outro dado interessante, neste sentido, é a alta presença de crianças nas escravarias, que representaram aproximadamente 36,4% dos escravos com referências a designações etárias.

Em termos de estrutura de posse, tem-se identificado o predomínio de pequenos senhores, donos de um a cinco escravos. Estes pequenos escravistas reuniram 15,5% da propriedade escrava. No outro extremo, grandes proprietários — o que, na região, era qualquer um com mais de vinte escravos — representaram 10% dos escravistas da região, reunindo, no entanto, quase a metade dos escravos da nossa amostra. Entre um ponto e outro, estavam os senhores de médias escravarias, compostas por algo em torno de seis a vinte cativos.

Por entre a profusão do labor agrícola — afinal, a capital sergipana foi, como muito bem definiu Joceneide Cunha dos Santos, “majoritariamente agrícola”²⁴¹ —, se desenvolveu também uma dinâmica urbana que contou com uma diversidade de ofícios e ocupações profissionais comuns às cidades escravistas do Oitocentos. São Cristóvão, assim como a província de um modo geral, contou com uma massa de gente livre e liberta de cor, empregada na cidade e nas propriedades do entorno. As ruas da cidade eram tomadas por trabalhadores que lidavam diariamente com as fronteiras da cor e da condição. A monumentalidade colonial da cidade é, toda ela, fruto do trabalho cativo: a cidade foi levantada, erguida, reerguida e conservada com ombros e mãos negras. A cidade funcionou graças a esse grupo de sujeitos. Quitandeiras, carregadores e artesãos de uma variedade de ofícios deram dinamismo à São Cristóvão; das propriedades agrícolas, pequenas ou extensas, ao espaço urbano ladeado por conventos e igrejas, homens e mulheres negros, cativos, libertos ou livres, alimentaram a cidade de farinha e cor.

O engrossamento da camada de gente livre se deu graças aos fenômenos de mestiçagem e de alforria, fato que repercutiu significativamente nas propriedades escravistas, especialmente nas pequenas e médias posses senhoriais, como foi o caso de São Cristóvão. Numa região escravista

Sirleia Maria (Org.). **Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil**. Peterborough: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237.

²⁴¹A historiadora Joceneide Cunha faz uma excelente caracterização econômica e demográfica das principais vilas sergipanas do século XVIII e décadas iniciais do século XIX, incluindo, é claro, São Cristóvão. SANTOS, Joceneide C. dos. Capítulo um, “Lavradores e criadores”. **Negras(os) da Guiné e de Angola: nações africanas, vivências e sociabilidades em Sergipe (1720-1835)**. Salvador: EDUFBA, 2021, p. 53-131.

que participou muito timidamente do abastecimento via tráfico, ao longo de todo o período compreendido por esta pesquisa, pode-se imaginar que a decisão de libertar um ou mais escravos não previu uma substituição breve e imediata da mão de obra, que se tornaria ainda mais difícil após a ilegalidade do tráfico, em 1831, e o consequente encarecimento do preço dos escravos. A configuração do escravismo crioulo sergipano, e são-cristovense, imprimiu sentidos e preocupações significativas às libertações que repercutiram de modos distintos e dependentes da maneira como a liberdade foi acordada entre senhores e escravos e, além disso, do tipo de registro que o escravista optou ao alforriar.

Alforrias e alforriados nos testamentos

As reflexões da seção que inaugurou este capítulo debruçaram-se sobre a particularidade da alforria registrada nos testamentos, documentos embebidos de autoridades e expectativas. No momento em que os testadores se defrontaram com a custosa tarefa de planejar o futuro, promessas antigas e desejos presentes manifestaram-se com fervor em suas consciências. A tomada de decisão inscrita nas palavras do testamento, no entanto, guardaria seus efeitos para um tempo posterior, ao qual todos os testadores deveriam e, de fato, permaneceram atentos. Nesta ocasião, libertar ou não um ou mais escravos foi uma decisão complexa, delicada e calculada que nem todos os testadores tomaram. Os que o fizeram, o fizeram mediante a avaliação do passado das promessas, do presente dos desejos e do futuro prenhe de expectativa. Nesta seção do capítulo estão organizados os dados sobre os escravos alforriados e as liberdades concedidas pelos testadores são-cristovenses.

Entre todos os 2.517 legados, as alforrias somam apenas 232 deles (10%). Para os setenta e cinco anos de recorte, isso significaria uma média simples de três alforrias por ano — o que é muito pouco. O baixo número de concessões de alforrias nos testamentos é um dado interessante por si só, porque reforça a noção de particularidade do registro ao mostrar que a liberdade via legado não foi tão comum quanto, por exemplo, as libertações nas cartas. Justamente por este motivo, as reflexões desenvolvidas nesta pesquisa estão limitadas por essa particularidade. O que significa dizer que as conclusões sobre o escravismo se fazem a partir desta perspectiva, isto é, colocam-se sob a ótica particular das libertações testamentárias — e que, em consequência, outras conclusões podem ser elaboradas com base na análise de outros conjuntos documentais.

A título de comparação, lembremos que entre os mesmos legados é possível localizar um número muito próximo de doação de escravos, em cerca de 204 legados testamentários (9%). A proximidade entre os números sugere que, para os escravos, a possibilidade de ser alforriado nos testamentos foi muito pequena: ser liberto era quase tão provável quanto ser doado para um familiar do proprietário e permanecer em cativo. O número também reforça a ideia de que a decisão foi bem pensada, antes de ser finalmente registrada. A análise do perfil dos alforriados, além de permitir visualizar os sujeitos agraciados com a liberdade no período e no recorte espacial indicado, ajuda a entender, ou a conjecturar, ao menos, a natureza da escolha de libertar escravos nos legados, firmada pelos proprietários no momento que antecedeu a morte; uma decisão amalgamada no mar de simbolismo e autoridade que o testamento representou e deu vazão.

Reunimos informações sobre a cor, o sexo, a origem e a faixa etária dos alforriados. Estas variáveis, simples, foram cruzadas com as modalidades de alforrias registradas nos testamentos a fim de visualizar melhor o modo de alforriar segundo diferenças sexuais, étnicas e etárias. Além disso, ao identificar o padrão dos libertos nos testamentos são-cristovenses a partir destas variáveis, será possível buscá-las em outros estudos, realizados para outros períodos e regiões do Brasil escravista, de modo a proceder uma comparação sistemática que, no último tópico, irá se desdobrar na discussão acerca do padrão de liberdade disposta especialmente nos testamentos.

A tabela 07, abaixo, organiza as alforrias dispostas por décadas; estas, por sua vez, estão organizadas em recortes temporais. O primeiro recorte diz respeito ao período de instalação da lavoura açucareira, que inicia o processo de reordenação do espaço agrário e econômico sergipano a fim de acomodar a crescente expansão da economia da cana-de-açúcar. O segundo recorte temporal reúne os anos de expansão — expansão da lavoura canavieira, do número de engenhos, da população e, em particular, da população cativa. A nível global, é o momento que antecede à primeira data de fechamento do tráfico, anterior ao aumento de preços dos africanos escravizados no mercado atlântico. Por fim, o terceiro recorte temporal localiza uma economia ainda em expansão, mas situada principalmente numa outra conjuntura nacional e internacional: o tráfico passa a ser ilegal, apesar de continuar acontecendo com todo o vigor; o preço dos escravos aumenta, dificultando a compra de africanos, e o mercado internacional para o açúcar permanece auspicioso.

Tabela 7: Alforrias testamentárias legadas em São Cristóvão, por décadas

Décadas	Mulheres		Homens		M/H		Soma
	Núm.	%	Núm.	%	Núm.	%	
1770	5		1		-		6
1780	1		-		-		1
1790	6		2		-		8
Subtotal	12	5,2	3	1,2	0	0	15
1800	3		6		-		9
1810	15		19		-		34
1820	50		50		1		101
Subtotal	68	29,3	75	32,4	1	0,4	144
1830	28		24		-		52
1840	1		1		1		3
1850	11		6		1		17
Subtotal	40	17,3	31	13,4	2	0,8	72
Total	120	51,8%	109	47,0%	3	1,2%	231

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

As três alforrias registradas na coluna “M/H” são legados que dispuseram ou alforrias coletivas, para um grupo de escravos sobre os quais não temos qualquer informação disposta, ou alforrias para um cativo que, devido ao estado do documento, não foi possível identificar informações sobre seu nome, sexo, cor ou origem.

Apesar da pequena margem de diferença, a primeira informação que podemos identificar é o fato de que as mulheres predominaram entre o total dos libertos nos testamentos. Um dado que de modo algum nos surpreende, considerando as informações já sabidas sobre a predominância de mulheres na população liberta e o consenso historiográfico sobre sua maior participação entre os alforriados. Ao olhar detidamente sobre as alforrias concedidas em cada recorte temporal, podemos, então, observar como esta variável se comportou ao longo do tempo. Chama a atenção a discrepância entre a quantidade de alforrias dispostas entre o primeiro e os demais recortes. A larga vantagem das alforrias dispostas a partir do século XIX se deve, primordialmente, à diferença na amostra de testamentos disponíveis para o século XVIII, muito baixa em comparação aos

testamentos do século seguinte. Ao longo das três décadas finais do século XVIII, localizamos somente 15 alforrias, majoritariamente dispostas a cativas do sexo feminino, que contaram com uma vantagem segura sobre os homens, recebedores de apenas três delas.

Entre os anos de 1800 e 1820, o número de alforrias aumenta em mais de dez vezes. O salto na década de vinte é expressivo: só aí estão dispostas quase metade das alforrias coletadas para todo o recorte temporal da pesquisa. Neste período, além do aceleração econômico e produtivo, o cenário da província sergipana é de ebulição política, em diversos níveis. A situação política esteve conturbada pelas guerras de independência e pelos intensos confrontos entre as elites locais que se dividiram em torno da autonomia ou da subordinação de Sergipe. A tensão do jogo político pôs em risco a ordem: os proprietários, membros das elites políticas, receavam que a instabilidade pudesse mobilizar subalternos; os mesmos proprietários que rechaçaram veemente e violentamente a figura de Antônio Rebouças, homem de cor nomeado secretário de governo, acusado pela elite local de “haitianismo” e menosprezado como “miserável neto da rainha Jinga”²⁴². O temor da classe dirigente, recorrentemente manifestado em todas as sociedades escravistas, sempre se manifestou em termos de garantia da ordem e da harmonia social. Talvez esteja aí, neste medo senhorial de um repente revoltoso, na rejeição absoluta da cor que poderia comprometer a ordem social escravista, a pista para interpretarmos o aumento considerável das alforrias testamentárias registradas no período.

A hipótese ganha força na medida em que, não por acaso, recordamos que neste momento também foi registrado o maior número de revoltas e de suspeitas de revoltas escravas, conforme apontou Luís Mott²⁴³. Neste cenário, é muito provável que alforriar escravos nos testamentos tenha sido uma decisão senhorial tomada e pensada enquanto um recurso para evitar a possibilidade ameaçadora de os cativos se engajarem em prol da liberdade por seus próprios meios, fora do espaço de negociação em que a prerrogativa escravista valia como mediadora. Os testamentos surgiram, então, muito úteis aos intentos senhoriais. Ao ser disposta nos legados testamentários, principalmente como promessa para o futuro, a alforria reengajaria o cativo na relação de domínio

²⁴² ANTONIO, Edna Maria Matos. **A independência do solo que habitamos**: poder, autonomia e cultura política na construção do império brasileiro, Sergipe (1750-1831). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012, pp. 201-209. Os detalhes sobre a biografia de Antônio Rebouças, assim como os dados sobre os conflitos com a elite política sergipana, foram descritos por Keila Grinberg em *O fiador dos brasileiros* (2002). GRINBERG, Keila. Capítulo dois. “Todo pardo ou preto pode ser general”. **O fiador dos brasileiros**: escravidão, cidadania e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 69-88.

²⁴³ MOTT, Luiz R. de B. Capítulo onze, “Violência e repressão em Sergipe: notícia sobre revoltas de escravos (século XIX)”, páginas 189-204. **Sergipe del Rei**: população, economia e sociedade. Aracaju: Fundesc, 1986.

senhorial, o mantendo atado aos acordos feitos com seus senhores: o domínio que arriscava escapar, voltaria triunfante, ou menos apavorado, para as mãos senhoriais. Neste sentido, a alforria funcionou como válvula de escape²⁴⁴ para uma sociedade escravista que se viu, ao mesmo tempo, tensionada politicamente e necessitada da força de trabalho cativa para subsistir e levar adiante projetos provinciais de expansão econômica e de autonomia política.

Um outro dado curioso de se notar, para o segundo recorte temporal, é a inversão do padrão sexual dos alforriados. No curso das três décadas iniciais do século XIX, foram os homens que assumiram a vantagem das alforrias, em relação às mulheres. Novamente, a vantagem não é ampla: sete alforrias apenas, cuja diferença se concentra nas duas primeiras décadas. Já nos anos de 1820 temos o registro da mesma quantidade de cativos homens e de mulheres libertos nos testamentos. Inversões do padrão sexual dos forros foram observadas em outras pesquisas que trabalharam com alforrias testamentárias, a exemplo do que demonstrou a pesquisa de Lizandra Meyer Ferraz²⁴⁵. No entanto, a virada em favor dos cativos do sexo masculino aparece somente na segunda metade do século, após o fechamento do tráfico em 1850. Ferraz, em particular, visualiza essa tendência de inversão como um indício de que, sem o tráfico, os senhores passaram a libertar suas cativas com menor frequência, interessados na possibilidade de que elas aumentassem internamente as escravarias. Em um capítulo recém-publicado sobre alforrias testamentárias da primeira metade do século XIX, ensaiamos uma tese semelhante para explicar a predominância de homens entre os libertos e, conseqüentemente, a deliberação senhorial de manter mulheres no cativeiro²⁴⁶.

Para a realização desta dissertação, além do recuo ao século XVIII, a amostra de testamentos do século XIX, de São Cristóvão, foi ampliada. Ademais, os testamentos de moradores de outras regiões, além das povoações e freguesias próximas ao termo de São Cristóvão, foram excluídos da amostra final. O principal efeito destas alterações se fez notar na distribuição das alforrias segundo o sexo dos escravos, que passou a indicar, ao contrário do que mostrou a primeira

²⁴⁴ A lógica da alforria como uma válvula de escape foi utilizada para explicar o fenômeno da concessão por SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativeiro: a dívida da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

²⁴⁵ FERRAZ, Lizandra Meyer. **Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em Campinas, no século XIX**. 2010. 202 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2010.

²⁴⁶ A amostra de testamentos do trabalho compreende justamente a primeira metade do século, com maior proporção de documentos das primeiras décadas. MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. ARANTES, Sirleia Maria (Org.). **Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil**. Peterborough: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237.

e menor amostra, uma sutil predominância de mulheres. No entanto, esta predominância feminina, como se viu, não consta para todos os momentos do recorte temporal. A alteração permite inferir que, no início do século XIX, no momento em que a lavoura açucareira ganhava espaço e que o número de engenhos aumentava, o padrão sexual dos alforriados nos testamentos foi modificado. A conjuntura de expansão econômica e produtiva do território sergipano, de modo geral, alterou as condições de possibilidade de alforrias para homens e para mulheres: vivenciando a aceleração da produção, ao mesmo tempo em que o acesso aos africanos traficados se tornava, pouco a pouco, ameaçado e encarecido, as escolhas deste período talvez reflitam a necessidade de conservar nas escravarias aquelas que poderiam alargá-las no decorrer dos anos e décadas seguintes. Mais do que isso, as decisões de libertar predominantemente escravos do sexo masculino talvez reflitam justamente o discernimento senhorial de utilizar-se do artifício da liberdade legada para controlar e vincular-se, via promessa e legado, aos sujeitos que estiveram mais propensos a rebelar-se ou integrar movimentos de contestação. Com uma escolha só, escravistas deliberadamente apostaram cartas duplas no futuro: renovaram os fundamentos das relações de dependência com a alforria de homens escravizados e mantiveram cativas as mulheres, resguardando suas propriedades da perda do capital reprodutivo gestado pelos corpos do sexo feminino.

A partir da década de 1830, as alforrias voltam a ser dispostas em maior número para as cativas, com a mesma diferença discriminada entre as alforrias do fim do século XVIII. Neste último recorte temporal, o número de alforrias foi reduzido pela metade, o que é indicativo de que as chances de libertação dos escravos nos testamentos ficaram ainda mais estreitas. O processo de estreitamento das chances de receber alforrias provavelmente foi resultado do encarecimento dos cativos e da crescente necessidade de trabalho nas lavouras açucareira que seguiam se expandindo, século a dentro. Além de que, passada a muvuca dos movimentos pela autonomia e independência política, é muito provável que os senhores tenham aberto mão da alforria testamentária como um recurso de fortalecimento do engajamento dos cativos nas relações de dominação — daí a queda geral no número de alforrias e da proporção das alforrias dispensadas a homens.

Entre as alforrias concedidas, vale a pena observar quantas delas foram “confirmações” de manumissões prometidas, antes de o testador optar pela outorga do testamento. Das 120 alforrias concedidas a mulheres, 30 foram confirmações de liberdades que já antes haviam sido prometidas. Para as alforrias concedidas aos homens, registros deste tipo somam 23. Proporcionalmente, as confirmações representam 25% das liberdades legadas a mulheres e de 21% das legações aos

homens. O fato de não haver grandes discrepâncias na recorrência com que esse artifício foi utilizado para negociar alforrias com homens e mulheres escravos insinua que, ao invés de um recurso marcado pela variável de gênero, a promessa foi eficazmente mobilizada pelos senhores para manter escravos de ambos os sexos sob controle, respeitando, se fosse o caso, os termos do acordo firmado entre eles e os cativos.

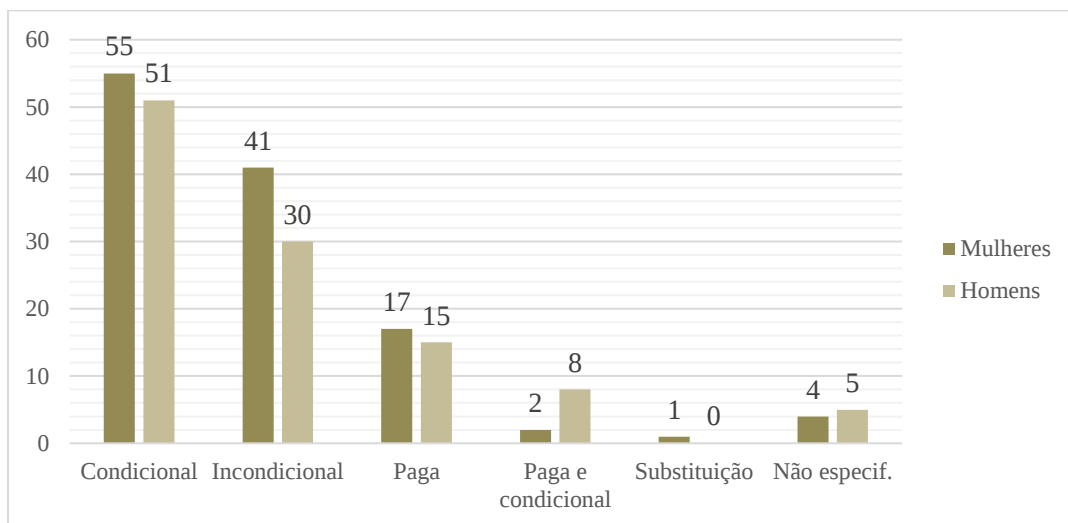
Para corroborar este ponto, basta repararmos que, em relação aos demais tipos de legados, a confirmação dificilmente apareceu registrada junto com a descrição do que seria doado. À parte das alforrias e das doações de escravos, entre o restante dos legados laicos somente 1,5% deles constaram ser a confirmação de doações antigas, finalmente registradas nos legados. Em relação às doações de escravos, por exemplo, as confirmações representam aproximadamente 32,3%. As cifras apresentadas indicam que a confirmação da doação, do legado, ao indicar a existência prévia de uma promessa ou de um acordo firmado de antemão, se mostrou muito mais recorrente em legações testamentárias que envolveram escravos, fossem eles os doados ou os legatários.

Este ponto demonstra, novamente, como os legados, assim como os testamentos de modo geral, serviram para instrumentalizar poder e autoridade, para atribuir significado a uma estratégia senhorial de manter no horizonte de expectativas dos cativos a possibilidade de se libertar ou de, ao menos, receber uma esmolinha para remediar necessidades. Promessas anteriores, confirmadas nos testamentos, também valeram como estratégias quando manejadas para calibrar as relações, afetivas, familiares ou de dependência, havidas e mantidas entre testadores e familiares eleitos para receberem escravos após o falecimento dos testadores. Outro aspecto indicador do manuseio de poder e de autoridade, por parte dos escravistas, refere-se ao modo como estes escolheram deliberar a respeito das modalidades de alforrias testamentárias.

O gráfico 04 apresenta os tipos de alforria concedidos de acordo com o sexo dos escravos manumitidos. Para a elaboração deste gráfico, propositalmente deixamos de fora três registros de alforrias dispostas a escravos cujos sexos não foram identificados²⁴⁷.

²⁴⁷ A título de curiosidade, mencionamos que para uma delas não há informação sobre a modalidade da concessão; para as outras duas, temos o registro de uma alforria condicional e outra incondicional.

Gráfico 4: Tipos de alforrias segundo o sexo do alforriado



Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

A primeira observação decorrente do gráfico mostrado acima detém-se sobre o predomínio das alforrias condicionais, que representaram aproximadamente 45,7% das manumissões legadas nos testamentos. As menores discrepâncias entre as concessões, segundo o sexo dos alforriados, estão concentradas nas alforrias pagas, em primeiro lugar, e, em segundo, justamente nas alforrias condicionais. O relativo equilíbrio na concessão destas duas modalidades é indicativo de que o sexo do escravo imprimiu pouca influência em concessões de alforrias que envolveram a prestação de serviços, o cumprimento de cláusulas ou o pagamento de quantias em dinheiro. Nas resoluções senhoriais que envolveram a negociação da alforria nestes termos certamente pesaram mais as necessidades e os interesses, de médio e longo prazo, dos escravistas. Interesses e necessidades que só ficarão claros quando examinarmos, no próximo capítulo, quais condições foram impostas pelos proprietários e quanto se exigiu pela alforria dos escravizados nos testamentos.

Por outro lado, a maior diferença de alforrias concedidas a homens e mulheres foi registrada para as alforrias incondicionais. O fato de esta modalidade de manumissão isentar o cativo de qualquer contrapartida para ficar livre aponta para o fato de que, presumivelmente, em sua avaliação derradeira as preferências senhoriais se manifestaram com maior vulto, em relação às demais modalidades — embora seja discutível o que deu substância e matéria, em termos de convivência e relação senhorial, a essas preferências que supomos aqui. Neste modo de alforriar, as mulheres tiveram uma vantagem mais ampla. O predomínio delas também pode indicar, à luz do que Higgins observou, que a incondicionalidade das alforrias previu, de maneira mais acentuada

quando relacionada a cativas, um alargamento do domínio senhorial alimentado, neste sentido, pelos sentimentos de gratidão, de reconhecimento e de deferência pela decisão senhorial de alforriá-las²⁴⁸. O aspecto gendrado da estratégia senhorial estaria localizado justamente no fato de os proprietários empenharem a manutenção dos laços de subordinação com cativas através da doação gratuita e incondicional da liberdade, enquanto aos cativos do sexo masculino a aposta no recurso da incondicionalidade representaria um risco que os escravistas estavam menos inclinados a correr. No trato das alforrias de escravos homens, caberiam, portanto, outros acordos e manobras de natureza distinta para mantê-los vinculados à propriedade e família senhorial.

Mas, além disso, a proximidade cotidiana, a convivência doméstica e o senso de afetividade decorrido desta realidade podem ter influenciado largamente o beneficiamento das mulheres com alforrias incondicionais. Aliás, é nestes termos que a predominância de cativas entre os alforriados é explicada, com recorrência, pelos estudos que se ocuparam de analisar os padrões de alforrias no Brasil. Acreditamos que embora a tese da proximidade explique, de fato, parte das concessões, ainda resta algo inconcluso. Se imaginarmos, por exemplo, uma localidade em que predominaram as pequenas escravarias, seria difícil sustentar uma tese somente com este argumento. Afinal, um proprietário de três ou cinco escravos obrigatoriamente conviveu e compartilhou o cotidiano com todos eles, resguardando, é claro, as devidas disposições de autoridade. Para os testamentos, em particular, acreditamos que a tese de Higgins para a disposição de alforrias incondicionais faz mais sentido, pois ressoa melhor na esfera de poder e autoridade prolongados por meio do documento, mesmo quando a disposição do legado despontou desinteressada na superfície, sem o registro de palavras que a condicionassem aos interesses e determinações escravistas.

De todo modo, os dados apresentados no gráfico 04 confirmam que os homens não só foram minoria entre os escravos alforriados sem quaisquer cláusulas e exigências, como também só ultrapassaram as mulheres na modalidade que mais exigiu dos cativos para a efetivação da liberdade. Os cativos do sexo masculino foram maioria entre os recebedores das alforrias que demandaram, além do cumprimento de uma condição imposta pelo senhor, o pagamento de uma quantia igualmente determinada por ele. Seguindo inspirada pela lógica de Higgins, se os cativos homens de fato manifestaram uma maior vocação para romper com os vínculos senhoriais, em comparação às mulheres, talvez a maior “dificuldade” imposta a eles, no trato da liberdade, seja

²⁴⁸ HIGGINS, Kathleen J. **Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region: slavery, gender and social control in Eighteenth-century Sabará, Minas Gerais**. University Park: The Pennsylvania State University Press, 1999.

indício de que os senhores, cientes de tais possibilidades, acordaram liberdades que, em princípio, se acomodavam não com expectativas de uma subordinação posterior, mas com as necessidades imaginadas para eles, sua família e seu patrimônio no momento da redação do testamento e, portanto, do registro da alforria entre os legados.

No que concerne à origem dos alforriados, para quase metade deles não consta nenhuma informação a este respeito. Entre os demais, foi possível auferir que 7,3% dos alforriados eram africanos, enquanto 53,9% eram nativos, os chamados crioulos. Entre os dezessete africanos, doze eram mulheres. Não obstante a pequena amostra, a discrepância entre homens e mulheres neste grupo é relevante e confirma as maiores chances de mulheres africanas se libertarem nos testamentos, em comparação aos pares masculinos. Por sua vez, entre os nativos, as chances aparecem bem mais equilibradas: 65 crioulas foram libertas no mesmo período em que 60 crioulos também o foram. A proximidade do número de alforrias corrobora as maiores chances dos crioulos de serem libertos, convencionalmente consideradas e confirmadas nos estudos sobre alforrias.

O pertencimento ao local de nascimento, o fato de não ter sofrido com a alienação de uma terra natal e, por este motivo, terem estado melhor ambientado com os termos da sociedade e da localidade em que cresceram, certamente tornaram menos tortuoso o caminho para que os crioulos construíssem vínculos ao longo de suas vidas, em comparação aos africanos que desembarcavam azedados pelo ódio, pela perda e pelo arranque de suas terras, de sua gente. Nas terras escravistas, nas quais já se podiam identificar uma ou mais gerações de suas famílias, os crioulos cavaram pequenos buracos. Neles semearam relações familiares, relações de compadrio; relações amorosas, de cumplicidade, solidariedade, amizade e trabalho. Neles, além das sementes de milho e feijão, depositaram as sementes de um comum acordo, de uma relação menos tensionada — embora não isenta de conflitos. Depositaram intenções e projetos próprios que os fizeram jogar o jogo dos senhores, sem abrir mão por completo de suas expectativas e vontades particulares, na forma da lealdade, da fidelidade e dos bons comportamentos. Germinados, os brotos destas sementes de astúcia permitiram que os escravos investissem em negociações, maiores, mais ambiciosas, com os senhores. Da possibilidade de um dia de descanso e batuque, de um chão de terra para plantar ou de um dia para negociar para si, passaram, pouco a pouco, a negociar suas liberdades. Ou as alforrias de outros escravos, sobretudo de cônjuges, filhos e parentes. A possibilidade de traçar, com menos percalços que os africanos, estes percursos de negociação com os senhores certamente

ampara o entendimento acerca da vantagem dos crioulos, de ambos os sexos, no recebimento das alforrias testamentárias.

Tabela 8: Qualidade dos nativos, segundo o sexo dos alforriados

	Mulheres	Homens	
Cabra	4	3	7
Mestiço(a)	5	2	7
Mulato(a)	36	35	71
Pardo(a)	1	2	3
Sem informação	19	18	37
Total	65	60	125

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Reunimos na tabela acima as informações sobre a qualidade atribuída aos crioulos alforriados. Os crioulos que eram, como se viu, predominantes na população escrava sergipana e são-cristovense. Em relação à diferença sexual, os números são equilibrados e notam-se ínfimas diferenças entre mestiças e mestiços, mulatas e mulatos, pardas e pardos manumitidos. Homens e mulheres crioulos, designados por estes qualificativos diversos, foram alforriados numa proporção muito próxima, o que desabilita qualquer intenção de propor uma vantagem de mulheres ou de homens neste grupo de cativos. O que salta aos olhos, entretanto, é a predominância dos mulatos que angariaram mais da metade das alforrias testamentárias.

O debate historiográfico sobre cor e qualidade da população escrava, liberta e livre de cor encarrega-se de discussões delicadas e complexas, não traduzidas somente pela classificação de gradações de mestiçagem ou de cor de pele²⁴⁹. Não é o nosso intuito enveredar por este caminho, tendo em vista que os dados apresentados acima, muito simples, servem principalmente para caracterizar o conjunto de alforriados nos testamentos. Mas vale, no entanto, registrar algumas definições e ressalvas quanto aos termos utilizados para qualificar os escravos manumitidos.

²⁴⁹ Sobre a questão da cor, ver MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX. Campinas: Editora Unicamp, 2013; LIMA, Ivana Stolze. **Cores, marcas e falas**: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2003; SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX. **Afro-Ásia**, v. 32, pp. 115-137, 2005. Para Sergipe, ver VIEIRA, Eden Filipe Santos. **População mestiça em Sergipe D’el Rey: da ocupação colonial à integração ao Estado Nacional**. 2020. 118 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2020.

O termo “cabra” designou mestiços com ascendência africana e indígena, segundo Eduardo França Paiva²⁵⁰. A definição mais ampla sugerida por Douglas Cole Libby estabelece que a qualidade de “cabra” designou sujeitos de ascendência parda/mulata com crioulos e/ou africanos²⁵¹. O “mestiço” talvez tenha uma conotação mais genérica, indicando ascendência mista de qualquer tipo. Mas, ainda assim, significou uma marcação de cor importante, mesmo no caso de se tratar de uniões envolvendo pai ou mãe brancos²⁵². Os termos “mulato” e “pardo” foram os qualificativos mais importantes na sociedade escravista; têm, em certo sentido, uma familiaridade entre si porque ambos indicam ascendência mestiça. A categoria de “pardo”, no entanto, conta com uma significação muito mais abrangente e menos pejorativa que a de “mulato”²⁵³. De acordo com Hebe Mattos, o termo “pardo” foi inicialmente utilizado para designar a tez mais clara de alguns escravos. No entanto, seu uso se ampliou na medida em que cresceram as populações cativas e libertas, ampliando igualmente o leque de cores e de condições atribuídos à gente de cor, já não mais toda cativa. Assim, consolidou-se a categoria de “pardo livre”, “como condição linguística para expressar a nova realidade, sem que recaísse sobre ela o estigma da escravidão”²⁵⁴. Eram pardos, portanto, os filhos dos forros, integrantes da inaugural geração de rebentos ingênuos, nascidos de pais ou, pelo menos, de mães libertas²⁵⁵.

Como se pode notar, os qualificativos não expressaram necessariamente gradações de cor. Em espaços sociais marcados pelas hierarquias gestadas pela escravidão negra, a distinção sinalada pela qualidade e pela “cor” atribuída aos sujeitos designava, antes disso, um lugar social, uma posição ocupada por cada sujeito e grupos de sujeitos numa escala de diferença em relação ao cativo. Ao passo em que as alforrias dispensaram numerosos contingentes de libertos no mundo dos livres, e que eles fizeram alargar a população não branca, nascida livre, os designativos de cor e qualidade assumiram conotações cada vez mais complexas e inclinadas a referendar estes lugares

²⁵⁰ PAIVA, Eduardo França. **Dar nome ao novo**: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015, p. 195; p. 267.

²⁵¹ LIBBY, Douglas Cole. A empiria e as cores: representações identitárias nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. In: PAIVA, E. F.; IVO, I. P.; MARTINS, I. C. (Orgs.). **Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais**. São Paulo: Annablume, 2010, p. 49.

²⁵² PAIVA, *op. cit.*, p. 181.

²⁵³ GUEDES, Roberto. Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, século XIX). **Cadernos de Ciências Humanas, Especiaria**, v. 10, n. 18, pp. 489-518, 2007; p. 490.

²⁵⁴ MATTOS, Hebe. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 6-18; ver também a discussão sobre cor em MATTOS, Hebe. Capítulo cinco. “A cor inexistente”. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX. Campinas: Editora Unicamp, 2013, pp. 101-111.

²⁵⁵ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

sociais. Isto se nota em dois movimentos contrários, mas compreendidos no mesmo espaço de realização. O primeiro deles refere-se ao enrijecimento da correspondência entre a cor preta e a condição cativa. De acordo com Silvia Lara, o alargamento dos contingentes de populações cativas e, em contrapartida, do volume de população livre de cor desdobrou-se no tensionamento das relações sociais, cada vez mais racializadas. Em decorrência, a historiadora destaca o espraiamento da abrangência do termo “negro”: todos os pretos, pardos, mulatos e mestiços foram designados dessa forma a fim de discriminá-los, os associando ao cativo e os distinguindo muito claramente em relação a população livre, branca e sem ascendência cativa²⁵⁶.

Em contrapartida, na medida em que o século XIX avançou, foram notadas estratégias mobilizadas pelos forros e pela gente livre de cor para contornar o estigma da cor, da qualidade. A principal delas consistiu no silenciamento, em registros e documentos, da cor. Hebe Mattos é quem melhor descreve este movimento de “sumiço” das designações de cores. Na medida que as categorias de “negro” e de “preto” eram atribuidoras da condição do cativo, qualquer termo que remetesse a cores acarretaria em deixar às vistas o vínculo com o passado que os libertos e seus descendentes pretendiam superar. Deste modo, não é raro se defrontar com pretos que, depois de libertos, passaram a ser registrados como pardos, ou pardos que simplesmente deixaram de ter uma cor e qualidade designada na documentação histórica. O sumiço ou as gradações de cores atribuídas a um mesmo sujeito não é sinal de que ocorrera, como apontou Mattos, uma espécie de embranquecimento social. Significa exatamente aquilo que é: “trata-se simplesmente de silêncio”²⁵⁷. E o que estes silêncios confessam, na verdade, são as intenções de barganhar um outro estatuto, uma nova condição social que a alforria, e a vida em liberdade, significou somente um primeiro passo indispensável²⁵⁸. Os passos seguintes deveriam encaminhar os sujeitos numa direção oposta à do cativo, que continuou referendada na negritude de africanos e crioulos escravizados; cuja direção os forros e os seus descendentes tentaram driblar com o silêncio.

Prosseguindo com a caracterização dos crioulos alforriados, na tabela 09, abaixo, foram reunidas as informações sobre a faixa etária, organizadas por sexo. Diferente do arranjo das informações nos inventários, nos testamentos é muito raro constar uma descrição completa de todas as características dos escravos, estejam eles mencionados como bens, legatários ou legados.

²⁵⁶ LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 285.

²⁵⁷ MATTOS, *op. cit.*, p. 107.

²⁵⁸ MATTOS, *op. cit.*, p. 104.

A idade deles, por isso, quase nunca consta precisamente declarada pelos proprietários na fonte. No entanto, a fim de ensaiar uma análise sobre a idade dos alforriados, foi feita a identificação dessa variável a partir de indicações designativas que se referiram aos escravos como “velhos”, ou que os trataram no diminutivo, a exemplo de “mesticinha” e de “crioulinho”. Além disso, foram considerados outros indicadores etários na identificação do alforriado como “moleque”, “menino”, “menina” e “cria”.

Tabela 9: Faixa etária dos nativos, segundo o sexo dos alforriados

	Mulheres	Homens	
Recém-nascidos	1	1	2
Crianças	21	28	49
Adultos	7	0	7
Idosos	1	1	2
Sem informação de idade	35	30	65
Total	65	60	125

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

À primeira vista, é possível notar que, entre os crioulos, as alforrias ficaram mais concentradas na faixa etária das crianças — somando este percentual ao dos recém-nascidos, temos aproximadamente 40,8% dos alforriados. É provável que grande parte, senão a maioria, dos escravos para os quais não há informação sobre a faixa etária fossem adultos, já que os designativos de idade recorrentemente foram registrados junto a crianças e, em menor grau, aos escravos idosos. Se considerarmos, a nível de exercício de reflexão, que todos eles fossem, de fato, adultos, a proximidade entre os números computados manteria relevante a proporção de crianças alforriadas. O que é interessante perceber, ainda, é a baixa representatividade dos idosos entre os alforriados nos testamentos. Talvez, para os escravos de idade mais avançada fosse interessante outro tipo de acordo de manumissão que não impusesse o tempo de espera da morte a eles. De qualquer forma, a irrisória presença deste grupo confirma o padrão observado por Luna e Klein de que as alforrias no escravismo brasileiro foram majoritariamente dispensadas às crianças e aos escravos em faixas etárias produtivas²⁵⁹ que, no nosso caso, está omitido pela ausência da menção a idades na fonte e reunidas na última categoria da tabela.

A explicação para a alforria predominante de crianças pode ser buscada nos tempos da relação escravista e no tipo de vínculo que a alforria testamentária engajou. Na seção anterior, foi dito que as alforrias na pia batismal, destinadas a crianças, mobilizaram o passado da relação

²⁵⁹ LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010, p. 277.

senhorial, mantida com os pais ou a mãe dos libertos, para embasá-las e justificá-las. É plausível considerar, para o testamento, que ao passado justificador da liberdade legada — passado que acomodou os serviços prestados pelos progenitores e até mesmo por gerações de famílias escravas —, foram acrescentadas as expectativas lançadas para o futuro da relação a ser mantida entre senhores, escravos e, inclusive, as crianças libertas que permaneceriam sob os cuidados dos pais, nos limites da propriedade escravista. Esta afirmação considera o conteúdo moral e, em alguns casos, afetivo da libertação, sem perder de vista o seu caráter de poder e autoridade. Segue, portanto, na contramão do que afirmaram Manolo Florentino e José Roberto Goes, acerca do “amor filial” dos senhores que libertaram crianças de suas escravarias e dos “bons laços que uniam os pais dessas crianças aos senhores”, laços fortes o suficiente para instaurar a “família ampliada” de inspiração freyreana²⁶⁰. A legação senhorial da liberdade aos filhos de cativos, justificada por razões que veremos no capítulo seguinte, rendeu ao senhor frutos de gratidão, de obediência, de lealdade e de trabalho que manteriam firmes as bases de uma relação de domínio pessoal, privada, feita e refeita na intimidade do cotidiano, das famílias e do labor.

A última variável identificada para as alforrias concedidas aos crioulos está organizada na tabela 10, exposta abaixo. Nela dispusemos os tipos de alforrias legadas a homens e mulheres crioulos. A observação em separado permitirá uma ligeira comparação com as modalidades de liberdades proposta para cativos africanos.

Tabela 10: Tipos de alforrias concedidas aos nascidos no Brasil, segundo o sexo

	Mulheres	Homens	
Condicional	32	33	65
Incondicional	19	12	31
Paga	9	6	15
Paga e condicional	1	4	5
Substituição	1	0	1
Sem informação	3	5	8
Total	65	60	125

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

²⁶⁰ FLORENTINO, Manolo; GOES, José Roberto Pinto de. Padrões de mobilidade e miscigenação racial no Brasil escravista, Rio de Janeiro, século XIX. *América Latina en la Historia Económica*, v. 20, n. 3, p. 5-27, 2013; p. 12.

As alforrias condicionais predominaram entre os crioulos, com larga vantagem. Em segundo lugar, constam as alforrias incondicionais — as únicas em que foi notada uma distância relativamente considerável entre as concessões para homens e mulheres. Em todas as modalidades de concessão os números permanecem próximos, geralmente não ultrapassando a diferença de três alforrias. Uma diferença ligeiramente maior no caso das alforrias incondicionais, isto é, de liberdade que foram registradas sem a imposição de cláusulas ou exigências de pagamentos. Nestes casos, a efetividade da liberdade legada ficaria subordinada somente ao tempo incerto da morte do proprietário. Aproximadamente 36 dessas alforrias foram promessas antigas, confirmadas no documento. Promessas que só foram registradas em dois casos, entre os africanos: a baixa africanidade das posses explica, em partes, essa tendência; mas outro aspecto que pode explicar a discrepância entre os indícios de promessas para um e outro grupo é, talvez, a longevidade das relações construídas não só entre o cativo liberto e o testador, mas entre este e a família do escravo. Família que se não estivesse em sua posse, poderia estar dispersada em sítios e engenhos vizinhos, arranjada nas necessidades da família do proprietário.

A predominância das alforrias dispostas com cláusulas nos testamentos pode ser atribuída à natureza do documento e, em consequência, às intenções dos testadores de estender no tempo suas autoridades, mantendo um certo grau de controle sobre o destino dos escravos libertos após suas mortes. O que pareceria contraditório ao consenso historiográfico de que, nos testamentos, as alforrias incondicionais sobrepujaram quaisquer outras modalidades. A explicação para a suposta predominância estaria no fato de que o testamento deu suporte para a manifestação da benevolência senhorial, materializada na alforria sem cláusulas e exigências de pagamento que, não obstante, gerariam um lucro “imaterial” aos escravistas. Na seção seguinte, faremos um exercício ao comparar os padrões de liberdades testamentárias obtidos para diferentes localidades. Com ele, poderemos confirmar ou questionar o consenso. Por ora, acreditamos que tanto a disposição de alforrias condicionais quanto das alforrias incondicionais alinham-se muito bem com o teor das disposições que o testamento idealmente comportou. Mobilizando ganhos materiais, práticos, ou simbólicos, uma e outra modalidade se alongaram junto com as verbas testamentárias para fazer valer as vontades e expectativas dos testadores escravistas.

No que concerne à pequena vantagem das mulheres crioulas nas alforrias incondicionais, duas razões podem explicá-la. Em primeiro lugar, uma pretendida facilidade com que as mulheres estabeleceram vínculos com a família e a casa senhorial; sobretudo no caso de se ocuparem, além

do trabalho na lavoura, com encargos domésticos ou com a criação e o cuidado dos filhos de seus proprietários. Neste cenário de intimidade e de convívio aproximado, a deliberação de conceder alforrias sem restrições de qualquer tipo tendeu a inclinar-se favoravelmente às cativas²⁶¹. Além disso, se retomarmos a perspectiva das considerações gendradas sugeridas por Kathleen Higgins²⁶², poderíamos sugerir que as escravas eram, do ponto de vista das concepções de gênero, vistas como menos “perigosas” que os homens escravos. No caso de serem libertas gratuita e incondicionalmente, era mais provável que fossem elas a dispensar deferência, cuidado, gratidão e atenção aos antigos senhores.

Em relação aos africanos alforriados nos testamentos, ensaiamos a montagem dos dados de modo a caracterizá-los como fizemos com os crioulos. Estas intenções foram, em certo sentido, constrangidas. Os africanos representam na nossa amostra uma pequena parcela dos libertos e, por este motivo, as considerações que podem ser depreendidas dos dados obtidos têm limites evidentes e, ao mesmo tempo, um quê de ambição. De modo geral, restringem-se à tarefa de descrevê-los, na melhor das hipóteses.

Para os dezessete africanos identificados na amostra, rastreamos as informações sobre suas origens. Entre os quatorze registros, doze deles indicam “Angola” como origem de oito mulheres africanas e quatro homens africanos. Consta, ainda, o registro de um escravo “mina” e de uma escrava “nagô”. No que se refere à faixa etária, não constam alforrias legadas a crianças — o que é uma diferença considerável, em relação ao grupo dos crioulos forros, explicada pelo perfil típico de escravarias, ou de parte de escravarias, africanas: masculina e majoritariamente adulta. Nos legados dispensados a quatro mulheres africanas, tem-se a indicação que duas delas eram mulheres adultas e as outras duas idosas, descritas como escravas “já velhas”. Este seleto grupo de escravos africanos receberam os seguintes tipos de alforrias, conforme a tabela a seguir.

²⁶¹ SOARES, *op. cit.*, p. 104; PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 2009. O capítulo terceiro desta obra, intitulado “A mulher negra na sociedade mineira: escravas e libertas”, é todo dedicado a discutir as estratégias e as condições nas quais mulheres negras, africanas e crioulas, foram manumitidas.

²⁶² Higgins, Kathleen J. **Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region: slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais**. University Park: The Pennsylvania State University Press, 1999. As análises da historiadora sobre o perfil dos manumitidos e a leitura de gênero da disposição das alforrias estão concentradas no capítulo cinco da obra.

Tabela 11: Tipo de alforria concedida aos africanos, segundo o sexo

	Mulheres	Homens	
Condicional	5	1	6
Incondicional	6	1	7
Paga	1	2	3
Paga e condicional	0	1	1
Total	12	5	17

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

A alforria incondicional foi a modalidade mais dispensada aos africanos. Melhor dizendo, dispensada às africanas. Em seguida, tem-se as alforrias condicionais. Novamente, os dois tipos apontam como predominantes, à semelhança do que vimos com os crioulos forros. No entanto, no caso dos africanos o padrão de predominância aparece invertido — apesar do limite de conclusões claramente posto pela dissemelhança de grandeza entre a primeira amostra, para os crioulos, e esta segunda amostra dos africanos. De qualquer forma, mantendo a atenção sobre o que os testamentos nos informam, é possível notar caminhos diferentes, no que concerne ao interesse em sustentar relações de autoridade após a morte, pretendido pelos senhores para com africanos e crioulos. A diferença está insinuada exatamente na opção mais acessada dos modos de alforriar uns e outros.

O vínculo existente entre um cativo africano e seu proprietário foi inaugurado pela ação de posse, sobretudo via compra. Entendendo que, substancialmente, a concessão da alforria por meio do testamento pretendeu estender a autoridade senhorial no tempo, a intenção de fazer uma manobra neste sentido, com os africanos, talvez tenha exigido que os senhores optassem por libertá-los incondicionalmente, deixando mais óbvia a intenção de “beneficiá-los” com a liberdade, ao invés de ensaiar com eles acordos e negócios de qualquer tipo. As liberdades não onerosas e sem cláusulas, dispensariam inclusive a afirmação de justificativas: o benefício estava claro, o reconhecimento do trabalho, da lealdade e da obediência dos bons escravos africanos manifestava-se afinal na própria alforria. O acesso facilitado a ela, ainda que a nível de promessa para o futuro, engajaria convenientemente demonstrações de gratidão e a continuidade da prestação de serviços à altura das expectativas senhoriais. Se efetivada, a vida em liberdade conviveria com a sobrevivência de laços de subordinação. Para garantir que estes laços fossem assegurados para um tempo posterior, era preciso referendar os vínculos da relação de subordinação e dependência em termos e razões óbvias; e justamente neste sentido a liberdade incondicional deve ter atuado, estimulando a gratidão de africanos por uma promessa de manumissão que tiraria de seus caminhos

o sobre-esforço para acumular pecúlio, exigências cada vez maiores de quantias em dinheiro e anos de prestação de serviços para outros senhores, herdeiros de autoridades igualmente legadas.

Além disso, é possível conjecturar que os africanos tiveram suas alforrias concedidas numa idade mais avançada, em comparação aos crioulos alforriados nos testamentos. Grande parte dos africanos eram inseridos na lavoura já em idade adulta e tinham a sua frente um longo e tortuoso caminho para percorrer na tessitura da relação senhorial. Talvez isto também tenha influenciado a avaliação senhorial, que julgou não valer a pena investir condições num grupo que tinha uma menor disponibilidade de tempo para cumprir as cláusulas da alforria e, ao mesmo tempo, laços de dominação mais frouxos, menos assentados em gerações de famílias e anos de convívio, para garantir o comprometimento com a vontade senhorial expressa nos testamentos.

Por outro lado, o vínculo havido com os crioulos era muito mais complexo. Sobretudo com os nascidos no interior das escravarias, que herdavam e se educavam sob a premissa de dever obediência e lealdade ao proprietário de sua família, de gerações dela. Estando a relação entre escravos crioulos e senhores assentada num chão muito mais denso, a manutenção dos vínculos entre as partes não dependeria, neste caso, exclusivamente da modalidade de alforria disposta pelo proprietário. Diante dessa avaliação, os senhores optaram por realizar acordos dos mais variados tipos, expressos em condições que revelaram interesses de ordem moral, religiosa, mas, sobretudo material, econômica. Essas e outras questões relativas aos acordos expressos nas condições senhoriais para libertar serão trabalhados com maior atenção e cuidado no capítulo seguinte.

Por enquanto, seguiremos trabalhando com o perfil dos alforriados nos testamentos. Até este ponto, identificamos padrões de concessão da liberdade, para crioulos e africanos, bem como certas variáveis que caracterizam os escravos manumitidos. Na última seção deste capítulo, empreenderemos um exercício que reuniu e comparou sistematicamente os padrões de liberdade testamentária e os perfis de libertos discernidos em estudos realizados para outras localidades escravistas do Brasil colonial e imperial.

Alforrias e alforriados nos testamentos: um exercício de comparação

As possibilidades de uso da comparação, como ferramenta de elaboração da pesquisa histórica, são múltiplas. Os significados atribuídos aos exercícios comparativos variam, ocupando mais ou menos espaço a depender de seus objetivos. Entretanto, a despeito do grau de abrangência possível, ainda resta uma pergunta primária que incide no questionamento do que significa, afinal, comparar na História. Marc Bloch, preocupado com a proposição de uma história comparada de sociedades europeias, respondeu de forma simples e direta: comparar é fazer uma escolha²⁶³. Ou escolhas, no plural. Implica em deliberar a respeito de critérios de comparação e, com base neles, as unidades a serem comparadas, colocadas lado a lado. De maneira semelhante argumentou Jürgen Kocka ao afirmar que a comparação, no campo historiográfico, se desdobra na discussão sistemática de dois ou mais fenômenos históricos, com atenção a suas similaridades e diferenças²⁶⁴.

Estas duas definições convergem para uma única concepção de comparação. Mas existem outras que estão em voga e vale a pena conhecer, principalmente em se tratando dos estudos da escravidão. Philip McMichael construiu, por exemplo, uma referência de exercício comparativo distinta das que vimos acima. Opondo-se aos procedimentos “rigorosos” e “interpretativos” da comparação, o autor sugeriu uma comparação como ferramenta heurística e metodológica para construir e reconstruir totalidades e contextos históricos. O que não traduz a tarefa de comparar dois ou mais fenômenos de larga escala ou de longa duração, mas sim de partir de uma análise comparada para compreender e interrogar a respeito de uma questão maior, que não é plenamente respondida pelas conclusões parciais da comparação²⁶⁵. Nesta proposição, a comparação serve de impulso à investigação histórica, sem necessariamente encerrar as respostas finais dela. Andrea Lisly Gonçalves ensaiou outros caminhos para trabalhar com as alforrias em perspectiva comparada. Baseando-se na concepção de Bloch, sobretudo nos critérios de proximidade e

²⁶³ BLOCH, Marc. Pour une histoire comparée des sociétés européennes. **Revue de Synthèse Historique**, v. 45, pp. 15-50, 1928; p. 16.

²⁶⁴ KOCKA, Jürgen. Para além da comparação. **Revista Esboços**, v. 21, n. 31, 2014; p. 279.

²⁶⁵ MCMICHAEL, Philip. Incorporating comparison within a world-historical perspective: an alternative comparative method. **American Sociological Review**, 55, v. 3, pp. 385-397, 1990. A perspectiva de McMichael fundamentou importantes estudos da escravidão, sobretudo aqueles preocupados com análises globais a escravidão moderna nas Américas. Ver TOMICH, Dale. Small islands and huge comparisons: Caribbean plantations, historical unevenness and capitalist modernity. **Social Science History**, v. 18, n. 3, pp. 339-358, 1994; BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. **Escravidão e política: Brasil e Cuba, 1790-1850**. São Paulo: Hucitec, 2010.

sincronia, definiu como o objetivo de sua comparação a observação de distintas experiências de manumissão em diferentes sociedades escravistas, sem intuítos totalizantes ou sistemáticos²⁶⁶.

O modo de comparar inspirado pelas definições de Marc Bloch e Jürgen Kocka é, entre as opções apresentadas, a que assume a forma mais objetiva para lidar com o exercício de reflexão que propomos nesta última seção do capítulo. É objetivo, simples e rigoroso — estrito, no sentido definido por McMichael²⁶⁷. O rigor está relacionado à necessidade de arbitrar recortes, seleções e, em algum grau, uma espécie de descontextualização para construir as unidades de comparação. Pois, como afirmou Kocka, é impossível comparar totalidades. A totalidade é uma só; como ferramenta, a comparação maneja com a dimensão total somente na medida em que permite alçar as reflexões, assentadas nos dados comparados, à compreensão da totalidade.

Propor uma comparação desta espécie angaria, sobretudo, seu valor analítico e descritivo. Descritivamente, as comparações esclarecem perfis de casos singulares em contraste com outros; permite, do mesmo modo, afirmar particularidades ou desafiar e modificar outras já existentes. Analiticamente, a abordagem comparativa é útil porque permite formular e responder questões causais, isto é, explicar motivos e fenômenos que fundamentam, ou não, a existência de uma dada particularidade ou de similaridades reconhecidas entre as unidades em comparação²⁶⁸. Além disso, reconhece-se igualmente a importância da fundamentação empírica. Marc Bloch relacionou o método comparativo à necessidade de embasar questões, critérios de comparação e conclusões dadas às interrogações cuja elaboração só é possível graças ao trabalho com a documentação histórica²⁶⁹. Este mesmo autor definiu, ainda, um segundo conjunto de critérios para a comparação: a observância de similitudes, embora não totais, entre os fatos postos em análise; e, em contrapartida, a observância de discrepâncias das configurações sociais nas quais os fatos ou fenômenos comparados são observados²⁷⁰.

O jogo entre semelhança e diferença é, para Bloch, mais do que o resultado correspondente ou não de variáveis identificadas num exercício de dispor realidades e fenômenos históricos um sobre o outro. Trata-se de ver uma mesma “coisa” ganhando corpo, raízes e significados em espaços distintos — a semelhança é enriquecida pela diferença, ao invés de anulada por ela. Os

²⁶⁶ GONÇALVES, Andréa Lisly. **As margens da liberdade**: estudo sobre a prática de alforrias em Minas Gerais colonial e provincial. Belo Horizonte: MG: Fino Traço, 2011, p. 62.

²⁶⁷ MCMICHAEL, *op. cit.*, p. 385.

²⁶⁸ KOCKA, *op. cit.*, 280.

²⁶⁹ BLOCH, *op. cit.*, p. 20.

²⁷⁰ *Ibidem*, p. 24; p. 31; p. 45.

traços de um algo similar são preenchidos por temporalidades distintas, por constituições dissemelhantes do social, do político, do econômico e do cultural, que fazem das similaridades um recurso amplo, complexo e fundamental para entender a História.

Este jogo de semelhança e dissemelhança lança luz à relação entre partes e todo, entre unidades comparadas e o contexto da comparação. Os movimentos traçados entre um e outro são indispensáveis para dar forma final a quaisquer reflexões propostas por estudos comparados. Não obstante o método “rigoroso” da comparação pressuponha a tarefa de discriminar unidades a serem comparadas, isto não significa, conforme ressaltou Kocka, que se deve ignorar ou negligenciar as interrelações entre os aspectos e os casos em comparação. Tampouco significa desfazer-se de um quadro contextual no qual estes casos e aspectos estão dispostos. É, na verdade, a composição deste “quadro comparativo” que importa e que permitirá compreender os fatores históricos que levaram a produção de semelhanças e diferenças, convergências e divergências entre os casos comparados. As unidades comparadas são e devem ser levadas em conta como “componentes de um todo maior”. Afinal, estes dois momentos do exercício comparativo não são excludentes — ao contrário, o objetivo é combiná-los²⁷¹.

No que diz respeito às alforrias, tais proposições desdobram-se na tomada da alforria como o fenômeno e a prática histórica a ser comparada. Ao que se segue um trabalho de repartir o fenômeno em mais de uma variável, em unidades a serem comparadas. As variáveis reconstituem perfis de libertos e padrões de liberdades dispostas nos testamentos, a base documental que fundamenta este exercício. À observação de cada uma das “variáveis” das alforrias testamentárias corresponde o interesse posterior em apreender os sentidos das semelhanças e diferenças, com suas respectivas frequências, num quadro maior de compreensão dos escravismos, estruturados de modos distintos nas diversas regiões do Brasil escravista.

Com este exercício pretende-se perscrutar algumas questões. Em primeiro lugar, pretendemos testar um consenso historiográfico acerca das manumissões formulado com base na exploração das cartas de alforrias — que repercutem, como vimos, em tempos distintos da relação escravista e que têm um significado distinto do registro da liberdade como legado testamentário. Em segundo lugar, em decorrência deste primeiro objetivo, pretendemos corroborar a ideia de uma “particularidade” da alforria testamentária, refletida, quem sabe, num padrão de manumissão ou num perfil de liberto discrepante daqueles identificados para as cartas. Por fim, acompanhado os

²⁷¹ KOCKA, *op. cit.*, p. 284.

dois objetivos principais desta seção, pretendemos seguir de perto as linhas investigativas e os empreendimentos explicativos que historiadores e historiadoras se valeram para explicar os padrões de liberdade e o perfil dos libertos de cada uma das regiões escravistas estudadas. Quaisquer que sejam as conclusões, que sempre correm o risco de findarem mais ou menos frustradas, elas carregam adiante um empreendimento que vale a pena ser feito e que parte, sobretudo, da necessidade de analisar detidamente as decisões senhoriais tomadas em favor da liberdade de escravos, exclusivamente nas verbas testamentárias.

Atendendo aos objetivos delineados, a seleção dos trabalhos para a realização deste exercício teve como critério elementar a exclusividade do exame quantitativo de alforrias testamentárias, seja em pesquisas inteiramente dedicadas a elas ou, ao menos, em capítulos ou discussões elaboradas a parte dos dados obtidos de outros conjuntos documentais. Por este motivo não foram incluídos, por exemplo, estudos que examinaram conjuntamente cartas de alforrias e testamentos. A delimitação se deu pela necessidade de construir como referência um perfil de liberto e um padrão de libertação próprio deste documento. O que só é possível, se o for, por meio da comparação.

O número de alforrias analisadas em cada uma das pesquisas foi considerado uma variável indispensável de ser resgatada e, por isso, foi incluída na tabela. A informação nos serve para dimensionar os percentuais indicados para as unidades comparativas em questão. As unidades selecionadas são as variáveis clássicas que permitem identificar o perfil do alforriado, a partir do sexo e origem do escravo, e o padrão da manumissão testamentária, sobretudo com base na modalidade da alforria predominantemente disposta nos legados testamentários.

Quadro 2: Perfis dos escravos libertos em legados testamentários, séculos XVIII e XIX

Localidade e período	Nº de alforrias	Tipo de alforria	Origem	Sexo
Pernambuco, 1867-1887	29	Incondicional (62%)	—	Feminino ²⁷²
Rio das Contas, Bahia, 1800-1888	250	Incondicional (66%)	Crioulos	Feminino
São Cristóvão, Sergipe, c. 1770 – c. 1850	232	Condicional (45,7%)	Crioulos (53,9%)	Feminina (51,8%)
Rio das Velhas, Minas Gerais, 1720-1780	723 ²⁷³	Pagas (52,56%)	Crioulos (74,34%)	Masculino (51,3%)
São João del Rei, Minas Gerais, c. 1750 – c. 1850	2.150	Incondicional (43,8%)	Crioulos (49,9%)	Masculino (57,4%)
Vila Rica, Minas Gerais, 1755-1831	41	Condicional	Crioulos	Masculino ²⁷⁴
Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850	495	Incondicional (43,4%)	Crioulos (45,6%)	Masculino (53,1%)
Campinas, São Paulo, 1836-1845	108	Incondicional (50,7%)	Crioulos (85,3%)	Feminino (52,7%) ²⁷⁵
Campinas, São Paulo, 1860-1871	247	Condicional (56,4%)	Crioulos (94%)	Masculino (57,9%)

²⁷² Em razão da pequena amostra, os dados sobre o sexo dos alforriados não dispõem de percentual, é somente feita a indicação da predominância. Pelo mesmo motivo, não é possível identificar um número suficiente de alforriados com origem/naturalidade indicada para afirmar um padrão neste aspecto.

²⁷³ Este é o dado apontado pelo autor para o número de escravos que tiveram suas liberdades registradas em testamentos, na página 85. Entretanto, ao analisar as variáveis de sexo e origem dos libertos, o cálculo é feito com os “manumitidos”, ou seja, recebedores de alforrias gratuitas ou condicionais (343). Isto porque o autor empenha uma distinção entre coartações e manumissões. O número de alforrias apontado na tabela é a soma de ambos, assim como o dado para a modalidade; mas os dados seguintes são referentes a esse recorte da amostra, relativo aos manumitidos. PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 2009, pp. 85-89.

²⁷⁴ Os dados são de um artigo que tem como proposta investigar, de forma mais estreita, as liberdades concedidas por testadores pardos. A amostra é, portanto, menor e não tem a finalidade de apresentar um quadro quantitativo do fenômeno entre esse grupo populacional. O padrão dos libertos é apresentado a nível de discussão e reflexão, por isto não constam as porcentagens. PRECIOSO, Daniel. “Última vontade”: a alforria em testamentos de homens pardos (Vila Rica, 1755-1831). **Revista de História**. São Paulo, nº 167, 2012, pp. 99-128.

²⁷⁵ Foi realizado um outro estudo para Campinas, num período precedente, por Adauto Damásio (1995). Nele, também foi constatado um predomínio feminino entre os alforriados nos testamentos, nos quais as mulheres representaram 51,16% dos alforriados no decênio analisado pelo autor (1828-1839).

Campinas, São Paulo, 1855-1871	74	Incondicional (56,2%)	Crioulos (62,3%)	Masculino (55%)
São Paulo, 1850-1888	480	Incondicional (86,6%)	Crioulos (68,4%) ²⁷⁶	Feminino (61%)
Campos dos Goitacases, Rio de Janeiro, c. 1750 – c. 1830	670	Incondicional (61,6%)	Crioulos (71,1%)	Feminino (54,81%)
Piedade de Iguaçu e Santo Antônio de Jacutinga, RJ, 1780-1870	165	Condicional (41,2%)	Crioulos (86,8%)	Feminino (58,2%)
Vila de Pirai, Vale da Paraíba, 1810-1888	343	Incondicional (71,7%)	—	Masculino (51,3%) ²⁷⁷
Rio Grande do Sul, 1765-1832 ²⁷⁸	108	—	—	Masculino (73,4%)
Rio Grande, Rio Grande do Sul, 1812-1865	219	Incondicional (53,4%)	Crioulos (60%)	Masculino (56%) ²⁷⁹

Bibliografia consultada para montagem da tabela: PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 2009; SOARES, Marcelo de Sousa. **A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009; GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social** (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2008; SILVA, Cristiano Lima da. **Entre batismos, testamentos e cartas: as alforrias e as dinâmicas de mestiçagem em São João del Rei (c. 1750 – c. 1850)**. 2017. 265 fls. Tese (Doutorado). Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2017; PONS, Raul O. **Alforrias em testamentos no Rio Grande do Sul colonial: 1765-1832**. Salão de Iniciação Científica. Livro de resumos. Porto Alegre: UFRGS/PROPESQ, 1996; PRECIOSO, Daniel. “Última vontade”: a alforria em testamentos de homens pardos (Vila Rica, 1755-1831). **Revista de História**. São Paulo, nº 167, 2012, pp. 99-128; LEAL, Tiago Pereira. **Da promessa à confirmação: alforrias, legados e heranças aos escravos e libertos da região de Guarapiranga, Minas Gerais (1820-1871)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Programa de Pós-Graduação em História, 2015; FERRAZ, Lizandra Meyer. **Testamentos, alforrias e liberdade: Campinas, século XIX**. Campinas, Monografia IFCH/UNICAMP, 2008;

²⁷⁶ A maior parte dos alforriados não possui, segundo nota do próprio autor, a indicação de naturalidade e origem; do total de alforrias analisadas na amostra, a porcentagem referente à origem é de um conjunto menor de 76 libertos.

²⁷⁷ Não obstante a predominância masculina no cômputo geral das alforrias, se analisadas as concessões por décadas, se percebe que, com exceção dos anos vinte, até a década de 1860 as mulheres foram ligeiramente mais libertas que os seus pares masculinos; somente na década de setenta e oitenta é que a predominância masculina se acentua: são 28 homens libertos contra apenas 10 mulheres. Uma tendência semelhante é apontada por Ferraz, para Campinas. Lá, até 1845 a predominância era de mulheres libertas; no entanto, a partir da década de 1860 o cenário se inverte com larga predominância masculina: as mulheres recebem somente 38,3% das alforrias testamentárias.

²⁷⁸ Os materiais encontrados e correspondentes a pesquisa foram dois resumos de iniciação científica que reúnem os dados concluídos por ela, mas, dentre as variáveis que nos interessam a fins de comparação, não consta modalidade nem origem dos libertos. Por se tratar de um relatório de iniciação científica, não foi possível localizá-lo. Entretanto, por trazer o percentual referente ao sexo do liberto, optou-se por incluí-lo na tabela, já que esse é um dado fundamental para as discussões tratadas no presente capítulo.

²⁷⁹ No mesmo estudo, o autor compara as alforrias testamentárias e as cartas de liberdade registradas em livros notariais. Nestas, as mulheres são, de fato, predominantes: correspondem a 58,6% dos libertos.

_____. **Entradas para a liberdade:** formas e frequência da alforria em Campinas, no século XIX. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2010, 202 fls.; PEDRO, Alessandra. **Liberdade sob condição:** alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871. 2009. 208 fls. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2009; SANTOS, Adelci Silva dos. **A caminho da liberdade:** estratégias de alforrias no Vale do Paraíba Fluminense no século XIX. 2020. 260 fls. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Rio de Janeiro, 2020; SCHERER, Jovani de Souza. **Experiências de busca da liberdade:** alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX. 2008. 194 fls. Dissertação (Mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação. São Leopoldo, 2008; BRUSANTIN, Beatriz de Miranda. As últimas vontades e os desejos primordiais: as alforrias via testamentos (Pernambuco, 1867-1887). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** — ANPUH. São Paulo, 2011, pp. 1-18; SILVA, Patrícia Garcia Ernando da. **Últimos desejos e promessas de liberdade:** os processos de alforrias em São Paulo (1850-1888). 2010. 243 fls. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 2010; PEIXOTO, Moisés. **Mulheres escravas:** trabalho, alforria e mobilidade social (Piedade de Iguaçu e Santo Antônio de Jacutinga, Rio de Janeiro, 1780-1870). Curitiba: Appris, 2022; ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas, Bahia, século XIX.** Salvador: EDUFBA, 2012.

O padrão de origem dos libertos em testamentos está, como se vê, de acordo com o que os estudos da prática de alforriar apontaram acerca da vantajosa presença dos crioulos em comparação aos africanos. As variações nos percentuais se devem ou à maior presença de africanos no conjunto da população escrava de cada local ou à menor indicação de naturalidade ou cor nas fontes. Para explicar as alforrias dos crioulos, os pesquisadores elencaram fatores demográficos, sobretudo em termos de maior presença destes nas escravarias. O nível de integração na sociedade escravista, o grau de afinidade com as regras do jogo, as relações estabelecidas no meio social, com outros cativos e com pessoas livres, os vínculos geracionais e a formação de famílias foram outros elementos comumente elencados para explicar a predominância dos crioulos, quase sempre de maneira a relacionar um elemento e outro.

Se a origem dos alforriados se apresenta de forma sólida e unívoca, o mesmo não acontece com a modalidade de manumissão. Entre os dezesseis estudos levantados, em dez deles foi observada a predominância das alforrias incondicionais. Em cinco, as alforrias condicionais. A alforria paga (também chamada “onerosa”) consta como predominante em somente um caso. Em linhas gerais, é possível atestar que a forma mais recorrente de dispor alforrias nos legados dos testamentos foi de forma gratuita, sem exigência de pagamento ou cumprimento de condições. Estas alforrias, como toda e qualquer liberdade disposta nos testamentos, ficaram unicamente condicionadas à espera incalculável, apenas suposta ou desejada, do tempo de vida restante ao proprietário e testador. A predominância das alforrias incondicionais confirma, finalmente, que um dos seus aspectos distintivos em relação às liberdades registradas nas cartas assentou-se na

modalidade da manumissão²⁸⁰: menores frequências de pagamentos, maiores índices de liberdades não negociadas em dinheiro, seja na forma incondicional ou com o estabelecimento de cláusulas.

Por esta razão, o caráter “íntimo”, subjetivo e, em certa medida, devocional do testamento foi levado em consideração para explicar o impulso decorrente, pretensamente natural, da feitura do documento, que levaria escravistas a concederem mais liberdades incondicionais aos seus cativos. Afinal, aquele seria o momento ideal para reconhecer comportamentos leais e projetar de si uma imagem de bom senhor, merecedor da fidelidade do agraciado e, de quebra, da salvação divina. Nas pesquisas que se ocuparam de explicar o predomínio das alforrias incondicionais, maioria entre os levantados, os autores o justificaram com base no “teor filantrópico”²⁸¹ e na “peculiaridade dos testamentos”²⁸². Outros, escapando do óbvio, ressaltaram as intenções políticas e os “ganhos senhoriais”, em termos de poder moral, incutidos numa ação disposta enquanto graça e dádiva²⁸³. E este detalhe é indispensável de se notar. Pois, ainda que sejam consideradas as particularidades da fonte ou do momento em que a liberdade foi registrada, o fato de uma alforria ter sido gratuita e isenta de quaisquer condições não significou, necessariamente, que ela tenha sido desinteressada, destituída de teor político: nuançado, diluído em dizeres formais e promessas reconhecidamente cumpridas por ambos os lados; um poder político característico das relações pessoalizadas de dominação.

A predominância das alforrias pagas foi justificada com base na dinâmica econômica da localidade e o consequente aumento das possibilidades de ganho dos cativos, facilitadoras do acúmulo de pecúlio²⁸⁴. Nos padrões de liberdade testamentária em que as alforrias condicionais foram majoritárias, os pesquisadores recorreram sobretudo ao aspecto político da prática de alforriar. Ou seja, o estabelecimento de condições foi explicado enquanto uma escolha que refletiu

²⁸⁰ Distinção que já havia sido insinuada por Andrea Lisly Gonçalves, em *As margens da liberdade* (2011).

²⁸¹ ZERO, Arethusa Helena. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas, no século XIX (1830-1888). 2009. 188 fls. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Campinas, 2009, p. 143. Sobre a questão “filantrópica”, há uma discussão excelente feita por Ana Paula Vosne Martins, em que a autora discute a diferença entre “caridade”, mais adequada a realidade histórica do Brasil oitocentista, e “filantropia”, noção recorrente em contextos nos quais as relações sociais e o próprio entendimento sobre a sociedade fosse menos influenciado pela moralidade católica e por noções paternalistas. Consultar Martins, A. P. V. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 24, n. 46, p. 239-268, dez. 2017.

²⁸² PEDRO, Alessandra. **Liberdade sob condição**: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871. 2009. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2009, p. 97.

²⁸³ SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo**: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 118; 122.

²⁸⁴ PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 2009.

a politização das concessões de liberdade, no sentido de garantir ao escravista um controle mais efetivo sobre o comportamento do “escravo condicionado”²⁸⁵. Em somente um caso a explicação recorreu às “relações pessoais” tecidas entre escravistas e escravizados. De acordo com o autor, o tipo de vínculo havido entre ambas as partes da relação escravista influenciou o modo pelo qual a liberdade seria obtida, mais do que as condições econômicas, as “flutuações de mercado” ou as “formas de governar”. E, em especial para o caso de escravistas forros, considerou-se que as tomadas de decisão sobre as condições impostas à obtenção da liberdade foram realizadas com base em solidariedades forjadas no cotidiano do trabalho, mais do que em vínculos hierárquicos e autoritários do tipo reconhecidamente senhorial²⁸⁶.

A variável que mais surpreende na tabela é, sem dúvidas, o sexo dos alforriados. Tem-se sete pesquisas com padrão feminino e onze pesquisas cujos resultados apontaram o contrário do que os estudos sobre as alforrias têm consensualmente estabelecido sobre o predomínio de mulheres alforriadas desde, pelo menos, a década de oitenta. Prescrutar cada pesquisa foi um exercício interessante para ver como confluíram, de maneira muito parecida, impressões de inconformidade, de dado “destoante”, de se estar lidando com um perfil muitíssimo particular. Ao reunir as pesquisas e olhá-las no todo, a peculiaridade de uma e mais regiões se transforma em algo maior e, sobretudo, diferente. Se não formos audaciosos o suficiente para apostar num perfil masculino de alforrias testamentárias, podemos ao menos concluir que a vantagem das mulheres foi menos expressiva neste registro. Principalmente se notarmos que os percentuais dificilmente indicaram uma larga diferença entre os sexos dos alforriados, raramente ultrapassando os 60%.

Os estudos que apontaram maioria feminina entre os libertos se valeram das teses habituais para explicá-la: proximidade e intimidade com a casa senhorial, menor preço de mercado, maior capacidade para acumular pecúlio, o uso estratégico dos vínculos afetivos e sexuais com senhores homens para barganhar liberdades. São elementos que se mesclam com casos para exemplificar a “astúcia” de mulheres, o potencial da agência feminina para negociar a própria liberdade. No entanto, as demandas explicativas se adensaram quando foi preciso explicar porque nem todas as mulheres fizeram uso destes artifícios para obter o mesmo resultado, de certo igualmente desejado

²⁸⁵ FIORAVANTE, Fernanda; MATHIAS, Carlos. “A liberdade condicionada: senhores, escravos e suas orientações valorativas no contínuo reinventar da escravidão e da liberdade nas terras do ouro no decurso do Setecentos”. In: GUEDES, R.; RODRIGUES, C.; WANDERLEY, M. da Rocha. (Orgs.). **Últimas vontades**: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

²⁸⁶ PRECIOSO, Daniel. “Última vontade”: a alforria em testamentos de homens pardos (Vila Rica, 1755-1831). **Revista de História**. São Paulo, nº 167, 2012, p. 107.

por elas; ou para explicar porque tais artimanhas não surtiram efeito nos escravistas de regiões em que a maioria de libertos nos testamentos foi, ao contrário, homens. Afinal, o que explicaria o fato de serem eles, e não elas, os que mais sucesso tiveram ao negociar e obter a liberdade?

Um primeiro fator apontado, em pouquíssimos casos, foi a natureza da fonte²⁸⁷. Nestes casos, foi ponderado que a diferença constatada na incidência de escravas e escravos alforriados em cartas e em testamentos não seria mais do que isso: uma constatação. A documentação, embora de fato seja reveladora de um padrão distinto, não justifica, nem explica, a escolha de libertar mais homens que mulheres em determinadas localidades, em certos períodos e num tipo específico de documento. Desta forma, os motivos que conformaram a escolha restam por esclarecer.

Para explicar a maioria masculina, alguns autores optaram por redimensionar o percentual com base na composição das populações cativas. O efeito decorrente foi o de que, apesar de minoritárias entre os libertos nos testamentos, proporcionalmente, as mulheres recebiam mais liberdades porque compunham uma porção menor da população cativa²⁸⁸. E esse êxito seria produto de bem sucedidas estratégias pessoais, mobilizadoras de vínculos, afetos e seduções. Essa foi uma saída recorrentemente utilizada pelos autores e que, de fato, faz sentido. Entretanto, apesar de lidar bem com o dado que destoa do consenso, esta solução ainda não explica totalmente o fato de que, nos testamentos, mulheres receberam menos alforrias que homens. Aspectos demográficos também foram utilizados para explicar a vantagem masculina: alegou-se que a predominância de homens libertos foi reflexo dos ritmos de reposição da mão de obra via tráfico atlântico que, em consequência, desequilibrou as escravarias em favor da presença de cativos do sexo masculino²⁸⁹.

A conjuntura local também foi considerada para explicar o perfil. Scherer, por exemplo, ponderou que a predominância de libertos homens talvez fosse o efeito de uma estratégia muito pontual de controle senhorial, própria de um momento específico. No contexto da Guerra dos Farrapos, a fuga de cativos para lutar nos combates se desenhou como um caminho possível para

²⁸⁷ ZERO, A. H. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas, no século XIX (1830-1888). 2009. 188 fls. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Campinas, 2009; SCHERER, Jovani de Souza. **Experiências de busca da liberdade**: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX. 2008. Dissertação (Mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação. São Leopoldo, 2008.

²⁸⁸ A exemplo do que fez PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 2009.

²⁸⁹ SILVA, Cristiano Lima da. **Entre batismos, testamentos e cartas**: as alforrias e as dinâmicas de mestiçagem em São João del Rei (c. 1750 – c. 1850). 2017. Tese (Doutorado). Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2017; FERRAZ, Lizandra Meyer. **Entradas para a liberdade**: formas e frequência da alforria em Campinas, no século XIX. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2010, 202 fls.

obter, aos sortudos e sobreviventes, a liberdade. Assim, considerando os demais elementos que tornaram instáveis propriedades, relações de produção e instituições de controle social, a concessão de liberdade aos cativos do sexo masculino teria sido fruto do empenho senhorial para afastar a possibilidade desta terceira via de liberdade, para manter o cativo sob seu domínio e assegurar que a liberdade permanecesse como prerrogativa que cabia exclusivamente ao senhor²⁹⁰.

Numa publicação anterior, dispusemos análises de uma amostra menor de alforrias. Tratava-se de um conjunto documental com recorte temporal diferente e um recorte espacial mais irregular, em comparação ao que foi proposto nesta dissertação. Com base nele constatamos que homens foram os mais libertados nos testamentos, nas décadas da primeira metade do século XIX. Para explicar o dado preliminar, recorremos a fatores que explicariam não o percentual em si, mas o que teria influenciado escravistas na tomada da decisão de libertar escravos, e não escravas. A escravidão de São Cristóvão, e da província sergipana como um todo, foi caracterizada por uma profusão de pequenas posses, pela baixa africanidade, pela presença relevante de crianças e por um precoce processo de criouliização da população cativa. Todos estes elementos ajudaram, em algum grau, a responder à questão que nos levou a elaborar as reflexões de então: “que tipo de vantagem se poderia obter com a manutenção de mulheres na condição de escravas?”²⁹¹.

De modo semelhante, duas outras autoras se esforçaram para explicar, às avessas, a escolha pela alforria masculina. Ou seja, considerando que a decisão pela liberdade de um homem significou, em contrapartida, a não-escolha pela alforria de uma mulher. A explicação para este fenômeno estaria relacionada, então, à possibilidade de crescimento das escravarias via reprodução interna²⁹². O potencial reprodutivo aparece como elemento justificador principalmente nos casos

²⁹⁰ Sobre a relação entre períodos de guerra, fugas e liberdades masculinas, Magdalena Candiotti apontou o contrário para Buenos Aires colonial: a autora fala numa “manumissão militar”, para discerni-la no contexto de conflito armado e engajamento da população cativa nos conflitos, com o intuito de justificar a predominância de liberdades concedidas às mulheres. SCHERER, Jovani de Souza. **Experiências de busca da liberdade**: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX. 2008. 194 fls. Dissertação (Mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação. São Leopoldo, 2008. CANDIOTTI, Magdalena. “Manumisiones negociadas y libertades frágiles en el Río de la Plata. Santa Fe, 1810-1853”. In: FREIRE, J.; SECRETO, Maria Verónica (Org.). **Formas de liberdade**: gratidão, condicionalidade e incertezas no mundo escravista nas Américas. Rio de Janeiro: Mauad X, 2018, pp. 129-155.

²⁹¹ MALAQUIAS, Carlos de O. FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. ARANTES, Sirleia Maria (Org.). **Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil**. Peterborough: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237.

²⁹² PEDRO, Alessandra. **Liberdade sob condição**: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871. 2009. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2009; FERRAZ, L. M. **Testamentos, alforrias e liberdade**: Campinas, século XIX. Campinas, Monografia IFCH/UNICAMP, 2008; _____. **Entradas para a liberdade**: formas e frequência da alforria em

em que se notou uma inversão do padrão sexual. Tanto a pesquisa de Alessandra Pedro quanto a de Lizandra Meyer Ferraz, apontaram que, no início do século XIX, de fato as mulheres cativas predominavam entre as agraciadas com a alforria; na segunda metade, entretanto, em períodos posteriores ao fechamento definitivo do tráfico, em 1850, elas passaram a ser menos libertas. A chave explicativa para a transformação estaria na necessidade de resguardar quaisquer chances de crescimento interno das escravarias.

Refletindo sobre o escravismo brasileiro oitocentista, Rafael de Bivar Marquese notou a ressonância das ideias caribenhas sobre o governo dos escravos, principalmente no que diz respeito à preocupação crescente com o melhor tratamento dos cativos, fundada na intenção primeira de “resguardar o ventre” das mulheres escravizadas. Objetivo grandemente fortalecido após o encerramento do tráfico negreiro e que se desdobrou no crescente interesse dos proprietários de que “suas cativas tivessem plenas possibilidades de garantir a reprodução da força de trabalho escrava”²⁹³. Assim, as teses de Pedro e Ferraz ganham força, justamente por estarem ajustadas à forma que os interesses senhoriais assumiram, a nível de totalidade, na nova fase do escravismo brasileiro na segunda metade do século XIX.

Para a amostra levantada na realização da presente pesquisa, também foi notada uma inversão do perfil sexual do liberto. No entanto, diferentemente, a vantagem masculina apresentou-se nas décadas iniciais do século XIX. A baixa africanidade do escravismo sergipano e o equilíbrio sexual verificado sugere que o processo de crioulistização das escravarias não esteve, direta e dependentemente, relacionado ao fim do tráfico, em 1850, nem à ilegalidade dele na década de 1830. A inversão precoce, em termos de comparação, talvez se explique pelas necessidades e pelos interesses gestados numa etapa de expansão e de diversificação econômica e produtiva no território sergipano. Consequentemente, a avaliação de escravistas com acesso limitado à mão de obra traficada foi a de que, diante de um cenário de crescimento e produção acelerada, a libertação de mulheres teria repercussões mais custosas do que a liberdade concedida a homens. As conclusões esboçadas no trabalho preliminar de reflexão sobre o perfil dos alforriados se confirmam, aqui. Se relembrarmos que a configuração do escravismo sergipano foi delineada por um conjunto de características relativas ao perfil da população cativa, às relações travadas no interior dela e a

Campinas, no século XIX. 2010. 202 fls. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2010.

²⁹³ MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo: Companhia das letras, 2004, p. 291.

natureza do seu vínculo com o tráfico transatlântico, temos indícios substanciais de que a província de Sergipe tinha condições para um razoável grau de crescimento vegetativo das escravarias. As vantagens fornecidas por este crescimento “natural” desdobraram-se numa percepção particular, específica, do corpo e do potencial reprodutivo de mulheres escravizadas, se não para efeitos de uma valorização do seu preço no mercado, mas para torná-las “peças” essenciais a se manter. Peças que garantiriam, ao menos, uma aposta no alargamento das escravarias a médio e longo prazo²⁹⁴.

Esta hipótese faz sentido se, neste ponto, retomarmos a particularidade do testamento enquanto documento de registro da liberdade. Nele, talvez mais do que nos demais documentos, o teor político e senhorial da alforria se sobressaiu. A liberdade e o momento presente dos registros nas cartas notariais talvez refletiram, em maior grau, os acordos e as negociações acertados entre senhores e escravos. O que não significa dizer que as liberdades testamentais estejam destituídas de fatores semelhantes: pelo contrário, elas foram, também, o resultado de deliberações diversas. Entretanto, o conteúdo do documento e a prerrogativa senhorial que o embasa, que dá forma e justifica a sua feitura, dão outros contornos às alforrias registradas nele.

No testamento, a alforria foi um legado, foi legada. Portanto, constituiu parte de um projeto no qual, ao estender sua imagem e vontade no tempo, o escravista expandiu também autoridade e poder moral a vista de garantir, ou, ao menos, de se esforçar para garantir que seu patrimônio e seus herdeiros preservassem o lugar de prestígio social garantido aos sujeitos escravistas. Alforriar poucos, conceder alforrias em tom de “graça”, delegar poderes a terceiros sobre os seus cativos, constranger liberdades e manter em cativeiro aquelas que poderiam fazer crescer suas escravarias foram, simultaneamente, partes vitais e a expressão total de um tipo de poder e domínio senhorial que manteve conjugadas as extremidades de um só sistema: cativeiro e liberdade.

Talvez esteja aí a chave para entender que sobre as decisões de alforriar nos testamentos incidiram preocupações particulares: sobre o futuro, a convivência entre herdeiros, a possibilidade de o patrimônio se manter de pé ou de se fazer maior. O que explicaria o fato de nos testamentos os tipos de alforria predominantes variarem entre incondicionais e condicionais. As modalidades criaram um vínculo alongado para a posterioridade, seja em termos de gratidão (engajado pela gratuidade da concessão) ou em termos de cumprimento efetivo do que foi acordado nas cláusulas. Ambas as modalidades de liberdade fortaleceram os vínculos existentes entre escravistas e

²⁹⁴ MALAQUIAS, Carlos de O. FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. ARANTES, Sirleia Maria (Org.). **Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil**. Peterborough: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237.

escravizados, valiosos para os momentos que se seguiriam ao registro da liberdade. De modo semelhante, a particularidade da alforria testamentária ajudaria a explicar o fato de o perfil sexual dos alforriados não confirmar a vantagem absoluta e inconteste de mulheres cativas, aferida para outros registros de liberdade. O fato de o testamento ter sido produzido num momento muito específico imprime sobre o seu conteúdo a marca de sua expressão de futuridade. Suas disposições orientam o futuro: do corpo, da alma, da devoção cristã, é claro. Mas sobretudo do patrimônio, das partilhas de herança que sucederam ao falecimento dos testadores e contra as quais o próprio testamento foi um recurso para controlá-las. Num momento em que o testador teve de deliberar sobre o futuro, sobre um patrimônio a ser herdado, a alforria de mulheres facilmente se indispôs com as necessidades e os interesses senhoriais, do presente e do futuro. Por isso, a alforria testamentária mostra-se menos feminina. Ao permanecerem como cativas, se jovens, cresceriam, casariam e expandiriam a escravaria senhorial com seus rebentos. Ao invés de meninas e mulheres, os senhores optaram por alforriar seus maridos, pais, irmãos; nestes casos, a alforria rebentava no interior de famílias, consanguíneas ou não, e de certo repercutia em cada um de seus integrantes — repercussão medida pelo tanto de gratidão e deferência oferecidos em troca do legado.

Estas ideias explicam, como dissemos, somente uma parte da presença menos marcante de mulheres entre os alforriados nos testamentos. À outra parte da explicação cabe, logicamente, ao esmiuçamento das características econômicas e demográficas de cada região estudada. O que foi feito neste capítulo e por cada um dos pesquisadores, em seus respectivos estudos. Afinal, foi o conhecimento acerca de como se configurou a escravidão e as escravarias, ao longo de sete décadas de dinâmicas econômicas, que permitiu o esboço de hipóteses sobre o padrão de alforrias e alforriados nos testamentos de São Cristóvão.

Numa última avaliação, cabe ressaltar o que este exercício comparativo nos fez notar. De início, percebe-se que a vantagem dos crioulos, consensualmente afirmada, manteve-se válida nas alforrias testamentárias. Em relação à modalidade da manumissão, nota-se que as alforrias pagas raramente constaram como modalidade predominante. Os resultados pendulam entre o predomínio de alforrias condicionais e incondicionais; a razão para isto se deve à justeza das modalidades ao tipo de decisão que, idealmente, os testamentos deram suporte. Por fim, constatamos que a variável do sexo dos alforriados nos testamentos é a que, sem dúvida, melhor expressa um contraste em relação ao consenso historiográfico acerca dos padrões de liberdade no escravismo brasileiro. Um dado curioso, provocativo e certamente não esgotado pelas nossas reflexões.

Afetos declarados, poderes prolongados: justificativas e condições senhoriais para alforriar

A longevidade da escravidão é o seu principal atributo: escravos e senhores habitam longamente as páginas da História que escrevem sobre as características das mais diversas sociedades, constituídas em momentos históricos distintos. Escravos que falaram idiomas diferentes, que foram escravizados por motivos distintos; que foram étnica e racialmente diversos, que compuseram maiores ou menores fatias de populações, que se libertaram em maior ou menor número. Junto deles, os senhores. Senhores que numa miríade de cenários e contextos históricos exerceram suas autoridades e conviveram com a exploração intensa do trabalho cativo. O caráter longo da escravidão está, evidentemente, ligado à sobrevivência costumaz das relações de dominação que, ao longo da História, assumiram formas, léxicos e relações diversas.

Ao propor uma definição do seu projeto de teoria da história, Reinhart Koselleck escreveu em *Estratos do tempo* (2014) sobre o que chamou de “pares antiéticos”. Cada par e todos eles compuseram o horizonte temporal das experiências históricas. Trata-se de categorias que perambulam pela história, idênticas na forma e distinguidas pela particularidade de seu conteúdo. A tensão havida entre o “interior” e o “exterior”, dentro e fora, conduziu embates e conflitos em diferentes sociedades históricas que, não obstante ter assumido feições distintas, reconhece-se em todas elas. De maneira semelhante, também o par “senhor” e “escravo” foi constitutivo de experiências históricas em múltiplas temporalidades. Formalmente, Koselleck considera que esse par antiético traduz a forma das relações entre “acima” e “abaixo” que “pertencem às determinações de finitude sem as quais, a despeito de todos os artifícios de auto-organização política, nenhuma história é possível”. Os modos assumidos pelas relações de dependência e de dominação entre os de cima e os de baixo variam, se renovam, se fazem outros, mais complexos e refinados, “mas nada muda quanto ao retorno de formas de dependência reorganizadas e juridicamente regulamentadas na relação acima-abaixo”²⁹⁵.

²⁹⁵ KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014, p. 101-102.

Podemos repensar o sentido atribuído ao termo “retorno”. Talvez falar, no lugar dele, em permanência ou continuidade, já que “retorno” insinuaria uma espécie de concepção cíclica acerca da constituição das relações de dependência e domínio, porquanto entendemos que a forma estrutural das relações prossegue como uma constante ao longo do tempo, embora não o faça de maneira inalterada. De todo modo, a lógica fornecida por Koselleck nos fornece um bom ponto de partida para identificar a existência alongada das relações de dominação e, em particular, da escravidão e das experiências de ser-senhor e ser-escravo.

O aprofundamento das discussões sobre a escravidão se dará seguindo uma lógica explicativa inspirada pelo trabalho analítico de Edward P. Thompson com o conceito de paternalismo. Preocupado com o grau de domínio que o paternalismo instaurou no interior das relações de poder, Thompson referiu-se à “arquitetura nua das relações de dominação e subordinação”, ao “traçado arquitetônico”²⁹⁶, útil ao discernimento de elementos característicos delas. Aqui, também, apostaremos numa análise que pretende contemplar a “arquitetura” da escravidão, como instituição. Posteriormente, nos ocuparemos de discutir o “revestimento”, isto é, o que constituiu o interior das relações escravistas — levando em consideração, sobretudo, a necessidade de entender quais recursos e instrumentos estiveram disponíveis e foram manuseados pelos senhores de escravos são-cristovenses, dos séculos XVIII e XIX.

A instituição da escravidão, como afirmamos, se fez presente em diferentes momentos históricos, em escalas variadas, em todos os cantos do mundo. Traçar um panorama de todas as aparições da escravidão é uma tarefa difícil, embora constem corajosos esforços como o de Orlando Patterson que propôs o exame dos elementos e da dinâmica constituinte da instituição²⁹⁷. A nós, jamais caberia um exame parecido. Mas iremos aqui ressaltar três aspectos que compõem a arquitetura da escravidão: o domínio, o ventre e a liberdade.

O tipo de domínio que dá fundamento e ordem à escravidão poder ser compreendido como uma das formas elementares de dominação exploradas por Pierre Bourdieu. Um modo de exercer poder, de estabelecer autoridade e de dominar que depende profundamente das relações investidas, criadas e recriadas entre os sujeitos envolvidos. Nesta relação, senhores e escravos foram impelidos a manejar pessoalmente e cotidianamente os termos das negociações, dos acordos e das condições em que as relações hierárquicas foram firmadas e sustentadas. A elementaridade refere-

²⁹⁶ THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 78.

²⁹⁷ PATTERSON, Orlando. **Escravidão e morte social**: um estudo comparativo. São Paulo: Edusp, 2008.

se, portanto, ao fato de que o domínio exercido foi apropriado pessoalmente, por cada senhor. Senhores que não puderam explorar a força de trabalho de escravos sem que os “ganhassem”, sem que fossem capazes de criar vínculos de teor pessoal que ligassem cada um dos escravos a eles²⁹⁸.

Foi exatamente sobre este tipo de vinculação que Silvia Lara tratou, ao falar sobre as relações escravistas do século XVIII, em *Campos da violência* (1988). A relação senhor-escravo esteve assentada, segundo mostrou a historiadora, no exercício cotidiano do poder e da autoridade senhorial. Um cotidiano marcado por tensões e negociações que orientaram a forma final do vínculo havido entre as partes, mais do que por qualquer respaldo legal advindo da ideia de propriedade²⁹⁹. Além disso, a manutenção desta forma elementar de dominação foi garantida por uma ordem social que normatizou os termos da relação, em relação à melhor maneira de arbitrar o uso da força, dos castigos, por exemplo. Houve uma série de consensos sociais que constituíram e ampararam as relações de poder, os limites do exercício do domínio e o seu grau de legitimidade.

Pode-se interpor, neste ponto, o porquê de não pensarmos em propriedade ao propor o “traçado” arquitetônico da escravidão e seguir pensando, junto com as proposições de Lara, nos termos da dominação senhorial. No debate da escravidão, a ideia de propriedade é limitante. A noção moderna, derivada do direito romano, cerra nossas possibilidades de interpretação. Gavin Wright, por exemplo, partiu da ideia de propriedade para examinar a escravidão no contexto de desenvolvimento econômico dos Estados Unidos, sem limitar, no entanto, suas considerações às delimitações temporais do estudo. De acordo com o historiador econômico, a definição elementar da escravidão, como instituição, demanda a compreensão de que ela se assentou sobre um conjunto de direitos de propriedade, explorados e apropriados pelos senhores de escravos³⁰⁰. As intenções que fundamentaram a escolha do autor resumem-se na tentativa de traduzir a mobilidade e o grau de operacionalidade que a força de trabalho escravizada dispôs aos proprietários: os cativos eram movidos entre propriedades e de um lugar para outro mais afastado, a fim de dar cabo aos projetos econômicos dos senhores; na mesma lógica de “bem” inseriram-se as transações em que os cativos participavam como ativo, ao serem vendidos, substituídos, herdados e hipotecados.

²⁹⁸ BOURDIEU, Pierre. Les modes de domination. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 2, n. 2, pp. 122-132, 1976; p. 126.

²⁹⁹ LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Campinas: Unicamp, IFCH, CECULT, 2023.

³⁰⁰ WRIGHT, Gavin. Introduction. **Slavery and American development**. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2006.

Embora a ideia de “propriedade” sirva, como vimos, para explicar a lógica de parte das relações, sobretudo econômicas, instituídas em sociedades escravistas, ela não é exatamente útil no entendimento do modo com que as relações escravistas foram constituídas e mantidas ao longo do tempo. A exploração do trabalho do escravo não foi, historicamente, garantida por uma ideia de propriedade, mas sim pela de domínio: pelo controle exercido pessoalmente sobre o corpo, o tempo, o labor e as expectativas de um sujeito por outro, de um grupo de sujeitos por outro. Aliás, os esforços para tornar legítimo o domínio dos escravos nos termos de propriedade não raro foram acompanhados pela objeção de elites senhoriais que em nenhum momento mostraram-se dispostas a abrir mão da inteireza de seus domínios privados.

De modo contrário ao que propôs Wright, a noção de propriedade não foi de todo admitida por Orlando Patterson como um critério definidor da escravidão. Em *Escravidão e morte social* (2008), Patterson avaliou, corretamente, que a noção de “propriedade” é insuficiente para definir as relações instituídas pela escravidão. A ênfase no aspecto político da relação escravista lega à noção de propriedade um espaço elementar secundário, derivativo: não exatamente o aspecto definidor da escravidão, mas surgido como uma espécie de desdobramento, posterior e moderno, da realidade escravista. O sociólogo afirmou que a concepção de propriedade absoluta sobre algo ou alguém foi desenvolvida, na verdade, como solução legal fictícia para amparar a largura do espraiamento da escravidão romana — uma solução que permaneceu fundamentando a escravidão em momentos e realidades históricas posteriores³⁰¹. Em suma, a ideia de propriedade viria a traduzir a relação de domínio instaurada na e pela escravidão. No entanto, a forma como a dominação senhorial-escravista foi capaz de manter-se não se limita à legalidade que a noção de propriedade presume. É no controle coercitivo exercido direta e pessoalmente que a relação escravista se mantém, junto da ordem de hierarquias que, na base, ela ajudou a erguer.

O domínio exercido sobre o corpo do escravo, traduzido legalmente na noção posterior de propriedade, encaminha a discussão sobre um segundo elemento constitutivo da instituição da escravidão: o domínio do ventre. Nas suas muitas aparições, a escravidão acometeu com enorme violência e exploração homens e mulheres. A estas últimas, a escravidão pesou diferentemente. Além de denotar a restrição da liberdade, da autonomia e o controle violento de sua força de trabalho, a escravidão de mulheres se adornou de particularidade na medida em que contou com mecanismos de exploração da sexualidade e da capacidade reprodutiva. A vulnerabilidade de

³⁰¹ PATTERSON, *op. cit.*, p. 28; 31-32.

meninas e mulheres nas propriedades escravistas constitui uma discussão à parte. O foco, nesta seção, é destacar a maneira como a avaliação da capacidade reprodutiva de mulheres escravas foi integrada à lógica de domínio escravista, tendo em vista o fato de possibilitar um crescimento interno nas escravarias. Foi o que estabeleceu, aliás, o princípio legal romano do *partus sequitur ventrem*³⁰²: filhas e filhos nascidos de ventre escravo nasceriam na condição de escravos e seriam, automaticamente, computados entre aqueles que estariam sob o domínio de senhores de escravos. Este princípio ordenou a escravidão em diversos contextos, determinando o futuro dos rebentos tanto de mulheres coreanas e japonesas escravizadas³⁰³, quanto das africanas e de suas descendentes. A apropriação do potencial reprodutivo das escravas foi um elemento estratégico e consolidador da instituição, pois permitiu viabilizar sua vigência a longo prazo. Não por acaso, os maiores e mais longevos sistemas escravistas modernos começaram a ruir com maior intensidade a partir da promulgação das leis de libertação do ventre³⁰⁴.

Ao lado do domínio e da apropriação do potencial reprodutivo, um elemento igualmente presente em todas as sociedades escravistas foi o fenômeno da manumissão. No interior dos mesmos limites aos quais os escravos estiveram subjugados, eles foram libertos. A presença, frequência e forma com que a alforria foi dispensada pelos senhores e alcançada pelos cativos variou, conforme as particularidades de cada contexto. Mas o que é indispensável de se notar é que a alforria esteve invariavelmente presente como elemento configurador do escravismo, ainda que fosse como alternativa interdita³⁰⁵ ou efetivamente disposta como possibilidade aos cativos

³⁰² Sobre o princípio legal e uma análise de gênero, consultar MORGAN, Jennifer L. *Partus sequitur ventrem: law, race, and reproduction in colonial slavery*. **Small Axe: A Caribbean Journal of Criticism**, v. 22, n. 1, p. 1-17, 2018; SANTOS, Martha S. “Slave Mothers”, *Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil*. **Tempo**, v. 22, p. 467-487, 2016; MCMANUS, Stuart M. *Partus Sequitur Ventrem in Theory and Practice: Slavery and Reproduction in Early Modern Portuguese Asia*. **Gender & History**, v. 32, n. 3, p. 542-561, 2020; GAUVIN, Emma. *Partus Sequitur Ventrem in the Caribbean and Americas: The Cyclical Replenishment and Authority of the ‘Peculiar Institution’*. **TimePieces**, v. 24, 2023.

³⁰³ KIM, Heeho. *Changes in informal society and slavery during the Chosun Era in Korea*. **Humanities and social sciences communications**, v. 9, n. 1, p. 1-12, 2022; NELSON, Thomas. *Slavery in Medieval Japan*. **Monumenta Nipponica**, v. 56, n. 4, p. 463-492, 2004.

³⁰⁴ MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação**. São Paulo: Editora Unesp, 2021. A obra reúne excelentes trabalhos sobre maternidade e legislação em torno das capacidades reprodutivas femininas em diferentes recortes temporais, de diferentes sociedades escravistas em perspectiva Atlântica.

³⁰⁵ Embora a manumissão, como prática, tenha existido em todas as sociedades escravistas, a concessão da alforria não assumiu a mesma forma, ritmo e volume. Em particular, tem-se identificado familiaridades para o fenômeno da manumissão nos escravismos ibéricos, com feições distintas do que se deu em regiões escravistas do sistema atlântico do noroeste europeu, as quais desde muito cedo lidaram com intervenções legais sobre a manumissão, tornando excepcionais as ocasiões em que a alforria foi permitida. Sobre as alforrias nos escravismos ibéricos, consultar GONÇALVES, Andréa Lisly. “Alforrias e o modelo ibérico de organização política” e “A prática de alforrias em perspectiva comparada”. **As margens da liberdade**: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial.

e arranjada de maneiras diversas entre senhores e escravos — dos existentes nas cidades-estados da Antiguidade aos que habitaram fazendas de gado no interior da província sergipana.

A legitimidade oriunda do domínio senhorial, a apropriação e exploração do potencial reprodutivo de escravizadas e a prática da alforria constituem identificadores da escravidão, elementos e práticas que ergueram sua arquitetura histórica na longuíssima duração. Embora a indicação do que compõe esse traçado dê margem para a visualização da extensão temporal da escravidão, este esforço em descrevê-los não nos oferece muito em termos de profundidade. Que a escravidão existiu aqui e ali, já sabemos. O que não sabemos ainda é o que a existência dela, na longa duração, em diversos contextos históricos, significou em termos de relação de dominação. O interesse no revestimento da relação instaurada pela escravidão pode partir das palavras que acomodaram poder e dominação, e que foram largamente utilizadas ao longo deste estudo. Ao tratar da relação entre senhores e escravos, o que quero dizer por domínio senhorial, por autoridade senhorial? O que fez do sujeito um senhor? Com quais recursos senhores instituíram e mantiveram seus poderes sobre outros?

Na obra de Brion Davis, *O problema da escravidão na cultura ocidental* (2001), o significado da escravidão moderna é buscado na continuidade entre as ideias de escravidão e de servidão da Europa medieval³⁰⁶. A estranheza da composição parece referir-se à distinção entre a “ideia” e a “instituição” da escravidão, feita pelo autor a fim de sustentar o fio contínuo que ele tece. A distinção não é necessária: ao invés de encaminhar o debate em torno de uma “ideia” de escravidão, pode-se pensar na forma e nas características das relações instituídas pela escravidão. Relações que, de fato, guardam familiaridades com as relações instauradas pelos regimes de servidão; a familiaridade explica-se pela existência de um identificador comum destas relações. Os conjuntos de relações escravistas e de relações servis identificam-se mutuamente porque

Belo Horizonte: Fino Traço, 2011; BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. “Brasil, Cuba e os dois primeiros sistemas atlânticos”. **Escravidão e política: Brasil e Cuba, 1790-1850**. São Paulo: Hucitec, 2010; CHIRA, Adriana. Manumission, custom, and the laws of slavery and freedom in Latin America. **History Compass**, v. 19, n. 2, p. 1-11, 2021. Sobre as proibições das alforrias, consultar DAVIS, Adrienne D. The Private law of race and sex: na Antebellum perspective. **Stanford Law Review**, v. 51, n. 2, p. 221-288, 1999. A autora comenta sobre as leis proibitivas de alforrias nos estados do sul dos Estados Unidos especialmente no tópico terceiro, “Testamentary transfers and the rhetorical structure of honor”; CANELAS, Leticia Gregório. “Livres de cor” na Martinica: questões sobre raça e gênero no Caribe francês (séculos XVIII-XIX). **Revista Hist.**, número 179, 2020.

³⁰⁶ DAVIS, David B. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

constituem-se basilarmente como modos pessoais de dominação, característicos das formas pré-capitalistas, como apontou a historiadora marxista Ellen Wood³⁰⁷.

Em sociedades pré-capitalistas, tanto os servos quanto os escravos estiveram diretamente submetidos aos possuidores ou proprietários dos meios de produção. Esta é a característica fundamental do modo pessoal de dominação: a conformação, via relação, de uma submissão direta e pessoal. Mas, além disso, tem-se uma segunda característica que designou o processo por meio do qual o trabalho foi explorado, extrapolando os limites da produção, e abrangendo o controle de formas extraeconômicas de dominação. Desta forma, os modos de exploração econômica confundiram-se com modos de governar: a relação de dominação foi estabelecida simultaneamente nos termos de dependências políticas e econômicas³⁰⁸. A apropriação do trabalho explorado assumiu, portanto, a forma do que Wood chamou de “propriedade politicamente constituída”³⁰⁹: apropriação instituída, garantida, por mecanismos criadores de dependências, políticas e jurídicas, e outros mecanismos camaradas que instauraram espaços de legitimidade e de obrigatoriedade para a prática de coações, abusos e violências.

A forma e o interior desse modo pessoal de dominação não são particulares da escravidão moderna, tampouco foram inaugurados num feudo medieval; são aspectos que constituem longevas formas de exercer poder. A título de exemplo, cabe lembrar que na escravidão romana o caráter pessoal e direto das relações de dominação habilitou a eficiência do “direito doméstico”. O direito doméstico acomodou espaços não simétricos de negociação que permitiram graus de flexibilidade quanto às condições de existência dos escravos, garantindo acesso ao que a legislação formal negava ou não abrangia — no caso do direito ao casamento e à família, no acesso à propriedade e mesmo à formação de pecúlio³¹⁰. Assim, desde então, as condições e os termos das relações que abrangeram trabalho e esferas extraprodutivas da vida dos cativos foram negociados diretamente entre eles e seus senhores.

Entretanto, vale a pena voltar-se com mais atenção para as relações de dominação instauradas no medievo. Pois, no chão comum dos modos pessoais de dominação reconhece-se, no vocabulário medieval, léxicos e denominadores das relações servis também identificados nas

³⁰⁷ WOOD, Ellen Meiksins. Capítulos “A separação entre o econômico e o político no capitalismo” e “O trabalho e a democracia antiga e moderna”. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

³⁰⁸ WOOD, *op. cit.*, p. 43.

³⁰⁹ WOOD, *op. cit.*, p. 162.

³¹⁰ JOLY, Fábio Duarte. **A escravidão na Roma Antiga**. São Paulo: Alameda, 2017, p. 25.

relações escravistas modernas; neles incluem-se dizeres, palavras e metáforas que concernem, de modo mais amplo, ao poder e ao domínio senhorial. A familiaridade e a longevidade das relações de dominação pessoal foi o ponto do qual Thomas Bisson partiu para rastrear as transformações a que foram submetidas as relações senhoriais. Duas delas são destacadas pelo autor, em razão do impacto profundo que provocaram e pela simultaneidade de suas realizações. Trata-se do desenvolvimento da cultura cristã e do espraiamento, espacial e social, dos senhorios³¹¹: juntos, os dois processos potencializaram os movimentos de transformação da dominação senhorial ao alterar o perfil dos senhores e ao prover-lhes de fundamentos virtuosos, morais, acerca do exercício da autoridade sobre um conjunto de dependentes.

O teor religioso ganhou espaço ao prover a classe senhorial de uma espécie de “linguagem da submissão”³¹², que já antes designava o vínculo devoto, hierárquico, entre os homens e Deus. A linguagem de inspiração religiosa se fortaleceu como designadora de autoridade laica, mas virtuosa, na medida em que se fortaleceram igualmente as relações de poder, de dominação e de produção no espaço mais amplo das sociedades medievais³¹³. O léxico sacro-medieval designou dependências: aquelas existentes entre senhores e servos, entre divindades e seus crentes. E se manteve como denominador delas graças à feliz coincidência das posições ocupadas pelos grupos dominantes na hierarquia social e dentro das instituições religiosas. Foi este empenho que fez do cristianismo “a forma de sua expressão de classe”³¹⁴ — que fez a ordem senhorial valer no reino dos céus. José Mattoso designou este léxico como “vocábulos feudais”, responsáveis por acentuar a sacralidade dos compromissos e verbalizar direitos e deveres que foram constituintes das relações de dominação no período medieval³¹⁵. Entre eles, uma variedade de verbos que nos são familiares: servir, encomendar, amparar, ajudar, pleitear, sustentar, manter, pertencer. Outras palavras designam sentimentos que não são, de modo algum, estranhos: falava-se em honra e amor, como sentimentos derivados da fidelidade e da benevolência que uniram senhores e vassalos. O próprio termo “senhor” teve seu significado ampliado, renovado, a partir do momento em que passou a

³¹¹ BISSON, Thomas N. Medieval Lordship. *Speculum*, v. 70, n. 4, p. 743-759, 1995.

³¹² *Ibidem*, p. 748.

³¹³ BASTOS, Mário Jorge da Motta. O feudalismo: uma mentalidade medieval? Ponderações a partir de um artigo de Georges Duby. *Brathair*, v. 13, n. 1, p. 19-31, 2013.

³¹⁴ *Ibidem*, p. 29.

³¹⁵ MATTOSO, José. La difusión de la mentalidad vassallática en el lenguaje cotidiano. *Studia Historica*, v. 4, n. 3, p. 171-183, 1986.

designar a autoridade doméstica, pessoal, exercida por um proprietário de terras entrecortado de expectativas e prerrogativas sobre múltiplos laços de dependência que convergiam em sua pessoa.

Esses e outros termos são facilmente reconhecidos nos testamentos dos séculos XVIII e XIX, com os quais trabalhamos neste estudo. A linguagem da autoridade que tratamos no primeiro capítulo aparenta-se à linguagem da submissão medieval. Ao designar sentimentos, vínculos e expectativas, o vocabulário senhorial — reformulação necessária da ideia de Mattoso, para ir mais além do que o “vocábulo feudal” permite — projetou a materialidade das relações pessoais de dominação que lhes deu substância. E é justamente por isso que nos deparamos, séculos depois, com um léxico muitíssimo semelhante denominando o interior de relações escravistas (tão pessoais quanto o foram as servis) e sentimentos e expectativas que existiram entre senhores e escravos.

O vocabulário senhorial, entretanto, designa mais do que uma relação particular, pontual. Os sentidos apreendidos no léxico da dominação senhorial refletem a própria organização da ordem social escravista, embora não possam representar por completo, jamais, a grandeza, inteireza e concretude da realidade. Silvia Lara foi quem melhor demonstrou a maneira como castigo e mercê se uniram na equação da dominação escravista. Estes dois elementos não bastaram apenas para instituir o vínculo senhorial, mas para mantê-lo e perpetuá-lo ao longo do tempo. O castigo (que não exatamente confundia-se com a violência pura e simples, por ter sido, pretensamente, arbitrado pela moderação e pelo intuito disciplinador) impôs mais que dominação: constituiu-se uma ferramenta garantidora da produção e do trabalho compulsório do escravo³¹⁶, aspecto que retoma a característica das formas pré-capitalistas apontada por Ellen Wood.

O governo dos escravos foi concebido como uma forma de autoridade senhorial equilibradamente imposta, que pendulou entre prêmio e castigo. Uma concepção de poder que, apesar de nos servir para definir relações pessoais de dominação, constou também em outros níveis de exercício do poder, a exemplo da relação instaurada entre a plebe e a figura do monarca³¹⁷. De todo modo, ao caracterizar o poder senhorial, Lara é enfática quanto ao aspecto ambíguo e dissimétrico da relação. A racionalidade que provisionou os termos da relação entre senhores e escravos conjugou mercê e rigor no mesmo ato com o qual “manifestava o poder do senhor sobre seus escravos”. O castigo era medido, disposto entre a violência e a punição justa, assim como as palavras também o foram, para temperar “rigor e respeito” que, além de reforçar os vínculos

³¹⁶ LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Campinas: Unicamp, IFCH, CECULT, 2023, p. 78-79.

³¹⁷ Ibidem, p. 171.

pessoais entre os envolvidos, “pretendia assegurar a convivência escrava ao exercício senhorial do poder”³¹⁸. O peso da submissão aos valores senhoriais tinha, evidentemente, um preço a ser pago. Mas não necessariamente implicou no fato de que os escravos que, de algum modo, jogaram o jogo senhorial o fizeram ludibriados ou destituídos de projetos e vontades próprias.

A principal contribuição da historiadora é trazer à luz, para o contexto colonial da América portuguesa, os aspectos que organizaram, na prática, no cotidiano, as relações senhoriais. Graças aos quais reconhecemos a proximidade com o conteúdo das relações senhoriais que existiram no passado, dispostas na longa duração. No entanto, ao tratar de fenômenos antiquíssimos, como são os modos de dominação pessoais, de modo geral, e a escravidão em particular, é quase impossível livrar-se do temor em dar passos em falso na direção de generalizações, da apreensão equivocada de traços invariáveis e contínuos. Por sorte, Rafael de Bivar Marquese tratou deste problema e ponderou sobre a escrita da História da escravidão moderna. Afinal, como dar conta dos elementos comuns e da particularidade de sociedades escravistas? Como articular “na prática da escrita da história os eventos às estruturas?”³¹⁹ Como falar da longevidade da escravidão e da dominação senhorial sem pretender que se conclua a respeito de uma espécie de invariabilidade de ambas?

Segundo Marquese, a escravidão tem de ser apreendida a partir da sua qualidade de instituição milenar, de longa duração, “porém atravessada por múltiplas transformações gestadas por eventos de várias ordens”³²⁰. Para ilustrar o argumento, discorre sobre as estruturas de longa duração do escravismo brasileiro que, em síntese, demonstram rupturas e modificações, sobretudo a partir do século XVIII, que modificam o funcionamento da escravidão que passará, no século seguinte, a estar articulada globalmente com os ritmos e as dinâmicas da economia-mundo, dos enfrentamentos diplomáticos, além de estar ambientada no jogo de interesses do Estado nacional em formação. À parte dos aspectos estruturantes do escravismo, o interior das relações também foi alterado ao longo do tempo, incluindo no seu bojo diferenças em concepções e entendimentos práticos acerca do que deveria regular as interações entre senhores e escravos, passando do teor religioso para outro, mais liberal³²¹. De qualquer modo, o ponto importante a ser destacado é o fato

³¹⁸ LARA, *op. cit.*, pp. 173-174.

³¹⁹ MARQUESE, Rafael de Bivar. A escravidão moderna como problema historiográfico. GUTERRES, Tiago da Costa; CÉZAR, Temístocles (Orgs.). **Problemas de historiografia Antiga e Moderna**: uma introdução. Vitória, Espírito Santo: Editora Milfontes, 2022, pp. 307-336, p. 317.

³²⁰ *Ibidem*, p. 317.

³²¹ MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

de que, não obstante a identificação de continuidades que se fizeram presentes e ergueram a arquitetura histórica da escravidão, em diferentes contextos, os sentidos atribuídos aos elementos de continuidade modificaram-se na medida em que se alteraram as “condições sistêmicas” de cada contexto escravista³²² — o que vale para o escravismo brasileiro, assim como para os demais.

Isto significa dizer que, ao tratar de elementos visivelmente permanentes na composição institucional da escravidão, esta tarefa não necessariamente inclui descartar a observação de alterações e particularidades destes elementos, em diferentes contextos. O que vale para os modos de exercer domínio, para a exploração da capacidade reprodutiva de mulheres escravas e para as alforrias. E vale, igualmente, para senhores e escravos que, embora tenham existido onde existiu escravidão, não foram os mesmos, sempre. Os grupos de seres humanos escravizados não foram sempre os mesmos; assim como os senhores também não. Os respectivos perfis se modificam, na medida em que se alteram, em que são outras e distintas, as condições e as circunstâncias históricas nas quais cada momento da escravidão foi instituído. Flanar pela complexidade do escravismo, deduzida pelo seu pertencimento estrutural às longas durações e pela natureza histórica de suas transformações, introduz a necessidade de saber, afinal, de que senhor estamos tratando nesta pesquisa. Certamente não são os mesmos senhores que governaram os escravos de Roma e de Atenas, nem os senhores que ordenaram servos e vassalos. Até agora, o que sabemos sobre eles é o fato de que foram senhores que redigiram testamentos, que deliberadamente manusearam poder e autoridade neles, com um vocabulário tão antigo quanto o chão que pisaram. Sabemos que estes senhores, não desconhecidos por muito mais tempo, fizeram uso de suas palavras de poder, dispostas nos testamentos, para manumitir escravos e escravas de suas posses.

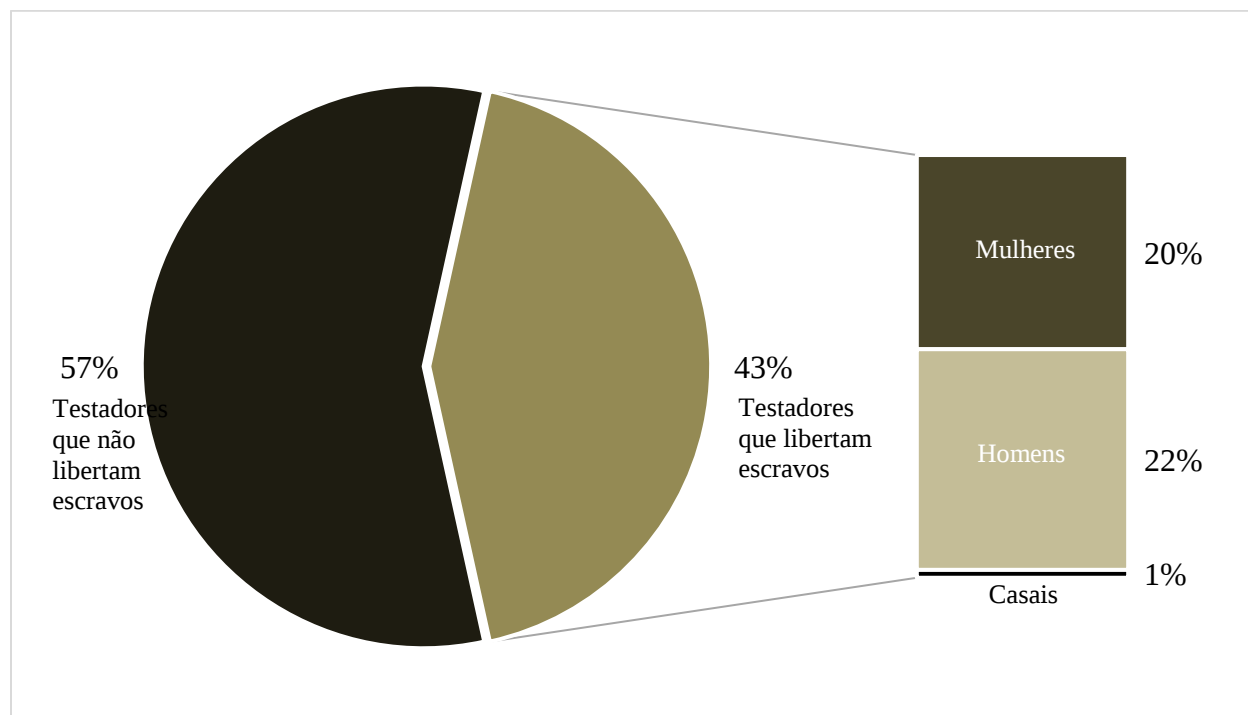
Escravistas e a legação da liberdade

Nem todos os indivíduos que outorgaram testamentos deixaram legados. Nem todos os que fizeram, dispuseram alforrias. No gráfico disposto abaixo, podemos observar melhor a proporção dos testadores que escolheram manumitir escravos nos legados e a composição sexual do grupo dos manumissores, que representaram menos da metade dos homens e mulheres que testaram entre as décadas finais do século XVIII e toda a primeira metade do século XIX. Um dado interessante

³²² MARQUESE, Rafael de Bivar. A escravidão moderna como problema historiográfico. GUTERRES, Tiago da Costa; CÉZAR, Temístocles (Orgs.). **Problemas de historiografia Antiga e Moderna**: uma introdução. Vitória, Espírito Santo: Editora Milfontes, 2022, p. 330.

a ser notado é que embora os dados indiquem a proximidade de mulheres e homens que dispuseram alforrias, proporcionalmente, as mulheres são superiores no universo dos testadores.

Gráfico 5: Testadores que legaram alforrias nos testamentos



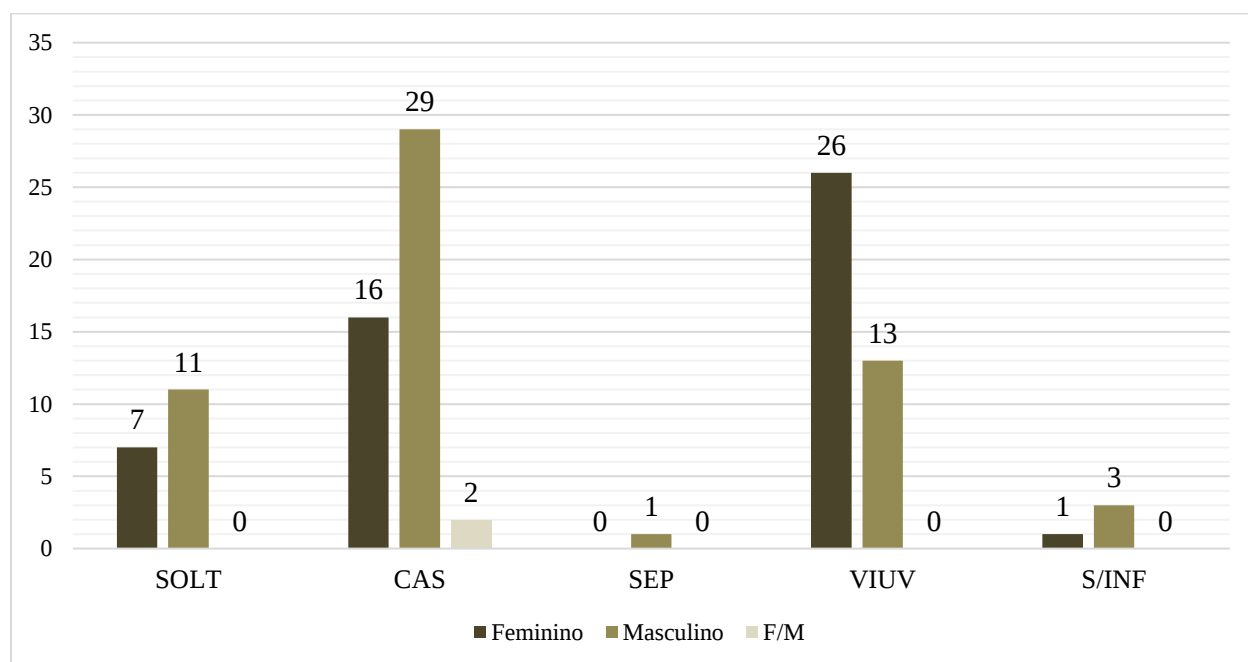
Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

A disposição do legado da alforria poderia assumir duas formas distintas. No testamento, a liberdade pôde ser doada, efetivamente, como o foi na maioria dos casos, ou confirmada. A confirmação da alforria geralmente indicou a existência de uma promessa anterior, materializada nas verbas do documento. Foi também a solução para casos em que os alforriados perdiam suas cartas, de modo que a verba confirmava uma liberdade já em curso. Ou, finalmente, a confirmação serviu como um segundo título: no caso de o escravo ou o senhor estar em posse da carta, mas registrar a decisão uma segunda vez a fim de assegurar com mais firmeza a condição do(a) liberto(a). A confirmação foi um recurso que também existiu para outros tipos de legados. Apesar disso, em comparação, se notou uma maior recorrência de utilização da confirmação especialmente nos legados que envolveram escravos. No total dos legados pios e laicos (doações, esmolas e prêmios), a confirmação consta somente em 29 legados (1,4%). Em contrapartida, a confirmação

foi utilizada para registrar a doação de aproximadamente 32% das legações de escravos nos testamentos. Para as 232 alforrias, a porcentagem de confirmação é de 23,3%.

O dado é indicativo de que acordos e negociações prévios, sobretudo os que envolveram escravos, foram resgatados no presente do registro dos testamentos, para tomar forma e assumir validade. Assegurando, neste sentido, um importante recurso para que escravistas influenciassem o comportamento cativo e controlassem suas expectativas acerca da possibilidade de obter a alforria. Particularmente no que concerne às confirmações de liberdades, o exame atento ao gênero não revelou grandes diferenças. Na verdade, homens e mulheres se valeram deste recurso de maneira muito próxima, sem qualquer marcação que identifique a prática a um ou outro grupo de manumissores.

Gráfico 6: Estado conjugal dos manumissores



Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

O gráfico três apresenta o estado conjugal dos manumissores. Nota-se que testadores e testadoras libertaram seus escravos em diferentes momentos da vida matrimonial. Manumissores do sexo masculino libertaram mais escravos estando casados, enquanto as mulheres o fizeram quando viúvas. Além disso, homens solteiros libertaram ligeiramente mais que mulheres na mesma condição. O momento de libertação de escravos era fundamental para acolher a intenção de fazê-lo. O que os dados parecem indicar é que as mulheres libertaram escravos num cenário de maior domínio e autonomia sobre suas posses, momento em que muito provavelmente os filhos estavam

se encaminhando na vida e que, portanto, as chances de alforriar tinham maiores condições de se realizar. A mesma diferença separa os homens casados manumissores das mulheres no mesmo estado conjugal. Aqui, o dado pode significar algo parecido ao que afirmamos sobre as viúvas. Os maridos, no controle da administração do patrimônio, deliberaram a respeito de alforrias e, com o consentimento da esposa e talvez do restante da família, levaram sozinhos o crédito por elas.

Dos 109 testadores que alforriaram escravos nos legados testamentais, não foi possível identificar a naturalidade de 21 deles. Para o restante, identificamos que 92% deles eram sergipanos, nascidos nos entornos de São Cristóvão ou em outras regiões da província. Entre eles temos também três testadores portugueses, três baianos e um paraibano. O dado indica que o grupo de manumissores era proveniente de uma classe senhorial nativa, constituída e enraizada localmente. O fato de poucos portugueses aparecerem entre os manumissores surpreende, pois eles foram testadores com uma participação não desprezível na amostra total de testamentos.

A moradia de cada um deles foi organizada conforme o local indicado no testamento: se residiam na cidade, em freguesias vizinhas, em vilas, engenhos ou sítios. Dos manumissores, mais da metade deles residiam na cidade de São Cristóvão ou em engenhos da região. Cada grupo representa 28,4% da amostra. Sítios foram indicados como a moradia de 22% dos manumissores. Em seguida aparecem as povoações (10,1%), as vilas (4,6%) e freguesias (1,9%).

Dois outros dados importantes para conhecer o perfil dos testadores são a legitimidade e qualidade atribuídas a eles nos documentos. Em relação à qualidade, reunimos patentes e atributos que identificaram as pessoas dos testadores na tabela a seguir. No caso das mulheres, o único atributo que constou em toda a amostra foi o de “dona”. Entre homens há uma variedade maior de patentes que remetem a posições sociais atribuidoras de qualidade, poder e prestígio à pessoa do testador. Estas informações, apesar de pouco numerosas, fornecem uma imagem de parte dos escravistas que manumitiram escravos em testamentos. Graças a elas podemos saber que parte deles integravam ofícios, postos militares e tinham outros atributos de prestígio além do importante qualificador “senhor de escravo”. Dificilmente se deixaria de registrar a qualidade do testador, já que ela era fundamental para identificá-lo e muni-lo da autoridade necessária para manusear poder e vontade no documento — o que não significa dizer que escravistas que não fossem capitães ou tenentes estavam desabilitados a fazerem o mesmo.

Tabela 12: Qualidade dos manumissores

Mulheres		
Qualidade	Núm.	%
Dona	30	27,5
Não consta	20	18,4
Homens		
Capitão	9	8,3
Tenente	4	3,7
Vigário	4	3,7
Sargento	2	1,8
Alferes	1	0,9
Brigadeiro	1	0,9
Não consta	36	33,0
Casais		
Não consta	2	1,8
Total	109	100

Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

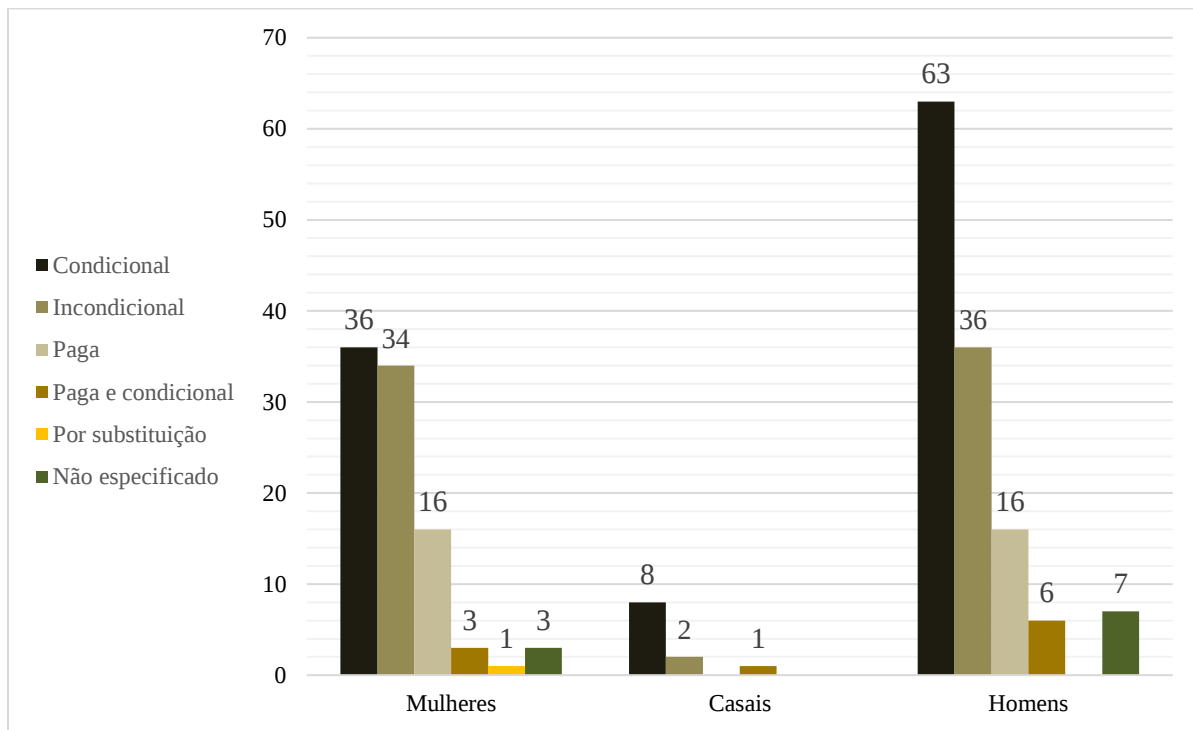
Por sua vez, a legitimidade dos testadores nos informa se os testadores eram filhos de pais canonicamente casados ou se haviam nascido de relações não formais. É um indicador primordial para examinar o pertencimento dos testadores e avaliar a posição social ocupada por eles, principalmente no espaço familiar e no que diz respeito aos direitos legalmente garantidos sobre o patrimônio da família. Não foi possível identificar a legitimidade de 15 testadores, onze deles homens. Nos dois testamentos de casais, está informado que todos eles eram filhos legítimos. Para os testamentos individuais, também predominam manumissores que eram filhos legítimos: somente sete eram filhos naturais, sendo quatro mulheres e dois homens.

A alta legitimidade encontrada entre os manumissores ilumina a possibilidade entender dois momentos distintos da constituição do patrimônio escravista. O primeiro diz respeito à etapa inicial e formativa do patrimônio. Sugere que o testador, sendo filho legítimo, se habilitara em algum momento do passado à herança paterna e materna e, portanto, ao iniciar a formação da sua própria fortuna teve acesso legalmente garantido a um patrimônio formado por terras e escravos — isto, evidentemente, se os pais fossem também escravistas. O segundo momento se apresenta como desdobramento da experiência da família formal e legitimamente formada e concerne à etapa de maturidade do patrimônio. Quando o testador prontamente escolheu o testamento como o documento ideal para solucionar questões e querelas não declaradas em relação à herança e para materializar suas intenções em relação à vida material de cônjuges, filhos e parentes.

Este ponto se comprova noutro dado: somente doze manumissores se eximiram da nomeação de herdeiros, o que é um indício claro de que a experiência da herança paterna ou materna influenciou a opção pela realização do testamento. Entre a maioria que nomeou herdeiros da terça parte do patrimônio, 47,7% instituiu somente uma pessoa como herdeira da terça. Os demais nomearam mais de uma pessoa: 25,7% nomearam duas a cinco pessoas e 4,6% nomearam mais de seis. Há ainda um pequeno grupo de manumissores que fez a instituição ampla e coletiva da herança da terça, não sendo possível precisar a quantidade de pessoas habilitadas. É o caso, por exemplo, de testadores que deixaram o remanescente da terça para “netos”, “afilhados” ou “parentes pobres”.

O dado acerca da nomeação dos herdeiros é importante não só para entender porque o testamento foi feito, mas para nos questionarmos sobre como a existência de herdeiros habilitados impactou nas chances de os escravos se libertarem. Sozinha, tem um peso variável. Se os herdeiros fossem todos eles casados e já com patrimônios constituídos, imaginemos, o fato de haver filhos para herdar o patrimônio do pai ou da mãe afetaria pouco no momento em que estes fossem deliberar sobre a alforria de um ou dois de seus escravos. Diferentemente do que aconteceria caso ainda tivessem filhas solteiras, prontas para casar, ou filhos a caminho. A conjunção entre a existência de herdeiros, a etapa do ciclo familiar e a maturidade do patrimônio calibrou, de certo, o peso que os primeiros tiveram sobre as alforrias: todos estes elementos, juntos, pesaram sobre a avaliação do impacto que as alforrias teriam para a família senhorial e seus membros. O que ficará claro mais na frente, quando mostrarmos como as manumissões foram acomodadas às necessidades da família e da propriedade escravista. Por ora, seguiremos discutindo o tipo de alforria que os manumissores, caracterizados pelos elementos que mencionamos sobre sexo, estado conjugal, naturalidade, legitimidade e qualidade social, optaram por dispor ao manumitir cativos.

Gráfico 7: Tipos de alforria legados pelos manumissores



Fonte: Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

O gráfico apresenta o predomínio das alforrias concedidas por homens, sobretudo do tipo condicional. Além de predominarem no conjunto dos testadores, os homens libertaram, em números absolutos, mais escravos em seus testamentos do que as mulheres. Outro dado que chama a atenção é a proximidade do número de alforrias incondicionais registradas por ambos os sexos. Embora proporcionalmente mulheres tenham concedido mais alforrias sem a imposição de quaisquer cláusulas, em números totais elas se aproximam, muito de perto, do número das dispensadas pelos testadores do sexo masculino. Uma constatação que coloca em questão, para São Cristóvão, a estratégia de senhoras escravistas apontada por Higgins para Sabará, no século XIX. Segundo ela, a alforria incondicional, ou a promessa dela, foi majoritariamente utilizada pelas mulheres como um recurso alternativo à violência física e sexual (associadas ao domínio masculino) para moldar nos cativos comportamentos submissos, para colocá-los sob controle. Noutra direção, a mesma justificativa explicaria, para a autora, o fato de as escravistas da sua amostra concederem mais alforrias sem exigir pagamento pela liberdade³²³. O que, novamente, não corresponde ao padrão de concessão observado para São Cristóvão.

³²³ HIGGINS, K. J. **Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region: slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais.** University Park: The Pennsylvania S. U. Press, 1999, p. 167.

Homens e mulheres concederam números muito próximos tanto de alforrias incondicionais quanto de alforrias pagas, o que demanda um outro olhar sobre as decisões de libertar — um olhar ainda atento às diferenças sexuais que afetaram, de certo, o exercício do poder e a elaboração cotidiana e longitudinal das relações escravistas. Mas, sobretudo, um olhar atento ao espaço de concessão da alforria e a forma de fazê-lo: no testamento, com imposição de condições projetadas para o futuro, das quais dependia a sua realização. Desta forma, podemos nos deter sobre a concessão por parte de homens, casados e com herdeiros.

O estabelecimento de uma condição pode ter significado o empenho para garantir que os escravos permanecessem, mesmo com a ausência da autoridade masculina, obedientes aos herdeiros e, principalmente, à viúva. O período que se seguia à morte foi reconhecidamente um momento de instabilidade familiar, de recondução dos projetos familiares e individuais. Os escravos estavam cientes dessa nova realidade e muitos deles tiraram proveito para questionar a nova ordem de autoridade imposta ou para escapar dela, já que os antigos laços de dominação estavam afrouxados. De modo semelhante, os proprietários também estavam cientes dos riscos que se insinuavam com o surgimento destes vãos na autoridade senhorial. As condições impostas por eles refletem, justamente, uma tentativa elaborada para manusear, no presente passado, as inconstâncias futuras relativas ao patrimônio familiar.

Tabela 13: Tempo determinado para cumprimento de condições nos testamentos

Período de tempo	Frequência	%
“O mais breve possível”	1	0,4
6 meses	2	0,9
1 ano	6	2,6
2 anos	13	5,6
3 anos	1	0,4
5 anos	1	0,4
10 anos	1	0,4
Sem tempo determinado	207	89,3
Total 232		100

Fonte: Arquivo do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

Em poucos casos as alforrias vieram acompanhadas de um prazo determinado para cumprir condições. Na imprecisão temporal se acomodou, com muito conforto, a perenidade da autoridade. Principalmente porque grande parte delas se registrou na forma de acompanhar e servir uma pessoa designada pelo testador durante toda a vida dela. O tempo da condição foi a duração de uma vida,

o que ironicamente tornou este tempo impossível de se mensurar. Mas nos casos em que deliberadamente os testadores escolheram delimitar o tempo que o escravo tinha para mobilizar-se em torno da liberdade legada, percebemos que foi mais comum disponibilizar a ele períodos curtos, algo em torno de seis meses a dois anos. Talvez este tempo se tratasse, justamente, do necessário para que a família senhorial reajustasse sua ordem e recobrasse as rédeas do controle sobre a prole, a produção e os trabalhadores. Alguns deles fizeram acordos maleáveis, enquanto outros firmaram prazos intransponíveis.

Luiz Carlos, por exemplo, caldeireiro e ferreiro morador da cidade de São Cristóvão, dispôs duas alforrias para duas de seus quatro escravos. Para ficarem livres, teriam que pagar, cada uma, a quantia de 80 mil-réis no prazo de dois anos. No entanto, caso não conseguissem juntar a quantia “no tempo dado”, ficariam, após o fim dos dois anos, “sujeitas a trabalharem uma semana para si, outra para meus herdeiros”³²⁴. Uma tolerância e um tipo de acordo que passou longe da consciência de Manoel Fernandes ao libertar o cabrinha Tibúrio. O menino foi obrigado a apresentar quitações da celebração de duzentas missas pela alma do testador, no mesmo prazo que as cativas de Luiz tiveram para juntar os valores de suas liberdades. No entanto, para Tibúrio não foi ponderada uma segunda chance, um “se”. O testador determinou que, caso não cumprisse a condição no prazo ordenado, seria chamado de volta ao cativo “como se nunca recebesse este benefício”³²⁵.

Tabela 14: Valores das alforrias pagas legadas em testamento

	1770	1780	1790	1800	1810	1820	1830	1840	1850
Sem valor at.	4	1	7	8	27	87	44	1	12
< 50 mil-réis	1	0	1	1	1	5	2	0	0
50 a 100 mil-réis	1	0	0	0	6	7	2	2	1
100 a 200 mil-réis	0	0	0	0	0	2	4	0	3
> 200 mil-réis	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total de alforrias pagas	2	0	1	1	7	14	8	2	5

Fonte: Arquivo do Judiciário de Sergipe, Testamentos, c. 1775 a c. 1850.

³²⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Luiz Carlos José Soares. 1828. Número geral 64, caixa 03, livro segundo, documento 01.

³²⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoel Fernandes de Souza. 1824. Número geral 161, caixa 03, documento 03.

Sabemos que a alforria paga não foi a modalidade preferida dos senhores na hora de dispor liberdade aos cativos nos legados. Na tabela acima, organizamos os valores das alforrias em faixas de preço que vão de valores menores que cinquenta a maiores que duzentos mil-réis. Até a década de 1800, somente quatro alforrias pagas foram registradas e nenhuma delas ultrapassou a monta de cem mil-réis. Nas décadas de expansão da economia sergipana, a quantidade de pagamentos pela liberdade aumentou consideravelmente, em relação aos anos anteriores: não obstante o valor pago por elas tenha se mantido semelhante ao observado para o período do final do século XVIII e início do século XIX. Entre 1830 e 1850, o número de alforrias onerosas cai e o montante exigido em troca da liberdade aumenta, constando alforrias com valores superiores a duzentos mil-réis. Ainda assim, não é um aumento que permite qualificar as manumissões pagas como um “negócio” ou uma manobra senhorial visando qualquer lucro.

Uma breve consulta ao banco de dados dos inventários são-cristovenses da primeira metade do século XIX estabelece que a média de preços de escravos crioulos, até 1825, girava em torno de 200 ou 250 mil-réis. A maior parte dos valores constatados para as alforrias legadas até este período está abaixo desse valor. Uma discrepância que se aprofunda enormemente a partir da década de 1830, momento em que se observa um processo de encarecimento contínuo da mão de obra escrava, nativa e africana. Portanto, mesmo se considerarmos a alforria mais cara, que custou à cativa Maria a soma de 400 mil-réis³²⁶ nos anos que se aproximaram do fechamento do tráfico de escravos, a quantia não equivale senão à metade de um escravo jovem, no início de sua idade produtiva.

Eduardo França Paiva considerou, com base em dados que apontaram, aliás, a presença muito significativa de alforrias pagas e coartações, que a cobrança de valores pelas alforrias, principalmente quando proposta por pequenos escravistas, constituiu um recurso para aumentar rendimentos³²⁷. Juliana Barreto Farias, ao estudar os preços pagos pelos escravos ao se alforriarem de senhores forros e os comparando sistematicamente ao preço de mercado dos cativos, identificou na libertação o espaço de emergência de um “negócio” para os senhores forros, que saíram

³²⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Rosa Lina do Bonfim. 1856. Número geral 65, caixa 04, livro segundo, documento 07.

³²⁷ PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistências através dos testamentos. São Paulo: Anablume, 2009, p. 85.

lucrando com a manumissão de seus cativos³²⁸. Para São Cristóvão, os limites propositivos deste estudo e suas fontes não comportam considerações mais profundas sobre a existência de um “mercado de alforrias”. Para fazer isso, seria necessária uma análise à parte do mercado sergipano de escravos, seus mecanismos de abastecimento e a flutuação de preços ao longo do tempo, para além dos valores atribuídos por louvadores em inventários, e a posterior comparação sistemática com o preço de alforrias dispostas em outros documentos, além dos testamentos. Portanto, as conclusões aqui esboçadas remetem exclusiva e unicamente ao panorama das alforrias e dos acordos de pagamento estabelecidos nos legados testamentais.

E o que eles nos permitem identificar é que a quantia dispendida por escravos para obterem suas liberdades, cedidas nos testamentos, estava abaixo dos valores atribuídos a escravos. Talvez, no limite, possamos conjecturar que se o escravista tivesse em mente repor a força de trabalho perdida pelo trabalhador alforriado, poderia fazê-lo com a compra de uma criança, que não custaria o mesmo que um escravo adulto — hipótese não muito segura, se considerarmos que uma criança custaria mais ao senhor, em termos de atenção e mantimento, e trabalharia menos em comparação a um escravo adulto. Ou, ainda, podemos imaginar que o senhor quisesse amealhar, com a alforria, apenas parte do valor necessário para a compra de outro cativo (o que automaticamente nos deixa a dúvida de porque não cobrar o valor cheio, já que o interesse estava na reposição do trabalho). O que nos parece mais provável, entretanto, é que a avaliação sobre o valor a ser pago pela liberdade não obedeceu a uma necessidade imediata de trabalho, não obstante não estar totalmente desligada de motivações econômicas.

As quantias dispendidas pelos cativos alforriados amortizariam os efeitos sobre o rendimento de produtividade das propriedades escravistas, deixando uma margem um pouco mais confortável para o escravista se reorganizar. A quantia poderia ser direcionada, a depender da época em que a alforria foi efetivada, para arrendar dias de trabalhos de homens pobres e livres, caso acontecesse num período de colheita ou plantio das propriedades ou, se não fosse este o caso, ser poupado para, no futuro, proceder com a compra de mão de obra suplementar. Se não ligada necessariamente à força de trabalho, as quantias recebidas pelos escravistas poderiam ser, imaginemos, reinvestidas na compra e anexação de terras próximas aos engenhos e sítios ou no aprimoramento da estrutura material das propriedades. De todo modo, assim como veremos que

³²⁸ FARIAS, Juliana Barreto. **Mercados Minas: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890)**. 2012. 294 fls. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

as condições impostas às alforrias revelaram necessidades imediatas ou futuras dos escravistas e da família escravistas, também neste ponto, com a breve análise dos preços das alforrias, pudemos tecer uma conclusão semelhante e que encaminhará as análises seguintes a respeito da observância material e racional do patrimônio, da herança e da propriedade no momento não de deliberar sobre a libertação de escravos, mas de decidir e realizá-la no testamento de acordo com as condições avaliadas sobre estes mesmos elementos mencionados: patrimônio, herança e a integridade da propriedade que tinham, imperativamente, o dever de sobreviverem à pessoa do testador e suas vontades, por maior e mais sinceras que fossem.

Esta seção do capítulo foi elaborada com a intenção de apresentar dois conjuntos de informações: primeiro, as características que identificam e qualificam os senhores de escravos são-cristovenses que, nos testamentos, deliberaram a respeito da libertação de parte de sua escravaria. Além disso, nos interessou também conhecer a forma como a legação da alforria foi feita pelos manumissores, tentando, com o máximo de seriedade e boa vontade, averiguar as intenções que flanaram por detrás das disposições enxutas com as quais temos de nos contentar. Os significados dos legados de liberdade, com suas condições e justificativas, serão discutidos um pouco mais à frente, com mais atenção e cuidado. Os gráficos, as tabelas e os números percentuais que apresentamos para descrever as modalidades das alforrias fornecem com esmero um quadro de avaliação da representação de cada tipo de manumissão acordada entre senhores e escravos. Para os testadores, contudo, estes mesmos recursos esmaecem os nomes e as feições de cada um deles: um apagamento necessário, natural do método empregado e tão fundamental para o exame que se empreende nesta pesquisa. Mas há, entre os testadores, um pequeno e muito importante grupo de escravistas que vale a pena conhecermos de perto, para sabermos seus nomes e avaliarmos se entre eles a legação da liberdade esteve também presente e se foi marcada por alguma particularidade, diferente do que temos tratado até aqui.

Senhores forros: poder, domínio e alforria nos testamentos de libertos

No dia a dia, muita gente transitava pela capital. Pessoas de outros termos vinham resolver negócios, firmar acordos. Moradores de regiões mais afastadas da cidade vinham para a feira, passavam na casa do padrinho para pedir benção, visitavam um parente adoentado. Escravos transitavam pelas ruas, percorrendo ruelas a mando, passando pelas portas e por conhecidos cujo aceno custava um pequeno desvio. Os libertos também estavam por lá, sobrevivendo às custas do

trabalho que os libertou, voltando para casa no entardecer que caía por detrás da igreja matriz. Encontrar vestígios do cotidiano de escravos e libertos não é uma tarefa fácil: quase sempre os achamos listados nos inventários como posses, citados nos processos e conflitos que envolveram dois proprietários brigando pelo lugar de um marco de pedra, por um tanto de madeira cortada das matas do engenho, por um tanto de terra boa para plantar.

Testamentos de libertos e seus descendentes aparecem pouco entre os documentos dos escravistas. Nas ocasiões em que os encontramos, nos deparamos com um conteúdo enxuto, com menos legados e determinações. Pouca ou quase nenhuma informação sobre suas famílias, cores e trabalhos. Todos esses detalhes, que nos são tão valiosos, permaneceram esmaecidos nas fórmulas, também encurtadas, de salvação da alma. Apesar disso, ao proceder a leitura dos testamentos de libertos, é quase impossível não ter a sensação de que se tem em mãos pequenos tesouros. As palavras da fórmula, já conhecidas, causam fascinação. Insinuam a possibilidade extravagante, quase sempre frustrada, de conhecer os testadores intimamente. A possibilidade de, em palavras e expressões desinibidas, captar naquelas páginas algo que nos permita conhecer o sujeito e suas impressões sobre o espaço, as pessoas e as relações que vivenciou ao longo da vida.

Raros como o são, estes testamentos sobreviventes indagam uma questão inicial. Afinal, por que os libertos outorgavam a redação de testamentos? Parte da estranheza advém da relação que se fez óbvia entre a vida em liberdade e a pobreza, que embora não seja de todo falsa, não representa a totalidade das experiências de homens e mulheres forros em sociedades escravistas. Sheila de Castro Faria, em *Sinhás pretas, damas mercadoras* (2004), estabeleceu como um dos seus objetivos desfazer essa associação tão direta, mostrando as condições e possibilidades que foram comumente desfrutadas por egressos do cativeiro para amealhar recursos e enriquecer. Desfeita a associação entre forros e miséria, além de visualizar a empreitada cotidiana de trabalho e sobrevivência, é possível entender porque os forros optavam pela redação dos testamentos, mais comuns de serem encontrados do que os inventários, por exemplo — o que é verdadeiro para os recortes de análise de Faria e o nosso em questão.

A feitura do testamento pelos forros esteve vinculada à necessidade de instituir herdeiros, demanda que o documento cumpriu com excelência³²⁹. No caso de mulheres forras solteiras, o testamento serviria para garantir que os bens acumulados com muito esforço fossem destinados a

³²⁹ FARIA, Sheila Siqueira de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João del Rey (1700-1850)**. 2004. 276 fls. Tese de Professor Titular (Departamento de História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004, p. 182.

pessoas com as quais elas dividiram o cotidiano do labor, da intimidade. Foi o caso de crianças criadas por senhoras forras, filhas de escravas mantidas sob seu poder. O direito à herança, por menor que esta fosse, não estaria garantido por uma eventual e posterior inventariação dos bens: o inventário não habilitaria uma escrava, sua cria ou uma forra companheira de domicílio a herdar o que quer que fosse. Mesmo se fosse o caso de garantir direitos ao patrimônio forro, os custos do inventário impactariam negativamente o conjunto dos bens — o que tornaria a sua feitura pouco vantajosa. O testamento, portanto, apresentava-se como a solução ideal para os dois impasses. Custava menos aos forros e, de quebra, assegurava a distribuição dos bens conforme as suas vontades a sujeitos formalmente não habilitados à herança.

Ao longo do período de realização da pesquisa, foram lidos quase 400 testamentos. Alguns deles não integraram a amostra final por estarem fora da delimitação temporal e espacial que organiza este estudo. Entre os documentos deixados de lado, estão alguns poucos testamentos de libertos, moradores das vilas de Laranjeiras, Estância e Lagarto. Embora não sejam documentos de libertos residentes em São Cristóvão, foram registrados lá, junto com os testamentos dos moradores da cidade. Escolhemos utilizá-los pontualmente neste tópico para resgatar aspectos que nos interessam das relações senhoriais, das alforrias e do poder, de modo geral. No total, somamos sete testamentos de libertos. Margarida, Izabel, Eufêmia, Thereza Maria, Marcelino, Manoel e Daniel são os personagens que passaremos a conhecer graças à sobrevivência de curtos testamentos que, apesar do enxuto de seus conteúdos, ainda podem nos dizer muito.

Izabel Maria do Nascimento foi a primeira liberta localizada entre os testadores, há quase cinco anos. Natural da freguesia de Nossa Senhora do Socorro, se criou sob o poder da família Coelho e Mello. Conheceu o pai e a mãe, falecidos na ocasião da redação do testamento escrito por Domingos Peixoto Filgueiras. Não sabemos seus nomes, nem suas origens. Tudo que Izabel nos permite descobrir é que pretendia celebrá-los, após sua morte, com a realização de oito missas em tenção de ambos. Também não sabemos sobre o estado conjugal dela. Não menciona ter sido casada, sequer fala em solteirice ou viuvez. Sobre a vida em cativo, diz que foi “cativa do Padre Antônio Dias Coelho, de cujo poder me libertei”³³⁰. A declaração soa como se Izabel atribuísse a si o mérito da libertação: não foi libertada, não foi “agraciada” com a alforria pelo proprietário identificado. Pelo contrário, foi ela que se libertou dele e de seu poder.

³³⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Izabel Maria do Nascimento. 1820. Número geral 63, caixa 02, documento 06.

A atenção ao detalhe da informação pode não fazer sentido de imediato, se estivéssemos analisando somente este documento ou se supuséssemos que todos os libertos que faziam menção ao ex-senhor e à liberdade alcançada o fizeram dessa forma, com estas mesmas palavras. O que não foi o caso. O liberto Manoel, por exemplo, fez o inverso de Izabel. O registro da libertação no testamento foi feito atribuindo ao senhor a decisão de libertá-lo. Estando sob o poder de José Rodrigues, foi ele que, segundo o testador, “me forrou pela quantia de 170 mil-réis”³³¹. Marcelino, por sua vez, ao declarar ter sido escravo de Antônio Dias, diz que dele mereceu a alforria³³². Eufêmia contou que nasceu de “uma escrava” de Valença Dias, que a vendeu ao Pe. Antônio Rodrigues e este então “me passou carta de liberdade, em sua vida, gratuitamente”³³³.

O que cada um desses modos de dizer nos parece sugerir é que na diferença da enunciação da ação estão dispostas diferentes perspectivas sobre a liberdade. Entre o “fui liberto” e “me libertei” há uma distância que somente a experiência, ao mesmo tempo pessoal, do ser-cativo, e total, de estar inserido numa sociedade escravista, permite explicar. Há, também, a diferença de entendimento sobre como os processos de obtenção da liberdade foram tracejados, em cada caso. Embora não os conheçamos a fundo, a impressão sobre eles é respaldada pela complexidade que envolveu os caminhos da liberdade, conhecida e explorada pela historiografia da escravidão³³⁴.

No caso da forra Isabel, a forma de enunciar sua liberdade ganha outra dimensão de sentido quando conhecemos o perfil do padre Antônio, seu senhor durante anos. Rival de outros párocos da província, Antônio Dias Coelho e Mello foi acusado inúmeras vezes, por motivos diversos. Segundo as más línguas, o padre construiu dois engenhos às custas das esmolas da paróquia de Nossa Senhora do Socorro que extorquiu por, no mínimo, uma década e meia. Também foi acusado de fazer vista grossa aos casais amancebados, deixando de lado seus deveres, como sacerdote, de

³³¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoel Rodrigues Vieira. 1817. Número geral 63, caixa 02, documento 26.

³³² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Marcelino Dias dos Santos. 1819. Número geral 63, caixa 02, documento 32.

³³³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Eufêmia Rodrigues. 1772. Número geral 62, caixa 01, documento 04.

³³⁴ CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil, século XIX. Campinas: Editora Unicamp, 1995; OLIVEIRA, Maria Inês C. de. **O liberto**: o seu mundo e os outros, Salvador, 1790-1890. São Paulo: Corrupio, 1988; REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor**. Experiências e recordações na formação da família escrava: Brasil, Sudeste, século XIX. Campinas: Editora Unicamp, 2011; WISSENBACH, Maria C. **Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1888)**. São Paulo: Hucitec, 1998; GRINBERG, Keila. A poupança: alternativas para a compra da alforria no Brasil (segunda metade do século XIX). **Revista de Indias**, v. LXXI, n. 251, 2011.

cultivar os sagrados laços do matrimônio. Como se não bastasse, além de um padre não zeloso com o rebanho, ele próprio descuidava de si: os boatos corriam que era amancebado com uma escrava de sua propriedade, com quem teve um filho chamado Daniel. Tinha outras duas amantes, pelo menos. As tensões de sua propriedade e entre as cativas o levaram ao limite: mandou açoitar uma delas, à noite, “amarrando-lhe os quatro membros em cima de um carro de boi, o que foi motivo de grande murmuração na freguesia”³³⁵.

Finalmente liberta do poder e do afeto violento do padre Antônio, Izabel Maria do Nascimento nomeou, pediu e rogou que Porcina Maria de Oliveira, sua nora, fosse a primeira testamenteira. Seguiu nomeando, pedindo e rogando ao Tenente Jerônimo e, por fim, a Antônio Dias Coelho e Mello, homônimo do ex-proprietário que na ocasião já era falecido. O testamento da forra Izabel é um vestígio dos vínculos sobreviventes entre ela e a família senhorial, o que se comprova não somente pela nomeação do terceiro testamenteiro, mas por uma série de outras disposições. Pela alma do antigo senhor, pediu que rezasse meia capela de missas — mais do que mandou rezar pela alma dos pais, menos do que ordenou em louvor da própria. Além disso, legou aos herdeiros “do seu senhor” dez tostões, aproximadamente 800 mil-réis.

É natural que passemos a nos questionar sobre a razão do vínculo existir. Urde uma curiosidade sobre o porquê de Izabel ter decidido permanecer próxima da família escravista, apesar da ênfase no esforço despendido para libertar-se. Parte da resposta para essa questão se acha na existência mesmo da família: não dos Coelho e Mello, mas da testadora. Rita, sua irmã, era cativa de outro Coelho e Mello, distinguido pela patente de tenente coronel. Luiz, seu irmão, era escravo da senhora Dona Maria, esposa de algum deles. A outra parte da resposta está na relação havida entre a escrava e o proprietário. O único filho sobrevivente de Izabel se chamava Daniel — o filho adulterino do padre que se tornou, ele próprio, um Coelho e Mello.

Em fins de janeiro de 1820, o Capitão Daniel Antônio Dias Coelho e Mello escreveu com a própria letra as suas últimas vontades. Escrevia o testamento alguns meses antes de sua mãe ter decidido fazer o mesmo. Estava doente, temeroso da morte e pedia com gentileza que os santos católicos “tomassem conta” de sua alma. Era casado com Porcina Maria de Oliveira e filho natural

³³⁵ Os casos escandalosos do padre Antônio foram narrados por Luiz Mott, para ambientar os conflitos com outros sacerdotes da freguesia de Nossa Senhora do Socorro. MOTT, Luiz Roberto de Barros. **A inquisição em Sergipe: do século XVI ao XIX**. Aracaju: Artes Gráficas, 1989, p. 70.

de uma mulher chamada Izabel Maria do Nascimento³³⁶, a mesma a quem nos referimos há pouco. Seus testamenteiros foram a esposa, em primeiro lugar; Antônio Dias Coelho e Mello de Menezes, seu compadre, em segundo, e Antônio da Silveira Nolete em terceiro. Quem quer que assumisse o encargo teria o prazo de um ano para dar cumprimento do que dispôs o testador. O documento não fornece qualquer rastro de seu vínculo com a escravidão: com o silêncio apagou sua cor, o cativo da mãe e o seu próprio. Uma carta de alforria datada de abril de 1783, no entanto, registrou a alforria de Daniel, na ocasião descrito como “mulatinho” e filho da crioula Izabel, concedida pelo reverendo Antônio Dias Coelho e Mello³³⁷. Se antes poderíamos suspeitar da ascendência escrava, a carta possibilita confirmar um vínculo muito mais forte com a escravidão, embora dispense os detalhes da motivação da alforria e do relacionamento que o senhor manteve com a mãe do menino alforriado. A trajetória de Daniel, registrada ligeiramente em seu testamento, é, por isso, ainda mais surpreendente³³⁸.

Daniel era proprietário do Engenho Coração de Jesus, onde morava com a mulher e a mãe, de acordo com o local da feitura indicado no testamento desta última. Nos pastos do engenho criava bois, vacas e cavalos manejados por doze cativos listados no documento. Mas já tinha sido, antes, senhor de outros mais. Só do finado padre Antônio Dias recebeu, por escrito de doação, quatorze escravos. Outros nasceram nas suas terras, como uma mesticinha adoentada, filha de Pedro. Instruiu que, após o seu falecimento, o engenho fosse vendido. De preferência, a venda deveria ser feita ao compadre e segundo testamenteiro que o compraria “pelo preço que quiser”.

As relações que construiu em vida estão discretamente registradas no documento. Ao distribuir esmolas nos legados, dispôs 10 mil-réis para a comadre Mariana, casada com o escravo Duardo. Doou quatro vezes mais para a afilhada Dona Mariana Vieira de Melo, filha do segundo testamenteiro. A ambiguidade do pertencimento de Daniel está embrenhada naquilo que estas duas simples disposições representam. O apadrinhamento de escravos e, ao mesmo tempo, de parentes escravistas é o indício do quão amplo e complexo foi o espaço em que o testador transitou, sendo ele próprio descendente de escravos e membro de uma grande família senhorial sergipana.

³³⁶ No testamento do filho Daniel, o nome de Izabel está anotado com um sobrenome diferente: “Conceição” no lugar de “Nascimento”. Ao fazer referência a ela, optamos por considerar o sobrenome indicado no testamento da liberta.

³³⁷ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Livro de Notas. Carta de alforria do mulatinho Daniel, passada pelo reverendo Antônio Dias Coelho e Mello. 1783. Número geral 53, caixa 02. Livro 02, folhas 91 (verso) e 92 (frente).

³³⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Daniel Antônio Dias Coelho e Mello. 1820. Número geral 69, caixa 03, documento 01.

Ao estabelecer e manter sólidas as relações entre os familiares, Daniel criou condições para ascender socialmente, fazer moer seu engenho, movimentar seus negócios e sustentar a mãe e a esposa. Ao se ligar a famílias escravas, apadrinhando os filhos delas, libertando maridos e esposas ou os lembrando com pequenas esmolas de agrado no leito de morte, o capitão Daniel demonstrou a atenção, a consciência e a caridade que, talvez, só um senhor que conheceu de perto, no sangue e na própria pele, o cativo, poderia dispor. Atenção e caridade que libertou Benedito, exigindo em troca somente a celebração de algumas missas pela alma do “seu senhor”, o padre Antônio Dias Coelho e Mello. A consciência de um senhor que, sabendo da importância de se provar liberto, não-escravo, alforriou novamente, em testamento, o escravo Pedro, que havia perdido uma carta já passada. E apesar da verba valer como registro, instruiu que a esposa lhe fizesse outra, para que carregasse consigo para onde fosse.

Diferente do filho, Izabel não tinha escravos. Ou, pelo menos, não os citou em testamento. É muito provável que os escravos do filho lhe servissem, sem necessariamente ter posse deles. De qualquer forma, Izabel continuaria desfrutando da fortuna escravista do filho, já que ele faleceu pouco tempo depois da feitura do testamento; ela e Porcina foram as únicas herdeiras dos seus bens, inclusive da terça. Quatro meses depois, em maio de 1820, Izabel declarou em seu próprio testamento que Daniel foi o único filho que teve e que seria ele o seu herdeiro, se não tivesse “falecido agora de próximo”. Justamente por ter herdado parte dos bens e se achar “proximamente a dar contas à Deus”, fez o documento para dispor do que “me há de tocar do dito meu filho”.

Os bens recebidos em herança foram deixados para a nora, em razão do “muito amor com que sempre me tratou e a seu marido”, filho dela. Izabel faleceu numa semana de chuvas intensas — não a esperou passar, como fez a Úrsula de Gabriel García Márquez. Chuvas que fizeram encher os rios que circundavam a região e impediu o deslocamento do tabelião da cidade de São Cristóvão até o engenho em que a testadora residiu parte de sua vida em companhia do filho Daniel e de sua nora, Porcina. O testamento foi aprovado com base nos testemunhos dos presentes na ocasião da feitura do documento, que firmaram a fé na inteireza das vontades de Izabel e no mau tempo que acompanhou sua partida³³⁹. Oito dias depois de ter assistido a sogra ditar suas últimas vontades, Porcina Maria chorou, naquele ano, seu segundo luto.

³³⁹ Apesar de não ter sido aprovado antes do falecimento de Izabel, em 25 de maio, a inquirição das testemunhas garantiu que fosse finalmente aprovado em 22 de junho de 1820.

O desenrolar da vida em liberdade não teve essa forma para todos os que conseguiram alcançá-la. Nem todo filho ilegítimo, de ventre escravo, foi amparado pela família senhorial e alçado à condição de senhor de engenho, com patente de capitão e tão letrado a ponto de escrever só o que pretendia ao futuro. Isabel e o filho Daniel vivenciaram ao longo de suas vidas as experiências extremas de, num momento, estarem no cativeiro e noutro se verem na posição de donos de escravos. A ascensão de Daniel é impressionante e de certo carregou a mãe consigo, que no fim da vida herdaria o patrimônio escravista e se tornaria, ela própria, uma senhora de escravos — um desfecho solapado pelo acaso, que a fez desfrutar pouco tempo do seu domínio senhorial. De modo semelhante, nem todo liberto se tornou escravista. Quando isso ocorreu, foi comum que se tornassem possuidores de poucos escravos³⁴⁰. Foi o caso dos demais libertos da nossa singela amostra de testamentos.

Eufêmia era morada do Sítio de Angola, na vila de Lagarto³⁴¹. Não se casou nem teve filhos, mas criava o mestiço Antônio, instituído herdeiro dos bens e referido por ela como o “meu rapaz”. Moravam numa casinha de taipa e telha nas terras de André de Brito, próximas ao sítio Angola. A casa era mobiliada de forma simples, rústica. Tinha uma mesa “a qual me deixaram uns homens há muitos anos”, quatro cadeiras, um oratório, caixas de guardar roupa e um caixão. Tinha um tacho pequeno de cobre, duas bacias velhas, frascos de vidro e toalhas listradas de algodão “de aguar as mãos”. Era proprietária de outras casas na vila, que foram doadas pelo antigo senhor dela, o padre Antônio Rodrigues Teixeira. Eufêmia era senhora de uma escrava: Gracia, escrava adulta e africana. As posses da testadora, acomodadas pelas suas respectivas vontades, permitiram que deixasse apenas dois legados, a Antônio e Gracia. Por ter criado Antônio, pelo tanto de “amor que lhe tenho”, deixava para ele as casas do sítio Angola, com tudo que nelas se achasse. Gracia, por

³⁴⁰ Sobre forros senhores de escravos, consultar FARIA, Sheila de Castro. “Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (sécs. XVIII-XIX)”. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira; MATTOS, Hebe Maria; FRAGOSO, João. **Escritos sobre História e Educação**: homenagem a Maria Yeda Leite Linhares. Rio de Janeiro: MAUAD/FAPERJ, 2001; LIBBY, Douglas Cole. *Family Connections: Slaveholding among African and Afro-descendent Women in Eighteenth-and Nineteenth-Century Brazil. Comparative and Global Framing of Enslavement*, v. 9, 2023; FARIAS, Juliana Barreto. Capítulo cinco “Negociando”. **Mercados Minas**: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890). Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro/Arquivo Geral, 2015; GRINBERG, Keila. *Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. Almanack Braziliense*, n. 06, 2007; GUEDES, Roberto. **Pardos**: trabalho, família, aliança e mobilidade social em Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850. 2005. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005; MATTOSO, Kátia M. de Q. **Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX**: uma fonte para o estudo de mentalidades. Salvador: Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia, 1979.

³⁴¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Eufêmia Rodrigues. 1772. Número geral 62, caixa 01, documento 04.

sua vez, foi agraciada com a liberdade. Para ser forra, a cativa deveria amealhar 24 mil-réis para pagar missas pela alma da senhora. Na verdade, seria um pouco menos, porque Eufêmia devia a Gracia uns trocados que seriam, segundo ela, descontados da coartação. Da sua morte em diante, a cativa se atentaria a cumprir a condição imposta no prazo de dois anos. Ficando neste tempo “sempre sujeita ao meu testamenteiro, a dar-lhe conta *por onde anda, donde se aposenta*”.

A pontualidade da recomendação senhorial se adorna de um sentido único. A confirmação da sujeição, apesar do legado de liberdade, é um aspecto a ser notado. O outro diz respeito à forma atenta e particular de como Gracia, após a morte da senhora, deveria se comportar. Ao invés de falar sobre um genérico “bom procedimento” necessário para efetivação da alforria, a senhora forra foi específica ao expressar o que esperava de sua cativa: que ela dissesse por onde andava, com quem se arranjava. Talvez tenha sido esse um dos motivos que levaram o padre Antônio a libertá-la, no passado. E de ter sido agraciada ainda mais com uma casinha para morar. A experiência cativa de Eufêmia instruiu a sujeição de Gracia, assim como ordenou a condição para libertá-la.

Marcelino Dias dos Santos também libertou escravos no seu testamento. Embora não saibamos a extensão e a variedade de suas posses, as duas alforrias registradas no documento são indícios claros do vínculo renovado com a escravidão, dessa vez como senhor. Marcelino desperta alguma curiosidade, visto o tanto de autoridade que o seu testamento carrega. Ao dispor a maneira como queria ser enterrado, ordenou³⁴² ser sepultado na Matriz de Santa Luzia com pouca pompa, envolto numa mortalha branca. Não deu conta de descrever seus bens, porque de tudo estavam cientes os testamenteiros. Não devia nada a ninguém, mas era credor de algumas pessoas, “o que consta dos meus papéis e assentos”³⁴³. Foi do testamento que se valeu para ordenar, aliás, quem herdaria ou não seus bens.

Em dezembro de 1819, era casado com Francisca Dias. Antes, no entanto, havia sido casado com outras três mulheres: Anna, Manoela Maria e Rosa Maria. Todos os filhos que teve, nos quatro matrimônios, faleceram. Outros, ilegítimos, tiveram mais sorte e sobreviveram. A

³⁴² Discutimos no capítulo um sobre as diferenças e nuances enunciativas dos verbos utilizados para organizar as instruções do sepultamento. Constatamos ter sido incomum a utilização do verbo “ordenar”, embora recomendada por alguns dos modelos de redação. Ao averiguar os perfis de quem “ordenou” o sepultamento, vimos que em sua maioria se tratou de homens escravistas. Apesar de não ter entrado na amostra final dos testamentos, pelo fato de o liberto ser de Estância e não de São Cristóvão, é interessante pensar na intenção dele e na força enunciativa da sua vontade ao se valer do mesmo “ordenar” de escravistas. Uma intenção confirmada pelo restante do conteúdo do testamento de Marcelino, eivado de autoridade.

³⁴³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Marcelino Dias dos Santos. 1819. Número geral 63, caixa 02, documento 32.

esposa do primeiro testamenteiro dele, Anna, era sua filha natural, a quem “sempre a tive por essa” e, por isso, habilitada para partilhar a herança com a esposa, Francisca. O fato de o genro e o neto estarem nomeados como testamenteiros sugere o vínculo entre ele e a filha reconhecida. Mas além de Anna, segundo ele, diziam o “vulgo” que Felipa, casada com Antônio Maria, também era sua filha. Apesar de não ter “física certeza” da paternidade, conta que deliberou “por alforriá-la do cativeiro de Dona Clara de Moraes, para cujo fim dei a quantia de 100 mil-réis”. Diferente do que fez com a primeira filha, Marcelino não admite a fiança na paternidade de Felipa, bem como não demonstra qualquer relação de confiança com o marido dela. Na verdade, o que se entende das suas declarações é que os esforços feitos por ele para libertá-la não foram valorizados. Felipa tinha praticado com ele “muitas desobediências” e, assim, não fazia por merecer receber mais coisa alguma. Afinal, o próprio testador nunca teve certeza se era ou não seu pai. Assim, deliberou uma última vez para excluí-la da herança dos seus bens e determinar que, se por acaso conseguisse se habilitar como herdeira, do seu quinhão fosse descontado o que gastou para libertá-la.

Os agraciados no testamento de Marcelino foram, em ordem: o Santíssimo Sacramento, que recebeu uma esmolinha de 4 mil-réis; a escrava Ignácia e o escravo Caetano, coartados pelo preço de 16 mil-réis. Sem estipular prazos, determinou que ambos ficassem livres após entregar as quantias ao genro Lourenço dos Santos, que lhes passariam as cartas. Também não deu justificativas de qualquer tipo para a decisão de alforriar os dois cativos, apesar de ter justificado a sua própria liberdade, alcançada e “merecida”. O merecimento não foi usado para demarcar ou constranger o comportamento dos alforriados, mas serviu para julgar o comportamento da filha. Cativa, foi liberta pelo pai por uma quantia considerável de dinheiro. Depois disso, se mostrou desrespeitosa, desobediente: talvez tenha descumprido suas recomendações, casado sem comunicá-lo, se ajuntado com um homem que ele reprovava. Por isso, provou ser desmerecedora do reconhecimento paterno e, por consequência, da herança escravista que poderia lhe caber.

Diferente do que vimos nos testamentos de Manoel e Daniel, os três últimos forros testadores não chegaram a ter mais que um escravo. Diferente do que fizera Eufêmia, também senhora de uma só cativa, escolheram não libertar seus escravos, os mantendo no cativeiro.

Margarida da Conceição morava na cidade de São Cristóvão, era casada com José do Espírito Santo e não tinha filhos. Foi escrava de Eugênia do Nascimento que a criou “e me deu a liberdade, perdando-me a metade do valor em que estava”. Libertada, tinha em seu poder a negrinha chamada Maria, que valia cerca de 80 mil-réis e pertencia ao sobrinho dela, Antônio. Instruiu ao

marido que caso Antônio viesse “tirar” a menina de casa, ele deveria entregá-la. Maria não recebeu esmolas ou doações de qualquer tipo, muito menos a liberdade. Foram agraciados por Margarida santas, igrejas e irmãs. Gertrudes, Lourença e Maria Clara receberiam esmolas e a parte do sobrado que a testadora possuía, na rua do Rosário, avaliado em 600 mil-réis. O marido foi o último a ser agraciado, recebendo peças de ouro para “se remediar nas suas necessidades”³⁴⁴.

O casal Theresa Maria e Manoel Rodrigues viveu na povoação de Estância toda a vida: ali nasceram, foram batizados e cresceram como cativos. A primeira era filha de Vicência, uma crioula pertencente ao “finado capitão”³⁴⁵. Casou, primeiro, com José da Cruz, pai dos dois filhos que teve. Francisco Pereira era o único vivo na ocasião da feitura do testamento, em agosto de 1816. Herdaria metade dos bens que Theresa acumulou: um sítio de terras, uma casa de morar, uma casa de farinha e um escravo chamado José. A outra metade ficaria, junto com a terça, para o segundo marido da testadora, Manoel Rodrigues. Manoel era filho de Anna Pereira, escrava de José Rodrigues Gomes, de quem também foi escravo e quem lhe alforriou pela quantia de 170 mil-réis. Em março de 1817, fez o testamento e declarou, além dos bens já arrolados pela esposa no ano anterior, um cavalo, bentinhos de ouro, esporas de prata, garfos, colheres, tachos e armas³⁴⁶.

Nenhum dos dois tomou iniciativa para negociar a liberdade de José, que provavelmente tinha sido obtido com muito custo e era valiosíssimo para que se continuasse a cultivar as terras do sítio, sobretudo depois do casal ter gastado suas economias para livrar Theresa da acusação de um crime que lhe foi imputado³⁴⁷. O marido tinha arcado com os custos e a esposa deliberou por restituir-lhe a dívida. Não era o momento ideal para libertar um escravo, nem tampouco Theresa o faria, tendo vivo um filho adulto que precisaria, no futuro, do trabalho dele. A liberdade de José ficou pelo caminho, talvez sequer cogitada, quem sabe prometida para mais na frente.

Os testamentos utilizados neste tópico resgataram a posse de escravos por senhores forros no momento em que estes registraram suas últimas vontades. Os escravos que neles constaram podem não ser todos os que conviveram com os forros e forras. Com base nessa pequena amostra, faremos dois apontamentos. O primeiro deles concorda com o ponto levantando no início desta

³⁴⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Margarida da Conceição. 1835. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro, documento 17.

³⁴⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Theresa Maria de Jesus. 1816. Número geral 63, caixa 02, documento 25.

³⁴⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoel Rodrigues Vieira. 1817. Número geral 63, caixa 02, documento 26.

³⁴⁷ A menção ao crime foi feita tanto no testamento de Theresa, quanto no de Manoel. Em nenhum dos dois documentos há quaisquer detalhes sobre o teor da acusação.

seção: nem todos os forros foram pobres e viveram na miséria. Alguns deles chegaram a se tornar escravistas, embora nenhum dos que mostramos aqui foram possuidores de escravarias imensas. O segundo apontamento refere-se ao que os casos permitiram demonstrar sobre a importância dos testamentos na distribuição de bens e organização da herança para membros dos domicílios dos forros ou filhos ilegítimos que foram habilitados nas terças ou que foram legatários de esmolas e doações, dado que incidiu diretamente na concretização das chances que os escravos de senhores forros tinham de ser alforriados nas verbas testamentárias.

Seguindo adiante, conseguimos também explorar o conteúdo destes documentos para avaliar as condições com as quais os libertos exerceram poder como escravistas. Não acreditamos que uma “horizontalidade”³⁴⁸ possa ser deduzida das relações entre libertos e seus escravos, no sentido de afirmar que havia uma solidariedade absoluta entre eles, uma relação inteiramente destituída de autoridade e hierarquias. Apesar de reconfortante, esta não seria uma imagem verossímil. Na verdade, se esta fosse a premissa das nossas análises, dela derivaria a interrogação do porque entre este grupo de senhores e seus escravos não constar declarações afetuosas, enquanto testadores livres, escravistas de maior porte, libertaram ou fizeram doações para escravos com base num sentimento íntimo e afetivo, expressado no mesmo tipo de documento. Seria o indício de que a horizontalidade existiria, então, às avessas? De modo algum.

A historiografia da escravidão se ocupou com atenção e delicadeza deste problema. Afinal, como conceber autoridade e poder quando exercidos por libertos? Fora da órbita de domínio dos escravistas e ocupando a posição de senhores de escravos, teriam os forros agido de maneira semelhante aos seus antigos proprietários? Teriam reproduzido, de cabo a rabo, as condições confinantes às quais foram submetidos? Ou, ao invés disso, reinventaram os termos da dominação e se constituíram um grupo senhorial à parte?

Sheila de Castro Faria elaborou a tese de que, especialmente no que diz respeito às mulheres forras, a posse de mulheres cativas esteve relacionada a dois movimentos estratégicos. O primeiro remete inegavelmente ao investimento econômico, dado que aproximaria as senhoras forras do conjunto de proprietários que seguiam também uma lógica de investimento patrimonial

³⁴⁸ PRECIOSO, Daniel. “Última vontade”: a alforria em testamentos de homens pardos (Vila Rica, 1755-1831). **Revista de História**. São Paulo, n. 167, 2012, p. 107. A conclusão do autor é que as tomadas de decisão pela liberdade de escravos, quando feitas por homens de cor, libertos, o foram com base em solidariedades forjadas no cotidiano aproximado do trabalho, mais do que nos vínculos hierárquicos e autoritários do tipo reconhecidamente senhorial, existentes entre escravistas livres, brancos, e os homens e mulheres de cor.

ao adquirir cativos. Ao identificar o padrão de aquisição de bens pelas forras, Faria notou que todas elas seguiram o mesmo trajeto: adquiriam escravos, em seguida joias e somente então compravam casas ou outros bens de raiz. O segundo movimento, decorrente deste primeiro investimento, resultou na formação de “famílias de mulheres”, posteriormente acrescidas pelos filhos delas. A convivência entre senhoras, cativas e suas crias foi marcada, segundo a autora, pela conjunção de solidariedade, afeto e necessidades mútuas que se definiram em torno da necessidade de meios de trabalho e habitação, por parte das escravas e seus filhos, e de assistência, cuidado e amparo por parte das senhoras forras, sobretudo quando estas tinham idade avançada³⁴⁹.

Douglas Cole Libby partiu da intimidade familiar para afirmar uma tese que caminha nesta direção, mas que estabelece diferenças da senhoriaidade encabeçada pelas libertas em relação àquela exercida por homens e mulheres livres, brancos. De acordo com Libby, as experiências acumuladas no cativo, que marcaram profundamente a vida de forros, tiveram um papel decisivo na forma como lidaram posteriormente com a sua própria escravaria. A diferença residiu sobretudo no manuseio da alforria, que sempre esteve ao alcance dos cativos com termos mais acessíveis, mas ainda negociáveis³⁵⁰. O que significa dizer que, para os escravos possuídos por forros, a liberdade foi delineada como expectativa, é claro, mas sobretudo como expectativa realizável. A formação de famílias, nestes domicílios, resultou comumente na alforria de mães e seus filhos: um padrão de manumissão do passado que haveria de ser reproduzido futuramente, nos domicílios chefiados pelas forras. De modo geral, as manumissões foram predominantemente condicionadas à prestação de serviços e instituição de encargos de cuidado com a senhora forra. À diferença de Faria, Libby assinala a especificidade do exercício da autoridade senhorial com o passado escravo dos forros, enquanto Faria resgata heranças culturais do continente africano para explicar a união de mulheres e crianças num fogo unido pela aspiração à sobrevivência, ao cuidado e à liberdade³⁵¹.

É inegável que os forros, ao exercerem autoridade senhorial, o fizeram de modo diferente dos escravistas brancos que não haviam experimentado na pele a escravidão. O que não significa afirmar que nesta diferença reside uma renúncia absoluta do direito (enquanto proprietários) de exercer poder sobre alguém — e é exatamente por este motivo que não comungamos da ideia de

³⁴⁹ FARIA, Sheila Siqueira de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João del Rey (1700-1850)**. 2004. 276 fls. Tese de Professor Titular (Departamento de História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004.

³⁵⁰ LIBBY, Douglas Cole. Family connections: slaveholding among African and Afro-descendent women in eighteenth and nineteenth-century Brazil. **Comparative and Global Framing of Enslavement**, v. 9, p. 185-205, 2023.

³⁵¹ FARIA, *op. cit.*, p. 206.

uma “horizontalidade” entre senhores forros e seus cativos. A posse de escravos integrou projetos importantíssimos de enriquecimento, quando não de ascensão social; no entanto, havia um limite posto ao desfrute da condição senhorial. Os forros escravistas geralmente trabalhavam, junto a sua escravaria. A aquisição da mão de obra cativa ampliava os rendimentos de domicílios urbanos; nas propriedades rurais, possibilitava maior agilidade e produtividade no trabalho com a terra. Neste sentido, a posse de escravos funcionava formalmente como para os pequenos escravistas, brancos e livres. No entanto, para os forros, os escravos suplantavam o trabalho de filhos e parceiros inexistentes, ou permitiam que se trabalhasse mais rápido em prol do pecúlio que os libertaria, caso existissem em algum lugar, sob o poder de alguém. A condição de senhores, inaugurada pela posse de escravos, esteve disposta junto aos termos da vinculação com o passado cativo: a experiência do trabalho, a necessidade de continuá-lo e de materializar projetos particulares de liberdade de mulheres, maridos, filhos e outros parentes que permaneceram cativos.

À percepção da diferença, segue um questionamento decorrente acerca de como a alforria foi concedida por este grupo de escravistas que lidavam, mesmo em liberdade, com o fardo do passado. Faria identificou que entre as mulheres forras, foi comum que libertassem gratuitamente os filhos de suas escravas, ao passo em que as mães tiveram de pagar pelas alforrias³⁵² — dado que corrobora a tese de Libby quanto ao favorecimento da manumissão nestas configurações familiares. Juliana Barreto Farias, entretanto, caminha numa direção oposta para falar das alforrias dispostas por forros. Embora avalie que a formação de laços familiares e a necessidade de trabalho foram determinantes no momento em que os libertos decidiram investir na formação do próprio patrimônio, a historiadora revê o cenário de solidariedade, defendido por Faria, ao afirmar que esta relação senhorial foi particularmente situada entre conflitos e afetos, tensionados pela proximidade do trabalho e da convivência cotidiana, e menos definida pelo reconhecimento étnico ou qualquer ato de recriação cultural³⁵³.

Vista desta perspectiva, a relação de poder ambientada por senhores forros e seus escravos teria se desdobrado numa lógica particular de concessão da liberdade. No lugar do afeto e da solidariedade, o negócio. Este entendimento está vinculado ao fato de que os escravos foram os principais e primeiros investimentos dos libertos, mesmo em cenários de transformações

³⁵² FARIA, *op. cit.*, p. 202-204.

³⁵³ FARIAS, Juliana Barreto. **Mercados Minas: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890)**. 2012. 294 fls. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

econômicas, políticas e sociais que afetaram consideravelmente as chances de compra de cativos³⁵⁴. Tão fundamental era a posse de cativos que foram os libertos que mais apareceram como senhores investindo em ações de reescravização para reaver a propriedade e o trabalho cativo, no século XIX³⁵⁵. Era duríssimo se libertar, difícilíssimo se tornar senhor de escravo, mesmo que se tratasse de um ou dois; por isso, alforriar cativos não foi uma decisão fácil, tampouco um empreendimento descomplicado de ser feito dentro dos limites das posses dos libertos. Ao examinar os preços das alforrias concedidas por senhores forros, Juliana Barreto Farias constatou que o valor a ser pago pelos cativos não somente estava acima da média geral dos preços das alforrias, mas ultrapassava o preço de mercado dos escravos³⁵⁶. O que, nos termos do negócio, significava que para os forros a alforria de escravos foi um empreendimento mais lucrativo do que vendê-los.

De todo modo, podemos considerar uma resposta conciliadora para a incisiva questão que desdobrou este debate sobre a condição senhorial dos forros e suas implicações no exercício do poder e, em especial, na concessão de alforrias. A experiência de ter estado em cativeiro reconhecidamente traçou particularidades ao exercício da autoridade senhorial, sobretudo quando somadas ao fato de que as posses pequenas, comuns aos libertos proprietários, exigiram tratos íntimos e próximos entre senhores e escravos. No entanto, a prerrogativa de exercer autoridade não foi anulada nas circunstâncias em que este poder senhorial se impôs. Acomodou-a, sem fazê-la uma autoridade estranha, nova e descolada dos quadros constitutivos da sociedade escravista.

Deste modo, se não podemos afirmar com convicção que a alforria de cativos por senhores forros configurou um negócio, podemos considerar que, nos testamentos, a decisão de libertá-los foi tomada a partir da observação de um conjunto de condições materiais que a tornaram mais ou menos provável. Assim como o exercício do poder e a imposição da autoridade se fiaram nessas condições para fazer valer vontades e mandos senhoriais, seja de homens nascidos livres em berço escravocrata ou de mulheres libertas que juntaram um dinheirinho para comprar uma escrava. Como os demais escravistas, também os libertos avaliaram o impacto da alforria nas suas posses: o que significaria para o casal Manoel e Theresa perderem o trabalho cativado de José? Será que

³⁵⁴ FRANK, Zephyr. **Entre ricos e pobres**: o mundo de Antônio José Dutra no Rio de Janeiro Oitocentista. Belo Horizonte: Annablume, 2012.

³⁵⁵ GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. **Almanack Brasileiro**, n. 06, p. 4-13, 2007.

³⁵⁶ FARIAS, *op. cit.*, p. 256; 261.

a boa fé católica de Margarida não a intimou a libertar a negrinha que tinha em sua casa? Por que não a ajudou a se libertar? Por que Izabel não solicitou que o filho, escravista e senhor de engenho, libertasse os dois tios maternos que permaneciam cativos da família paterna dele? E por que Eufêmia libertou sua única escrava? Movida pelo quê, à diferença dos demais?

Nem todas as questões são fáceis de responder, algumas delas nos exigem imaginação, suposição. À parte das especificidades apontadas anteriormente, no que diz respeito a relação de senhorialidade entre libertos e escravos, acreditamos que a sustentação da relação de poder foi garantida com os recursos válidos em qualquer outra relação senhorial. A negociação da liberdade e os acordos de sujeição foram operados com o mesmo cuidado que toda relação de poder pessoal exigiu. Cuidado e atenção acrescidos pela minúcia de expectativas que a experiência superada do cativo fez surgir, como insinuou a recomendação vigilante de Eufêmia para sua escrava Gracia. Talvez se retomarmos as liberdades dispostas pelos testadores forros, exploradas nesta seção do capítulo, poderemos refinar as nossas conclusões.

Eufêmia não tinha filhos, deixava um rapaz criado, que certamente trabalhava, com um teto para morar. Talvez tivesse boa relação com Gracia e isso a tenha impelido a libertá-la, mas o fato é que nenhum marido ou filho a constrangia com a responsabilidade de ter que legar algo para eles, para mantê-los no futuro. Diferente de Theresa que, quando morresse, deixava um marido e um filho que teriam de viver com as rendas do trabalho cativo ou trabalhar lado a lado com ele. O fardo de Gracia poderia, então, acabar com algumas missas rezadas; o de José, único escravo da liberta Theresa, não. E isso não significa que possamos afirmar que Eufêmia foi mais sensível à liberdade que Theresa. Apesar de libertar Gracia, lembremos que a senhora deixou bem claro o que esperava dela, enquanto cativa sujeita ao poder do seu testamenteiro, constrangida pela palavra de autoridade que remanesceria no documento. Do mesmo modo podemos supor que, à vontade de Daniel, o filho adúltero do padre Antônio, de alforriar os tios, se existisse, esteve contraposta a negativa dos senhores, seus parentes, com quem certamente não queria se indispor. Nesse caso, embora suas posses lhe permitissem investir sobre a liberdade dos parentes de cá, as condições que a tornaria possível escaparam de suas mãos — a decisão não lhe cabia, no fim das contas.

De toda forma, o que nos parece, ao retomar estes poucos testamentos, é que as relações familiares e a existência de herdeiros foram um elemento de peso na decisão de alforriar, também para forros e forras. A solidariedade entre os integrantes das famílias e dos fogos certamente existiu, assim como afetos e conflitos tensionados pela propriedade e pela proximidade da cor. O

desejo de libertar seus cativos talvez existisse para todos estes senhores, afinal eles conheceram de perto a satisfação da manumissão. Mas acreditamos que, entre vontades e possibilidades, prevaleceu a avaliação que conjugou a chance da libertação com a integridade do patrimônio familiar construído a duras penas. A avaliação de uma liberdade que quanto mais realizável fosse, menos danosa pareceria ao escrutínio dos senhores forros — estes, pequenos escravistas que igualmente se preocuparam com a morte, com os tempos vindouros, com a sorte dos seus. Ou que, num outro extremo da vida em liberdade, quando sozinhos e destituídos da obrigação para com herdeiros e familiares de sangue, de nação e de cor, puderam investir suas autoridades na legação da liberdade nos testamentos e estabelecer, no horizonte, a promessa futura da alforria para aqueles com quem conviveram e trabalharam lado a lado.

Afetos declarados, poderes dilatados

Nesta seção do capítulo, retomaremos as manumissões dispostas nos legados testamentários com o intuito de averiguar, em específico, o conjunto de condições e justificativas que subscreveram as decisões senhoriais de alforriar. A partir da análise das condições, pretende-se examinar a maneira como os interesses dos escravistas determinaram os termos dos acordos em torno da liberdade. Interesses relacionados a ganhos materiais e imateriais, fundados no desejo de angariar e garantir, dos alforriados, trabalho e submissão durante e após o período de realização das condições estabelecidas. Uma ótica semelhante orientará a análise sistemática das justificativas fornecidas pelos escravistas ao registrarem alforrias, organizadas conforme o teor de suas razões. Escravos poderiam ser libertos por motivos que aludiram aos ganhos materiais que renderam, ou ao comportamento leal, devoto. Ou, ainda, poderiam ser libertos com base na alegação de um sentimento afetivo, amoroso. É destes motivos que a investigação sobre as justificativas senhoriais para alforriar dará conta.

A organização da análise conforme estes arranjos sistemáticos de condições e justificativas tem o intuito de torná-las historicamente legíveis. Isto é, de entender o que cada uma das cláusulas impostas junto com as alforrias significou nos quadros de uma relação que conjugou interesses simultâneos de dominação e de exploração da força de trabalho. E, em igual medida, compreender como as justificativas se desdobram menos ou mais plausíveis na medida em que as conectamos com os elementos constituintes de uma relação de dominação pessoal, como foi a escravista. De todo modo, esta seção foi projetada para aprofundar as possibilidades de entendimento e apreensão

da relação senhorial e dos aspectos que importaram na tomada da decisão senhorial de alforriar. Para isso, mais que apontar a existência de um leque amplo de condições e de justificativas, importa compreender o quadro histórico de condições e circunstâncias que ambientaram as alforrias, os encargos e os afetos que as acompanharam.

Condições senhoriais para alforriar

De todas as alforrias legadas nos testamentos, 117 (50,4%) delas foram feitas com a exigência do cumprimento de uma condição. Algumas foram, ainda, acrescidas com um acerto para pagamento de determinadas quantias pelos escravos. Fosse imposta sozinha ou combinada a outro requisito para alforriar, as condições tiveram uma participação importante nas alforrias dispostas nos legados. Uma importância que põe em discussão não somente o seu conteúdo, que condicionou na prática a efetivação da liberdade, mas também o significado dessas determinações na relação senhorial e no processo de libertação.

A historiografia da escravidão, sobretudo com base no interesse pelas questões em torno da liberdade, debateu sobre o significado do estabelecimento de condições aos cativos libertados. Márcio de Sousa Soares, discutindo as alforrias testamentárias, considerou que a decisão de alforriar era tomada mediante a feitura de um cálculo complexo, em que moralidade e necessidades econômicas se embrenhavam³⁵⁷. Nesse tipo de alforria estariam ponderadas todas as variáveis que tornariam uma libertação mais ou menos possível. O que estava em questão não era exatamente o desejo de tornar a alforria mais difícil, segundo ele, mas de chegar num meio termo entre vontade e necessidade, sem prejudicar aqueles que dependiam dos frutos do trabalho cativo³⁵⁸. Gorender, por seu turno, afirmou que a condição foi um “instrumento de exploração submissa do escravo ‘candidato a liberto’”³⁵⁹. França Paiva utilizou o critério da ausência de transações monetárias nesse acordo para classificar alforrias condicionais como “gratuitas”, embora reconhecesse que elas exigiam algo do cativo³⁶⁰. Mathias e Fioravante consideraram que impor uma condição dependeu, exclusivamente, do “universo valorativo de senhores e de escravos”. A condição seria a representação de um duplo movimento em que a negociação pela liberdade foi motivada pelo

³⁵⁷ SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo**: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 97.

³⁵⁸ Ibidem, p. 107.

³⁵⁹ GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular, 2016, p. 383.

³⁶⁰ PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 2009, p. 89.

objetivo partilhado por senhores e cativos de “maximizarem seus ganhos, consoante seus universos valorativos”, na medida em que cada um impôs e cedeu alguma coisa³⁶¹.

Ao estabelecer uma condição, escravistas acomodaram nela o poder de alforriar e o esforço para amortizar os efeitos da libertação para a propriedade e a família escravista. Além disso, se nos atentarmos para a especificidade da alforria testamentária ou, a nível mais amplo, ao próprio significado do testamento enquanto documento mobilizador do tempo e da autoridade, podemos imprimir outro sentido para a exigência de condições aos cativos alforriados. A condição foi postulada com uma orientação para o futuro, visando controlar um campo de possibilidades perigosamente abertas aos escravos após a morte do senhor. Vimos no primeiro capítulo que a vontade senhorial não bastou para determinar o que o cativo poderia ou não fazer — em posse ou não dos herdeiros, a alteração das circunstâncias relativas ao exercício do poder e do controle senhorial significou a irrupção de caminhos para o escravo agir conforme sua vontade, para agir taticamente no sentido certauniano³⁶². Usando o testamento para refletir, em algum grau, sobre o tempo futuro, os testadores tiveram que escolher a melhor forma de libertar os cativos que certamente já tinham em mente. Ao condicioná-los, se atentavam para os dissensos ocasionados após a sua morte, para as responsabilidades com a família e os herdeiros, bem como para a intenção de manter valendo a autoridade que lhes cabia enquanto escravistas.

A maior parte das alforrias condicionais impôs somente uma condição. Não foi comum que houvesse a sobreposição de mais de uma. Nos legados da amostra, constam somente doze alforrias com duas condições exigidas. À condição mais recorrente, de servir a alguém determinado pelo testador durante um período de tempo também estipulado, foram acrescidas dois outros tipos: a de realizar o pagamento de uma quantia determinada ou de celebrar missas em nome do senhor ou de alguém muito próximo a ele. Tendo em vista a necessidade de conhecer melhor a natureza, o significado e os efeitos das condições, as classificamos em duas categorias. A primeira categoria agrupou alforrias acompanhadas por condições de teor moral, senhorial no sentido valorativo. A segunda categoria reuniu condições que revelam interesses materiais, econômicos, relacionados à sobrevivência e ao sustento cotidiano. A classificação permitiu ainda notar diferenças entre

³⁶¹ FIORAVANTE, Fernanda; MATHIAS, Carlos L. K. “A liberdade condicionada: senhores, escravos e suas orientações valorativas no contínuo reinventar da escravidão e da liberdade nas terras do ouro no decurso do Setecentos”. In: GUEDES, R.; Rodrigues, C.; WANDERLEY, M. da Rocha (Orgs.). **Últimas vontades**: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015, p. 152; p. 168

³⁶² CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 46-48; pp. 99-104.

acordos mais ou menos maleáveis. A organização das condições desta forma desfaz a impressão de que qualquer condição foi significada tão-somente pela sua natureza de cláusula, de encargo. O que cada uma delas prescreveu é indicativo dos interesses senhoriais e, portanto, do que interviu nas decisões de libertar escravos nos testamentos.

Em abril de 1795, Maria Francisca da Silveira, moradora da cidade de São Cristóvão, alforriou condicionalmente Jerônima, uma mulatinha “ainda de peito”, com sete meses, filha da mulata Silvéria. A condição para a liberdade era a de permanecer no poder da irmã da testadora, Anna Maria do Carmo. Condição esta que se estendia para “toda a sua vida” e determinava que Jerônima crescesse “honradamente”, sem fazer “mal de si”, sempre “obedecendo e servindo” a Anna, a quem deveria tratar “como a sua senhora”³⁶³. Dona Anna Theresa, do Engenho Escurial, propôs uma condição semelhante à parda Francisca, escrava que com muito amor criou seus filhos. A condição para a liberdade de Francisca, caso escapasse “da moléstia que se acha enferma”, era seguir em companhia dos filhos da testadora, criando especialmente as duas filhas moças, Dona Maria e Dona Josefa, “com o mesmo amor com que as criava”, em retribuição “deste benefício que lhe acabo de fazer”³⁶⁴.

Felício e Margarida outorgaram juntos o testamento, em agosto de 1827. Demonstraram querer muito bem aos filhos de Rosa, casada com José Victorino. Rosa tinha sido escrava do casal, mas na ocasião já se achava forra, juntamente com os filhos que teve antes e depois de se libertar. Faustino, José, Luciano e Francisco ficaram obrigados a mandar dizer pela alma do casal meia capela de missas, “quando puderem trabalhar e ganhar com que o possam fazer”. A exceção foi José, o mais velho, que deveria cumprir a imposição logo que ambos falecessem. Ao demandar que celebrassem suas almas, exigiam que cada um deles demonstrassem “agradecimento do que lhe fizemos”, ao libertá-los mesmo tendo alguns deles nascidos quando a mãe ainda era cativa³⁶⁵.

Os casos mencionados são uma pequena amostra das condições impostas pelos senhores. Apesar das diferenças em relação a algum ou outro aspecto do que foi exigido, os casos representam com fineza a intenção predominante em imposições deste tipo. O que todos estes testadores pretenderam, ao lançar mão de condições para libertar seus cativos, foi controlá-los

³⁶³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Maria Francisca da Silveira. 1795. Número geral 62, caixa 01, livro primeiro, documento 02.

³⁶⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Anna de Thereza de Jesus Vasconcelos. 1830. Número geral 65, caixa 04, livro primeiro, documento 03.

³⁶⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Felício José Francisco Pereira e Margarida Josefa da Conceição. 1827. Número geral 64, caixa 03, documento 09.

moralmente, no sentido de estimular neles bom comportamento, obediência, a sempre esperada sujeição e a gratidão. Não nos interessa saber, aqui, se a expectativa correspondeu ao que, na prática, os agraciados com a alforria demonstraram em respeito à ação dos proprietários. Como está posto desde o início, a intenção é o que conta mais na nossa avaliação. Isto é, a observação de quais recursos os escravistas empenharam para exercer controle sobre os cativos, sobre seus sentimentos e mesmo sobre os significados da liberdade.

Mas não foi somente o estímulo à gratidão que fomentou a imposição de condições. Os testadores também mobilizaram interesses materiais para determinar de que modo a liberdade iria ser efetivada.

O Brigadeiro Pedro Vieira de Mello estava no sítio da Lapinha, em Salvador, quando outorgou a feitura do seu testamento. Talvez tivesse ido visitar a filha, a madre Joana. Ou talvez tenha ido ajustar os negócios com Luís Joaquim de Maria e Francisco da Costa, com quem tinha contas. Era início de maio de 1827, ele pretendia retornar para a sua freguesia de Nossa Senhora de Socorro. Apesar de ter escrito o testamento em Salvador, não planejava morrer por ali. Todo o seu testamento documenta a vida em terras sergipanas, bem como as decisões que seriam tomadas sobre aqueles que residiam nas bandas de cá: filhos, genros, moradores do pasto do seu engenho e, é claro, seus escravos. Entre eles, listou dois escravos com ofício especializado. O pardo Cláudio, ferreiro, e o pardo Francisco, carapina. Libertou os dois nos legados testamentais, com condições ao mesmo tempo semelhantes e distintas. À Cláudio impôs a obrigação de continuar fazendo as obras que o seu engenho demandasse, sem nenhum prazo estipulado, o que nos leva a entender que era uma condição sem fim à vista. Francisco, no entanto, continuaria a servir no engenho no curso de seis anos, contados após o tempo do seu falecimento³⁶⁶.

João Gonçalo Franco, proprietário do Engenho Terra Negra, outorgou o testamento de sua cama, adoentado, à Francisco João Travassos, em abril de 1816. Na época, tinha estocado em seu engenho quase duzentas caixas de açúcar, produzidas pelos seus escravos. Alforriou quatro deles nas verbas testamentárias, três incondicionalmente. Somente ao mulato Manoel da Piedade foi imposta uma condição. O mulato ficaria livre após trabalhar em seis safras para o filho Antônio Luís, herdeiro e primeiro testamenteiro do pai³⁶⁷. Por sua vez, Manoel José de Assunção, embora

³⁶⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento Pedro Vieira de Mello. 1827. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro, documento 03.

³⁶⁷ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de João Gonçalo Franco. 1816. Número geral 68, caixa 02, documento 05.

não fosse dono de engenho, tinha necessidades que certamente o preocupou e que procurou solucionar por meio do testamento, via alforria. Apesar de ser casado com Delfina, não tinha filhos legítimos. Duas meninas, sem qualquer indicação de vínculo com o testador, foram instituídas herdeiras da terça. Cada uma delas era filha de uma mulher diferente: Maria Manoela era filha de Anna Maria, e Maria, a segunda, filha de Vicência. Não sabemos se Joana era a única escrava dele, mas é somente ela que consta em todo o documento. Ao libertá-la, exigiu que pagasse 100 mil-réis pela alforria. Além disso, pediu que guardasse em sua companhia as duas meninas mencionadas, para criá-las até que se casassem, “sempre tratando-as com vigilância, no caso de suas mães lhes dar para o fim declarado”³⁶⁸.

Antônio Francisco também morava na cidade de São Cristóvão, numa casinha na rua Coração de Jesus, onde nasceu e cresceu na companhia dos pais Jacinto e Brígida. Era solteiro, sem filhos. Tinha em sua companhia a crioula Josefa, a africana Maria e o mulato Manoel. Era senhor de Salustiano, filho de Josefa, que “sempre o conservou em companhia da senhora Ana Quitéria”, irmã do testador. Após a sua morte, outros dois escravos passariam ao domínio de Ana: a africana Maria e o mulato Manoel. Aos dois recaiu a condição de morar com ela e de pagar-lhe aluguéis semanais. Manoel deveria pagar cerca de 3 mil e 750 réis, e Maria 3 mil-réis. Em contrapartida, a irmã foi também estrangida por Antônio, lembrando-lhe do que lhe cabia enquanto legatária e senhora dos escravos. Ana Quitéria ficou “*obrigada* a sustentar e vestir” os escravos, até o fim de sua vida, quando ambos ficariam livres³⁶⁹.

Novamente, cabe relembra que estes não foram os únicos casos que trouxeram à tona condições relacionadas aos interesses materiais dos proprietários sobre seus cativos e sua força de trabalho. Eles são representativos delas. Representam as intenções que modelaram a feitura de cláusulas nestes termos. Embora não saibamos se Manoel da Piedade, escravo no engenho Escurial, tinha algum ofício, podemos conjecturar que provavelmente era um trabalhador experiente, entendido do cultivo e necessário, portanto, nos primeiros anos em que o filho do testador encabeçaria a produção do engenho sem a presença do pai. Algo semelhante se pode concluir a respeito da alforria condicionada dos pardos Cláudio e Francisco. À necessidade da mão de obra especializada pode ter sido somada à confiança tida pelo testador no trabalho e na

³⁶⁸ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoel José de Assunção. 1839. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro, documento 32.

³⁶⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Antônio Francisco de Oliveira. 1855. Número geral 65, caixa 04, livro segundo, documento 04.

fidelidade dos dois, ambos arrendados pela legação. Os dois últimos casos resgatam necessidades cujos motivos nos parecem evidentes. Antônio preocupava-se com o sustento da irmã solteira, temendo que ficasse desamparada após a sua morte. A transferência dos escravos para o seu poder, bem como a legação da liberdade para um futuro distante, certamente aliviou a consciência do testador que contava que tudo saísse conforme o planejado. Assim como Manoel José quis que sua única escrava, antes que fosse livre, terminasse de criar duas meninas queridas por ele.

Em todos os casos, o que sustentou o vínculo da condição foi o interesse do senhor no trabalho do escravo — a necessidade de garanti-lo em suas propriedades, para os seus herdeiros. Apesar do imperativo da necessidade material, econômica, a postulação dessas condições refletiu, igualmente, o empenho dos escravistas para instrumentalizar suas autoridades a fim de fazer valer vontades. Embora se possa notar a distinção entre uma condição que pretende estimular a gratidão do alforriado e outra que tenciona garantir a disponibilidade de mão de obra, uma e outra guardam parentesco. Apesar de cada “tipo” de condição ser revelador de aspectos distintos das relações escravistas, as raízes de ambas estão firmadas no fato de que o imperativo da condição se assentou num solo fértil de poder, autoridade e expectativas. Um e outro tipo de condição materializou intenções de prolongar, no tempo, a autoridade que os testadores reputaram a si e mobilizaram para escolher libertar, para condicionar a liberdade às suas necessidades e para confiar nela os efeitos e as impressões que esperavam existir, no futuro. É esse um outro valor da condição, para além da sua função constrangedora ou mediadora no registro da alforria. O valor de recurso para que escravistas alongassem domínios no tempo.

Poder e afeto nas justificativas senhoriais

Além de nos deparar com as condições nas alforrias dispostas pelos senhores, também encontramos registros do porquê de as alforrias terem sido legadas nos testamentos. Assim como fizemos para as condições, no tópico anterior, procedemos de maneira semelhante em relação às justificativas. Primeiro, apreendendo a representação das alforrias justificadas no conjunto dos legados e, em seguida, organizando uma variedade de justificativas segundo critérios que avaliaram o seu teor afetivo, religioso e material.

As alforrias testamentárias foram pouco justificadas: somente 45 das 232 alforrias da nossa amostra, o que representa aproximadamente 19,4% dela. Em geral, as justificativas resgataram os serviços prestados, a proximidade e o convívio entre senhores e escravos e o afeto de uma das

partes. Doze justificativas trazem razões distintas das três mencionadas, fato que felizmente amplia o leque de significados atribuídos à liberdade pelos testadores, ampliando também as possibilidades das nossas análises.

José Alexandre do Rosário morava em São Cristóvão quando, em março de 1832, se viu um “tanto doente” e foi procurar o padre Luís Pereira para que escrevesse suas vontades em testamento. Homem de cor, integrava a Confraria do Rosário dos Homens Pretos, morava numa casa na rua do Rosário com a esposa, Anna Josefa, e o moleque José, “de todo serviço”. Foi padrinho de batismo e de crisma de vários meninos e meninas, junto com a mulher. A eles deixou o que sobrasse da sua pequena terça, com especial atenção aos afilhados mais pobres. Libertou o moleque José, impondo-lhe duas exigências. A primeira delas era a de pagar 100 mil-réis a esposa no prazo de dois anos, para o que “lhe deixo reservado o dia de sexta-feira para o seu serviço”. A segunda era de acompanhar sua esposa, até que ela falecesse. A liberdade legada foi feita, segundo ele, “para cumprimento de todo o bem de minha alma”³⁷⁰.

Dona Anna, em 1771, morava numa casinha erguida nas terras do finado padre Pedro, que encarecidamente lhe emprestou um pedacinho para construí-la. A viúva não tinha filhos, convivía diariamente com os escravos e os filhos deles. No testamento, confirmou a liberdade passada a Bárbara, mulatinha filha de Lourença, “pelo amor de Deus”. A alforriada ficaria em poder de Rosa Maria. A testadora rogou à dita mulher que, para lhe fazer mercê, “a queira bem em seu poder, dando-lhe o ensino e doutrina como consta uma mãe fazer a seus filhos”³⁷¹. A justificativa religiosa se funde com um afeto que não foi expressado exatamente em termos de amor. A preocupação de Bárbara ser, em sua ausência, bem tratada, educada e querida, é um indício da relação entre a testadora e a mulatinha, bem como dos sentimentos que nutriu por ela.

Outros testadores, no entanto, falam em amor. Amor que eles próprios sentiam ou que percebiam dos escravos para com eles. Constam quinze menções afetivas entre as justificativas, das quais dez são referentes a escravistas do sexo feminino. Homens, no geral, recorreram à avaliação dos serviços prestados — ainda assim, o fizeram menos que as mulheres. Também foram elas que mencionaram, três vezes somente, a proximidade como justificativa para libertar. O que significa que, segundo a nossa amostra, as mulheres foram as que desenvolveram mais facilmente

³⁷⁰ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de José Alexandre do Rosário. 1832. Número geral 64, caixa 03, documento 22.

³⁷¹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Anna Paes Félix. 1771. Número geral 62, caixa 01, livro segundo, documento 02.

uma relação de cuidado e carinho com escravos alforriados nos legados, fossem eles ainda crianças ou sujeitos já crescidos.

Joana Narcisa foi uma delas. Em julho de 1852, estava doente, prostrada na cama. Católica fervorosa, igualmente temente da morte, “mandou chamar, pediu e rogou” que o padre Luiz fosse até a sua casa para que escrevesse e assinasse o testamento a seu rogo, “visto não saber eu ler e por falta de uso não saber mais escrever meu nome, que muito mal aprendi”³⁷². Joana devia 100 mil-réis a Nossa Senhora da Vitória, santa do hospício dos capuchinhos. O valor adveio de uma promessa rogada pela testadora, que na ocasião pediu “para dar saúde a uma minha escravinha”. Nos legados, dispôs esmolas para todas as escravas, libertou alguns filhos delas. Entre eles o mulatinho Marciliano, filho de Maria José, que valia o mesmo tanto da promessa. Logo após falecer, no tempo mais breve possível, gostaria que ele ficasse livre “pelo muito amor que lhe tenho e com o que o hei criado”. Movida por esse amor maternal, solicitou encarecidamente ao filho, José Guilherme: “tome conta dele, desde logo que eu falecer, que eduque-o e estime-o”.

Com justificativa semelhante Jacinta Gonçalves libertou, no testamento outorgado em março de 1837, duas mulatinhas. Joana e Maria eram filhas de um dos dezoito escravos que a testadora possuía. A filiação de ambas não está especificada, nem quais dos cativos eram casados. Ao ler a justificativa, sabemos que as duas meninas foram criadas pela testadora, uma viúva que havia parido doze filhas mulheres ao longo de sua vida: algumas faleceram ainda moças, a outra parte casou e saiu de sua companhia. Não instituiu herdeiras, mas dispôs alguns poucos legados. Entre eles, a liberdade de Joana e Maria. Por as ter criado “com muito amor”, as libertou em testamento sem impor condição alguma, sem determinar nada em troca³⁷³.

Bernarda Maria também, como as outras duas senhoras, alforriou cativos justificando a decisão em termos afetivos. Mas, dessa vez, a direção do sentimento era inversa. No engenho Nossa Senhora da Conceição da Boa Vista, trabalhavam quase quarenta escravos; uma escravaria grande, muito acima da média sergipana. Quando adoeceu, em janeiro de 1823, era época de moer cana e fazer açúcar. Em meio a moagem do ano, chamou Daniel José Travassos para que redigisse seu testamento. Era viúva de Gonçalo Vieira de Mello e todas as quatro filhas eram casadas, viviam fora da sua companhia. Utilizou-se dos escravos disponíveis para fazer catorze doações aos filhos

³⁷² Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Joanna Narcisa da Silveira. 1852. Número geral 75, caixa 09, documento 03.

³⁷³ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Jacinta Gonçalves Filgueira. 1837. Número geral 64, caixa 03, livro terceiro, documento 36.

e netos, legados muito superiores às quatro alforrias determinadas. Narciso, Vitória e Francisca, crioulos, foram libertados “sem pensão alguma”, do dia do seu falecimento em diante. A senhora foi motivada a libertá-los por ser “levada do amor e lealdade com que sempre me prestaram”³⁷⁴. Não foi o amor que a escravista tinha por cada um deles que motivou sua decisão de libertá-los, mas justamente o contrário: o fato de eles, entre mais outros trinta e tantos cativos, se destacaram com um comportamento leal e, sobretudo, afetuoso.

Não é exclusividade dos senhores sergipanos a alusão aos afetos como justificativa da concessão da liberdade. Outras pesquisas que exploraram os testamentos como fontes já notaram a presença destas declarações, embora não tenham se preocupado em discutir a natureza do sentimento afetivo na relação senhorial, genericamente explicado pela proximidade e pelo convívio cotidiano. O afeto que justificou parte das alforrias testamentárias pode ser apreendido como um sentimento forjado, falseado, quem sabe, pela necessidade de dar uma razão à decisão de libertar — o que faz pouquíssimo sentido se pensarmos que a grande parte das manumissões não foram justificadas, muito menos nestes termos, e que a inexistência das justificativas em nada afetou a validade da disposição. Pode-se objetar como suspeito o léxico comum às declarações afetivas, isto é, o fato de os testadores enunciarem seus sentimentos de forma muito semelhante, mas isto tampouco faz sentido.

Parte do entendimento acerca do modo de dizer sensível contido nos testamentos está na própria estrutura do documento que, não obstante o escape às normas de redação, foram elaborados com uma orientação específica de composição. O que queremos afirmar é que, apesar de não existir uma recomendação pontual sobre a maneira mais adequada de declarar amor por um cativo nos manuais de redação testamentária, talvez existisse uma forma comumente conhecida, aceita e utilizada para fazê-lo, apropriada e manuseada por escravistas que assim o desejassem. Outra parte importante do entendimento do léxico comum pode ser remetido ao debate sociológico sobre a relação havida entre poder e a expressão de emoções. Entende-se que a forma de proceder com expressões de sentimentos, nos limites das relações de poder, está inscrita num espaço comum, intencional e permeado de “padrões compartilhados”³⁷⁵. Estes padrões podem, portanto, referir-se aos modos de enunciá-los num documento que acomodou com muita familiaridade padrões de

³⁷⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Bernarda Maria dos Santos Passos. 1823. Número geral 63, caixa 02, documento 02A.

³⁷⁵ SZANTO, Thomas; SLABY, Jan. “Political emotions”. In: SZANTO, Thomas; LANDWEER, H. (Orgs.). **The Routledge handbook of phenomenology of emotions**. New York: Routledge, 2020, p. 5-6.

enunciação inspirados por uma espécie de vocabulário emocional³⁷⁶, não distante das formas de enunciar poder e domínio, como afirmamos a respeito do “vocabulário senhorial”. Entretanto, embora concordemos com a existência e a importância do que Ian Burkitt chamou de “vocabulário emocional”, definidor dos sentidos atribuídos aos sentimentos, vale lembrar aqui que a palavra, a linguagem, não necessariamente dá conta de apreender a profundidade do sensível: lhe dá nome, faz da emoção um sentimento, mas não é absoluta em manifestar sua concretude.

Finalmente, pode-se argumentar que os sentimentos registrados junto com os legados estão desvirtuados pela intenção senhorial de ludibriar escravos e arrancar-lhes submissão mais fácil. Uma suspeita que faz sentido se relembarmos as conclusões do primeiro capítulo sobre o manuseio do poder via testamento. Mas, ao mesmo tempo, esta suspeita nos impede de avançar com reflexões mais refinadas sobre o que as disposições dos testamentos informam sobre as relações senhoriais. Afinal, os elementos elencados para dar razão às decisões de libertar escravos precisavam ser verdadeiros ou, no mínimo, plausíveis. Ao mencionar a lealdade do escravo como motivo da concessão da alforria, por exemplo, dificilmente será questionado se o cativo agiu ou não de forma leal: julgamos verdadeira a correspondência entre o que foi dito e o que foi observado pelo testador, embora não possamos conhecer em detalhes todo o movimento de fidelidade construído no cotidiano entre senhor e escravo. Reconhecer o limite do que podemos apreender, neste caso, não representa uma negativa resoluta para formular hipóteses e averiguar conjecturas sobre como lealdades e fidelidades foram elaboradas nas relações escravistas.

É insustentável repensar de toda e qualquer informação disposta nos testamentos, sob a suspeita da má-fé escravista. Descartar da análise as curiosas menções aos afetos não nos parece uma possibilidade, o que de modo algum significa livrar-se, em contrapartida, da postura crítica necessária ao ofício do historiador e, em especial, ao trato dos sentimentos como objeto de escrutínio historiográfico. A discussão, apesar de delicada, aponta rumos promissores. A título de exemplo, vale a pena mencionar que nas alforrias testamentárias da Louisiana, dispostas entre o século XVIII e o século XIX, em nenhuma delas foi registrada menção à amor ou qualquer outro tipo de sentimento que remontasse à uma justificativa afetiva para libertar³⁷⁷. O fato de não haver menções nos legados de outras sociedades escravistas e os acharmos em uma pequena porção dos

³⁷⁶ BURKITT, Ian. Complex emotions: relations, feelings and images in emotional experience. **The Sociological Review**, v. 50, n. S2, pp. 151-167, 2002.

³⁷⁷ COLE, Shawn. Capitalism and freedom: manumissions and the slave market in Louisiana, 1725-1820. **The Journal of Economic History**, v. 65, n. 4, p. 1008-1027, 2005. Tabela 3, “Reasons for gratuitous manumission” na pág. 1015.

testamentos que analisamos, insinua que o registro de sentimentos de natureza sensível, ainda que feito numa linguagem partilhada, com léxicos aproximados, foi deliberado, intencional e franco.

Para avançar nesta discussão, no entanto, é preciso tomar alguns cuidados. Principalmente para não apreender o sentimento no raso e no curto da palavra “amor”. A maior atenção se detém sobre a necessidade de localizar o sentimento no espaço em que se constituiu: no espaço da relação senhorial, evidentemente, mas sobretudo no espaço maior, total, de uma sociedade escravista estruturada por hierarquias e desigualdades. O que nos cabe refletir é a maneira como afeto e domínio conviveram, como se influenciaram mutuamente; o que a elaboração de sensibilidades em espaços e relações marcadas pela coerção, embora não somente por ela, significou em termos de ordem social.

O debate sobre o teor político das emoções, dos sentimentos, não é exatamente novo e não se restringe somente ao que a historiografia tem a dizer. O *affective turn* foi acompanhado de perto principalmente pelas ciências sociais, pela psicologia e pela filosofia. Cada área do conhecimento centrou os estudos dos sentimentos e da sensibilidade a sua maneira, com conceitos e questões particulares: averiguando as marcas do passado, a condição humana do sentir; a sua dimensão social e, por fim, os efeitos internos, psíquicos, das emoções. No que diz respeito especialmente à sociologia, as reflexões sobre emoções tomaram um rumo que fluiu lado a lado dos estudos sobre o poder. A afirmação ambiciosa de Jonathan Heaney deixa claro o nível de intimidade dos dois campos, hoje, ao considerar ser impossível dissociar um conceito do outro: afeto e poder são pares conceituais indispensáveis para pensar os vários âmbitos constitutivos da política (do discurso às práticas) e, sobretudo, das relações sociais e de poder³⁷⁸. Os afetos estão enleados nas relações de poder, nas maneiras e mecanismos de exercer o poder, de direcioná-lo e de capitalizá-lo — fato que pode ser remetido em direção ao passado e aos diferentes conjuntos de relações historicamente constituídas, a fim de averiguar se a afirmação procede ou não em contextos históricos distintos.

O trabalho de Robert Jacob exemplifica este tipo de exercício sobre a historicidade dos afetos e o vínculo entre eles e o exercício do poder. O historiador partiu da análise da “retórica dos sentimentos”, integradora de uma ideia de poder responsável por recrutar compaixão e piedade como elementos de mobilização política monárquica. Jacob demonstrou que no cerne do estímulo aos sentimentos se pôs uma intenção política, articulada e inteligente, de fragmentar uma multidão

³⁷⁸ HEANEY, Jonathan G. Emotions and power: reconciling conceptual twins. **Journal of Political Power**, v. 4, n. 2, p. 259-277, 2011.

popular, imaginadamente reverente, e convencê-la, ou ao menos parte dela, acerca da necessidade de demonstrar compaixão, devoção e respeito pelo monarca³⁷⁹. Neste cenário, os afetos populares foram aparelhados, manuseados e instrumentalizados, sem que isso necessariamente significasse que fossem falsos ou menos plausíveis que outros, gestados em relações de outro tipo. A existência real, concreta e reconhecida dos sentimentos pelos dois extremos da relação permitiu seu exitoso manuseio em torno da consolidação de um canal de comunicação do poder absolutista; em torno da manutenção da ordem social e da perseverança da crença na soberania dos reis e do dever de amá-lo, respeitá-lo e venerá-lo. Claude Gauvard se debruçou sobre uma discussão semelhante, ao examinar as cartas de remissão para compreender a natureza da relação entre a construção, imagética e simbólica, do poder monárquico e o conteúdo emocional dos documentos que imploravam pelo perdão do rei³⁸⁰. Também nestas cartas foram registrados afetos que pretenderam ser expressados, redigidos e lidos como honestos e plausíveis, remetendo seu significado ao destinatário e a necessidade de o autor provar-se sincero. As conclusões de Jacob e Gauvard, embora tratem de uma dimensão muito particular dos sentimentos, como parte dos recursos do poder monárquico, demonstram com fineza a possibilidade tratar o problema dos afetos e da sensibilidade com um olhar crítico e interessado nos vínculos que institui com modos de exercer poder, de dominar e de governar.

Especialmente no que concerne às relações de dominação senhoriais, vale lembrar quais foram os critérios definidos por Silvia Lara para caracterizá-las. Na equação do poder senhorial, além de orquestrar o uso da violência com prudência, justiça e medida, os escravistas deveriam, ao menos em tese, temperar a dominação com elementos que não se identificavam imediatamente com a gramática da violência. Ao lado do rigor e do castigo, teriam de dispor mercê e “palavras amorosas”. Caberia, em parte do seu modo de governar, uma espécie de “dominação amorosa” que deveria ser manuseada de acordo com a inteligência e avaliação de cada senhor, em atenção aos seus interesses e aos interesses dos escravos, em medidas dessemelhantes. De qualquer forma, o fundamental era que os escravistas se fizessem senhores temidos e amados, a um só tempo, pelos escravos, assim como o foram os soberanos pelos seus súditos³⁸¹.

³⁷⁹ JACOB, Robert. *Pietas* ou la compassion. Langage de la loi et rhétorique des sentiments. In: ANSART, Pierre; HAROCHE, Claudine (Orgs.). **Les sentiments et le politique**. Paris: L'Harmattan, 2007.

³⁸⁰ GAUVARD, Claude. Emotions, honneur et politique à la fin du Moyen Age. In: ANSART, Pierre; HAROCHE, Claudine (Orgs.). **Les sentiments et le politique**. Paris: L'Harmattan, 2007.

³⁸¹ LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Campinas: Unicamp, IFCH, CECULT, 2023, p. 170; 173.

Ademais, as considerações de Vosne Martins sobre os sentimentos no século XIX³⁸² nos legam recursos interessantes para pensar a dimensão histórica e política dos afetos nos marcos do nosso estudo. Pois, se os apontamentos de Silvia Lara nos informam sobre a existência comum do castigo e do afeto na relação de domínio, deixam de indicar como um e outro se comportaram dentro dos limites e das hierarquias desta relação. E embora Vosne Martins concentre sua análise nas práticas de caridade e de filantropia de sociedades europeias, a historiadora encaminha, ao final do artigo, avaliações gerais sobre o significado dos sentimentos que habitaram e nortearam as intenções de práticas beneméritas mobilizadas por classes sociais em direção a grupos particulares, tidos inferiores, de sujeitos. O que ajuda a compreender, em particular, como os sentimentos e as hierarquias se comportam quando dispostos num espaço muito próximo ou quando estão sobrepostos.

Para explicar a lógica por detrás das ações de caridade, mobilizadoras de sentimentos e hierarquias, Vosne Martins se vale da noção de “política dos sentimentos”. A política dos sentimentos foi definida essencialmente por dois elementos: a consciência da alteridade, da diferença, e a dimensão pública e política admitida na expressão de sentimentos. A ciência da alteridade marca o reconhecimento da hierarquia, do que separa um grupo do outro: um perfil de sujeito faz a ação caridosa, outro recebe; um perfil concede alforrias, outro as recebe. Neste espaço de diferenças plausíveis e reconhecidas, quando postos à mostra, os afetos foram vertidos em instrumentos de controle, de poder. Principalmente porque suas raízes estiveram firmemente assentes nestas hierarquias que estabeleceram o pano de fundo das distinções sociais. Movendo-se das ações de caridade, entre as quais pode-se incluir também os legados — que também foram justificados, entre outros motivos, com base na intenção de prover os sentimentos de dever de um bom cristão, especialmente nos testamentos —, para as relações pessoais de dominação, tem-se um cenário em que os afetos, a sensibilidade, têm uma disposição muito semelhante ao observado por Vosne Martins e afirmado por Silvia Lara.

Nas relações escravistas, em particular, foi comum que senhores e escravos estivessem lado a lado partilhando a rusticidade do domicílio e o trabalho da terra. O convívio e a proximidade, como já apresentado pela historiografia da escravidão, não dirimiu as hierarquias e a possibilidade de os pequenos escravistas assumirem suas reivindicações como tais. Mas neste espaço estreitado

³⁸² MARTINS, Ana Paula Vosne. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. **Anos 90**, v. 24, n. 46, p. 239-268, 2017.

do cotidiano, à parte das tensões e dificuldades, a intimidade surgiu como um bônus delicado e difícil de calibrar. O carinho pelo filho de uma escrava não é impossível de se imaginar — se não quisermos fazê-lo, basta que olhemos para as fontes que nos deixam evidências dele, como vimos nos casos anteriores. Neste aspecto particular do domínio, a verdade do afeto declarado não fez da hierarquia uma miragem: na verdade, se fôssemos fazer qualquer afirmação sobre ele, diríamos que a presença do afeto na relação escravista a tornou mais complexa, mais periculosa.

O espaço vertical que separou um e outro permaneceu ereto, alteado. Senhores continuaram sendo senhores, escravos permaneceram escravos — escravistas reconheceram os bons cativos, ao declarar o reconhecimento do afeto dirigido a eles; ou, ao contrário, mostraram-se bons senhores ao deixar às vistas, nas palavras, a capacidade de nutrir carinho por sujeitos que lhes deviam obediência, lealdade e trabalho. Entre o domínio e o afeto senhorial, os escravos estiveram cerceados pelas mesmas linhas hierárquicas que a ordem social escravista lhes designou, sem tirar nem pôr. Postos num campo de ação que se tornava cada vez mais íntimo, conhecido e familiar, os escravos ficaram mais vulneráveis aos repentes violentos dos escravistas. Como consequência, adensou-se os sentidos da relação senhorial: o desacordo de expectativas e a quebra da sintonia do afeto faria da infração uma traição pessoal, do erro um ultraje, da vontade própria um afronte.

Embora o vínculo entre política e sentimentos não seja exatamente uma novidade para a historiografia e ciências sociais e reconheçamos a sua validade para tratar das relações senhoriais, a existência e a natureza dos afetos políticos não foram discutidas com seriedade nos debates sobre relações escravistas. Relações que foram reconhecidamente pessoalizadas, remetidas às pessoas envolvidas nas relações. As expectativas de comportamento recaíram e foram elaboradas diretamente pelos senhores e pelos escravos, segundo critérios próprios, e respaldados social e historicamente, de como se deveria agir ou do que esperar da outra parte. Se a proximidade e o convívio mencionados acima explicam, ao menos em parte, como o sentimento pôde ser elaborado, estes dois elementos nos dizem muito pouco sobre como o sentimento se sustentou, ao longo do tempo; e como esteve condicionado àquelas expectativas, ao fato de serem satisfeitas ou não.

A medida do afeto nas relações escravistas teve a exata medida da sujeição: é impossível imaginar um cativo rebelde querido pelo senhor, da mesma forma que é inimaginável visualizar escravos servindo, leais e amorosos, a um proprietário violento, atroz — mais provável ter se tratado de um comportamento amedrontado e violentado. Deste modo, reconhecer um espaço de elaboração e presença dos afetos nas relações escravistas (porque estão registrados na

documentação) demanda a tarefa de reconhecer os limites dele, que são os limites exatos do quão maleável foi a convivência, os acordos e o trato entre senhores e escravos. Demanda reconhecer, sobretudo, que a existência destes afetos de modo algum anulou ou esmaeceu as hierarquias havidas entre eles.

Ao contrário, foi alicerçado nestas hierarquias, à mostra e constantemente reforçadas, que os afetos se elaboraram. O que faz sentido se pensarmos que as emoções e os sentimentos só têm sentido quando inseridos no contexto de relações sociais e de poder. E que, além disso, a matéria sensível é histórica e contextualmente constituída pela conjunção da materialidade e pelo aspecto incorpóreo, imaterial, do mundo e de suas relações³⁸³. O sentido dos sentimentos, das emoções, deriva, portanto, da concretude social e histórica. Talvez por este motivo seja necessário adjetivar o afeto de que estamos tratando. Reconhecer a existência dos sentimentos na configuração de uma relação de poder pode não deixar claro o grau de integração da sensibilidade à dinâmica da dominação. Por outro lado, referir-se a um “afeto político” deixa às vistas o seu vínculo com o poder, com os mecanismos de manter firmes as hierarquias que estruturam relações, grupos e toda uma ordem social.

É inimaginável excluir os afetos de um tempo passado, destituir os sujeitos de outrora da capacidade de se afeiçoar: o que nos resta, então, é a complicada tarefa de entender afeto e afeição a partir de sua historicidade. O que, novamente, nos obriga a considerar a concretude da realidade histórica, do passado que nós conhecemos e podemos conceber a partir dos vestígios. No nosso caso, esta tarefa exige, ainda, pensar que a elaboração e a existência dos afetos no interior das relações de domínio, preconizadas por escravistas e escravizados, estiveram com os pés firmados nas raízes do mesmo poder que deu forma, limite e contorno aos demais aspectos da relação entre ambos. Por isso constituem-se afetos políticos, porque nas relações escravistas afeto e autoridade se aparentam: primos do domínio senhorial que conjugou a força da violência e a fineza pontual, exemplar, do sentimento, para consolidar seu vigor e sua impiedosa capacidade de se reiterar no tempo das relações, das gerações e das sociedades. Uma reiteração que acometeu os sujeitos dessa relação de formas diferentes, extrapolando, inclusive, os limites de suas pessoas. A disposição dos afetos políticos, num documento com uma dimensão de futuridade como o testamento, lega para o futuro os rendimentos destes sentimentos politizados. Seguem obrigando escravos, libertos e

³⁸³ BURKITT, Ian. Complex emotions: relations, feelings and images in emotional experience. **The Sociological Review**, v. 50, n. S2, pp. 151-167, 2002.

seus descendentes, à submissão, gratidão e deferência; seguem legitimando as prerrogativas de mando e de tecer expectativas para senhores amados ou amorosos. O alongamento dos afetos políticos repercute amplamente poderes e os efeitos da dominação no tempo, deixando de circunscrever um par de envolvidos e passando a regular as demais relações sociais e de poder.

Além das disposições de teor afetivo, entre as alforrias consta outro tipo de justificativa que vale a pena mencionar, antes de concluirmos este tópico, justamente por nos informar a respeito dos interesses que moveram as concessões de alforrias. Estes dois últimos casos resgataram a prestação de serviços para justificar a manumissão, referindo-se especialmente à maneira como o serviço foi prestado. Mais do que isso, os casos permitem avaliar como as justificativas senhoriais foram conjugadas, à parte das demonstrações de afeto, a intenções de controlar e dispor do futuro em liberdade dos alforriados — intenções que encontraram nas verbas dos testamentos o espaço ideal de manifestação, de materialização.

Rita Maria de São José morava em São Cristóvão, aparentemente só com a escrava Maria. Era filha natural, a mãe já havia falecido há muito tempo, assim como o marido. Contava com o apoio de vizinhas, como Maria Álvares, que foi lembrada pelo “trabalho que comigo tem tido” e recebeu uma pequena esmola de 3 mil-réis. Rita estava doente em 1826, sob os cuidados de Maria, sua escrava. E por isso a libertou “em razão de me ter sido sempre muito constante, já no tempo em que eu tinha saúde, e principalmente no estado atual em que me acho, de grave moléstia”. Exigiu, em contrapartida à liberdade, que Maria mandasse celebrar cem missas: vinte e cinco pelas almas do purgatório e o restante pela alma dela, tudo isso no prazo de um ano³⁸⁴. Cipriana, no mesmo ano e igualmente muito enferma, se valeu de uma justificativa desse tipo para libertar. Era também uma mulher viúva, com filhas crescidas e casadas. Libertou a africana Thereza, idosa e “muito trabalhada”, “porque a dita escrava, além de nos ter servido sempre com muito amor e vontade, quando o dito meu marido teve uma grande moléstia fora da cidade, foi em quem se achou que o serviu como se eu e os filhos estivéssemos presentes com ele”³⁸⁵.

Além da menção aos serviços prestados, da gratidão reconhecida e abertamente declarada, o legado de Cipriana ilustra bem o engajamento de diferentes tempos da relação senhorial nas alforrias testamentárias, aspecto que foi trabalhado no capítulo anterior e que aqui retoma sua

³⁸⁴ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Inventários. Testamento de Rita Maria de São José (anexado ao inventário). 1826. Número geral 19, caixa 06, documento 03.

³⁸⁵ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Cipriana Maria das Virgens. 1826. Número geral 64, caixa 03, livro primeiro, documento 19.

expressão, junto das justificativa senhorial ao dispor a liberdade. Disposta no presente-passado, a alforria foi justificada com base numa sucessão de acontecimentos do passado, alguns deles pontuais, e que dispõem uma condição futura sobre a escrava. Condição não só de liberdade, nesse caso, mas também de cuidado. Prestes a finalizar o testamento, Cipriana voltou a falar da “sua preta” Thereza, demonstrando a preocupação de que fosse chamada de volta ao cativeiro por algum dos filhos. A testadora reafirmou que Thereza não seria, depois da sua morte, obrigada a servir a nenhum deles. No entanto, expressou o desejo sincero de que a escrava vivesse “debaixo da proteção” da filha Eufrásia, “para não morrer ao desamparo, *entregue às inconstâncias do tempo*”.

Para driblar as inconstâncias do tempo, Cipriana se empenhou para decidir o futuro da liberta: ao reforçar a garantia de sua liberdade e desobrigação, e ao expressar o desejo íntimo de que fosse protegida. Ao nomear a filha que cuidaria de Thereza, talvez soubesse que nas mãos de outras filhas sua vontade poderia não se concretizar, que fosse interpelada por outras, alheias àquela expressada na verba. Mais do que isso, no espaço comum das linhas do testamento, Cipriana desdobrou sensibilidade em poder para contornar uma situação posterior à sua morte, sobre uma escrava que reconhecia amorosa e leal. Embora não tenha sido possível saber o destino da preta Thereza, imaginamos que, caso tenha sobrevivido à senhora, a escolha de se submeter a mais um mando, mais uma ordem, dependeria de sua própria vontade e, é claro, da possibilidade de escolher outra coisa, de ser acolhida em outro lugar. De qualquer forma, o que gostaríamos de destacar é o fato de a escravista ter mobilizado experiências e sentimentos do passado para tomar a decisão no seu presente e registrar no testamento orientações que se muniram contra o que supôs que aconteceria num futuro, do qual ela nada sabia e só podia imaginar. A sua justificativa, portanto, mais do que amparada pelo sentido da “gratidão”, se desenhou na materialidade de uma relação construída ao longo do tempo. Assim como acreditamos que os sentimentos o foram.

Não foi só Cipriana que se esforçou para influenciar a vida em liberdade, imaginada, dos alforriados. Mas o caso dela é o que melhor demonstra como a percepção sobre a materialidade e o tempo de realização do trabalho escravo, dos sentimentos e do convívio foram mobilizados por testadores escravistas no momento de finalmente registrar e justificar a decisão de libertar seus escravos. Demonstra, com igual primor, como o tempo importou na composição do testamento e no registro de alforrias, característica que, como vimos, particularizou a redação testamental e, em consequência, a decisão de libertar neste documento.

Acordos e negociações: os limites da fonte

Os testamentos, apesar da inegável riqueza e complexidade, como qualquer fonte, oferecem respostas limitadas às questões que fazemos. Especialmente no que diz respeito às alforrias. O registro das libertações aparenta ser, à primeira vista, uma decisão tomada rapidamente, no curso da redação do documento. Uma decisão que competiu ao testador fazer considerando exclusivamente sua prerrogativa. Ao tratar das condições e das justificativas que acompanharam as alforrias, é possível superar parte desta primeira impressão. Reconhecemos que, na verdade, existiram uma miríade de interesses que fundamentaram e encaminharam a realização da disposição da alforria nos legados testamentais. Quando um escravista impôs cláusulas à alforria, reconhece-se nestas estratégias um conjunto de interesses futuros que vão desde a força de trabalho do escravo até a manutenção dos laços afetivos e hierárquicos baseados na gratidão e na deferência. Quando escravistas forneceram motivos para alforriar, não raro resgataram os elementos do passado para fazê-lo. Estes detalhes dão profundidade à decisão senhorial, na medida em que permitem identificar os tempos da relação escravista, que tratamos no capítulo anterior, e consequentemente o que eles nos informam sobre o passado, o presente e o futuro dela. Mas a análise das condições e das justificativas, dos interesses e dos afetos, não basta para superarmos os limites que os testamentos reconhecidamente têm, no que diz respeito aos acordos e as negociações que levaram até a decisão final, registrada na verba testamentária, de legar a alforria.

Conhecer outros documentos é fundamental para desfazer tais impressões, a exemplo do que fizemos no primeiro capítulo com as legações de cativos. Assim, da mesma forma que a vontade do escravista de manter um cativo sob o domínio de alguém foi contrariada pela investida do escravo contra a determinação senhorial, também os termos da decisão de libertar escravos foram solapados — não tanto pelas inconstâncias do tempo, mas muito mais pela contrapartida da ação dos sujeitos: de escravos alforriados, repletos de vontades suas, e de herdeiros indispostos.

Os testamentos permitem ver as decisões sendo tomadas e o estabelecimento das condições de acordo com as quais seriam cumpridas. Com menos frequência nos informam o que embasou a decisão, o que a justificou. Raramente deixam escapar o desenrolar dos fatos, nas prestações de conta. Quase nunca, entretanto, deixam ver a forma como as decisões se ajustaram ao tempo e às circunstâncias de sua realização. Quase como se prevenissem, a nós também, que precisaríamos de empenho ou esforço semelhante aos dos testadores para imaginar a concretude do que se dispôs.

Por isso, recorreremos a outros conjuntos de documentos. Consultamos autos de denúncia, ações de justificativa e ações de libelo cível a fim de localizar processos que pudessem, de algum modo, contestar a impressão absoluta imprimida no e pelo testamento. A escolha em finalizar o capítulo e a dissertação com uma fonte que não seja o testamento parte desta necessidade: de mostrar que a realização das santas-últimas vontades, sobretudo em relação às alforrias, não foi consensual, nem tão direta e imediata como o testamento faz parecer. As palavras e o tempo se fundem, no desdobrar das decisões. Palavras que não garantiram a concretização de legados que, dirigidos ao futuro, tiveram de lidar com um tempo que guardou as surpresas da contingência.

A ação de liberdade que será analisada adiante narra as disputas em torno da concretização de uma alforria testamentária. Enquanto disposição, a alforria concedida à crioula Mariana pelo seu proprietário é, em certo sentido, farta de vestígios da relação senhorial: dispõe de uma condição, bem como de justificativa. A petição da crioula Mariana, que dá início ao processo que dura mais de cinco anos, permite ver além das condições e das justificativas, embora estas já insinuem muita coisa. O momento que a ação de liberdade permite resgatar, da concessão da alforria, é, justamente, o futuro ao qual ela foi endereçada — assim como as todas as alforrias testamentárias foram, igualmente, endereçadas ao futuro. O caso que passaremos a tratar, a partir de agora, permite dar forma e conteúdo a este tempo futuro, posterior, de realização da alforria. As disputas em torno dos frutos do ventre cativo de Mariana nos dão a preciosa chance de ver como as autoridades senhoriais envelheceram no curso de outras, como as condições para alforriar maturaram e a que custo se concretizaram os legados de liberdade.

A fortuna dos filhos vindouros: acordos e disputas pelo ventre cativo de Mariana

Com o ano já para findar, em outubro de 1813 a Irmandade do Amparo dos Homens Pardos recebia na capela da povoação de Estância o corpo de um dos seus integrantes, o português Manoel de Azevedo Cardoso. Se tudo se deu conforme ele havia determinado, o cortejo fúnebre saiu de sua casa, de algum dos três sítios que possuía; o corpo, vestido de branco, foi acompanhado em procissão por todos os sacerdotes que existiam na povoação. Antes de ser depositado e sepultado, cada um dos párocos celebrou uma missa de corpo presente em louvor à sua alma finada, no dia mesmo de sua morte ou até o dia seguinte, quando fora enterrado. Pelos meses seguintes também seriam celebradas outras missas requeridas por ele em testamento.

Manoel não tinha família na povoação. Era um homem sozinho, migrante, com relações familiares esparsas. Seus pais, José de Azevedo Cardoso e Anna Pereira, eram naturais da freguesia de São Nicolau, localizada nas redondezas lisboetas. Manoel nasceu na cidade do Porto, onde provavelmente residiu até se mudar para a colônia. José e Anna faleceram sem deixar outros filhos, sem ter outros parentes próximos. No testamento, Manoel ressalva que apesar de fazer menção ao lugar de onde veio, não tinha por lá “parente que por direito e rigorosa obrigação deva suceder nos meus bens”. Manoel nunca casou. Mas foi, como é de se esperar, arrebatado por paixões ao longo da vida. Theresa foi uma delas: mulher parda, cativa e reconhecidamente fiel ao português. Nunca chegou aos ouvidos dele que ela tivesse sequer encostado em outro homem; ele jamais teve um lastro de “desconfiança de que não pudesse conceber de mim”, que fosse de outro homem a paternidade do bebê quando ela engravidou. Theresa, ainda em cativeiro, pariu “uma menina de nome Rita, a qual passei a reconhecer que era minha filha”. O segundo passo dado, depois do reconhecimento e perfilhação de Rita, foi alforriá-la. Liberta, Rita cresceu em companhia do pai que, ao vê-la moça e crescida, a casou sem dote com Manoel Felipe Vanique. O português Manoel Cardoso também criava um afilhado, chamado Francisco, que o tinha em sua companhia e muito provavelmente se juntava a ele em dias de pescar.

Quando Manoel Cardoso faleceu, a filha Rita foi a única pessoa a herdar os bens do pai. O português não era um homem abastado, mas viveu com o conforto de uma fortuna remediada. Tinha alguns poucos móveis, peças de ouro e prata, pouquíssimo dinheiro, só “o que é necessário para o gasto diário”. Possuía três sítios: o Salinas e o Maçadiço, ambos com casas para morar, e o sítio Ilha da Pindoba, sem casas e presumivelmente destinado à produção de gêneros e criação dos animais que pastavam próximos às plantações. Conseguiu amealhar recursos para comprar escravos, talvez graças à uma pequena herança paterna ou materna, ou ainda graças aos empréstimos de vizinhos, conhecidos, que fiassem nele o caráter e a inteireza de um bom devedor.

A crioula Mariana, por exemplo, foi comprada a Gonçalo e ao irmão, moradores do próprio termo de Santa Luzia. Deve ter comprado pelo menos outros seis escravos: Raimundo e Maximiano, crioulos, moços e sadios; Paulo, crioulo já velho; Andreza e Antônia, crioulas, moças e sadias; a africana Maria, de origem hauçá, jovem e igualmente sadia. Foram esses escravos que trabalharam as terras de Manoel. Plantaram cana, macaxeira, arroz, algodão, fava e amendoim. Produziram sal, fiaram algodão, trançaram cipós para fazer caçuás, pescaram, moeram cana,

fizeram cachaça³⁸⁶. Os crioulos Mariana e Raimundo se ajuntaram, em algum momento. As sucessivas e bem-sucedidas gestações de Mariana fizeram com que a escravaria de Manoel se alargasse, que crescesse de gente e geração.

Manoel deixou para trás, ao falecer, algumas dívidas a serem quitadas. Deixou a lealdade de um homem de cor à irmandade do Amparo dos Homens Pardos, herdeira da terça parte dos seus bens. Deixou promessas, também. Promessas registradas pela palavra dita, certamente, mas sobretudo pelas palavras escritas, lavradas no testamento que o padre João de Campos escreveu a seu rogo, em fins de agosto de 1812. Sem saber, deixou conflitos vindouros, prontos para nascer.

Transcrição do testamento de Manoel de Azevedo Cardoso³⁸⁷

Em nome da Santíssima Trindade,
Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas distintas e um só Deus verdadeiro

Saibam quantos virem este testamento, ou o que o Direito melhor nome lhe queira dar, que sendo no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oito centos e doze, aos vinte e dois dias do mês de agosto do dito ano, eu Manoel de Azevedo Cardoso, estando doente, porém de pé, em meu perfeito juízo e muito senhor das potências da minha alma, querendo tratar e segurar o importante negócio da salvação da minha alma, ordeno, quero e peço se cumpra o seguinte.

Encomendo minha alma a Santíssima Trindade e rogo a Jesus Cristo, filho de Deus vivo, me queira ajudar na hora da minha morte com uma disposição justa e santa, que me possa salvar, e aos santos da minha devoção peço intercedam por mim na presença de Deus para que a salve.

Peço e rogo em primeiro lugar a meu compadre João Francisco de Carvalho, em segundo lugar ao Reverendo Padre João Venâncio da Silveira, em terceiro lugar ao Reverendo Francisco Fernandes da Silveira, queiram ser meus testamenteiros. Espero da sua amizade me aceitem a testamentária para cumprirem o que eu aqui determinar e por isso poderão dispor dos meus bens, depois do meu falecimento, quantos os tem para cumprimento e satisfação dos meus legados.

Declaro que sou natural da cidade do Porto, filho legítimo de José de Azevedo Cardoso e de Anna Pereira, da freguesia de São Nicolau. Declaro que os ditos meus pais são falecidos e por isso faço aqui menção do lugar da minha naturalidade, por não ter lá outro algum parente que por direito e rigorosa obrigação deva suceder nos meus bens.

³⁸⁶ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo Estância, segundo ofício. Inventário de Manoel Pereira de “Azeredo” Cardoso. Subsérie Inventários. 1810-1819. Número geral 489, documento 12.

³⁸⁷ A grafia e pontuação da transcrição não correspondem às originais do documento. A escolha em proceder alterações deste tipo se fez justamente para que o conteúdo do testamento tivesse a leitura facilitada, por isso as palavras foram redigidas na grafia atualizada e algumas acrescentadas, entre colchetes, para dar maior ritmo e compreensão ao texto. Do mesmo modo se procedeu com a pontuação, reposicionando principalmente as vírgulas e segmentando as disposições em parágrafos distintos. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Testamento de Manoel de Azevedo Cardoso, anexado ao auto de liberdade de autoria da crioula Mariana. 1812. Subsérie Libelo Cível. 1820-1824. Número geral 37, caixa 03, documento 01.

Declaro que sou freguês desta freguesia de Santa Luzia do Rio Real e logo que eu faleça quero [que] seja meu corpo envolto em hábito branco e acompanhado procissionalmente por meu reverendo pároco e mais reverendos sacerdotes que se acharem nesta povoação onde residio, para a capela da Senhora do Amparo dos Homens Pardos e aí se me fará ofício de corpo presente e os mesmos sacerdotes dirão missa de corpo presente digo missa por minha alma ou nesse ou no seguinte dia.

Deixo se diga por minha alma quatro capelas de missas, mais duas capelas pelas almas de meus pais, mais uma capela pelas almas do purgatório, mais uma capela pelas almas de todas e quaisquer pessoas com quem tive contas e negócios, mais se digam seis missas ao Patriarca São José, mais seis missas à mãe de Deus da Conceição, mais seis ao anjo da minha guarda e ao santo do meu nome, mais seis à virgem mãe de Deus venerada debaixo do título do Amparo.

Declaro que dei a minha filha Rita Maria uma propriedade de casas ainda por acabar, estas na rua debaixo de que lhe passei escrito, e assim mais a minha neta Antônia uma negrinha de nome Lourença, na idade de cinco meses, de que também lhe passei escrito e assim mais dei a Maria dos Santos, que foi minha escrava e hoje é liberta, uma morada de casas na rua que vai para o Miranga em que eu assistia, de que também lhe passei escrito. As quais doações sendo necessárias ratifico e hei por firmes e valiosas.

Deixo uma escrava de nome Antônia forra sem pensão alguma de cativo, logo que eu falecer o meu testamenteiro lhe passará sua carta de liberdade para ficar gozando dela.

Deixo a minha escrava Andreza coartada em sessenta mil reis, cuja quantia será obrigada a dar a quem direito for, dentro do tempo de três anos contados do dia do meu falecimento, e para mais facilmente ela puder adquirir a dita quantia, se lhe dará toda a liberdade para trabalhar para si, ainda fora do domínio ou dos meus testamenteiros ou da minha herdeira, e passados os ditos três anos, não entrando a dita quantia ficará cativa e da mesma sorte como eu a possuía.

Declaro que a minha escrava Mariana, casada com meu escravo Raimundo, ficará em poder e domínio da minha herdeira, assim como seu marido, a qual escrava sendo que para o tempo futuro haja mais de parir e dar a dita minha herdeira quatro filhos, ou sejam machos ou sejam fêmeas, será a dita minha herdeira obrigada a passar-lhe carta de liberdade por me ver obrigado por direito a fazer-lhe essa mercê, por assim lhe ter prometido.

Deixo ao meu afilhado Francisco, que mora comigo, todas as minhas redes de pescar, novas e velhas, e a canoa que ele melhor quizer.

Deixo a Nossa Senhora do Amparo um sítio de terras denominado Maçadiço.

Deixo ao Santíssimo Sacramento um sítio denominado Ilha da Pindoba.

Deixo a minha afilhada Romana, filha de Antônio José dos Santos, cinquenta mil reis os quais serão aplicados para se comprarem uma negrinha ou para ajuda disso para seus filhos. O meu testamenteiro ter[á] cuidado em segurar essa mesma quantia para que só dela participem os filhos da dita minha afilhada, para o futuro e no instante se poderá utilizar dos serviços para o que o meu testamenteiro e herdeira poderão dar uma das crias digo das minhas crias que deixe e tenha o mesmo valor da qual nunca poderá a dita minha afilhada ou marido dispor, porque ficam pertencendo a seus filhos.

Declaro que por minha miséria tive tratos ilícitos com Theresa de Tal, mulher parda e cativa, e nesse tempo nunca me constou que ela tivesse ajuntamento carnal com outro

homem por onde eu viesse na desconfiança de que não pudesse conceber de mim e nesse mesmo tempo se sentiu peijada e pariu uma menina de nome Rita, a qual passei a reconhecer que era minha filha, a forrei e depois de mulher se casou com Manoel Felipe, e por querer por a minha consciência em sossego deixo a dita minha filha por herdeira de meus bens; e quando esta instituição de herdeiro por algum princípio possa ter alguma implicância ou por Direito a opor terceiro prejudicado que eu ignoro, que tenha seu inteiro cumprimento como herdeira nomeada por força de testamento por não ter eu ao presente herdeiros alguns forçados.

Declaro que cumpridos os meus legados e satisfeitas as disposições aqui declaradas, todo o remanescente que houver da minha terça deixo para as obras da capela da senhora do Amparo dos Homens Pardos desta povoação de Estância.

Deixo de prêmio ao meu testamentário que der cumprimento às minhas disposições a quantia de quarenta mil reis.

Declaro que revogo outros testamentos que antes deste tenha feito e só quero que este tenha seu inteiro cumprimento por ser esta minha última e derradeira vontade.

Declaro que por ora não tenho dinheiro algum que possa aqui fazerem uso dele, porque só tenho o que é necessário para o gasto diário.

Peço e rogo as justiças de sua Alteza Real a façam dar inteiro cumprimento e os meus testamentários dou os poderes que o direito me permite para poderem cumprir com o que aqui determino para o pedi ao senhor Reverendo João de Campos este por mim o fizesse, o qual o escreveu e depois de feito mo leu e o achei conforme dizia a ele escrevesse e me assinou com o meu sinal e estando ele como testemunha que o fiz nesta

Povoação de Estância, no mesmo dia, mês e ano acima declarado
Manoel Pereira de Azevedo Cardoso.

Apesar de ter alforriado Andreza, Mariana e Antônia, com diferentes acordos e condições, todas as três foram arroladas como escravas no inventário feito dois anos depois, em 1814. O maior mistério recai sobre a liberdade de Antônia, que deveria ter sido liberta imediatamente após a morte do proprietário e, no entanto, aparece como cativa um ano depois de sua morte. Talvez os herdeiros de Manoel sobrepuseram outro acordo, renegociaram os termos da libertação da crioula. Ou talvez tenham se negado a libertá-la, omitindo a verba testamentária e mantendo a cativa sob seu domínio. Quanto às demais, Andreza certamente não conseguiria, em somente um ano, amealhar o valor da sua liberdade — tinha pela frente outros dois para consegui-lo. Já Mariana tinha uma relação mais confortável com o tempo, pois contava com um prazo alargado para parir os quatro filhos solicitados em troca da alforria.

Apostaríamos no cumprimento dos acordos por parte dos herdeiros, depois de satisfeitas as condições, se não fosse a condição ambígua de Antônia que, sozinha, é capaz de insinuar intenções e cálculos divergentes havidos por aqueles que passaram a administrar, com outras regras, as terras e os cativos deixados por Manoel. Sobre o destino de Andreza, não temos registro da efetivação

da liberdade. Na prestação de contas do testamento, João Francisco indicou que ainda não tinha findado o tempo dos três anos e a quantia estava por receber. O testamento foi encerrado sem a liberdade garantida; fiada, quem sabe, na confiança do testamenteiro. Mariana, no entanto, deixou registros do seu dificultado e penoso percurso até a liberdade.

Após a morte do senhor Manoel, Mariana teve que lidar com sucessivas transformações, acumuladas em perdas: o antigo senhor que se foi, a instauração de um novo domínio, de conhecidos, mas outros senhores; o estado inaugurado de “escrava condicionada”³⁸⁸, que impôs a ela, certamente, uma atenção vigilante e violenta do seu comportamento. A separação do marido, a ansiedade dos partos, o nascimento de filhos mortos. A decisão pela fuga.

No rebento da independência, Mariana perambulava pela cidade de São Cristóvão. Havia fugido do sítio Salinas, do poder de Rita Maria e de Vanique. Por estas bandas permaneceu por dois anos, talvez acobertada por alguém, ou somente infiltrada na multidão de homens e mulheres de cor da cidade. Em abril de 1824, iniciou um longo processo contra os proprietários. A petição do auto de liberdade foi redigida por Luís José dos Mares, em seu nome. Nela, Mariana resgata sua história de cativa. Conhece os nomes dos que a puseram à venda. Reconhece o esforço do antigo proprietário que “com seu suor, teve e comprou mais escravos, e todos estes sempre foram leais para ele”. Assim como ela, que ao longo dos mais de doze anos servindo ao finado Manoel Cardoso, o fez “com prontidão, gosto e fidelidade”, de modo que “naqueles anos, nunca aquele seu senhor teve desgostos”. Muito pelo contrário, afirmou Mariana. Ao invés de dores de cabeça e quebras de confiança, a escrava se distinguiu pelos bons serviços, pela fidelidade e por ter “lhedado estes lucros”. Os lucros a que se refere são os filhos que teve em cativo, suas “crias”.

Mariana declarou na petição que no curso dos oito anos, em “cada ano dava uma cria”. Foi neste ritmo que teve Manoel, Lourenço, Lourença, Ignácio, Felipe, Domingos, Cláudia e “uma barriga que morreu”³⁸⁹. Em algum momento, a escrava e Manoel chegaram a um acordo: depois da morte do escravista, Mariana deveria parir mais quatro filhos e entregá-los à herdeira Rita Maria

³⁸⁸ FIORAVANTE, Fernanda; MATHIAS, Carlos L. K. “A liberdade condicionada: senhores, escravos e suas orientações valorativas no contínuo reinventar da escravidão e da liberdade nas terras do ouro no decurso do Setecentos”. In: GUEDES, R.; Rodrigues, C.; WANDERLEY, M. da Rocha (Orgs.). **Últimas vontades**: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015, p. 168-179.

³⁸⁹ Na época, uma “barriga” de escrava estava estimada em 10 mil-réis. A informação consta num legado de Manoel Fernandes de Souza, no testamento de agosto de 1824. Manoel confirma a doação que fez da “barriga de uma escrava de nome Maria, crioula, de cujo parto saiu macho que é o crioulo Félix”. Da doação, no seu quinhão, “só entrará no valor de 10 mil-réis, *preço estipulado nas barrigas*”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. São Cristóvão, segundo ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoel Fernandes de Souza. 1824. Número geral 161, caixa 03, documento 03.

que, por sua vez, ficaria obrigada a passar carta de liberdade logo em seguida. O acordo foi feito muito antes de ser registrado no testamento — lá, consta que a alforria negociada naqueles termos foi uma “promessa” a qual se obrigou o testador, cumprida e registrada na verba. Na petição, Mariana reafirma que o acordo tratado entre ela e o seu senhor foi o de que “no tempo futuro lhe desse mais quatro crias”, sem especificar “se fêmeas ou machos e nem sevícias de sorte”. Não é possível saber de quem partiu a iniciativa, mas nos parece deduzível que o acordo se mostrou aproveitável para ambos: Mariana não teria que trabalhar por fora, negociar dias de trabalho ou se endividar para conseguir se libertar. Bastava que parisse, como tinha feito ao longo dos anos. Os “lucros” do proprietário seriam, de certo modo, repartidos com ela: continuaria a aumentar a escravaria, como vinha fazendo, mas somente se a partir de então o fizesse em troca de algo.

Atenta aos termos da negociação, no mesmo ano em que Manoel faleceu pariu “uma cria perfeitamente, já em poder da dita herdeira”. No ano seguinte, “pariu outro macho” também perfeito. De modo que “foi adiantando que pariu as quatro crias”. Com essa informação, fazendo um cálculo rápido, supomos que, se Mariana, como alegou, pariu um filho por ano, a condição para a alforria teria sido atendida em 1816. No entanto, o desenrolar dos fatos não foi tão simples.

Depois de passar pela quarta e última gestação da negociação, a décima segunda dos seus anos de cativa, Mariana esperou dois anos pelo cumprimento da promessa, mas não foi alforriada. Na verdade, a senhora forra Rita Maria se negou a libertá-la. Contrariada, fugiu do poder dos senhores, indo parar na capital. Lá, foi aconselhada pelo testamenteiro a peticionar pela sua liberdade, a “valer-se da Justiça para ser provida do remédio da Lei”. No início do processo, a legalidade da ação movida por Mariana é contestada. Às pressas, ela foi obrigada a conseguir um fiador para arcar com as custas do processo, em caso de ser derrotada. Depois, o advogado Lino José da Silveira, procurador dos réus, solicitou em despacho que a autora fosse novamente “conduzida ao poder e domínio” de Rita Maria e de Vanique, já que a ela não deveria ser permitido “litigar, solta, sobre sua liberdade”. Mariana não voltou para o poder dos senhores, desatendendo ao requerimento e sustentando seu protesto ao longo de todo o ano de 1824.

No entanto, a querela não andou como Mariana imaginava. Em janeiro do ano seguinte, consta na documentação o registro de uma segunda petição outorgada pela crioula. Nela, reclamou que “há mais de um ano e meio se acham os autos com acompanhamento pelos réus, que jamais têm decorrido a causa”. Ao contrário, o que acontecia é que os dois estavam “empatando” que a

ação prosseguisse, justamente o que solicitou Mariana nessa ocasião. Proposição abertamente contestada por Vanique, que aproveitou para contar sua versão sobre os acontecimentos.

De fato, reconheceu, “passados alguns meses depois do falecimento do dito testador, a autora procriou e deu a luz uma cria que se batizou com o nome Gonçalves, a qual existe no poder dele, réu”. No entanto, “desde que pariu aquela dita Gonçalves até o presente não procriou outros alguns filhos”, e por esse motivo “não lhe passou, nem lhe deve passar título de liberdade”. Para ficar livre, Mariana deveria, segundo Vanique, “dar a ele réu três crias por ter dado somente uma e, portanto, é inteiramente falso dizer ela que já as deu”. O que teria acontecido, então? Mariana estaria mentindo sobre o parto dos quatro filhos? Quando afirmou, na primeira petição, que as parteiras eram testemunhas da existência das “crias”, estaria ela confiando na lealdade das relações que construiu no cativeiro para corroborar a sua versão sobre os fatos? E em relação ao testamenteiro, por que ele aconselhou a escrava a querelar na justiça pela alforria, se sabia ou ao menos desconfiava que a condição imposta pela verba testamentária não tinha sido atendida? Ou teria sido ele também enganado?

Ao responder esse e outros protestos de Vanique, Mariana forneceu mais detalhes sobre os anos e os filhos que se seguiram à morte de Manoel Cardoso. O primeiro parto, que provavelmente ocorreu quando ainda se rezavam missas pela alma do finado senhor, “foi um moleque macho que nasceu perfeito, partejado pela parda Lourença”. O menino, no entanto, faleceu. A morte precoce dele foi justificada “pelo muito pouco trato que os réus davam a autora”. Menos de um ano depois, “depois de passar o lapso de oito ou nove meses, logo veio com outra barriga”. Nasceu outro menino, partejado dessa vez pela parda Luiza, moradora da povoação assim como a primeira parteira. Após ter o segundo filho, Mariana teve uma ingrata surpresa: o marido, Raimundo, foi vendido “para fora da terra”, uma estratégia dos réus para “sufocarem a autora” e para “não cumprirem o determinado no testamento”.

Sem o marido, mas ainda com o mesmo “interesse na sua liberdade, veio com outra barriga”. Não há, durante o processo, nenhuma informação sobre a paternidade do terceiro filho. Mas a crioula afirma que “pariu antes do tempo, pelo muito serviço e vexame causado pelos ditos seus senhores, que pelo desgosto e muitos incômodos, pariu esgotada em sangue”. O terceiro parto foi feito também pela parteira Luiza, que na ocasião do processo tinha mais de 70 anos. O filho dela, Antônio, contou que a mãe de fato lhe dissera, ao retornar para casa, que Mariana “pariu um filho morto, já todo perfeito”. Como testemunha por parte dos réus, a própria Luiza assumiu ter

partejado outro menino, um “crioulinho morto já há dias, por estar sem pele e apodrecendo pelo ventre”. Finalmente, algum tempo depois, engravidou pela quarta vez: nasceu Gonçalves, “que existe viva e em poder dos réus”.

Neste ponto, começamos a entender melhor a natureza da discordância entre as partes. Entendemos porque Mariana se sentiu ofendida ao não ser liberta, assim como entendemos porque os senhores se negaram a alforriá-la. Mariana de fato havia engravidado quatro vezes após a morte de Manoel. No entanto, das “barrigas”, somente uma havia sobrevivido. E era precisamente neste fato que Rita e Vanique depositavam seus argumentos para manter Mariana cativa. Encarando o caso a partir da perspectiva senhorial, a crioula não tinha entregue as quatro crias necessárias para obter a liberdade prometida, só uma, de modo que havia ainda o que cumprir por parte de Mariana.

Contra esse argumento, central ao longo de toda a defesa dos réus, Mariana contrapôs que ela “culpa nenhuma tem em Deus matar aquelas três que pariu”. Argumentou que, da mesma forma que Gonçalves permaneceu viva, “permitida pelo onipotente e grande Deus”, também poderiam estar os outros três filhos que, no entanto, “aquele mesmo Deus permitiu nascerem mortos”³⁹⁰. Afinal, argumentou-se em seguida, “o que se verifica e o que se quer saber é que pariu, uma vez que os teve a autora, peijada em cima de uma cama e apartejada pelas parteiras, em lugar de parida”. Se as crias não permaneceram vivas ou nasceram mortas “é de os réus terem pouca sorte”. Não haveria motivos de imputar culpa à Mariana que se viu, depois dos sucessivos e dolorosos partos, “debaixo de cativoiro, maltratada e vexada”. A única saída encontrada por ela foi a fuga. E só por esse motivo, pelo fato de “serem os réus de tão pouca consciência”, que “deliberou-se a sair e procurou o meio da lei, tendo e estando girando publicamente para poder seguir os termos da sua defesa”.

A parteira Lourença foi impedida de testemunhar a favor de Mariana. Lourença era tia dela e os réus temiam que confirmasse os partos “que falsamente alega”. Em seu favor, se apresentaram: Maria Francisca do Espírito Santo, crioula forra, solteira, com 45 anos de idade; Antônio José dos Santos, pardo, casado, morador do sítio Salinas, calafate, com 50 anos de idade; Bonifácia Maria do Espírito Santo, mestiça, casada com Antônio, também moradora do Salinas, com 50 anos de idade, que vive “dos alimentos que lhe presta o dito seu marido”. Finalmente, a mais importante testemunha foi o compadre e testamenteiro de Manoel Cardoso, João Francisco de Carvalho. João era um homem branco de 59 anos, casado, morador da povoação, lavrador.

³⁹⁰ No original, a grafia da frase é “permitiu aquele mesmo Deus nascerem mortos”. A inversão do verbo foi desfeita para melhor composição do texto, sem que com isso o sentido da frase fosse comprometido.

João Francisco confirmou toda a versão sobre a boa relação e convivência de Manoel, o finado proprietário com quem o acordo foi tratado, e a crioula Mariana. Confirmou também o fato de “ser público e lhe dizer a própria autora que havia dado as quatro crias na forma da verba do testamento”, ao que ele “aconselhou a mesma autora que não querendo o réu passar-lhe sua carta de liberdade, ela o fizesse obrigar para isso judicialmente”. Atestava que Mariana havia sido separada do marido, primeiramente vendido para Gonçalo, que morava a sete léguas de distância dela. No entanto, logo em seguida, Raimundo foi comprado pelo Capitão Domingos Dias Coelho e Mello que “o pôs no seu engenho, distante quatro léguas”, até o passar para o poder do genro, o Capitão Mor David de Oliveira Lima, que “o conduziu para a cidade e corte do Rio de Janeiro”. João Francisco contou que tendo conseguido “emprenhar” mesmo sem o marido, Mariana “abortara ou não criara seu filho” porque o réu, Vanique, não a tratava da mesma forma que o finado Manoel. Segundo seu testemunho, o falecido em algumas ocasiões chegou a confessar “que para a autora vingar as crianças” tinha bastante trabalho “em mandar sangrar e purgar, logo que a via preña”. Um procedimento que nem Vanique, nem Rita, se certificaram de fazer nos três primeiros partos. Somente no último, conta Maria Francisca, “o réu mandara sangrar a autora logo que a viu preña, assim como praticava aquele seu senhor Manoel” — razão pela qual a mulatinha Gonçala teria conseguido sobreviver ao parto e aos difíceis primeiros meses.

Quase dois meses após as testemunhas de Mariana se apresentarem, foi a vez de ouvir a outra parte. Testemunharam pelos réus o Capitão João da Rocha Serrano, homem branco, lavrador, casado, com mais ou menos 50 anos de idade; Joaquim Narciso, homem branco, negociante, casado, com 52 anos; João Rodrigues Fontes, homem branco, negociante, casado, com 31 anos; Antônio Rodrigues de Freitas, homem branco, negociante, solteiro, vizinho do réu, com 28 anos; Luiza Clara Cardoso, parteira, parda, viúva, com mais de 70 anos; Florência Maria de Jesus, viúva de 38 anos, vizinha do réu, amiga da parteira, fiadeira de algodão e esteiras; por fim, Joana Maria, parda, com 45 anos de idade, solteira, fiadeira de algodão e costureira. Nota-se que os réus puderam mobilizar mais gente para a sua defesa. E fizeram isso estrategicamente ao indicar um vizinho, uma das parteiras citadas (impedidas, pela “pobreza”, de testemunhar por parte da autora), uma amiga dela e homens brancos socialmente bem colocados. Em contrapartida, a cor das testemunhas de Mariana foi recorrentemente mencionada pelo advogado dos réus, a fim de desqualificar a legitimidade das acusações. Como confiar nos relatos de uma “mulher preta e solteira” e de “um homem pardo”? E embora a cor de João Francisco, o testamenteiro, não insinuasse nenhum mau-

caratismo, o advogado de Vanique e Rita afirmou que, pelo relato dele em favor de Mariana, claramente deu “a conhecer a sua paixão e o quanto se interessa pela autora” — insinuação que, mais uma vez, se fazia com o intuito de desacreditar a versão fornecida pela crioula.

Apesar de numerosas, as testemunhas dos réus enriquecem menos a história. Contam a mesma versão, sem pormenores e detalhes que as testemunhas de Mariana nos deram. Todas elas iniciam dizendo que Mariana só pariu uma filha, chamada Gonçala, que permaneceu em poder dos réus. Todas elas seguem o depoimento reiterando a injustiça e ingratidão demonstrada pela fuga da crioula, um desacato com os senhores que a tratavam “com caridade e davam o que era necessário a autora, conforme eles pudessem”. Segundo contam, eles eram tão bons que lhe davam “dias e liberdade para ela fazer alguns negócios”. Todas elas, sem exceção, contam outra versão sobre a venda de Raimundo.

O marido de Mariana teria se ausentado da companhia dela não porque os réus intencionalmente quiseram vendê-lo, mas porque ele próprio assim o quis. Raimundo se recusara a continuar servindo ao herdeiro Vanique e, por isso, “procurou senhorar por fora” buscando quem o quisesse comprar, chegando até o Capitão Domingos. As razões do descontentamento de Raimundo foram duas. Segundo contam duas testemunhas, Raimundo, com um quê de rebeldia também, se negou a continuar servindo como escravo de Vanique porque este era mulato. Mas a principal razão foi o fato de ser “maltratado” por Mariana, que “nunca quis viver com o dito seu marido”, o desprezava e lhe cometia “repetidos adultérios”, concebendo filhos “dos pretos e pardos com os quais adulterava”. Tão adúltera era Mariana, que se via na cor de seus filhos o rastro da infidelidade: Joaquim Narciso, um branco inteirado em cores, afirmou que Gonçala em hipótese alguma era filha de Raimundo, porque ele era crioulo, assim como Mariana, e a menina veio ao mundo com a cor de uma “mestiça acaboclada”.

Essa outra versão dos fatos nos sugere que Raimundo, amuado pela semelhança da cor entre ele e os senhores, violentado pela fama de corno, teria conscientemente se ausentado daquelas redondezas e do matrimônio com Mariana. Ele próprio era, alegam as testemunhas dos réus, o culpado pela morte das crias da esposa: pois, quando contrariado, Raimundo “lhe dava muitas bordoadas”. Certa ocasião, o mesmo Joaquim Narciso presenciou, “junto à sua porta”, uma cena na qual Raimundo “a espancava fortemente”. Florência Maria conta que, num dos repentes violentos do marido, viu Mariana “abortar um crioulinho já falecido” no sítio Salinas.

Ao narrar as supostas traições de Mariana, as violências do marido, as mesmas testemunhas que iniciaram seu relato afirmando o parto de uma filha acabaram por entrar em contradição. Ao relatar os abortos de Mariana, indicaram a existência de outras “barrigas”: uma testemunha conta que foram dois abortos, outra diz que na verdade foram três. Os desvãos dos relatos enfraquecem a versão dos réus, ao passo que dão força à história contada pela crioula Mariana. No que concerne às demais afirmações, é claro que suas testemunhas afirmariam o bom tratamento dos proprietários — era esperado que fizessem isso. É claro que tentariam difamar e desqualificar a autora: estavam ali para isso. Mas o que todos eles deveriam ter feito, juntos, era ter se bastado com a informação de que Mariana pariu uma vez, somente. O que as testemunhas dos dois lados atestam, comumente, é que, ao invés disso, ela pariu mais de uma vez. E esse detalhe foi fundamental para a sentença, feita e refeita entre embargos e protestos. A sentença final foi registrada em março de 1829, cinco anos após o processo ter sido iniciado. Nesta ocasião, Mariana permanecia protestando longe do sítio Salinas, ainda em São Cristóvão, e Manoel Vanique, um dos réus, já estava debaixo do chão.

O juiz Vasconcelos concluiu que, à vista dos autos, “a embargante provara ter cumprido a condição imposta pelo testador à sua liberdade que era de parir quatro filhos em poder da herdeira embargada”, o que foi comprovado não somente pela inquirição das testemunhas da autora, mas também “auxiliada com as testemunhas da ré”. De acordo com o parecer, era impossível fugir do fato de que Mariana pariu “alguns mortos”. Apesar disso,

e ainda que a ré diga na sua alegação folhas cento e seis verso que não se deve meter em conta os filhos da autora que nasceram mortos, não há razão para que estes não se devam levar em conta, uma vez que o testador não declarou que só se contassem os vivos, e neste caso não se pode tornar mais dura a condição imposta pelo testador, interpretando-se a vontade deste a favor da ré, herdeira, contra a liberdade da autora, antes se deve entender restritamente a favor dela, não só tendo em vista a causa pia da liberdade, protegida por todo o Direito, como mesmo a mente do testador.

A lógica assumida pelo juiz para arbitrar a decisão final sobre o caso foi a de que, além da lei favorecer as causas de liberdades, a vontade senhorial deveria prevalecer. Vontade que se registrou no testamento e que instituiu a alforria como um horizonte possível para a cativa, pelo testador Manoel que, de certo, levou em consideração o desejo de beneficiar quem tão fielmente lhe servira ao longo dos anos. Ademais, a própria escrava, na avaliação final do juiz, não teria “culpa de ter parido aqueles filhos mortos”. Tratava-se de um infortúnio que não foi avaliado pelo proprietário e que não deveria embargar o esforço em prol da liberdade: por isso, garantia formalmente a liberdade da autora.

Ao final do processo, vitoriosa, Mariana desaparece de nossas vistas, se liberta também de nossa atenção. Rita Maria, a senhora forra derrotada, aparece uma última vez, representada pelo seu advogado Pedro Celestino de Souza Gama, pedindo um tempo a mais para que ela, “viúva pobre e desvalida”, efetuasse o pagamento das custas do processo.

A apresentação da querela envolvendo Mariana e seus senhores seguiu, intencionalmente, o rumo dos acontecimentos. Começamos pela tentativa de narrar a vida do escravista Manoel, com seus arranjos afetivos e familiares, tentando recompor, na medida do possível, o percurso de formação do patrimônio laborado pelos cativos, dentre os quais incluiu-se a crioula Mariana. Ao longo do percurso deliberamos não intervir com análises e seguir o ritmo das petições, dos argumentos, das descobertas e reviravoltas. Mas o desfecho do caso não termina com a sentença final de Vasconcelos, pois passamos a retomá-lo a partir de agora para examinar seu conteúdo.

O extenso processo que serviu de fonte principal para narrar o percurso de Mariana até a liberdade carrega, como é de se esperar, marcas e vestígios da realidade de uma sociedade escravista e das relações que foram tecidas nela, dentro e fora dos limites da relação senhorial. Abordar com profundidade cada um destes elementos demandaria um capítulo à parte: exigiria que nos debruçássemos sobre a família escrava, sobre as relações de trabalho e vizinhança; sobre o espaço de tensão e conflito gestado na imposição da autoridade por senhores de cor, quando ausente a solidariedade; demandaria avaliar a fundo as referências aos tratamentos e cuidados com a saúde da cativa grávida, com a rotina de trabalho durante os meses de gestação. Interessaria até perseguir as rotas de compra e venda de escravos, insinuada nas referências a Gonçalo e os irmãos. A escolha em focar num aspecto único deste caso se procedeu com atenção a um dos objetivos deste capítulo: avaliar as negociações e as condições nas quais as alforrias foram concedidas pelos senhores, nos legados testamentais. Iniciamos o esforço anteriormente, resguardando os limites que o testamento estabelece, como fonte. Fazendo uso do processo, é possível localizar o conflito, o desacordo, as táticas e os esforços mobilizados pelos cativos em torno da concretização da alforria. Por este motivo, as páginas seguintes encaminharão as discussões relativas ao que esteve em questão ao longo do processo, e na própria alforria de Mariana: a sua capacidade reprodutiva.

Antes, no entanto, vale a pena registrar a impressão aturdida diante do tipo de acordo firmado por Manoel Cardoso e a escrava: quatro filhos por uma carta de liberdade. Mariana escapa do perfil de poderosas mães escravas que lutaram para preservar rebentos do cativeiro, que lutaram para tirá-los de uma realidade violenta, desoladora. Perplexos, nos deparamos com uma mulher

cativa que, ao invés disso, negociou o nascimento de filhos em troca da alforria, substituindo o seu cativo pelo que coube a eles. A título de nota, cabe mencionar que não foram localizados os registros de testamentos e inventários de Rita Maria e Manoel Vanique nas nossas bases de dados disponíveis para o século XIX. Caso existissem e tivéssemos acesso a algum desses documentos, poderíamos perseguir indícios de que Mariana, após a liberdade, mobilizou esforços para libertar seus filhos. Afinal este é um questionamento genuíno: o que aconteceu com os meninos e meninas que permaneceram em cativo, após o pai ter sido vendido para fora da província e a mãe liberta? Estariam, de fato, sob os cuidados de Rita Maria? Seria razoável supor que passaram a integrar outras famílias da propriedade?

Não obstante ser impossível responder com convicção estas questões, devemos reconhecer que a decisão pela fuga, por parte de Mariana, insinua o rompimento não só com os senhores, mas também com os filhos que permaneceram sob domínio de Rita e Vanique — recorde-se que, antes de Gonçala, a única sobrevivente dos tempos de cumprimento do acordo, Mariana havia parido pelo menos outros oito filhos, metade dos quais estavam listados junto com ela e o marido no inventário do finado Manoel Cardoso, em 1813.

É inegável que o caso provoca aturdimento, um certo constrangimento até. É preciso fôlego para tomá-lo como objeto de análise: avaliar crianças como “lucro” e examinar a lógica do acordo de uma mulher que em condições duríssimas pariu para escapar da escravidão. Ao verter em inquietação a perplexidade, o aturdimento, as questões irrompem: de quem partiu a iniciativa de estabelecer aquela condição para a liberdade, do escravista Manoel ou da própria Mariana? Que tipo de problemas o ventre cativo de Mariana nos lega a respeito da sexualidade da mulher escrava? O que os termos desse negócio nos informam sobre a família escrava? De que forma a capacidade reprodutiva da mulher foi avaliada pelos sujeitos em destaque no acordo? Da exata e mesma forma, por ambos? Partindo destas e de outras questões, passamos a nos interrogar, com atenção absoluta à configuração do escravismo sergipano, a respeito do valor atribuído ao corpo da mulher escrava e, especialmente, ao seu potencial reprodutivo. Ensaia-se um exame que dê conta de refletir acerca da maneira que a percepção senhorial e a percepção escrava confluíram, de modos desiguais, nos ganhos obtidos com a exploração do potencial reprodutivo. Outras reflexões, sobre sexualidade e maternidade, serão desdobradas deste eixo principal de discussão, num espaço que respeita os limites estabelecidos pelos vestígios do passado com os quais trabalhamos.

Ao introduzir o capítulo e falarmos sobre senhores, escravos e domínios, destacamos o domínio do ventre de mulheres como um dos traços invariáveis da instituição da escravidão, legalmente formulada a partir do princípio romano do *partus sequitur ventrem* que seguiu sendo reapropriado e utilizado em sociedades escravistas posteriores. Apesar de sua imponente presença histórica em diferentes configurações de escravismos, o tema não foi, desde sempre, reconhecido como importante de ser explorado; durante muito tempo não passou de uma constatação o fato de que mulheres escravizadas tinham filhos escravos. Os estudos demográficos foram os primeiros a demonstrar certo interesse em torno da questão reprodutiva, graças à disposição em observar o crescimento ou as possibilidades de crescimento “natural” das populações escravas³⁹¹. Contudo, não foi registrado nenhum à parte nestes estudos que tratou sistematicamente de efeitos, impactos e de experiências cativas acerca da maternidade e da gestação no interior das escravarias. Mulheres e crianças foram contadas, tendo suas presenças esmaecidas por conclusões que explicaram taxas, positivas ou negativas, de crescimento vegetativo.

Ao longo da década de 1980, em meio a transformações que alteraram profundamente o cenário de produção intelectual e, em especial, da historiografia, outros olhares foram dispensados às mulheres escravas e suas experiências de cativeiro. Colocou-se no centro dos debates o corpo, a sexualidade e a maternidade. Entre um campo vastíssimo de contribuições, discriminamos três vertentes de análise a fim de proceder um breve balanço das discussões bibliográficas sobre o tema e, ademais, compreender as perspectivas postas à nossa disposição para proceder com as reflexões.

A primeira vertente concerne aos estudos de inspiração marxista. Appropriado por teóricas e críticas feministas, o marxismo prestou enorme contribuição ao campo de discussões que se inaugurava, na medida em que integrou os conceitos de sexo e gênero aos debates sobre formação, consolidação e níveis de exploração promovida pelo capitalismo, sem abrir mão da prerrogativa da observação da materialidade histórica e dialética. O desdobramento destes esforços pode ser

³⁹¹ A exemplo do que fizeram PAIVA, Clotilde Andrade; LIBBY, Douglas Cole. Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em Minas Gerais no século XIX. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 25, n. 2, p. 203-233, 1995; BARCELLAR, Carlos de Almeida; SCOTT, A. S. V. "Sobreviver na senzala; estudo da composição e continuidade das grandes escravarias paulistas, 1798-1818", In: NADALIN, S. O.; MARCILIO, M. L. & BALHANA, A. P (Eds.). **História e população: estudos sobre a América Latina**. São Paulo, p. 213-217. BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de minas gerais no século XIX**. 1994. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

verificado no desenvolvimento do que ficou consolidada com a “teoria da reprodução social”³⁹². Embora os estudos alinhados à teoria da reprodução social não se dediquem exclusivamente ao exame de sociedades escravistas, foram responsáveis por direcionar a atenção de intelectuais negras e feministas para o potencial reprodutivo de escravas, os critérios de avaliação dentro da propriedade e do mercado de cativos, além de fornecer base para o surgimento de novas reflexões sobre o trabalho de mulheres nos domicílios senhoriais e no interior de famílias escravas³⁹³.

No decorrer dos anos oitenta e noventa, na medida em que a História Social se reinventava junto aos demais campos da História e das Ciências Humanas, o novo enfoque sobre a agência e experiência dos sujeitos históricos, fortemente influenciado pelo *turn* da “história vista de baixo”³⁹⁴ e da microhistória italiana³⁹⁵, abriu vãos por onde as mulheres escravas puderam figurar nas narrativas históricas de sociedades escravistas modernas. Por toda parte surgiu o interesse em contar suas histórias, narrar suas labutas, suas dores. A necessidade de perseguir as trajetórias dessas mulheres escravizadas do passado elaborou-se, ainda, em meio a um cenário de ebulição dos movimentos sociais, das reivindicações em torno da memória e do esmigalhar dos silêncios violentos do passado. O interesse pelas vidas de mulheres escravizadas, pelas suas experiências familiares, afetivas e sexuais, despertou roncos de revisão que acompanharam uma nova agenda de pesquisa dos estudos da escravidão. Estudos que passaram a rever concepções estereotipadas

³⁹² Sobre a teoria da reprodução social, consultar LASLETT, Barbara; BRENNER, Johanna. Gender and Social Reproduction: historical perspectives. **Annual Review of Sociology**, v. 15, n. 1, p. 381-404, 1989; ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. Teoria da Reprodução Social: elementos fundamentais para um feminismo marxista. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 13, n. 2, 2023; BHATTACHARYA, Tithi (Org.). **Teoria da reprodução social**: remapear a classe, recentralizar a opressão. São Paulo: Editora Elefante, 2023. O trabalho de Nancy Fraser, *Contradictions of capital and care* (2017), exemplifica como se deu a contribuição marxista na elaboração de teorias feministas. Com o intuito de explicar a importância do trabalho reprodutivo no processo de formação do capitalismo, Fraser analisa conjuntamente os processos de reprodução social e de produção econômica. Definindo a reprodução a partir da materialidade histórica-econômica que engendrou, em diferentes contextos, condições e capacidades diversas aproveitadas e providas por mulheres para parir e criar crianças, e manter, com base no cuidado, famílias e comunidades mais alargadas, vale a pena mencionar o importante estudo de Silvia Federici que fez do debate sobre o corpo e as mulheres um tema badalado e amplamente discutido, inclusive fora dos espaços acadêmicos. Em *O Calibã e a bruxa* (2017) a temática da exploração do corpo ocupou posição de destaque no exame que pretendeu averiguar como as diferenças sexuais importaram na fase de acumulação primitiva do capitalismo.

³⁹³ A exemplo do que fez DAVIS, Angela. Reflections on the Black Woman's Role in the Community of Slaves. **The Black Scholar**, v. 12, n. 6, p. 2-15, 1981.

³⁹⁴ Sobre experiência e a “história vista de baixo”, consultar THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora Unicamp, 2001; _____. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. Capítulo quinze “O termo ausente: experiência”. _____. **A Formação da classe operária inglesa**. Volume dois. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Capítulo cinco “Padrões e experiências”.

³⁹⁵ Sobre a micro-história e a sua relação com a historiografia de Thompson, consultar ESPADA LIMA, Henrique. E. P. Thompson e a micro-história: trocas historiográficas na seara da história social. **Esboços: histórias em contextos globais**, v. 11, n. 12, p. 53-74, 2004.

sobre o comportamento escravo, sobre a formação de laços afetivos, de famílias; sobre a capacidade de agência dos sujeitos cativos nas circunstâncias do escravismo e das relações escravistas. Assim, descobriram-se mulheres que lutaram contra a escravização injusta de filhos, que perseguiram a liberdade dos que legitimamente permaneceram cativos. Descobriram-se mulheres que, libertas, recusaram o casamento e viveram desimpedidas das obrigações formais do matrimônio. Descobriram-se mulheres que, de outro modo, encontraram na família e nos filhos espaços de dignidade e de autonomia.

No campo dos renovadores estudos da Segunda Escravidão, apontou-se igualmente a necessidade de apreender os problemas concernentes à História Global e ao Escravismo Atlântico com atenção particular ao gênero. A proposição central é de inserir nas variáveis de análises totais, globais, as variáveis de sexo e gênero que inegavelmente integraram a totalidade dos fenômenos constitutivos da modernidade. Nestes termos, a contribuição mais bem articulada foi feita por Diana Paton que defendeu, no artigo *Gender history, global history and Atlantic slavery* (2022), a tarefa de avaliar consciente e intencionalmente os significados instaurados pela diferença do gênero no funcionamento de zonas de *plantation* e de outros espaços escravistas do século XIX. Sua premissa fundamental é a de que, junto do labor dispendido nas lavouras, força de trabalho apropriada em semelhante medida com que o foi a dos homens, a exploração sistemática do trabalho reprodutivo de mulheres escravas e das tarefas de cuidado em ambientes domésticos não só distinguiu a experiência do cativo em termos sexuais, mas constituiu um dos elementos estruturadores da escravidão moderna nos quadros do capitalismo histórico³⁹⁶.

As historiografias aproveitaram-se destas contribuições de muitas maneiras, renovando o trato das fontes históricas e resgatando delas sujeitas históricas e suas experiências — experiências que, consideradas excepcionais ou triviais, serviram para iluminar aspectos variados, mais ou menos profundamente, de seus respectivos escravismos. O cenário de pesquisa mais consolidado a respeito da sexualidade, da maternidade e da reprodução é, sem dúvidas, o dos Estados Unidos³⁹⁷.

³⁹⁶ PATON, Diana. Gender History, Global History and Atlantic Slavery: on racial capitalism and social reproduction. *The American Historical Review*, v. 127, n. 2, p. 726-754, 2022. Além do trabalho de Paton, cito também o artigo de Gwendoline Alphonso que parte de uma perspectiva global e da noção de segunda escravidão para avaliar o peso do potencial reprodutivo no escravismo do sul dos Estados Unidos no século XIX. ALPHONSO, Gwendoline. Expropriating Reproduction, Generating Property: enslaved childbearing, property law and racial capitalism in the American South. 2023. *APSA Preprints*. DOI: 10.33774/apsa-2023-2nnzm.

³⁹⁷ Ver os trabalhos de Stéphanie Camp que tratam de como o corpo feminino e o sexo foram explorados por escravistas, para dar cabo à sua dominação, e como estes mesmos integraram espaços de prazer e resistência dentro das comunidades e para as cativas, em particular. CAMP, Stephanie M. H. *Closer to freedom: enslaved women and everyday resistance in the plantation South*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004; _____. *The*

Jennifer Lyle Morgan é a grande historiadora na área, com duas obras de referência, infelizmente ainda sem tradução para o português: *Laboring Women* (2004) e *Reckoning with slavery* (2021). O interesse de Morgan, que orientou principalmente a elaboração do primeiro estudo, mantém-se na investigação da “realidade material da reprodução”, do trabalho reprodutivo e biológico de mulheres escravas e dos significados atribuídos a eles, possíveis de serem elaborados somente em atenção à essa materialidade que tanto importa para ela — e para nós, também. O grau de profundidade do debate proposto está medido pela provocação da historiadora que nos questiona a respeito da possibilidade de falar em “maternidade” para se referir às experiências de mulheres escravas quanto à gravidez e ao parto de crianças dentro das propriedades escravistas³⁹⁸. Se não pretende negar em absoluto da ideia de maternidade, Morgan ressalta o risco de assumir posições ingênuas e “românticas” acerca da escravidão e da maternidade de mulheres cativas, observação que já havia sido feita, embora não nestes mesmos termos, por Elizabeth Fox-Genovese³⁹⁹.

No que diz respeito ao tópico do potencial reprodutivo, Marie Jenkins Schwartz abordou em seu trabalho como as avaliações sobre o eventual fim do tráfico, nos Estados Unidos, suscitou discussões a respeito da capacidade reprodutivo das escravas que, a partir de então, passariam a ocupar a posição de centralidade nos debates que giraram em torno da manutenção e sobrevivência da mão de obra escrava como força de trabalho principal⁴⁰⁰. Outras historiadoras pensaram, ainda, questões mais particulares dentro da experiência reprodutiva: métodos contraceptivos, práticas abortivas e os infanticídios⁴⁰¹. Em outros estudos, os problemas do presente ou de passados muito

pleasures of resistance: enslaved women and body politics in the plantation South, 1830-1861. **The Journal of Southern History**, v. 68, n. 3, p. 533-572, 2002. Ver também o ensaio de Saidiya Hartman, no qual a autora revisitou a concepção bastante difundida das “cativas sedutoras” que longamente permaneceu no imaginário social para referir-se ao comportamento de mulheres negras e não raro foi tragado pelas historiografias. No Brasil, por exemplo, o ideário da cativa lasciva e sedutora flana nas páginas de Gilberto Freyre e, até recentemente, de historiadores que buscaram explicar a vantagem das mulheres nos índices de alforria. O trabalho de Hartman propõe justamente identificar o pertencimento destas ideias a ideologias senhoriais, para o cenário da produção intelectual dos Estados Unidos, que reforçaram estereótipos e intuitivamente acabaram por legitimar ou escusar abusos e violências sexuais cometidos pelos proprietários. HARTMAN, Saidiya. Seduction and the ruses of power. **Callaloo**, v. 19, n. 2, “Emerging women writers: a special issue”, p. 537-560, 1996.

³⁹⁸ MORGAN, Jennifer Lyle. **Laboring women**: reproduction and gender in New World slavery. Filadélfia: Penn Press, 2004, p. 9-10; p. 113-114.

³⁹⁹ FOX-GENOVESE, Elizabeth. **Within the plantation household**: black and white women of the Old South. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1988.

⁴⁰⁰ SCHWARTZ, Marie Jenkins. **Birthing a slave**: motherhood and medicine in the Antebellum South. Cambridge: Harvard University Press, 2006. Da mesma historiadora, vale a pena consultar SCHWARTZ, Marie Jenkins. **Born in bondage**: growing up enslaved in the Antebellum South. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

⁴⁰¹ Um ótimo balanço destas produções bibliográficas foi feito por Lorena Telles, em sua tese. TELLES, Lorena Féres da S. **Teresa Benguela e Felipa crioula estavam grávidas**: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unifesp, 2022, p. 42 a 47. Vale a pena consultar, em específico, o trabalho de PERRIN, Liese M.

próximos mobilizaram a atenção ao passado da escravidão: foi o caso do estudo de Dorothy Roberts que, engajada na observação das agressivas e racializadas políticas de natalidade dos anos 1970, voltou aos tempos da escravidão para rastrear o percurso do controle institucional dos corpos do sexo feminino e de suas capacidades reprodutivas⁴⁰². Motivação semelhante à que inspirou Françoise Vergès a escrever *Le ventre des femmes* (2017) para explicar o cenário francês destes mesmos problemas.

Os estudos sobre a escravidão no Caribe também têm, de certa forma, avançado os debates sobre gênero, escravidão e as experiências de maternidade⁴⁰³. A principal referência para o Caribe é o trabalho de Sasha Turner, *Contested Bodies* (2017), que toca em questões relativas à reprodução biológica e a realização da maternidade na realidade material da escravidão. Na obra, Turner apresenta fontes históricas e uma vasta discussão bibliográfica que tocam em questões que vão desde o cuidado, pretendido ou efetivo, com a saúde da mulher escrava durante e após os partos, até a possibilidade de uma “autoridade” materna se impor sobre a criação e educação das crianças diante da prerrogativa senhorial de controlá-las⁴⁰⁴. Parte da produção historiográfica sobre o Caribe também explorou temáticas relacionadas à violência sexual perpetrada por senhores escravistas, bem como o engendramento de espaços de vivência da sexualidade que contradisseram normas senhoriais e acordaram com os interesses das próprias mulheres⁴⁰⁵.

Resisting Reproduction: reconsidering slave contraception in the Old South. *Journal of American Studies*, v. 35, n. 2, p. 255-274, 2001.

⁴⁰² ROBERTS, D. **Killing the black body**: race, reproduction and the meaning of liberty. New York: Vintage Books Edition, 1997.

⁴⁰³ CANELAS, Leticia Gregório. Família, maternidade, escravidão e resgate forçado na Martinica (1845-1847). *Tempo*, v. 29, n. 1, p. 256-276, 2023; MOITT, Bernard. **Women and slavery in the French Antilles, 1635-1848**. Bloomington: Indiana University Press, 2001; GAUTIER, Arlette. Genre et esclavage aux Antilles françaises. Bilan de l'historiographie. In: HROEJ, Philippe (Org.). **L'esclavage et les plantations**: de l'établissement de la servitude à son abolition. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2008; GAUTIER, Arlette. Les familles esclaves aux Antilles françaises, 1635-1848. *Année*, n. 6, p. 975-1001, 2000; PEABODY, Sue. Nègresse, Mulâtresse, Citoyenne: Gender and Emancipation in the French Caribbean, 1650-1848. In: SCULLY, Pamela & PATON, Diana. **Gender and slave emancipation in the Atlantic world**. Durham/London: Duke University Press, 2005; TURNER, Sasha. “The nameless and the forgotten: maternal grief, sacred protection, and the archive of slavery”. *Slavery & Abolition*, v. 38, n. 2, p. 232-250, 2017; BUSH, Barbara. African Caribbean slave mothers and children: Traumas of dislocation and enslavement across the Atlantic world. *Caribbean Quarterly*, v. 56, n. 1-2, p. 69-94, 2010. BECKLES, Hilary. Sex and gender in the historiography of Caribbean slavery. In: SHEPHERD, V.; BRERETON, B.; BAILEY, B. (Orgs.). **Engendering history**: Caribbean women in historical perspective. New York: Palgrave Macmillan, 1995. p. 125-140.

⁴⁰⁴ TURNER, Sasha. **Contested bodies**: pregnancy, childbearing and slavery in Jamaica. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2017.

⁴⁰⁵ BUSH, Barbara. **Slave women in Caribbean Society, 1650-1838**. Indiana: Indiana University Press, 1990; BUSH, Barbara. Hard labour: women, childbirth and resistance in British Caribbean slave societies. *History Workshop Journal*, v. 36, n. 1, p. 83-99, 1993; BECKLES, Hilary. **Centering Women**: Gender Discourses in Caribbean Slave Society. Oxford: James Currey Publishers, 1999.

No Brasil, as pesquisas e reflexões sobre maternidade escrava têm ganhado um espaço próprio nos últimos anos, o que vem mudando o rumo dos debates que antes limitaram-se a breves considerações nos estudos sobre a família escrava⁴⁰⁶, sobre a ocupação das amas-de-leite⁴⁰⁷ ou que se dignavam a acompanhar discussões sobre legislação e o processo de abolição da escravidão⁴⁰⁸. Lorena Féres da Silva Telles destacou o “obscurecimento” legado pela historiografia às experiências de mulheres escravas a respeito da sexualidade e da maternidade, campos temáticos que avançaram muito pouco no campo dos estudos do escravismo brasileiro, em comparação, por exemplo, a estudos quantitativos e demográficos⁴⁰⁹. Por este motivo, em *Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas* (2022), a historiadora propõe-se reconstituir todo o lastro de experiência da maternidade que acometeu escravas de propriedades agrícolas e também do cenário urbano do Rio de Janeiro, no século XIX.

Investigações como as realizadas por Martha Santos e Melina Perussatto redimensionam o debate em torno da maternidade para pensar, ao invés disso, o grau de interesse senhorial na reprodução biológica das escravas; interesse que ficou demonstrado sobretudo por meio da feitura de acordos entre elas e os senhores que mediram o impacto e, em certo sentido, o aproveitamento

⁴⁰⁶ SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava**: Brasil Sudeste, século XIX. Campinas: Editora Unicamp, 2011; FLORENTINO, Manolo; GOES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, c.1790 – c.1850. São Paulo: Editora Unesp, 2017 (1997).

⁴⁰⁷ Sobre o tema, consultar CARULA, Karoline. Perigosas amas de leite: aleitamento materno, ciência e escravidão em A Mãe de Família. **História, Ciências, Saúde**, v. 19, p. 197-214, 2012; CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Procura-se uma “preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa”: uma cartografia das amas de leite na sociedade carioca (1850-1888)**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília. 2006; GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras. 1992; KOUTSOUKOS, S. S. M. Amas na fotografia brasileira da segunda metade do século XIX. **Revista Studium**. Representação Imagética das Africanidades no Brasil, p. 1-4, 2007; MAUZE, M. Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX. In: XAVIER, R. C. L.; OSÓRIO, H. (Orgs.). **Do tráfico ao pós-abolição**: Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo: Oikos. 2018, p. 360-391.

⁴⁰⁸ COWLING, Camilia. **Concebendo a liberdade**: mulheres de cor, gênero e a Abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas: Editora Unicamp, 2018; MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

⁴⁰⁹ TELLES, Lorena Féres da S. **Teresa Benguela e Felipa crioula estavam grávidas**: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unifesp, 2022, p. 33. Sobre maternidade escrava, ver ARIZA, Marília; CARULA, Karoline (Orgs.). **Escravidão e maternidade no mundo atlântico**: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2022; BARRETO, Patrícia de Sena. **Mulheres escravizadas: gravidez, maternidade e as questões do trabalho no Brasil, século XIX (1830 - 1888)**. 2021. 24 fls. Monografia (Graduação em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto 2022; BARRETO, Maria Renilda Nery. Maternidade para escravas no Rio de Janeiro (1850-1889). **Revista de História Regional**, v. 21, n. 2, 2016; DA HORA, Raiza Cristina Canuta. Alforrias, relações de gênero e maternidade na Cidade da Bahia em meados do Setecentos. **Afro-Ásia**, n. 66, p. 77-115, 2022; MACHADO, Maria Helena P. T.; CARDOSO, Antonio Alexandre Isídio. **Geminiana e seus filhos**: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX. São Paulo: Bazar do Tempo, 2024.

a longo prazo do nascimento de crianças escravas no interior de suas escravarias⁴¹⁰. Além disso, vale mencionar que uma linha que se tem mostrado muito frutífera nas pesquisas sobre escravidão brasileira é a dos estudos voltados para o aspecto da saúde reprodutiva das escravas⁴¹¹.

De todo modo, em termos de avaliação sobre as reflexões da historiografia da escravidão das últimas décadas, especialmente a brasileira, pode-se afirmar que elas estão cheias de nomes e trajetórias reconstituídas que, propositadamente, nos deixam conhecer os detalhes de vidas marcadas pela escravidão, orientadas pelo desejo ardiloso da liberdade ou marcadas pelo esforço de ascender e livrar-se ao menos do vislumbre do passado cativo. As histórias se multiplicaram, os casos são muitos e, em algumas ocasiões, serviram oportunamente para dissertar sobre aspectos estruturais das sociedades escravistas — sobre trabalho, riqueza, poder, família e liberdade. No entanto, a profusão de histórias, nomes e episódios traçou limites às possibilidades de compreensão do passado da escravidão, na medida em que estes casos deixaram de se reconhecer; em que se perderam na miríade das experiências.

O caso de Mariana, a escrava crioula que negociou quatro filhos por uma carta de alforria, teria sido um destes acontecimentos que, ao nos deixar aturdidos e perplexos, ficaria perdido. A particularidade do processo o tornaria demasiado especial: uma querela da terra, única, *sui generis*, nunca antes vista. A consideração isolada desta particularidade limitaria o entendimento que o caso nos lega para a reflexão sobre os significados mais profundos, estruturais, do escravismo sergipano e de sociedades escravistas, de modo geral. Ao prestar atenção nos vínculos entre o que a ação de liberdade documenta e a configuração do escravismo em que a querela se desenrola, é possível depreender que, apesar de nos deixar com a sensação de lidar com algo especialmente único, o

⁴¹⁰ SANTOS, Martha S. Mothering slaves, labor and the persistence of slavery in the northeast Brazil: a non-plantation view from the hinterlands of Ceará, 1813-1884. **Women's History Review**, v. 27, n. 6, pp. 954-971, 2017; SANTOS, Martha S. "Slave Mothers", Partus Sequitur Ventrem and the naturalization of slave reproduction in nineteenth-century Brazil. **Tempo**, v. 22, n. 41, pp. 467-487, 2016; PERUSSATTO, Melina Kleinert. Pelas crias que me deu: reprodução natural, arranjos familiares e alforria no Brasil Meridional (Rio Pardo, c. 1850-1888). **História Unisinos**, v. 14, n. 3, p. 266-281, 2010; PERUSSATTO, Melina Kleinert. Filhos livres das escravas: trabalho e instrução no processo emancipacionista – Rio Pardo, RS. **Oficina do Historiador**, [S. l.], p. 1301-1312, 2014.

⁴¹¹ TELLES, Lorena Féres da Silva; PIMENTA, Tânia Salgado. Experiências de mulheres africanas e suas descendentes: saúde, reprodução e maternidade. *Revista Estudos Feministas*, v. 32, n. 1, 2024; TELLES, Lorena Féres da Silva; PIMENTA, Tânia Salgado. Mulheres negras, parteiras e parturientes (Rio de Janeiro, 1810-1850). **Revista Estudos Feministas**, v. 32, n. 1, 2024; PIMENTA, Tânia Salgado. "Midwifery and childbirth among enslaved and freed women in Rio de Janeiro in the first half of the nineteenth century". **Women's History Review**, v. 27, n. 6, p. 910-923, 2017. Disponível em <https://doi.org/10.1080/09612025.2017.1336843>; ROTH, Cassia. From free womb to criminalized woman: fertility control in Brazilian slavery and freedom. **Slavery and Abolition**, v. 38, n. 2, 2017.

“evento Mariana”⁴¹² não é, de modo algum, um ponto fora da curva. Ao seguir a recomendação braudeliana de desconfiar do tempo curto atribuído aos acontecimentos⁴¹³, compreendemos que o evento Mariana guarda consigo uma grandeza muito maior do que aparenta, que se põe além dos vestígios superficiais de uma vontade contraposta à outra. Grandeza que se dá, sobretudo, em razão de a sua existência deixar às vistas as circunstâncias históricas em que estiveram dispostas as condições de sua realização, as raízes de sua necessidade e a pulsão histórica da agência cativa que mobilizou ambas, necessidade e circunstância, para encaminhar um projeto pessoal de liberdade. Junto a essa significação mais ampla, soma-se o fato de que este caso não foi o único notado pela historiografia que envolveu cativas, seus potenciais reprodutivos e suas liberdades.

Jennifer Morgan, no final do capítulo “Hannah and her children”, cita o registro de um documento que ela qualifica como “raro”. Num fragmento de testamento da Carolina do Sul, a liberdade de uma escrava chamada Diana foi declarada em 1721. No momento em que a alforria foi registrada nas verbas, Diana carregava consigo uma criança ainda de peito; teria sua carta de liberdade passada somente, e tão-somente, quando parisse uma segunda criança que, junto com a outra, permaneceria cativa⁴¹⁴. Martha Santos também citou um caso semelhante, embora tenha dispensado adjetivos. Trata-se da alforria concedida à escrava Macária, moradora da vila de Santa Ana, no Ceará. Em novembro de 1873, a cativa iniciou um processo contra o casal de proprietários que, segundo sua petição, descumpriu o acordo que sustentou o negócio da alforria tratado entre as partes. O acordo previa a liberdade de Macária em troca de oito crianças, para serem entregues aos senhores⁴¹⁵. E embora tenha feito sua parte, parindo, aliás, nove e não oito filhos, Macária permaneceu sob o poder dos senhores, assim como Mariana o fez até decidir pela fuga.

Muito antes de localizar estas referências, tínhamos localizado nas cartas de alforria, dispostas nos livros de nota do tabelião de São Cristóvão, outras alforrias que envolveram a negociação da gestação de “crias”. Condição que acomodou projetos de liberdade tanto de escravas

⁴¹² A ideia de interpretar a querela pela alforria testamentária da crioula Mariana como um “evento” foi debatida durante o exame de defesa desta dissertação, sugerida pelo professor Rafael de Bivar Marquese, como uma proposição para demarcar com maior precisão o significado do caso e de seu conteúdo.

⁴¹³ BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a História**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978, p. 45.

⁴¹⁴ MORGAN, Jennifer L. **Laboring women**: reproduction and gender in New World Slavery. Filadélfia: Penn, University of Pennsylvania Press, 2004, p. 128. A referência do documento está na nota 66 do quarto capítulo: Secretary Province Records, 1721-1722, 160. Fragmentary will of 1721. South Carolina Department of Archives and History.

⁴¹⁵ SANTOS, Martha S. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem and the naturalization of slave reproduction in nineteenth-century Brazil. **Tempo**, v. 22, n. 41, pp. 467-487, 2016. A única referência ao caso foi feita logo no início do artigo, na página 468.

crioulas quanto de africanas e que, aliás, estabeleceram a negociação de números maiores de “barrigas”, de filhos. Os achados robusteceram as insinuações de que havia, na querela em torno do ventre cativo de Mariana, significados mais profundos e complexos a respeito não só da relação senhorial em particular, mas, sobretudo, acerca da configuração do escravismo e da ambientação de condições, de circunstâncias, históricas e materiais, que fizeram do acordo uma possibilidade e uma realidade para cativas do sexo feminino.

Ao analisar o conteúdo do legado testamental, Morgan concluiu que a promessa da liberdade com a condição da produção de filhos constituía um exemplo explícito, além de raro, de como escravistas utilizaram-se da violência e da manipulação para dominar mulheres escravas, inclusive fazendo uso de suas capacidades reprodutivas para controlá-las⁴¹⁶. Santos, por sua vez, tomou um caminho um pouco complicado para explicar o dilema da cativa Macária que em muito se assemelha ao que enfrentou Mariana, na província sergipana. No artigo em que comentou a fonte, o objetivo da historiadora parece ser o de perquirir os significados atribuídos à maternidade pelas escravas, tendo em vista a certeza de que elas estiveram cientes do direito senhorial de dispor dos recém-nascidos como propriedade⁴¹⁷. Por esta razão, faz acompanhar o caso de Macária por um outro, que registra o infanticídio cometido por uma escrava que, ao parir, viu-se horrorizada pelo vislumbre da vida em cativeiro para a criança.

Martha Santos retoma, em sua discussão, a centralidade do princípio legal do *partus sequitur ventrem* para averiguar a incidência da menção ao potencial reprodutivo feminino nos debates parlamentares sobre a continuidade e vitalidade da escravidão no Brasil. Parte importante do artigo é dispensada a localizar, igualmente, o trato dado ao assunto nos mais importantes manuais agrícolas do século XIX. Particularmente no que toca ao conteúdo dos manuais, a autora criticou as conclusões de Rafael Marquese em *Feitores do corpo, missionários da mente* (2004), argumentando a falta de análise das “implicações de gênero” em suas observações sobre como a capacidade reprodutiva de mulheres passou a habitar as reflexões sobre a gestão de escravos sob a forma de recomendações para o incentivo à formação de famílias, de redobrar o cuidado com as grávidas e também com os recém-nascidos. Na obra em questão, o historiador ponderou que as preocupações registradas em torno do potencial reprodutivo e do crescimento vegetativo foram engendradas num contexto de ameaça do tráfico, dado que transformou irremediavelmente os

⁴¹⁶ MORGAN, *op. cit.*, p. 128.

⁴¹⁷ SANTOS, *op. cit.*, p. 468.

quadros do escravismo brasileiro. Considerou, ainda, a relação entre a força do interesse no crescimento interno das escravarias e as mudanças operadas no interior de relações escravistas que se alteraram conforme passaram a ser regidas por outros elementos, além da moralidade cristã⁴¹⁸.

O argumento defendido por Santos, em oposição e crítica, é o da necessidade de encarar a centralidade da capacidade reprodutiva de mulheres escravizadas sob a ótica das análises de gênero: o que se traduziria na observação do conteúdo valorativo que identificou e definiu os sentidos da maternidade da escrava. De toda forma, assumir o encargo de reavaliar esta questão com o enfoque de gênero resultaria na observação, segundo ela, do “valor simbólico de escravas como mães e cuidadoras da nova geração de escravos”⁴¹⁹. Simbolismo atribuído ao esforço das classes senhoriais, política e economicamente integradas, que modelaram um discurso preñado de “significantes de gênero” para atribuir e, em certo sentido, impor a categoria de “mães” às mulheres escravas. A maternidade escrava e a figura materna nuançariam a política e o interesse deliberado dos proprietários no aumento das posses de escravos. O ganho “simbólico” da exploração do corpo feminino, neste sentido, se refletiria principalmente no fortalecimento do vínculo, feito para ser não-intencional, entre as gravidezes e o aumento longitudinal das escravarias sob domínio dos senhores.

Embora mencione as intenções em torno do alargamento das escravarias e as relacione à exploração da capacidade reprodutiva, Martha Santos não vai além das suas conclusões acerca do “valor simbólico” das escravas. As conclusões fazem sentido até certo ponto. Mas deixam de fora a contraparte essencial para explicar o porquê de o aproveitamento do potencial reprodutivo se realizar. Aliás, acreditamos que há uma distorção em termos de importância e de colocação: é a materialidade, e, portanto, o valor material, econômico e produtivo, da capacidade reprodutiva feminina que deve constar como elemento chave, e primeiro, da análise de casos como o de Macária, Diana e Mariana. As implicações “simbólicas” são desdobramentos da realidade material, do fato de que mulheres cativas pariam filhos que integravam a posse dos senhores e, a longo prazo, manteriam suas propriedades funcionando com mão de obra barata e força de trabalho apropriável. Outro limite das análises da autora é o “abandono” do caso, no decorrer do artigo: ela não chega a retomar, nem descrever com maiores detalhes o desenrolar e o desfecho do processo levando adiante por Macária. A impressão que se tem é a de que ficou no caminho a identificação

⁴¹⁸ MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

⁴¹⁹ SANTOS, *op. cit.*, p. 485.

do que seriam os “significantes de gênero”, considerados pela autora como indispensáveis à análise de casos deste tipo. Sem qualquer pretensão de abordar o impacto material da gestação intencional ou, no mínimo, incentivada de crianças no interior das escravarias, a historiadora permanece firme, e no raso, com a tese de que casos como o de Macária concernem acima de tudo aos efeitos da intensificação do “valor simbólico” da gestação de filhos e da própria maternidade no contexto de transformação do cenário nacional quanto ao encerramento do tráfico e a questão do abastecimento da mão de obra escrava.

Neste ponto, é importante recuperar sumariamente as teses das autoras. Morgan, ao tratar de Diana, não fala em maternidade, mas tampouco sugere agência ou qualquer discernimento da parte dela na negociação da condição registrada no testamento senhorial. As conclusões de Martha Santos são mais trabalhosas porque referem-se ao “valor simbólico” e de gênero atribuídos à maternidade escrava, elementos que não nos parece contribuir para o entendimento das motivações que levaram senhor e escrava a fechar um acordo que negociou filhos pela alforria. Talvez seja oportuno interpelar as análises sobre maternidade e questionar se este é, de fato, o caminho mais apropriado a seguir.

Afinal, o que os casos de Macária, de Diana e de Mariana, principalmente, já que o conhecemos tão bem, deixam saber sobre suas experiências como mães? O que poderíamos inferir sobre maternidade escrava com o registro de mulheres que negociam suas “barrigas”, seus partos? Que apostaram neles um projeto de liberdade longo, tortuoso e violento? Ou, quem sabe ainda, podemos pensar: será que para estes casos vale a pena deixar de lado as vias da “agência” e insistir, como fez Morgan, na dimensão de violência e poder senhorial? Quão intencional foi a feitura do acordo por parte das escravas? Em quais circunstâncias a negociação de filhos e gravidezes lhes pareceu uma alternativa viável para sair do cativeiro? Ao aceitarem os termos da condição firmada pelo senhor, como lidaram com os sentimentos de abrir mão da maternidade? Ou será que nunca deixaram suas prerrogativas maternas de lado? Ou, ainda, será que esta negociação não as incluiu, em nenhum momento?

Se tirarmos a maternidade do centro da análise do caso de Mariana, o que resta para pensá-lo? Como entender, finalmente, o comprometimento dela com as cláusulas do acordo? O que será que cruzou a mente da escrava quando, ao peticionar pela primeira vez a sua liberdade, referiu-se aos filhos como lucros que ela própria rendeu? O tratamento dispensado ao caso e à construção das nossas hipóteses segue uma linha de pensamento inspirada pelos estudos marxistas e pela

história social interessadas nas experiências. A experiência da escrava Mariana serve, entretanto, de ponto de partida para refletir sobre as condições materiais de uma sociedade escravista que modulou as circunstâncias nas quais mulheres escravas tiveram seus corpos e suas sexualidades exploradas. Uma experiência pontual, um evento, que incha para falar sobre escravismo.

Redimensionar a atenção para fora da maternidade reduz, de saída, os limites que o caso impõe nesta matéria. O exame dele frustra as expectativas de entender a “mãe” Mariana, de saber mais sobre os vazios e as lacunas de uma maternidade que vemos impedida, violada e aprisionada pelo interesse e pelo poder senhorial. No entanto, a postura mais coerente diante de um vestígio como este, potente o suficiente para fazer revirar nossas convicções do presente, é a de seguir fiel às marcas que ele imprime do passado. Com uma angústia prima daquela que Saidiya Hartman reconheceu, ao ter que narrar a imagem de Vênus acorrentada, e não livre, também a nós cabe aqui “suportar o que não pode ser suportado”⁴²⁰ e olhar de frente para o acordo entre Mariana e Manoel.

Nos termos da condição para a liberdade, o que está claramente posto em jogo é a aposta senhorial na procriação por parte de Mariana. A apreensão tanto da alforria quanto da negociação a partir deste ângulo altera o cenário das possibilidades explicativas, porque dispõe no centro dos nossos interesses não os desdobramentos simbólicos, imateriais, da condição imposta, mas o fato de que nela esteve envolvida a apropriação de uma espécie de capital reprodutivo — por parte do proprietário e também da escravizada. A tese a ser defendida, para este caso, pretende afirmar como o ventre de mulheres escravizadas constituiu, em determinadas sociedades escravistas ou em contextos muito particulares delas, um capital intencionalmente explorado e manuseado.

Diana Paton chamou a atenção para a dimensão da exploração do potencial reprodutivo de escravas em duas circunstâncias ou “etapas” da escravidão nas Américas. A sustentação do tráfico transatlântico dependeu, em primeiro lugar, da exploração sistemática do trabalho reprodutivo de africanas. Mulheres que gestaram, pariram filhos, fizeram crescer e depois os perderam para as rotas do tráfico. Nenhuma parcela deste trabalho pesou nos bolsos dos comerciantes e dos futuros compradores⁴²¹. Diferentemente do que ocorrera quando escravas nativas tiveram seus filhos e os proprietários tiveram de arcar, embora não completamente, com os custos da criação até que atingissem uma idade razoável para a realização de pequenas tarefas. No que concerne ao potencial reprodutivo das escravas crioulas, distintas avaliações foram feitas pelos senhores, com base

⁴²⁰ HARTMAN, Saidiya. Vênus em dois atos. **Eco-Pós**, v. 23, n. 3, 2020, p. 32-33.

⁴²¹ PATON, Diana. Gender History, Global History and Atlantic Slavery: on racial capitalism and social reproduction. **The American Historical Review**, v. 127, n. 2, 2022, p. 745.

sobretudo na avaliação dos riscos, dos investimentos e da necessidade ou não de retorno imediato do trabalho. Enquanto a compra de africanos foi uma opção viável e vantajosa, nenhum incentivo sistemático à procriação foi notado; na medida em que o tráfico foi ameaçado, políticas, medidas e estratégias canalizaram o esforço de senhores para reverter o quadro e criar condições em que a reprodução “natural” fosse realizada.

A referência ao duplo movimento de exploração reprodutiva também foi afirmado por Saidiya Hartman e por Dorothy Roberts⁴²². Hartman, em particular, tratou da exploração nos termos de uma “alienação da natalidade”⁴²³, reinterpretando a característica fundamental da escravidão — a alienação natal, do lugar de onde se vem — estabelecida por Orlando Patterson⁴²⁴. O sentido atribuído na releitura conceitual proposta por Saidiya situa-se na consideração de que o fruto da procriação de mulheres escravas, a criança nascida na condição de escravidão, sofria um processo comparável de alienação que desta vez não envolvia o alheamento em relação ao local de origem, mas referiu-se sobretudo ao apagamento das condições de realização da maternidade em detrimento das prerrogativas senhoriais de dispor e controlar o destino da criança que passava a integrar seu patrimônio.

Se relembrarmos a definição da instituição da escravidão proposta por Gavin Wright, será possível aprofundar essa linha de raciocínio. Segundo o historiador, a premissa da escravidão moderna se afirmou sobre um conjunto de direitos de propriedade⁴²⁵. Com respaldo jurídico e social, escravistas valeram-se dos direitos enquanto proprietários para fazer uso da força de trabalho escrava: moveram os escravos entre propriedades, negociaram seus destinos, os venderam para outras localidades, incentivaram a formação de famílias, alugaram seus trabalhos, hipotecaram seus corpos. No caso das mulheres, em particular, o direito de propriedade senhorial incidiu ainda mais profundamente, em comparação aos homens, porque abriu brechas para a exploração sistemática dos seus corpos — na forma da violência e do abuso sexual, escusado no discurso da posse, e, logicamente, na forma da exploração reprodutiva.

⁴²² ROBERTS, Dorothy. Capítulo um, “Reproduction in bondage”. **Killing the black body: race, reproduction and the meaning of liberty**. Nova Iorque: Vintage Books, 1999.

⁴²³ HARTMAN, Saidiya. The belly of the world: a note on black women’s labors. **Souls**, v. 18, n. 1, 2016, p. 168.

⁴²⁴ PATTERSON, Orlando. Capítulo dois, “Autoridade, alienação e morte social”. **Escravidão e morte social: um estudo comparativo**. São Paulo: Edusp, 2008.

⁴²⁵ WRIGHT, Gavin. Introduction. **Slavery and American development**. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2006.

Partindo desta premissa e tendo como cenário a região sul dos Estados Unidos, no século XIX, Gwendoline Alphonso examinou a centralidade da capacidade reprodutiva de escravas no processo de alargamento da abrangência da noção de direitos de propriedade. Alphonso considera que o potencial reprodutivo adquiriu valor de *comodity*, de capital, na medida em que a reposição da mão de obra via tráfico atlântico se mostrou viável não por muito tempo⁴²⁶. Desta maneira, a procriação resultou diretamente na “produção” da propriedade — e esta realidade marcou profundamente o grau de abrangência que a legislação tinha de ter, a fim de garantir a propriedade das “crias” e assegurar os lucros gestados pelas cativas e apropriados pelos proprietários.

O ventre das mulheres negras, na escravidão, foi capitalizado — e mesmo que em alguns regimes escravistas não tenha sido profunda e sistematicamente explorado, em termos de indústria, como se alega para algumas regiões dos Estados Unidos, foi, no mínimo, uma consequência muitíssimo conveniente aos senhores de escravos que viram suas escravarias expandir ao longo do tempo. Em maior ou menor grau, a capacidade reprodutiva feminina constituiu um capital. Françoise Vergès compara o corpo de mulheres negras à uma máquina⁴²⁷. As duas palavras no feminino fazem jus à uma dimensão de exploração escravista que só coube a elas, as mulheres. Mulheres que, se comprarmos a analogia de Vergès, enquanto durou a escravidão moderna foram responsáveis pela produção sistemática de uma mão de obra semovente, sexualizada, se se tratasse de outras mulheres, e invariavelmente racializada.

Como exemplo do que chamaremos aqui de capitalização do ventre, Alphonso destaca as diferenças de valores no mercado de escravos, que pesaram favorável e crescentemente para as mulheres em idade fértil; o que demonstraria, segundo o autor, a modelação do mercado em torno da possibilidade de expandir internamente as escravarias, com base na capacidade das mulheres de parir⁴²⁸. Para Sergipe, seria interessante propor um exercício semelhante num estudo à parte. Entretanto, por ora, citaremos três exemplos, todos eles já mencionados anteriormente ao longo da dissertação, que demonstraram o “valor” atribuído aos filhos das escravas e a disposição que os senhores fizeram deles, antes mesmo de nascerem. O primeiro deles refere-se às doações de filhos de escravas em dotes, legados ou doações escrituradas. Embora estas doações não envolvam

⁴²⁶ ALPHONSO, Gwendoline. Expropriating Reproduction, Generating Property: enslaved childbearing, property law and racial capitalism in the American South. 2023. **APSA Preprints**. DOI: 10.33774/apsa-2023-2nnzm.

⁴²⁷ VERGÈS, Françoise. **Le ventre des femmes**: capitalisme, racialisation, féminisme. Paris: Éditions Albin Michel, 2017, p. 100-102.

⁴²⁸ ALPHONSO, *op. cit.*, p. 22-23.

necessariamente compensações monetárias, nelas constaram avaliações e atribuições de valor às crianças, o que é indicativo de que a doação acarretava numa “redução” do valor total do patrimônio escravista.

Algumas das doações trataram, inclusive, de crianças que sequer haviam nascido. Para essas, também, calculava-se o preço. No mesmo ano em que Mariana deu início ao processo contra Rita Maria e Vanique, Manoel Fernandez de Souza fez o seu testamento e nele registrou o legado de uma “barriga”. A doação antecedia a redação do testamento e referiu-se à “barriga de uma escrava de nome Maria, crioula, de cujo parto saiu macho que é o crioulo Félix”. Manoel anotava a doação anterior para que os herdeiros lembrassem de descontar o valor da doação da terça parte dos seus bens: ao todo, o legado lhe custaria dez mil-réis, “preço estipulado nas barrigas”⁴²⁹.

O terceiro, último, e talvez o mais claro exemplo de como o ventre serviu de capital é o caso de Mariana. A negociação da liberdade em troca da produção de filhos representa com justeza a lógica da exploração reprodutiva. Mariana era casada e se viu, sob o poder do português Manoel Cardoso, fazendo a família crescer junto com Raimundo. A união conjugal, religiosamente sancionada ou não, facilitava a chegada dos novos rebentos: as primeiras gravidezes não foram frutos de encontros fortuitos, mas da vivência da sexualidade no interior da vida conjugal. Sobre os termos da condição, é difícil avaliar de que direção partiu o primeiro passo; se foi o senhor que os propôs, diante dos sucessivos partos, ou se foi Mariana que sugeriu o negócio. Talvez possamos reconhecer as chances de um meio termo, no qual a participação de Mariana na negociação diz respeito ao acordo do número de “crias” que teria de entregar para obter sua liberdade. De qualquer forma, novamente, é profundamente intrigante a concordância com ele.

Na impossibilidade de afirmar ou negar a existência de sentimentos maternos, que em teoria impediriam a concordância com os termos senhoriais, acreditamos que o que permite explicar, se não toda, mas pelo menos parte da aderência à condição da alforria é o fato de que Mariana estava plenamente ciente de que o seu ventre “valia”, que era aproveitado como capital, que representava para o senhor um lucro que ela gestava, fora o trabalho na lavoura. Graças a essa percepção, Mariana deliberou por tirar proveito deste capital reprodutivo. As condições não eram adversas ou impossíveis, dado o fato de que sua união com Raimundo aumentava as chances e a recorrência com que poderia engravidar — o que explicaria, também, a sua revolta com a “tirania”

⁴²⁹ Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. São Cristóvão, segundo ofício. Subsérie Testamentos. Testamento de Manoel Fernandes de Souza. 1824. Número geral 161, caixa 03, documento 03.

dos herdeiros de seu proprietário que, ao vê-la grávida pela segunda vez num prazo curto de tempo, arquitetaram vender o marido para fora da província, a obrigando a buscar outros parceiros. Não estamos querendo sugerir que as condições da alforria, impostas pelo senhor e aceitas por Mariana, foram fáceis. De modo algum. Mas tampouco pode-se deixar de reconhecer que ela manuseou taticamente os recursos que tinha disponíveis para dar cabo ao seu projeto de liberdade, valendo-se do matrimônio e do próprio corpo, enquanto estivesse em idade fértil.

Ao revisitar os termos das políticas estadunidenses de incentivo à procriação, decorrentes dos esforços para equilibrar sexualmente as escravarias e estimular a formação de laços familiares no interior delas, Vergès avaliou que estas políticas se assentaram sobretudo na violência e no arbítrio da violação do corpo e da integridade das escravas⁴³⁰. Dorothy Roberts citou casos em que mulheres foram abertamente forçadas pelos proprietários a casar ou coabitar com escravos⁴³¹, tática que revela o interesse senhorial na criação de condições favoráveis ao crescimento vegetativo ou, no mínimo, na amenização das condições adversas, contrárias a um cenário de formação de famílias e procriação.

Para Sergipe, a observação do caso de Mariana e o registro de pelo menos uma dezena de outras cartas com condições deste tipo, não deriva da ação deliberada e artificialmente criada em prol da reprodução. Na verdade, o fato de existir registros de acordos desta natureza, envolvendo a negociação de filhos, está intimamente relacionado ao modo como o escravismo sergipano foi configurado e se manteve vigente, ao longo dos séculos. A formação de famílias não foi uma medida alvoroçada pós-fechamento do tráfico; é, na verdade, uma característica estrutural do escravismo na província. A proporção de homens e mulheres nas escravarias não foi ajustada por senhores amedrontados pelo fim das levadas de africanos traficados; é, igualmente, outra característica estrutural do escravismo na província sergipana. Assim como o foi, também, a forte e significativa presença das crianças nas escravarias⁴³². Os indícios de que a escravidão sergipana apresentou condições favoráveis ao crescimento “natural” abrem margens para sugerirmos que as escravas pudessem dar-se conta do valor atribuído a suas capacidades reprodutivas e aproveitá-las em benefício próprio — se assim o quisessem, evidentemente.

⁴³⁰ VERGÈS, *op. cit.*, p. 103.

⁴³¹ ROBERTS, *op. cit.*, p. 36-39.

⁴³² MALAQUIAS, Carlos de Olivera; SANTOS, Isabela Leite. População e família escrava em Sergipe, primeira metade do século XIX. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 28, 2020.

As circunstâncias históricas de uma escravidão fortemente assentado na formação de famílias escravas fizeram da reprodução um desdobramento dessas condições. Um desdobramento que pôde não ser, aliás, nem um pouco natural: caso permitisse, imaginemos, que uma escrava se valesse da sua própria capacidade reprodutiva para gestar escravos e substituir a sua escravidão pela deles. O que dá força a tese do aproveitamento do capital reprodutivo é a existência dos demais casos, não só de São Cristóvão, mas inclusive o mencionado por Martha Santos, que ocorreu no Ceará⁴³³. As duas províncias guardaram semelhanças no que concerne à estrutura de escravismos crioulos, distribuídos em pequenas posses, com significativa presença de famílias e crianças e uma produção que integrou a periferia da economia-mundo no século XIX. Em localidades com este perfil, a importância do ventre feminino foi muito maior em comparação a, por exemplo, zonas de *plantation* que absorveram volumes muito maiores de mão de obra africana traficada ou, na segunda metade do século XIX, contingentes de escravos do próprio país. Em decorrência desta importância, sobressaiu de maneira muito mais clara a dimensão do capital reprodutivo que, como o caso de Mariana pôde nos mostrar, foi percebido e mobilizado por senhores e escravas na negociação da liberdade. Não obstante considerarmos que os custos do negócio pesaram de maneira profundamente desigual para um lado e outro — afinal, o senhor assumia o “risco” de confiar na sobrevivência das crias, enquanto a cativa apostava sua integridade física e sexual na consecução do projeto —, o que a negociação da alforria nestes termos demonstra é o aproveitamento mútuo, embora dessimétrico, do capital atribuído e efetivamente incorporado na capacidade reprodutiva de mulheres escravas.

Para o proprietário e seus herdeiros, a exploração do capital reprodutivo assinalou uma aposta a longo prazo na sobrevivência das crianças até que chegassem na idade produtiva. Para as mulheres cativas, no entanto, os custos foram inestimáveis. O desdobramento mais radical da capacidade reprodutiva como recurso para fiar a alforria deu-se no âmbito da sexualidade. No decorrer do processo, Mariana testemunha sucessivas gravidezes, algumas delas violentamente interrompidas por abortos em estágios já avançados, muitíssimos perigosos. A conciliação do trabalho na lavoura, a violência dispensada no tratamento senhorial e a gravidez sustentada num corpo fragilizado pelo trabalho exaustivo sem dúvidas impactaram na forma como ela vivenciou

⁴³³ SANTOS, Martha S. Mothering slaves, labor and the persistence of slavery in the northeast Brazil: a non-plantation view from the hinterlands of Ceará, 1813-1884. **Women's History Review**, v. 27, n. 6, 2017, pp. 4-10; CORTEZ, Ana Sara R. P.; IRFFI, Guilherme. Escravidão, núcleos familiares e mestiçagem: uma análise do Cariri Cearense no século XIX. **Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos**, 2011.

sua sexualidade, dentro e fora do casamento. Não se trata de afirmar que inexistia outra orientação do comportamento sexual de Mariana, além do destinado à procriação; mas de reconhecer o impacto de gestações tidas em curtos intervalos de tempo e em condições agressivas e nada confortáveis à uma escrava que, ao anunciar sua gravidez, era mandada “sangrar” pelo proprietário para “ajudar a vingar” a criança⁴³⁴. Alphonso teceu uma consideração semelhante, para tratar da gestação intencional de crianças cativas no contexto dos Estados Unidos, uma realidade que, segundo ele, gerou uma série de constrangimentos à sexualidade feminina, para além da exploração alienante do seu potencial reprodutivo⁴³⁵.

Finalmente, o custo da exploração reprodutiva se fez cobrar também nas experiências da maternidade. Num cenário em que o ventre foi capitalizado, na medida em que a escravidão cooptou a capacidade de gestar, a escravidão comprometeu a possibilidade de maternar. Saidiya Hartman refere-se a estados de negação ou de desfiguramento da maternidade — assentados e bem firmados nas mesmas raízes que fizeram do ventre uma fábrica⁴³⁶. Dorothy Roberts concordaria com essa conclusão, pois também fez referência a experiências disruptivas de maternidade nestes cenários e contextos de exploração do potencial reprodutivo⁴³⁷. O que não significa dizer que mulheres escravas foram absolutamente incapazes de gestar laços emocionais com as crianças que puserem no mundo; a historiografia tem, ao contrário, mostrado como espaços de autonomia permitiram a formação de laços familiares, maternais e matrilineares essenciais na garantia de um certo grau de conforto emocional e de dignidade aos sujeitos cativos e às mulheres, em especial. O ponto que gostaríamos de destacar, finalmente, é que admitir uma realidade não anula a outra; diferentes aspectos de interação e exploração do corpo, da família e da maternidade conviveram num espaço marcado e reiterado pelas violências e por esforços subsequentes de resistir.

A realidade da escravidão, dos escravismos, foi complexa o suficiente para comportar experiências díspares; para abranger a procriação como recurso de libertação ou como meio de pleitear dignidade, afeto e autonomia. O fundamental, a nunca perder de vista, é atentar-se para os extremos das experiências e para todo o resto que meia o tempo histórico, o tempo do presente-

⁴³⁴ Sobre a prática de sangrar, consultar PIMENTA, Tânia Salgado. Barbeiros-sangradores e curandeiros no Brasil (1808-28). **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 5, p. 349-374, 1998; ABREU, Jean Luiz Neves. Das enfermidades e dos saberes sobre o corpo dos africanos no Brasil: historiografia, práticas e apropriações. **História e Perspectivas**, v. 1, n. 32-33, p. 179-194, 2005; PÔRTO, Ângela. O sistema de saúde do escravo no Brasil do século XIX: doenças, instituições e práticas terapêuticas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 13, p.1019-1027, 2006.

⁴³⁵ ALPHONSO, *op. cit.*, p. 38.

⁴³⁶ HARTMAN, Saidiya. The belly of the world: a note on black women's labors. **Souls**, v. 18, n. 1, 2016, p. 169.

⁴³⁷ ROBERTS, *op. cit.*, p. 45.

passado, sem abrir mão da observação das condições materiais que permitem explicar as pessoas dos sujeitos, suas ambições e suas decisões. Isto vale tanto para os senhores escravistas, ao redigirem testamentos e alforriarem escravos, quanto para os próprios escravos e escravas que concordaram com os mais diversos termos para dar forma futura a desejos presentes de liberdade, fiando nestes os recursos que tinham disponíveis, nas mãos e nos ventres, para barganhá-la — fosse o labor da lavoura ou a fortuna dos filhos vindouros.

Considerações finais

O problema do qual partiram as reflexões elaboradas ao longo desta dissertação ocupou-se de interrogar a respeito dos aspectos que fundamentaram decisões senhoriais de libertar cativos em testamentos. Formular o objeto de pesquisa desta forma fez com se colocasse em destaque o documento histórico, o testamento, que forneceu o suporte legal e material para o registro das manumissões. Além disso, permitiu refletir sobre o tempo histórico e as temporalidades engajadas na concessão de alforrias testamentárias, na medida em que abriu vãos de observação para o modo como os sujeitos lidaram com o tempo ao manusearem experiências e expectativas a fim de deliberar sobre manumitir ou não cativos.

Cada um dos capítulos cumpriu sua parte para dar inteligibilidade ao passado que pretendemos acessar, para responder as perguntas que foram feitas no início da pesquisa. O capítulo um demonstrou como a outorga dos testamentos, além de movida por intenções de caráter religioso e soteriológico, esteve relacionada com ponderações sobre o futuro. A combinação da força de futuridade do testamento com o espaço ideal para demandar e ordenar fez do documento o suporte ideal para exercer poder e, mais do que isso, para prolongá-lo no tempo. Os escravistas tiraram proveito do testamento não por outro motivo. Com ele, empenharam suas autoridades no tempo e na palavra para impor-se uma última vez sobre cônjuges, filhos e escravos. Empenharam-nas em súplicas, ordens e nos legados que proveitosamente conjugaram dimensões simbólicas e materiais aproveitadas por testadores e legatários para manter vigentes os vínculos que sustentaram as relações entre ambos.

O capítulo dois mostrou que, quando dispostas no testamento e como legado testamentário, as alforrias se particularizam: engajam outros tempos da relação senhorial e mobilizam uma temporalidade da escravidão muito mais atenta ao futuro do que outros registros de manumissão. A insinuação desta especificidade afeta a forma como a alforria é disposta e negociada no testamento, usualmente impondo cláusulas que condicionam sua realização a termos estabelecidos de antemão, ou a uma matéria incondicionada, mas igualmente preñe de expectativas e de obrigações. Afeta, ainda, a forma como o padrão de manumissão e o perfil de alforriados, neste documento, apresenta discrepâncias em relação ao consenso historiográfico apontado para o fenômeno da alforria no escravismo brasileiro.

Finalmente, o capítulo três encaminhou as discussões a fim de revelar o que condicionou e justificou as alforrias nos testamentos. As fontes e as reflexões desvelam o interesse senhorial ou,

no mínimo, uma aposta por parte dos senhores na manutenção alongada dos vínculos com os escravos. O prolongamento da autoridade e da relação de hierarquia teria em vista não só a permanência de uma dominação de teor moral, baseada na gratidão, nos afetos e na deferência, mas o investimento em relações mais duradoras, capazes de se manter posteriores ao falecimento dos senhores e que garantissem trabalho, sustento e novos braços aos herdeiros que passariam a encabeçar o patrimônio escravista.

O traçado investigativo desta pesquisa delineou os caminhos que a autoridade de senhores escravistas percorreu para manter-se de pé, valendo, no tempo. A feitura de um testamento é parte deste esforço; a disposição de legados, um recurso importante dele. As liberdades legadas aos cativos colocam no centro das reflexões os modos de exercer poder e domínio, os recursos para fazê-los e os efeitos que se desdobram após as concessões. Afinal, se tratamos da alforria como uma “decisão”, jamais consideramos que fosse uma decisão momentânea, impulsiva e com um curto espaço de realização. Os legados de liberdade engajaram passado, presente e futuro em sua consecução. Desdobraram acordos em verbas testamentárias, verbas em promessas e, no melhor dos cenários, promessas em liberdades concretas. No meio do caminho, muita coisa acontecia: chances revogadas, promessas postergadas, acordos descumpridos ou intenções alheias que davam um basta às expectativas de deixar para trás o cativo. Mesmo depois de tornada realidade, a vida em liberdade veio com um custo alto para homens e mulheres alforriados. Retomar o prumo, seguir trabalhando, desvencilhar-se das armadilhas e das violências de uma ordem social que via em suas cores as marcas da escravidão.

Esta percepção alongada dos efeitos das legações de liberdade deve, portanto, orientar nossas apreciações finais. Pois nos testamentos os escravistas legaram muito mais que conjuntos de possibilidades e horizontes de expectativas mais ou menos realizáveis. Com as liberdades, embrulharam-se modos de dominar num léxico secular capaz de reconhecer qualquer forma de dizer o poder. Junto das alforrias, os escravistas dispuseram um investimento na ordem hierárquica da escravidão. Legaram poderes e domínios que, do verbo ao ventre, manteriam vigentes as estruturas responsáveis por sustentar e dar materialidade às relações senhoriais, às propriedades escravistas e ao próprio escravismo. Estes legados, ao fundir autoridade e liberdade, dispuseram lições de hierarquias que continuariam a organizar o mundo, as pessoas e os lugares das pessoas no mundo numa posterioridade muito maior do que os próprios manumissores puderam conceber. E que, acima de tudo, instruiriam a gente de cor, cativa e liberta, sobre dominação e poder.

Referências bibliográficas

Fontes

Documentação primária

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Livro de Notas. Número geral 53, caixa 02. Livro 02.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Testamentos, caixas de número 63 a 75.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Inventários, caixas de número 16 a 27.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Libelo Cível, caixas de número 37 a 42.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, primeiro ofício. Subsérie Escravos, caixa de número 132.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, segundo ofício. Subsérie Testamentos, livros da caixa de número 62. Acervo Especial.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, segundo ofício. Subsérie Inventários, caixas de número 161 a 177.

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Fundo São Cristóvão, segundo ofício. Subsérie Escravos, caixa de número 200.

Arquivo Público do Estado de Sergipe. São Cristóvão. Fundo Câmara Municipal. Pacotilha de número 21, documento 209.

Manuais, tratados e dicionários

BLUTEAU, Rafael. Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V. Volume seis. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728.

CASTRO, Estevam de. Breve aparelho e modo fácil para ensinar a bem morrer um cristão. Lisboa: Oficina Matheus Pinheiro, 1627.

Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

FRANCO, João. Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente. Lisboa: Lisboa Ocidental, 1738.

PINTO, Antônio Joaquim de Gouveia. Tratado regular e prático de testamentos e sucessões. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1844 (1813).

PINTO, Luís Maria da Silva. Dicionario da lingua brasileira. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832.

TELLES, José Homem Correa. Manual do Tabelião ou Ensaio de Jurisprudência Eurenatica: a coleção de minutas dos contratos, e instrumentos mais usuais, e das cautelas mais precisas nos contratos e testamentos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834.

VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>.

Bibliografia

ABREU, Jean Luiz Neves. Das enfermidades e dos saberes sobre o corpo dos africanos no Brasil: historiografia, práticas e apropriações. **História e Perspectivas**, v. 1, n. 32-33, p. 179-194, 2005.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas, Bahia: século XIX**. Salvador: EDUFBA, 2012.

ALMEIDA, Maria da Glória Santana de. **Nordeste açucareiro: desafios num processo de vir-a-ser capitalista**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, Secretaria de Estado do Planejamento, Banco do Estado de Sergipe, 1993.

ALMEIDA, Maria da Glória Santana de. **Sergipe: fundamentos de uma economia dependente**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1984.

ALPHONSO, Gwendoline. Expropriating Reproduction, Generating Property: enslaved childbearing, property law and racial capitalism in the American South. 2023. **APSA Preprints**. DOI: 10.33774/apsa-2023-2nnzm.

AMADO, Jorge. **Cacau**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

AMARAL, Sharyse Piroupo do. **Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1900)**. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012.

ANDRADE, Mateus Rezende de. **Compadrio e Família em zona de fronteira agrícola: as redes sociais da elite escravista, freguesia de Guarapiranga (c.1760-c.1850)**. 2014. 223 fls. Dissertação

(Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2014.

ANDRADE, Mateus Rezende. *Compadrio, mobilidade social e redes sociais: a trajetória de uma família entre a escravidão e a liberdade (Minas Gerais, 1797-1828)*. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), v. 32, p. 33-52, 2019.

ANSART, Pierre. *Sciences sociales et sentiments politiques*. In: ANSART, Pierre; HAROCHE, Claudine. **Les sentiments et le politique**. Paris: L'Harmattan, 2007.

ANTONIO, Edna Maria Matos. “De *irmãos constituintes* a *inimigos internos*: perseguição aos portugueses em Sergipe (1820-1824)”. SOUSA, A. L. (Org.). **Clio digital: memórias e histórias de Sergipe (200 anos de independência)**. Aracaju: Criação Editora, 2023, p. 19-43.

ANTONIO, Edna Maria Matos. **A independência do solo que habitamos: poder, autonomia e cultura política na construção do império brasileiro, Sergipe (1750-1831)**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

ARANTES, Antonio Augusto. “Pais, Padrinhos e o Espírito Santo: um reestudo do compadrio”. In: ALMEIDA, Maria Suely K. (Org.). **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

ARAÚJO, Ana Cristina. **A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700–1830)**. 1995. Tese (Doutorado em Letras, História Moderna e Contemporânea), Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1995.

ARIÈS, Philippe. **Images de l'Homme devant la mort**. Paris: Éditions Du Seuil, 1983.

ARIÈS, Philippe. **L'homme devant la mort**. Paris: Le Seuil, 1977.

ARIÈS, Philippe. **Sobre a História da Morte no Ocidente Desde a Idade Média**. Lisboa: Editorial Teorema, 1989.

ARIZA, Marília; CARULA, Karoline (Orgs.). **Escravidão e maternidade no mundo atlântico: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2022;

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. *Teoria da Reprodução Social: elementos fundamentais para um feminismo marxista*. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 13, n. 2, 2023.

BACELLAR, Caio de A. Prado. **Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855**. 1987. 296 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 1987.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Escravidão e compadrio em São Paulo colonial, século XVIII. In: GHIRARDI, Mónica; CHACÓN JIMÉNEZ, Francisco (eds.). **Dinámicas familiares en el contexto de los bicentenarios latinoamericanos**. Córdoba: CIETS (CONICET - UNC), 2010, pp. 145-164.

BARCELLAR, Carlos de Almeida; SCOTT, A. S. V. "Sobreviver na senzala; estudo da composição e continuidade das grandes escravarias paulistas, 1798-1818", In: NADALIN, S. O.; MARCILIO, M. L. & BALHANA, A. P. (Eds.). **História e população: estudos sobre a América Latina**. São Paulo, p. 213-217.

BARICKMAN, Bert J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BARRETO, Maria Renilda Nery. Maternidade para escravas no Rio de Janeiro (1850-1889). **Revista de História Regional**, v. 21, n. 2, 2016.

BARRETO, Patrícia de Sena. **Mulheres escravizadas: gravidez, maternidade e as questões do trabalho no Brasil, século XIX (1830 - 1888)**. 2021. 24 fls. Monografia (Graduação em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto 2022.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. O feudalismo: uma mentalidade medieval? Ponderações a partir de um artigo de Georges Duby. **Brathair**, v. 13, n. 1, p. 19-31, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **Por uma moral da ambiguidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

BECKLES, Hilary. **Centering Women: Gender Discourses in Caribbean Slave Society**. Oxford: James Currey Publishers, 1999.

BECKLES, Hilary. Sex and gender in the historiography of Caribbean slavery. In: SHEPHERD, V.; BRERETON, B.; BAILEY, B. (Orgs.). **Engendering history: Caribbean women in historical perspective**. New York: Palgrave Macmillan, 1995. p. 125-140.

BEIRANTE, Maria Ângela. Para a história da morte em Portugal (século XII-XIV). **Estudos de História de Portugal, vol. I, séculos X-XV**. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

BÉLIGAND, Nadine. “Los amos ante la muerte y frente a sus esclavos”. In: Guedes, Roberto (Org.). **Últimas Vontades: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. Campinas: Pontes, 1991.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral II**. Campinas: Pontes, 1991.

BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. **Escravidão e política: Brasil e Cuba, 1790-1850**. São Paulo: Hucitec, 2010.

BHATTACHARYA, Tithi (Org.). **Teoria da reprodução social: remapear a classe, recentralizar a opressão**. São Paulo: Editora Elefante, 2023.

BISSON, Thomas N. Medieval Lordship. **Speculum**, v. 70, n. 4, p. 743-759, 1995.

BLOCH, Marc. Pour une histoire comparée des sociétés européennes. **Revue de Synthèse Historique**, v. 45, pp. 15-50, 1928.

BOSCHI, C.C. Sociabilidade religiosa laica: as irmandades. In: F. BETHENCOURT; K. CHAUDHURI. História da expansão portuguesa. **Temas & Debates**, v. 3, pp. 352-371, 1998.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de minas gerais no século XIX**. 1994. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

BOURDIEU, Pierre. Les modes de domination. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 2, n. 2, pp. 122-132, 1976.

BOURDIEU, Pierre. Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom. **Mana**, v. 2, p. 7-20, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRAUDEL, Fernand. Capítulo 3. “História e Ciências Sociais: a longa duração”. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1978, p. 45.

BRUGGER, S. M. J. **Minas patriarcal: família e sociedade**. São Paulo: Annablume Editora, 2007.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas patriarcal: família e sociedade** (São João del Rei, séculos XVIII e XIX). 2002. 412 fls. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2002.

BRUGGER, Silvia Maria Jardim. Padrinhos de muitos afilhados: um estudo do significado do compadrio em São João del Rei, Séculos XVIII e XIX. In: **ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História**. João Pessoa, 2003.

BRUSANTIN, Beatriz de Miranda. As últimas vontades e os desejos primordiais: as alforrias via testamentos (Pernambuco, 1867-1887). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História — ANPUH**. São Paulo, 2011, pp. 1-18.

BURKITT, Ian. Complex emotions: relations, feelings and images in emotional experience. **The Sociological Review**, v. 50, n. S2, pp. 151-167, 2002.

BUSH, Barbara. African Caribbean slave mothers and children: Traumas of dislocation and enslavement across the Atlantic world. **Caribbean Quarterly**, v. 56, n. 1-2, p. 69-94, 2010.

BUSH, Barbara. Hard labour: women, childbirth and resistance in British Caribbean slave societies. **History Workshop Journal**, v. 36, n. 1, p. 83-99, 1993.

BUSH, Barbara. **Slave women in Caribbean Society, 1650-1838**. Indiana: Indiana University Press, 1990.

- CALSAMIGLIA, Helena; TUSÓN, Amparo. **Las cosas del decir**. Barcelona: Ariel, 2007.
- CAMP, Stephanie M. H. **Closer to freedom**: enslaved women and everyday resistance in the plantation South. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004.
- CAMP, Stephanie M. H. The pleasures of resistance: enslaved women and body politics in the plantation South, 1830-1861. **The Journal of Southern History**, v. 68, n. 3, p. 533-572, 2002.
- CANDIOTI, Magdalena. “Manumisiones negociadas y libertades frágeis en el Río de la Plata. Santa Fe, 1810-1853”. In: FREIRE, J.; SECRETO, Maria Verónica (Org.). **Formas de liberdade: gratidão, condicionalidade e incertezas no mundo escravista nas Américas**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2018, pp. 129-155.
- CANELAS, Leticia Gregório. “Livres de cor” na Martinica: questões sobre raça e gênero no Caribe francês (séculos XVIII-XIX). **Revista Hist.**, número 179, 2020.
- CANELAS, Leticia Gregório. Família, maternidade, escravidão e resgate forçado na Martinica (1845-1847). **Tempo**, v. 29, n. 1, p. 256-276, 2023.
- CANO, Wilson. **Ensaio sobre a formação econômica do Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2002.
- CARNEIRO, Gabriel Barroso Vertulli. A crítica de Reinhart Koselleck à primazia hermenêutica: um outro olhar sobre a controvérsia com Hans-Georg Gadamer. **História da Historiografia**, v. 15, n. 40, pp. 144-161, 2022.
- CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Procura-se uma “preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa”**: uma cartografia das amas de leite na sociedade carioca (1850-1888). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- CARRARA, Ângelo Alves. O crédito no Brasil no período colonial: Uma revisão historiográfica. **Varia História**, Belo Horizonte, v.36, n.70, p. 15-51, 2020.
- CARULA, Karoline. Perigosas amas de leite: aleitamento materno, ciência e escravidão em A Mãe de Família. **História, Ciências, Saúde**, v. 19, p. 197-214, 2012.
- CASTILHO, Célia Maria Moraes de. Inventários e testamentos como documentos linguísticos. *Filologia linguística portuguesa*, n. 13, v. 1, p. 269-286, 2011.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.
- CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, n. 19, p. 33-62, 2010.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. Les arts de mourir: 1450-1600. **Annales, Economies, Sociétés, Civilisations**, vol. 31, núm. 2, pp. 51-75, 1976.

CHAUNU, Pierre. **La mort à Paris**: 16, 17, 18 siècles. Paris: Fayard, 1978.

CHIRA, Adriana. Manumission, custom, and the laws of slavery and freedom in Latin America. **History Compass**, v. 19, n. 2, p. 1-11, 2021.

COLE, Shawn. Capitalism and freedom: manumissions and the slave market in Louisiana, 1725-1820. **The Journal of Economic History**, v. 65, n. 4, p. 1008-1027, 2005.

COLLINS, Janie Marie Jenkins. **Intimacy and Inequality: manumission and miscegenation in nineteenth-century Bahia (1830-1888)**. Tese (Doutorado em Filosofia, Hispanic and Latin American Studies). University of Nottingham, Nottingham, 2010.

CONEIN, Bernard. Descrever um acontecimento político. In: PÊCHEUX, Michel. **Materialidades discursivas**. São Paulo: Ed. Unicamp, 2016.

CORREA, Mariza. “Repensando a família patriarcal”. In: ALMEIDA, Maria Suely Kofes (Org.). **Colcha de retalhos**: estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

COWLING, Camilia. **Concebendo a liberdade**: mulheres de cor, gênero e a Abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas: Editora Unicamp, 2018.

COWLING, Camilia. O fundo de emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio. **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, p. 214-227, 2012.

CUNHA, Manoela Caneiro da. **Negros estrangeiros**: os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DA HORA, Raiza Cristina Canuta. Alforrias, relações de gênero e maternidade na Cidade da Bahia em meados do Setecentos. **Afro-Ásia**, n. 66, p. 77-115, 2022.

DANTAS, Beatriz Gois. Índios e brancos em conflito pela posse da terra. Aldeia de Água Azeda, século XIX. **Anais do VIII Simpósio Nacional de Professores Universitários de História**. 1976, pp. 221-252.

DANTAS, Pedriane Barbosa de Souza. **Pelos caminhos d’água, pelas rugosidades da terra**: a construção territorial de Sergipe D’el Rey. 2019. 312 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos.** 2004. 144 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2004.

DAVIS, Adrienne D. The Private law of race and sex: na Antebellum perspective. **Stanford Law Review**, v. 51, n. 2, p. 221-288, 1999.

DAVIS, Angela. Reflections on the Black Woman's Role in the Community of Slaves. **The Black Scholar**, v. 12, n. 6, p. 2-15, 1981.

DAVIS, David B. **O problema da escravidão na cultura ocidental.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DAVIS, Natalie Zemon. **Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

DE OLIVEIRA, Anderson José Machado. As Irmandades dos homens de cor na América Portuguesa: à guisa de um balanço historiográfico. **Revista de História da UNIABEU**, v. 3, n. 5, p. 1-14, 2013.

DIAS, Maria Odila da Silva. Nas fimbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 15, n. Especial, p. 89-109, 1985.

EISENBERG, Peter L. Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 17, n. 2, p. 175-216, 1988.

ESPADA LIMA, Henrique. E. P. Thompson e a micro-história: trocas historiográficas na seara da história social. **Esboços: histórias em contextos globais**, v. 11, n. 12, p. 53-74, 2004.

FALCON, Francisco José Calazans. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada.** São Paulo: Ática, 1993.

FARIA, Sheila de Castro. “Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (sécs. XVIII-XIX)”. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira; MATTOS, Hebe Maria; FRAGOSO, João. **Escritos sobre História e Educação: homenagem a Maria Yeda Leite Linhares.** Rio de Janeiro: MAUAD/FAPERJ, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João del Rey (1700-1850).** 2004. 276 fls. Tese de Professor Titular (Departamento de História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004.

FARIAS, Juliana Barreto. **Mercados Minas: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890).** 2012. 294 fls. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

FARIAS, Nathiely Feitosa. “Mulher de posses, senhora de si: poder, autoridade e condição feminina na sociedade agrária-escravista de Sergipe, no século XIX”. In: MALAQUIAS, C. O.; ANTONIO, Edna Maria M. (Org.). **Revisitando Sergipe oitocentista**: fontes históricas e novos temas de pesquisa. Aracaju: Editora SEDUC, 2022.

FARIAS, Nathiely Feitosa. **Investimentos patriarcais**: família, patrimônio, herança e a concessão de dotes em Sergipe, no século XIX. 2022. Monografia (Licenciatura em História) – Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2022.

FARIAS, Nathiely Feitosa. Palavra e poder: linguagem e autoridade nos testamentos sergipanos oitocentistas. **Revista LaborHistórico**, v. 10, n. 2, 2024.

FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Ed. Elefante, 2017.

FERRAZ, Lizandra Meyer. **Entradas para a liberdade**: formas e frequência da alforria em Campinas, no século XIX. 2010. 202 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2010.

FERRAZ, Lizandra Meyer. **Testamentos, alforrias e liberdade**: Campinas, século XIX. 2008. 125 fls. Monografia (Licenciatura em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, São Paulo, 2008.

FIORAVANTE, Fernanda; MATHIAS, Carlos. “A liberdade condicionada: senhores, escravos e suas orientações valorativas no contínuo reinventar da escravidão e da liberdade nas terras do ouro no decurso do Setecentos”. In: GUEDES, R.; RODRIGUES, C.; WANDERLEY, M. da Rocha. (Orgs.). **Últimas vontades**: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica [séculos XVII e XVIII]. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

FLORENCE, Afonso Bandeira. “Nem escravos nem Libertos: os Africanos Livres na Bahia”. **Cadernos do CEAS**, n. 121, 1989.

FLORENTINO, Manolo; GOES, José Roberto Pinto de. Padrões de mobilidade e miscigenação racial no Brasil escravista, Rio de Janeiro, século XIX. **América Latina en la Historia Económica**, v. 20, n. 3, p. 5-27, 2013.

FLORENTINO, Manolo; GOES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, c.1790 – c.1850. São Paulo: Editora Unesp, 2017 (1997).

FOX-GENOVESE, Elizabeth. **Within the plantation household**: black and white women of the Old South. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1988.

FRANK, Zephyr. **Entre ricos e pobres**: o mundo de Antônio José Dutra no Rio de Janeiro oitocentista. São Paulo: Editora Annablume, 2012.

FRASER, Nancy. Contradictions of capital and care. **New Left Review**, n. 100, p. 99-117, 2016.

GALIÁN, M. J. H. Los testamentos. Un tipo textual con tradición: de la Edad Media a la actualidad. **Revista de Investigación Lingüística**, vol. 5, n. 1, pp. 155-178, 2002.

GAUTIER, Arlette. Genre et esclavage aux Antilles françaises. Bilan de l'historiographie. In: HROEJ, Philippe (Org.). **L'esclavage et les plantations**: de l'établissement de la servitude à son abolition. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2008.

GAUTIER, Arlette. Les familles esclaves aux Antilles françaises, 1635-1848. **Année**, n. 6, p. 975-1001, 2000.

GAUVARD, Claude. Emotions, honneur et politique à la fin du Moyen Age. In: ANSART, Pierre; HAROCHE, Claudine (Orgs.). **Les sentiments et le politique**. Paris: L'Harmattan, 2007.

GAUVIN, Emma. Partus Sequitur Ventrem in the Caribbean and Americas: The Cyclical Replenishment and Authority of the 'Peculiar Institution'. **TimePieces**, v. 24, 2023.

GIL, Tiago Luís. El crédito en economías de Antiguo Régimen: Algunas cuestiones teóricas y reflexiones sobre la historiografía de la América portuguesa. **Revista de Historia Americana y Argentina**, v. 56, p. 103-132, 2021.

GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **As margens da liberdade**: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras. 1992.

GRINBERG, Keila. A poupança: alternativas para a compra da alforria no Brasil (segunda metade do século XIX). **Revista de Índias**, v. LXXI, n. 251, 2011.

GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros**: escravidão, cidadania e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Keila. Re-escravização revogação da alforria e direito no século XIX. **Simpósio Nacional de História da ANPUH**, v. 22. 2003.

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. **Almanack braziliense**, n. 6, p. 4-13, 2007.

GUDEMAN, Stephen & SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII, In: REIS, João José (Org.) **Escravidão e Invenção da Liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativeiro**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2008.

GUEDES, Roberto. Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, século XIX). **Cadernos de Ciências Humanas, Especiaria**, v. 10, n. 18, pp. 489-518, 2007.

GUEDES, Roberto. **Pardos**: trabalho, família, aliança e mobilidade social em Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850. 2005. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

HARTMAN, Saidiya. Seduction and the ruses of power. **Callaloo**, v. 19, n. 2, “Emerging women writers: a special issue”, p. 537-560, 1996.

HARTMAN, Saidiya. The belly of the world: a note on black women’s labors. **Souls**, v. 18, n. 1, 2016.

HARTMAN, Saidiya. Vênus em dois atos. **Eco-Pós**, v. 23, n. 3, 2020.

HEANEY, Jonathan G. Emotions and power: reconciling conceptual twins. **Journal of Political Power**, v. 4, n. 2, p. 259-277, 2011.

HIGGINS, K. J. **Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region**: slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais. University Park: The Pennsylvania State University Press, 1999.

JACOB, Robert. *Pietas* ou la compassion. Langage de la loi et rhétorique des sentiments. In: ANSART, Pierre; HAROCHE, Claudine (Orgs.). **Les sentiments et le politique**. Paris: L’Harmattan, 2007.

JOLY, Fábio Duarte. **A escravidão na Roma Antiga**. São Paulo: Alameda, 2017.

KIM, Heeho. Changes in informal society and slavery during the Chosun Era in Korea. **Humanities and social sciences communications**, v. 9, v. 1, p. 1-12, 2022.

KOCKA, Jürgen. Para além da comparação. **Revista Esboços**, v. 21, n. 31, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos **históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KOUTSOUKOS, S. S. M. Amas na fotografia brasileira da segunda metade do século XIX. **Revista Studium**. Representação Imagética das Africanidades no Brasil, p. 1-4, 2007.

KUZNESOF, Elizabeth Anne. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980). **Revista Brasileira de História**, v. 9, nº 17, pp. 37-63, 1989.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Campinas: Unicamp, IFCH, CECULT, 2023.

LARA, Silvia Hunold. Do mouro cativo ao escravo negro: continuidade ou ruptura? **Anais do Museu Paulista**, v. 30, p. 375-398, 1981.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LASLETT, Barbara; BRENNER, Johanna. Gender and Social Reproduction: historical perspectives. **Annual Review of Sociology**, v. 15, n. 1, p. 381-404, 1989.

LAUWERS, Michel. "Religion populaire", culture folklorique, mentalités. Notes pour une anthropologie culturelle du Moyen Âge. **Revue d'histoire ecclésiastique**, v. 82, n. 2, p. 221, 1987.

LAUWERS, Michel. **La mémoire des ancêtres, le souci des morts**: morts, rites, et société au Moyen Âge: Diocèse de Liège, XIe-XIIIe siècles. Editions Beauchesne, 1997.

LE GOFF, Jacques. **O nascimento do purgatório**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

LEAL, Tiago Pereira. **Da promessa à confirmação**: alforrias, legados e heranças aos escravos e libertos da região de Guarapiranga, Minas Gerais (1820-1871). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Programa de Pós-Graduação em História, 2015.

LEMES, Leticia Grazielle de Freitas. Escravos nos tribunais: estratégias e expectativas nas ações de liberdade do século XIX. **Ideias**, v. 6, n. 1, p. 165-184, 2015.

LIBBY, Douglas Cole. A empiria e as cores: representações identitárias nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. In: PAIVA, E. F.; IVO, I. P.; MARTINS, I. C. (Orgs.). **Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais**. São Paulo: Annablume, 2010.

LIBBY, Douglas Cole. Family Connections: Slaveholding among African and Afro-descendent Women in Eighteenth-and Nineteenth-Century Brazil. **Comparative and Global Framing of Enslavement**, v. 9, 2023.

LIBBY, Douglas Cole; ANDRADE, Clotilde. Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em Minas Gerais no século XIX. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 25, n. 2, p. 203-233, 1995.

LIBBY, Douglas Cole; GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. Notarized and baptismal manumission in the parish of São José do Rio das Mortes, Minas Gerais (1750-1850). **The Americas**, v. 66, n. 2, pp. 211-240, 2009.

LIMA, Ivana Stolze. **Cores, marcas e falas**: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2003.

LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. Alforria de crianças escravas no Rio de Janeiro do século XIX. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 2, n. 1, p. 26-34, 1990.

LOPES, Gustavo Acioli. “Infiltrando impérios: o tabaco e o mercado atlântico global (séculos XVI-XVIII)”. In: MARQUES, Leonardo; GEBARA, Alexsander. **História das mercadorias: trabalho, meio ambiente e capitalismo mundial (séculos XVI-XIX)**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2023, pp. 79-123.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010.

MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

MACHADO, Maria Helena P. T.; CARDOSO, Antonio Alexandre Isídio. **Geminiana e seus filhos: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX**. São Paulo: Bazar do Tempo, 2024.

MALAQUIAS, Carlos de O. FARIAS, Nathiely Feitosa. Legados de liberdade: alforrias testamentárias em Sergipe, primeira metade do século XIX. ARANTES, Sirleia Maria (Org.). **Escravidão e liberdades na América Portuguesa e no Império do Brasil**. Peterborough: Baywolf Press, 2024, pp. 209-237.

MALAQUIAS, Carlos de Oliveira. A economia de Sergipe no século XIX (até 1874). In: SOUSA, A. L. (Org.). **Clio digital: memórias e histórias de Sergipe (200 anos de independência)**. Aracaju: Criação Editora, 2023.

MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; SANTOS, Fernanda Carolina P. dos; JESUS, Lucas Oliveira de. “Nos limites da Missão: conflito e apossamento das terras da Aldeia da Água Azeda, São Cristóvão, SE, 1822-1860”. In: ANTONIO, E. M. M.; MAZA, F. (Orgs.). **Sergipe. Diálogos de História, Memória e Política**. Curitiba: CRV, 2021, pp. 133-161.

MALAQUIAS, Carlos de Oliveira; VIEIRA, Éden Filipe Santos; PEREIRA, Ana Cláudia. Açúcar, farinha e escravidão: o Atlântico e a História Agrária de Sergipe Del Rei na ascensão da lavoura canavieira. **Ponta de Lança**. São Cristóvão, v. 12, n. 23, p. 13–42, 2018.

MALAQUIAS, Carlos de Olivera; SANTOS, Isabela Leite. População e família escrava em Sergipe, primeira metade do século XIX. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 28, 2020.

MARCONDES, Renato Leite; ALMICO, Rita; PEREIRA, Walter Luiz. Relações de crédito no Brasil Imperial. In: ALMICO, Rita; PEREIRA, Walter (Orgs.). **História Econômica do Brasil Império**. Niterói: Eduff; São Paulo: Hucitec, 2022, pp.119-172.

MARQUESE, Rafael B. **Os tempos plurais da escravidão no Brasil: ensaios de história e historiografia**. São Paulo: Intermeios, 2020.

MARQUESE, Rafael de Bivar. “A escravidão moderna como problema historiográfico”. Guterres, Tiago da Costa; Cézar, Temístocles. **Problemas de historiografia Antiga e Moderna: uma introdução**. Vitória, Espírito Santo: Editora Milfontes, 2022.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estudos CEBRAP**, 2006, pp. 107-123.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Factores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

MARTINS, Ana Paula Vosne. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. **Anos 90**, v. 24, n. 46, p. 239-268, 2018.

MARTINS, William de Souza. “Contas testamentárias: a justiça eclesiástica e a execução de testamentos no Rio de Janeiro (c.1720-1808). In: GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Cláudia; WANDERLEY, Marcelo da Rocha. **Últimas vontades**: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica (séculos XVII e XVIII). Rio de Janeiro, Mauad X, 2015, pp. 51-73.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

MATTOSO, José. La difusión de la mentalidad vassallática em el lenguaje cotidiano. **Studia Historica**, v. 4, n. 3, p. 171-183, 1986.

MATTOSO, Kátia M. de Q. A propósito das cartas de alforria, Bahia, 1779-1850. **Anais de História**. Assis, n. 4, p. 36, 1972.

MATTOSO, Katia M. de Q. **Bahia, século XIX**: uma província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MATTOSO, Katia M. de Q. **Da revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX**: itinerário de uma historiadora. Salvador: Currupio, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Q. **Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX**: uma fonte para o estudo de mentalidades. Salvador: Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia, 1979.

MAUZE, M. Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX. In: XAVIER, R. C. L.; OSÓRIO, H. (Orgs.). **Do tráfico ao pós-abolição**: Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo: Oikos. 2018, p. 360-391.

MCCURRY, Stephanie. **Masters of small worlds**: yeoman households, gender relations and the political culture of the antebellum South Carolina Low Country. New York: Oxford University Press, 1995.

MCMANUS, Stuart M. Partus Sequitur Ventrem in Theory and Practice: Slavery and Reproduction in Early Modern Portuguese Asia. **Gender & History**, v. 32, n. 3, p. 542-561, 2020.

MCMICHAEL, Philip. Incorporating comparison within a world-historical perspective: an alternative comparative method. **American Sociological Review**, 55, v. 3, pp. 385-397, 1990.

MOITT, Bernard. **Women and slavery in the French Antilles, 1635-1848**. Bloomington: Indiana University Press, 2001.

MORGAN, Jennifer L. Partus sequitur ventrem: law, race, and reproduction in colonial slavery. **Small Axe: A Caribbean Journal of Criticism**, v. 22, n. 1, p. 1-17, 2018.

MORGAN, Jennifer Lyle. **Laboring women: reproduction and gender in New World slavery**. Filadélfia: Penn Press, 2004.

MOTT, Luiz R. de B. **A inquisição em Sergipe: do século XVI ao XIX**. Aracaju: Artes Gráficas, 1989.

MOTT, Luiz R. de B. **Sergipe del Rei: população, economia e sociedade**. Aracaju: Fundesc, 1986.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NELSON, Thomas. Slavery in Medieval Japan. **Monumenta Nipponica**, v. 56, n. 4, p. 463-492, 2004.

NISHIDA, Mieko. As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 23, n. 2, p. 227-265, 1993.

NOWACK, Kerstin. “Como Cristiano que soy”: testamentos de la elite indígena en el Perú del siglo XVI. **Indiana**, vol. 23, pp. 51-77, 2006.

NUNES, Maria T. **Sergipe Colonial I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

NUNES, Maria T. **Sergipe Colonial II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. **O liberto: seu mundo e os outros**. Salvador, 1790-1890. São Paulo: Corrupio, 1988.

PADRÓN, Loisi Sainz. Estudio de testamentos de los siglos XVI, XVII y XVIII escritos en La Habana. Descripción lingüística y diplomática”. **Rétor** 8, vol. 8, pp. 193-220, 2018.

PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. **Revista de História**, n. 133, p. 49-57, 1995.

PAIVA, Eduardo França. **Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. Belo Horizonte: Annablume, 1995.

PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto dos. **Reordenamento do trabalho**: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro, Sergipe 1850/1930. 1992. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, São Paulo, 1992.

PATON, Diana. Gender History, Global History and Atlantic Slavery: on racial capitalismo and social reproduction. **The American Historical Review**, v. 127, n. 2, p. 726-754, 2022.

PATTERSON, Orlando. **Escravidão e morte social**: um estudo comparativo. São Paulo: Edusp, 2008.

PEABODY, Sue. Négresse, Mulâtresse, Citoyenne: Gender and Emancipation in the French Caribbean, 1650-1848. In: SCULLY, Pamela & PATON, Diana. **Gender and slave emancipation in the Atlantic world**. Durham/London: Duke University Press, 2005.

PEDRO, Alessandra. **Liberdade sob condição**: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871. 2009. 208 fls. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2009.

PEIXOTO, Moisés. **Mulheres escravas**: trabalho, alforria e mobilidade social (Piedade de Iguaçu e Santo Antônio de Jacutinga, Rio de Janeiro, 1780-1870). Curitiba: Appris, 2022.

PEREIRA, Luisa Rauter. O debate entre Hans-Georg Gadamer e Reinhart Koselleck a respeito do conhecimento histórico: entre tradição e objetividade. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, v. 4, n. 7, pp. 245-265, 2011.

PERINAZZO, Bibiana J. “**Saibam quantos este virem...**”: desenvolvimento linguístico-textual de testamentos norte-rio-grandenses dos séculos XVIII a XX. 2015. 228f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2015.

PERRIN, Liese M. Resisting Reproduction: reconsidering slave contraception in the Old South. **Journal of American Studies**, v. 35, n. 2, p. 255-274, 2001.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. Filhos livres das escravas: trabalho e instrução no processo emancipacionista – Rio Pardo, RS. **Oficina do Historiador**, [S. l.], p. 1301–1312, 2014.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. Pelas crias que me deu: reprodução natural, arranjos familiares e alforria no Brasil Meridional (Rio Pardo, c. 1850-1888). **História Unisinos**, v. 14, n. 3, p. 266-281, 2010.

PIMENTA, Tânia Salgado. “Midwifery and childbirth among enslaved and freed women in Rio de Janeiro in the first half of the nineteenth century”. **Women’s History Review**, v. 27, n. 6, p. 910-923, 2017.

PIMENTA, Tânia Salgado. Barbeiros-sangradores e curandeiros no Brasil (1808-28). **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 5, p. 349-374, 1998.

POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2003.

POCOCK, J. G. A. Verbalizing a political act: toward a politics of speech. **Political Theory**, v. 1, n. 1, 1973, pp. 27-45.

PONS, Raul O. **Alforrias em testamentos no Rio Grande do Sul colonial: 1765-1832**. Salão de Iniciação Científica. Livro de resumos. Porto Alegre: UFRGS/PROPESQ, 1996.

PORTILLA, Miguel L. El libro inédito de los testamentos indígenas de Culhuacán, su significación como testimonio histórico. **Estudios de cultura nahuátl**, v. 12, pp. 11-31, 1976.

PÔRTO, Ângela. O sistema de saúde do escravo no Brasil do século XIX: doenças, instituições e práticas terapêuticas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 13, p.1019-1027, 2006.

PRECIOSO, Daniel. “Última vontade”: a alforria em testamentos de homens pardos (Vila Rica, 1755-1831). **Revista de História**. São Paulo, nº 167, pp. 99-128, 2012.

PRECIOSO, Daniel. Em torno da lei de 1773: petições de pardos e crioulos ao Conselho Ultramarino (Minas Gerais, 1750-1808). **Dia-Logos: Revista Discente da Pós-Graduação em História**, v. 6, 2016.

REIS, João José. “Por sua liberdade me oferece uma escrava”: alforrias por substituição na Bahia, 1800-1850. **Afro-Ásia**, n. 63, p. 232-290, 2021.

REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

REIS, João José. Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão. **Tempo**, v. 2, n. 3, p. 7-33, 1996.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

REIS, José Carlos. O entrecruzamento entre narrativa histórica e narrativa de ficção. In: _____. **O desafio historiográfico**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010.

REVENGA, Pilar Díez. Lengua y notarios en la Castilla del siglo XIII. **Anuario de estudios filológicos**, pp. 89-99, 1994.

REVENGA, Pilar Díez; BELCHÍ, Dolores A. I. La lengua de los testamentos (siglos XV y XVI). **Revista de Investigación Lingüística**, núm. 1, pp. 37-58, 1997.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. São Paulo: WMF, 2010.

RIOS, Ana Maria Lugão. “The politics of kinship. Compadrio among slaves in Nineteenth-Century Brazil”. **The History of Family. An International Quartely**, v. 5, n. 3, 2000.

ROBERTS, D. **Killing the black body**: race, reproduction and the meaning of liberty. New York: Vintage Books Edition, 1997.

ROCHA, Anderson Jacob. **A língua, a história e as práticas cartoriais e religiosas em testamentos produzidos em Passos no século XIX**. 2005. 170 f. Dissertação (Mestrado em Língua Portuguesa). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e 1769 no contexto das reformas pombalinas do mundo luso-brasileiro. **Anais do XIII Encontro de História da ANPUH-Rio**, 2008.

RODRIGUES, Cláudia. **Nas fronteiras do além**: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

RODRIGUES, Cláudia; DILLMANN, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamentos no século XVIII. **História Unisinos**, vol. 17, núm. 1, 2013.

ROSAL, Miguel A. Diversos aspectos relacionados con la esclavitud en el Río de la Plata a través del estudio de testamentos de afroporteños, 1750-1810. **Revista de Indias**, v. 56, n. 206, pp. 219-235, 1996.

ROTH, Cassia. From free womb to criminalized woman: fertility control in Brazilian slavery and freedom. **Slavery and Abolition**, v. 38, n. 2, 2017.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Adelci Silva dos. **A caminho da liberdade**: estratégias de alforrias no Vale do Paraíba Fluminense no século XIX. 2020. 260 fls. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Rio de Janeiro, 2020.

SANTOS, Anderson Pereira dos. **Os afortunados do ultramar**: riqueza e distinção na cidade de Sergipe del Rei (1750-1808). 2017. 340 fls. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017.

SANTOS, Fernanda Carolina Pereira dos. **Poderosos capitalistas**: práticas creditícias, dinâmicas internas e relações sociais no sul sergipano (1800-1849). 2022. 217 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2022.

SANTOS, Fernanda Carolina Pereira dos. Revisitando a questão da dependência econômica sergipana. **Ponta de Lança**, São Cristóvão, v. 17, n. 32, p. 112–143, 2023.

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX. **Afro-Ásia**, v. 32, pp. 115-137, 2005.

SANTOS, Joceneide Cunha dos. **Negras(os) da Guiné e de Angola: nações africanas, vivências e sociabilidades em Sergipe (1720-1835)**. Salvador: EDUFBA, 2021.

SANTOS, Lourival Santana. **A produção do espaço agrário sergipano: estruturação e arranjos (1850-1925)**. 2011. 274 fls. Tese (Doutorado em Geografia). Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, Sergipe, 2011.

SANTOS, Martha S. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil. **Tempo**, v. 22, p. 467-487, 2016.

SANTOS, Martha S. Mothering slaves, labor and the persistence of slavery in the northeast Brazil: a non-plantation view from the hinterlands of Ceará, 1813-1884. **Women’s History Review**, v. 27, n. 6, pp. 954–971, 2017.

SARTRE, Jean-Paul. **Questão de método**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

SCARANO, Julita. **Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII**. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

SCHERER, Jovani de Souza. **Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX**. 2008. 194 fls. Dissertação (Mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação. São Leopoldo, 2008.

SCHMITT, Jean-Claude. **Os vivos e os mortos na sociedade medieval**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SCHWARTZ, Marie Jenkins. **Birthing a slave: motherhood and medicine in the Antebellum South**. Cambridge: Harvard University Press, 2006. Da mesma historiadora, vale a pena consultar SCHWARTZ, Marie Jenkins. **Born in bondage: growing up enslaved in the Antebellum South**. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SERRÃO, José Vicente; DIREITO, B.; RODRIGUES, E.; MIRANDA, Susana M. (Eds.). **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC-IUL, 2014.

SILVA, Cristiano Lima da. **Entre batismos, testamentos e cartas: as alforrias e as dinâmicas de mestiçagem em São João del Rei (c. 1750 – c. 1850)**. 2017. 265 fls. Tese (Doutorado). Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2017.

SILVA, Patrícia Garcia Ernando da. **Últimos desejos e promessas de liberdade: os processos de alforrias em São Paulo (1850-1888)**. 2010. 243 fls. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 2010.

SIQUEIRA, Luís. **Homens de mando e de guerra: capitães mores em Sergipe del Rey (1648-1743)**. 2016. 300 fls. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, Bahia, 2016.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. Campinas: Editora Unicamp, 2011.

SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de. O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício. **Arquivo Histórico da Madeira**, n. 1, pp.103-150, 2019.

SZANTO, Thomas; SLABY, Jan. “Political emotions”. In: SZANTO, Thomas; LANDWEER, H. (Orgs.). **The Routledge handbook of phenomenology of emotions**. New York: Routledge, 2020.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. Súplica pela liberdade: ações judiciais contra o ‘injusto cativo’ de famílias negras em Mariana (segunda metade do século XIX). **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 28, 2020.

TELLES, Lorena Féres da S. **Teresa Benguela e Felipa crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830-1888)**. São Paulo: Editora Unifesp, 2022.

TELLES, Lorena Féres da Silva; PIMENTA, Tânia Salgado. Experiências de mulheres africanas e suas descendentes: saúde, reprodução e maternidade. *Revista Estudos Feministas*, v. 32, n. 1, 2024.

TELLES, Lorena Féres da Silva; PIMENTA, Tânia Salgado. Mulheres negras, parteiras e parturientes (Rio de Janeiro, 1810-1850). *Revista Estudos Feministas*, v. 32, n. 1, 2024.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. **A Formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

TOMICH, Dale. Small islands and huge comparisons: Caribbean plantations, historical unevenness and capitalist modernity. *Social Science History*, v. 18, n. 3, pp. 339-358, 1994.

TOMICH, Dale; MARQUESE, Rafael de Bivar. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O Brasil Imperial, 1831-1870**. Volume dois. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

TURNER, Sasha. “The nameless and the forgotten: maternal grief, sacred protection, and the archive of slavery”. **Slavery & Abolition**, v. 38, n. 2, p. 232-250, 2017.

TURNER, Sasha. **Contested bodies: pregnancy, childbearing and slavery in Jamaica**. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2017.

VARELLA, Claudia. The price of “coartación” in the Hispanic Caribbean: how much freedom does the master owe to the slave. **International Journal of Cuban Studies**, v. 4, n. 2, p. 200-210, 2012.

VERGÈS, Françoise. **Le ventre des femmes: capitalisme, racialisation, féminisme**. Paris: Éditions Albin Michel, 2017.

VIEIRA, Eden Filipe Santos. **População mestiça em Sergipe D’el Rey: da ocupação colonial à integração ao Estado Nacional**. 2020. 118 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2020.

VILAR, Hermínia Vasconcelos. Rituais da morte em testamentos dos séculos XIV e XV (Coimbra e Santarém) In: MATTOSO, José (Org.). **O reino dos mortos na Idade Média Peninsular**. Lisboa: Edições João de Sá da Costa, 1996.

VIRNO, Paolo. **Cuando el verbo se hace carne: lenguaje y naturaleza humana**. Buenos Aires: Cactus, 2004.

VOVELLE, Michel. **Piétè baroque et déchristianisation: les attitudes devant la mort en Provence au XVIII siècle**. Paris: Le Seuil, 1978.

WEINER, Annette B. **Inalienable possessions: the paradox of keeping-while giving**. Berkeley: Univ. of California Press, 1992.

WEINER, Annette B. Inalienable wealth. **American ethnologist**, v. 12, n. 2, p. 210-227, 1985.

WISSENBACH, Maria C. **Sonhos africanos, vivências ladinhas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1888)**. São Paulo: Hucitec, 1998.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.

WRIGHT, Gavin. **Slavery and American development**. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2006.

XAVIER, Regina Célia da Silva. **A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX**. Campinas: UNICAMP, 1996.

XIMENES, Expedito Eloísio. “Estudos das fraseologias religiosas em testamentos do século XIX”. In: Ximenes, Expedito Eloísio; Nunes, Ticiane Rodrigues (Orgs.). **Estudos filológicos e linguísticos na Bahia, no Ceará e em Sergipe**. Fortaleza: EdUECE, 2019.

ZERO, Arethuza Helena. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas, no século XIX (1830-1888). 2009. 188 fls. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Campinas, 2009.

ZÚÑIGA, Jean Paul. Clan, Parentela, familia, individuo: qué métodos y qué niveles de análisis? In: Barrera, Darío G.; Corte, Gabriela Dalla. **Espacios de Familia**: Tejidos de lealtades os campos de confrontación? España y Amperica, siglos XVI-XX. México, 2003, pp. 35-57.